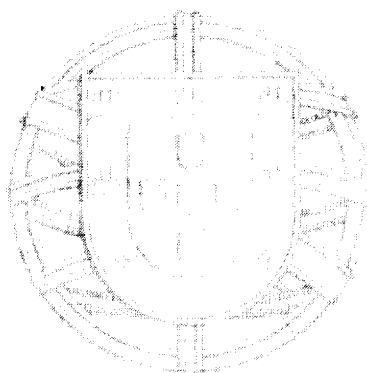




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 25/96 (2.ª série):

Nomeia o coordenador do Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa 5490

Gabinete do Primeiro-Ministro	5490
Gabinete do Ministro Adjunto	5490
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares	5491
Gabinete do Secretário de Estado do Desporto	5491
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	5491
Direcção-Geral da Administração Pública	5491
Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família	5491
Instituto do Desporto	5491

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho conjunto..... 5493

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto..... 5493

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho conjunto..... 5493

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	5493
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa	5494
Escola do Serviço de Saúde Militar	5494
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército)	5494
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Pessoal (Força Aérea)	5494

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	5494
Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	5495
Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas	5495

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	5496
Direcção-Geral do Tesouro	5496
Direcção-Geral do Património do Estado	5496
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	5497
Secretaria-Geral do Ministério	5497
Serviços Sociais do Ministério	5497
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5498

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	5510
Governo Civil do Distrito de Vila Real	5510
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	5510
Serviço Nacional de Bombeiros	5510

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento e da Administração
do Território**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território	5510
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	5511
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	5511
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	5511
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	5512
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	5512

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	5512
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	5512
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	5513
Instituto de Medicina Legal do Porto	5513
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	5513

Ministério da Economia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	5514
Direcção-Geral de Energia	5514
Inspecção-Geral das Actividades Económicas	5514
Instituto Nacional de Formação Turística	5514
Instituto Português da Qualidade	5514

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Secretaria-Geral do Ministério	5514
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	5515
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	5515
Instituto Nacional de Investigação Agrária	5515
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar	5516

Ministério da Educação

Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira	5516
Programa de Desenvolvimento Educacional para Portugal	5516
Direcção Regional de Educação do Centro	5517
Direcção Regional de Educação de Lisboa	5517
Direcção Regional de Educação do Alentejo	5517
Departamento da Educação Básica	5517

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	5517
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	5517
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	5517
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	5517
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	5518
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	5518
Direcção-Geral da Saúde	5518
Hospital Geral de Santo António	5518
Hospital de Santa Cruz	5519
Hospital de Santa Maria	5519
Hospital Distrital de Chaves	5520
Hospital Distrital de Viseu	5520
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	5525
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães	5526
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	5528

Hospital do Visconde de Salreu	5529
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo	5529
Centro Hospitalar de Coimbra	5531
Administração Regional de Saúde do Norte	5532
Administração Regional de Saúde do Centro	5532

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Secretaria-Geral do Ministério	5533
Instituto do Emprego e Formação Profissional	5534

**Ministério da Solidariedade
e Segurança Social**

Gabinete do Ministro	5534
Casa Pia de Lisboa	5534
Centro Regional de Segurança Social do Centro	5534
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	5534
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	5540

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	5540
Secretaria-Geral do Ministério	5540

Ministério da Cultura

Cinemateca Portuguesa	5541
Instituto Português de Museus	5541

Tribunal Constitucional	5541
Conselho Superior da Magistratura	5545
Universidade do Algarve	5545
Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro	5545
Universidade de Coimbra	5545
Universidade de Évora	5546
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	5548
Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage), da Universidade de Lisboa	5548
Universidade do Minho	5548
Universidade Nova de Lisboa	5549
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	5549
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	5550
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	5550
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	5550
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	5550
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	5550
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	5550
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	5550
Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto	5550
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	5550
Universidade Técnica de Lisboa	5552
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	5554
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5554
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	5554
Instituto Politécnico de Coimbra	5554

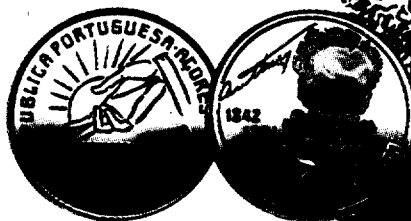
Instituto Politécnico de Santarém	5554
Instituto Politécnico de Viseu	5555
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	5555
Câmara Municipal de Alter do Chão	5556
Câmara Municipal de Arouca	5556
Câmara Municipal de Esposende	5556
Câmara Municipal de Gondomar	5556
Câmara Municipal do Entroncamento	5556
Câmara Municipal de Lagos	5556
Câmara Municipal de Lisboa	5556
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	5556
Câmara Municipal de Machico	5556
Câmara Municipal de Monforte	5557

Câmara Municipal de Nisa	5557
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	5557
Câmara Municipal de Pombal	5557
Câmara Municipal de Porto de Mós	5557
Câmara Municipal de Rio Maior	5563
Câmara Municipal de Sesimbra	5573
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	5573
Câmara Municipal de Tomar	5573
Câmara Municipal de Torres Novas	5573
Câmara Municipal de Trancoso	5573
Câmara Municipal de Valença	5573
Câmara Municipal de Vila Real	5573

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

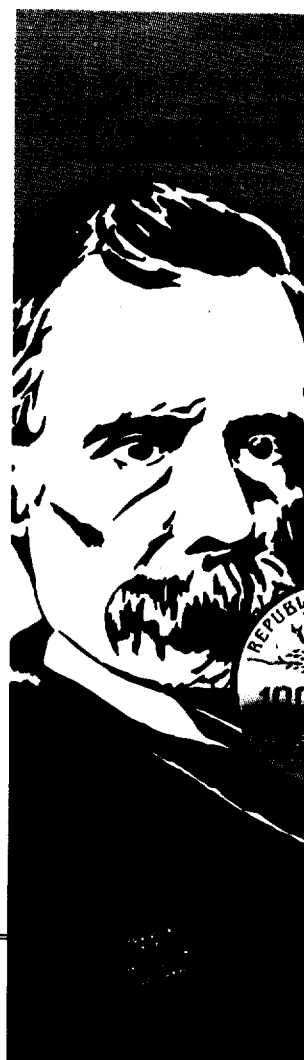


Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 25/96 (2.ª série). — O Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa, aprovado pela Resol. Cons. Min. 42/96, de 16-4, prevê a existência de um coordenador, de modo a assegurar a plena eficácia da gestão técnica, administrativa e financeira das intervenções estruturantes que integram o referido Programa.

O coordenador tem o estatuto de encarregado de missão, aplicando-se-lhe o regime previsto no artigo 23.º de Dec.-Lei 323/89, de 26-9. Assim:

Nos termos das als. d) e g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear o licenciado Júlio Meirinhos Santana coordenador do Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa (PDIVC).

2 — Para exercer as funções de coordenador do PDIVC, o licenciado Júlio Meirinhos Santana suspenderá as suas funções de presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro e manterá a suspensão do mandato de deputado à Assembleia da República.

3 — O coordenador do PDIVC funciona junto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e tem o estatuto de encarregado de missão, nos termos do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com remuneração correspondente à de presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 2, a suportar pelo orçamento de funcionamento da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional.

4 — O coordenador do PDIVC é nomeado pelo prazo correspondente ao da duração do Programa, até à apresentação do respectivo relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

4-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 41/96. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/96, de 20-3, nomeio o licenciado Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita para o cargo de alto-comissário da Comissão de Apoio à Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território.

4-3-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 42/96. — O Grupo Folclórico de Faro pretende deslocar-se ao Brasil, no período de 15 a 27-8-96, para participar no X Festival Internacional de Folclore do Brasil, a realizar em Praia Grande, Estado de São Paulo.

Atendendo ao carácter cultural e artístico da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram o Grupo Folclórico de Faro considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

8-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 43/96. — 1 — A presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Dr.ª Ana Maria Lowndes Marques Vicente, colocou o lugar à disposição.

2 — Sem prejuízo do elevado apreço de que é merecedora, pela forma isenta, interessada e eficiente como vem desempenhando as suas funções, entende-se conveniente proceder a uma renovação dos cargos dirigentes da Comissão.

3 — Assim, e nos termos do disposto no art. 21.º do Dec.-Lei 166/91, de 9-5, exonero a Dr.ª Ana Maria Lowndes Marques Vicente do referido cargo.

1-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 44/96. — 1 — A vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Dr.ª Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, colocou o lugar à disposição.

2 — Sem prejuízo do elevado apreço de que é merecedora, pela forma como vem desempenhando as suas funções, entende-se conveniente proceder a uma renovação da equipa dirigente da Comissão.

3 — Assim, e nos termos do disposto no art. 22.º do Dec.-Lei 166/91, de 9-5, exonero a Dr.ª Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício do referido cargo.

1-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Desp. 45/96. — A Prof.ª Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio tem, ao longo da sua carreira, evidenciado sempre grande competência técnico-científica, elevado profissionalismo e preocupação pelo desenvolvimento do estatuto legal das mulheres, bem como pela eliminação das discriminações, tendo publicado alguns estudos sobre a matéria.

Dispõe, pois, do perfil profissional, científico e humano adequado para desempenhar o cargo de presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Assim, e nos termos do disposto no art. 21.º do Dec.-Lei 166/91, de 9-5:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres a Prof.ª Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 1-4-96.

1-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO

Despacho. — Pelo Dec.-Lei 357/93, de 14-10, foram estabelecidos os requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de ingresso nos quadros dos serviços públicos da República Portuguesa aos funcionários e agentes do território de Macau;

Por sua vez, o n.º 4 do art. 7.º daquele diploma legal determinou, relativamente ao pessoal cuja categoria à data da integração não tenha correspondência com as existentes nos serviços públicos da República Portuguesa, que a sua integração seja feita em categoria e carreira a definir por despacho do membro do Governo que superintende na Administração Pública;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 357/93, de 14-10, determino:

É aprovada a tabela de equivalências, anexa ao presente despacho, do pessoal civil dos serviços públicos do território de Macau que, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 357/93, de 14-10, é integrado nos quadros da Administração da República Portuguesa.

1-4-96. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Tabela de equivalência elaborada nos termos do presente despacho

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Administrativa da Directoria da Polícia Judiciária	Primeiro-oficial	Técnico de polícia	Técnico de polícia de nível 4.
	Segundo-oficial		Técnico de polícia de nível 3.
	Terceiro-oficial		Técnico de polícia de nível 2.
Técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária com funções nas áreas laboratorial ou de criminalista	Adjunto-técnico principal	Especialista-adjunto de polícia	Especialista-adjunto de polícia de nível 3.
	Adjunto-técnico de 1.ª classe ...		Especialista-adjunto de polícia de nível 2.
	Adjunto-técnico de 2.ª classe ...		Especialista-adjunto de polícia de nível 1.

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária com funções de apoio técnico	Adjunto-técnico principal Adjunto-técnico de 1.ª classe ... Adjunto-técnico de 2.ª classe ...	Especialista auxiliar de polícia	Especialista auxiliar de polícia de nível 5. Especialista auxiliar de polícia de nível 4. Especialista auxiliar de polícia de nível 3.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição da operadora de reprografia do quadro do pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar Maria da Conceição de Barros Mimoso, para exercer funções no meu Gabinete, com efeitos a partir da data do despacho.

1-4-96. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *António Luís Santos da Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO

Desp. SED/24/96. — Nos termos do n.º 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 115/95, de 29-5, conjugado com o disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado subdelegado regional do Instituto do Desporto o licenciado José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, o qual exercerá as funções em Évora, representando o INDESP no distrito de Évora.

20-3-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 3-4-96:

Maria de Assunção Sepúlveda Rosado da Fonseca, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — promovida, precedendo concurso, a oficial administrativo principal (escalão 4, índice 280) do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-4-96. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 72, de 25-3-95, a p. 3292, a categoria de Ana Maria Frago de Castro Arrenega, rectifica-se que onde se lê «adjunta-técnica de 1.ª classe» deve ler-se «técnica-adjunta de 1.ª classe».

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-94, a p. 12 197, as categorias de Sara Raquel do Amaral Alves Franco Rodrigues, Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira e Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho, rectifica-se que onde se lê «adjunto-técnico de 1.ª classe» deve ler-se «técnico-adjunto de 1.ª classe».

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-94, a p. 12 197, a categoria de Ana Maria de Ló Chin, rectifica-se que onde se lê «adjunto-técnico principal» deve ler-se «técnico-adjunto principal».

2-4-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família

Desp. 1/96. — 1 — Nos termos do n.º 1 do Desp. 25/96 e do n.º 1 do Desp. 27/98, de 29-2, do Primeiro-Ministro, conjugado com

o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, subdelego no chefe do meu Gabinete, Dr. António Pedro Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Conferir posse e assinar termos de aceitação a funcionários por mim nomeados;
- Celebrar, rescindir ou denunciar contratos de avença;
- Aprovar os programas de provas para concurso de categoria de ingresso, nos termos da al. b) do art. 7.º e da al. a) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- Proceder a nomeações por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no estrangeiro;
- Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78;
- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até 10 000 contos;
- Autorizar despesas sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até 5000 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1-3-96.

3-4-96. — A Alta-Comissária, *Joana de Barros Baptista*.

Instituto do Desporto

Por despacho de 20-3-96 do Secretário de Estado do Desporto: Licenciado José Alberto Leal Fateixa Palmeiro — nomeado, em comissão de serviço, subdelegado regional do Instituto do Desporto para o distrito de Évora.

Por despacho de 9-4-96 do presidente do Instituto do Desporto: Joaquim Albino Paulino da Fonseca Esteves, assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Instituto do Desporto — autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado da mesma carreira e quadro, a partir de 14-12-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

10-4-96. — O Chefe de Repartição, *João Pedro Brito Salvado dos Santos*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que o Instituto do Desporto pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do art. 18.º e n.ºs 1 e 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e pelo art. 1.º da Lei 19/92, de 13-8, para o Centro de Estágio de Desportistas, o seguinte pessoal:

- Quatro auxiliares de alimentação;
- Um ecónomo;
- Um cozinheiro.

2 — Os contratos são válidos por quatro meses, podendo ser renovados até ao limite de um ano.

3 — As remunerações para a categoria 1-a) será a correspondente ao escalão 1, índice 120, para as categorias 1-b) e 1-c) serão as correspondentes ao escalão 1, índice 125.

4 — Os conteúdos funcionais correspondentes às categorias indicadas são:

- a) Auxiliares de alimentação — preparar os géneros alimentícios destinados à confecção e ulimação das refeições; transportar os alimentos confeccionados até ao lugar de consumo; proceder à limpeza da sua secção e utensílios, encarregar-se da lavagem quer manual quer mecânica das louças; desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito das suas funções;
- b) Económico — providenciar ao levantamento, armazenamento e distribuição dos aprovisionamentos necessários ao funcionamento do Centro de Estágio de Desportistas;
- c) Cozinha — preparar e confeccionar refeições e demais tarefas que se enquadrem no âmbito das suas funções.

5 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

6 — Apresentação de candidaturas — o processo a remeter por cada candidato deverá ser constituído por:

- a) *Curriculum vitae* detalhado contendo a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer elementos que considere relevantes para a sua apreciação;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é funcionário ou agente da Administração Pública.

7 — Local, prazo e forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, para o Instituto do Desporto/República de Administração de Pessoal, sito na Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, 1300 Lisboa.

1-4-96. — O Presidente, *Jorge Manuel Pedrosa de Almeida*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por meu despacho de Março de 1996, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, dois concursos internos gerais de admissão a estágio para ingresso nas carreiras de jurista e técnica superior, tendo em vista o preenchimento das vagas a seguir indicadas de lugares do quadro de pessoal do Instituto do Desporto constante do mapa 1 anexo à Port. 187/95, de 28-9:

Concurso n.º 1 — carreira de jurista — 1 vaga;
Concurso n.º 2 — carreira técnica superior — 3 vagas.

2 — Os concursos são válidos para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres nas áreas da sua especialidade que integram as atribuições do Instituto do Desporto.

4 — Vencimento, local e condições de trabalho:

4.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do anexo VII ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4.2 — Os estagiários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

4.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

4.4 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, de acordo com a ordenação da lista de classificação final do estágio, passando a ser remunerados pelo escalão correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4.5 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Instituto do Desporto.

5 — Legislação aplicável — aos presentes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 498/88, de 30-12, com a redacção introduzida pelos Decs.-Leis 215/95, de 22-8, e 143/93, de 26-4, e Port. 1187, de 28-9.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso n.º 1 — licenciatura em Direito;
Concurso n.º 2 — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Ciências Sociais e Políticas e Educação Física.

7 — Formalização de candidaturas — os requerimentos de admissão aos concursos e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto do Desporto, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir as comunicações aos serviços ou organismos públicos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, endereçados ao Instituto do Desporto, Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, 1300 Lisboa.

7.1 — Os requisitos de admissão aos concursos deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, bilhete de identidade e nacionalidade), estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria que detém, serviço de origem e natureza do vínculo.

7.2 — Os requisitos de admissão deverão ainda ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo e a categoria que detém;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Quaisquer outros documentos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — Os funcionários que prestam serviço no Instituto do Desporto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas al. c) e d) do n.º 7.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 31-12.

10 — Métodos de selecção — nos presentes concursos serão utilizados os seguintes:

- a) Avaliação curricular, na qual serão ponderados e considerados os factores de acordo com as exigências dos lugares postos a concurso, de harmonia com o disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nova redacção introduzida pelas al. a), b) e c) dos n.ºs 3 e 4 do Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão determinadas e avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigência correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Prova de conhecimentos, que constará de prova oral, de acordo com o programa de provas aprovado pelo Desp. SED/13/96, publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 13-3-96.

11 — Regime de estágio (art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7) — avaliação e classificação final dos estágios:

- a) A avaliação e classificação final competem aos júris de estágio que são simultaneamente júris dos respectivos concursos;
- b) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

12 — Composição dos júris dos concursos:

Concurso n.º 1:

Presidente — Dr. José Martins Dias, director dos Serviços de Infraestruturas Desportivas.

Vogais efectivos:

Prof. Mário Artur de Oliveira Vital de Melo, director do Complexo Desportivo do Jamor.
 Prof. João Manuel da Boa de Jesus, chefe da Divisão de Apoio à Gestão.

Vogais suplentes:

Prof. Victor Manuel Baptista Pataco, técnico superior de 2.ª classe.
 Prof. Jorge Adelino Pereira Soares, técnico superior de 2.ª classe.

Concurso n.º 2:

Presidente — Prof. João Manuel da Boa de Jesus, chefe da Divisão de Apoio à Gestão.

Vogais efectivos:

Prof. Mário Artur de Oliveira Vital de Melo, director do Complexo Desportivo do Jamor.
 Prof. Victor Manuel Baptista Pataco, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Prof. Jorge Adelino Pereira Soares, técnico superior de 2.ª classe.
 Prof.ª Maria do Céu Arruda Bento, técnica superior de 1.ª classe.

13 — O presidente dos júris será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

14 — Assiste aos júris a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, de harmonia com o n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 487/88, de 30-12.

15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final dos presentes concursos, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, serão afixadas, para consulta, neste Instituto do Desporto, na Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, em Lisboa, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8-4-96. — O Presidente, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto. — Nos termos das disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 5, e 21.º, n.º 2, do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, com as dos arts. 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 4, al. a), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional o licenciado Ernesto Mendes Batista Ribeiro, inspector do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

1-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto. — Nos termos dos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o licenciado Fernando Henrique Alcobia Camaño Garcia, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos.

29-3-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho conjunto. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, o Desp. 40/92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, publicado no DR,

2.ª, 161, de 15-7, regulamentou o concurso de habilitação previsto no citado diploma para o pessoal que à data da sua entrada em vigor se encontrasse no desempenho de funções correspondentes aos conteúdos funcionais das carreiras e categorias específicas de pessoal de informática.

De harmonia com as als. c) e d) do n.º 3 do referido despacho, os programas das provas relativas aos concursos de habilitação devem ser elaborados pelos serviços interessados em obediência ao conteúdo programático dos cursos de formação profissional exigidos para o ingresso e ou acesso nas respectivas carreiras, constante da Port. 402/95, de 4-5, e aprovados por despacho conjunto do ministro respectivo e do membro do Governo competente em matéria de Administração Pública.

Assim, nos termos e para os efeitos referidos, é aprovado o programa de provas em anexo ao presente despacho conjunto, relativas ao concurso de habilitação para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema, a realizar nos estabelecimentos e serviços integrados na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

26-3-96. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Programa de provas de concurso de habilitação para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe

Introdução à informática e aos computadores.

Conceitos sobre a organização da informação.

Sistemas operativos.

O ambiente multiposto.

Funções do operador.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 42/MDN/96. — 1 — Para integrar a Companhia de Transmissões n.º 5-CTM 5 (PO) da UNAVEM III, nomeio o capitão SSM Nuno António Martins Canas Mendes, em substituição do capitão SSM Rui Adriano André Silva Santos, nomeado pelo Desp. 282/MDN/95, de 21-12.

2 — A presente nomeação é feita nos termos seguintes:

- Dado que a alimentação será abonada pela ONU, a ajuda de custo diária é fixada em 70 % do seu valor, nos termos legais;
- Ao referido militar será distribuída, pelo respectivo ramo, uma dotação de fardamento adequada ao tipo da missão;
- A ajuda de custo referida na al. a) e outras despesas resultantes da missão serão processadas pelo respectivo ramo, sendo posteriormente ressarcidas pela Direcção-Geral do Tesouro, após prestação de contas pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Remeta-se, para os devidos efeitos, à Secretaria de Estado do Orçamento, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Estado-Maior do Exército.

4 — Conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria-Geral.

3-4-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Desp. 43/MDN/96. — 1 — Para integrar a Companhia de Logística — Clog 6 (PO) da UNAVEM III, nomeio o capitão SSM Rui Carlos Tavares Bello, em substituição do capitão SSM Luís Manuel Lopes Gusmão, nomeado pelo Desp. 5/MDN/95, de 26-1.

2 — A presente nomeação é feita nos termos seguintes:

- Dado que a alimentação será abonada pela ONU, a ajuda de custo diária é fixada em 70 % do seu valor, nos termos legais;
- Ao referido militar é distribuída, pelo respectivo ramo, uma dotação de fardamento adequada ao tipo da missão;
- A ajuda de custo referida na al. a) e outras despesas resultantes da missão serão processadas pelo respectivo ramo, sendo posteriormente ressarcidas pela Direcção-Geral do Tesouro, após prestação de contas pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Remeta-se, para os devidos efeitos, à Secretaria de Estado do Orçamento, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Estado-Maior do Exército.

4 — Conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria-Geral.

3-4-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Coordenação e Administração Geral da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 2.º piso, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar de depósito e identificação de material (nível 3) do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 7-3-96.

3-4-96. — O Presidente do Júri, *António Fernando Neves Moreira*.

EXÉRCITO

Escola do Serviço de Saúde Militar

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada na Secção de Pessoal da Escola do Serviço de Saúde Militar, sita na Rua de Infanteria 16, 30, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial do QPC/ESSM, publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 27-2-96, e rectificado no *DR*, 2.ª, 62, de 13-3-96.

27-3-96. — O Subdirector, *Joaquim Augusto da Silveira Sérgio*, coronel médico.

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 13-3-96 do brigadeiro DAMP, proferido no uso de competência subdelegada:

José Manuel Varela Cavaleiro, Op. Reg. Dados Pr. do QPCE — exonerado, a seu pedido, desde 27-3-96.

Por despachos de 8-4-96 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido por subdelegação de competências:

Maria Gabriela Silva Matos Saramago, da EPE, e Orminda da Conceição Nunes Martins Marinheira, do CR Coimbra, terceiros-oficiais do mesmo quadro e serviços — promovidas à categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso. Têm direito ao vencimento correspondente ao 4.º escalão, índice 230, desde a data da assinatura do respectivo termo de aceitação.

Cristina Isabel de Carvalho Horta, da DSF, Ludovina dos Santos Rodrigues Gomes, do IO, e Maria de Lurdes Teixeira Lopes dos Santos, da DAMP, terceiros-oficiais do mesmo quadro e serviços — promovidas à categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso. Têm direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 200, desde a data da assinatura do respectivo termo de aceitação.

Fernando Manuel da Silva Matos, escriturário-dactilógrafo — regressa ao quadro do pessoal civil do Exército, com colocação no RI n.º 14. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 8, índice 215.

Ilda Monteiro Leonardo, escriturária-dactilógrafa — regressa ao quadro do pessoal civil do Exército, com colocação no CR de Lisboa. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 4, índice 150.

Promovidos à categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os terceiros-oficiais abaixo mencionados do mesmo quadro e serviços, tendo direito ao vencimento correspondente ao 5.º escalão, índice 240, desde a data da assinatura do respectivo termo de aceitação:

José Fernando Tique, do RC 3.

Maria Adelina da Silva e Sousa, do HMP.

Maria do Carmo de Jesus Gomes Vitoriano Sabino, do CR Lisboa.

Jorge Manuel dos Santos, do QG/GML.

Luís Manuel Dória da Silveira, da DAMP.

Alcina de Jesus Martins Segundo, da ChAT.

António Henrique Oliveira da Silva, do HMP.

Maria Júlia Fernandes Simões Palma, da ChST.

Aldina Maria Rafael Luís Ribeiro, da ETAT.

Maria Helena Massano Soares Milhano Lapa, da EPA.

Manuel Joaquim da Conceição, do IMPE.

Maria Inês Bernardina Reis, do IO.

João Rui da Silva Carvalho Figueiredo, do CFLog.

Maria José Dias Vilhena Calado, do RI 3.

Maria da Conceição Rodrigues Teixeira, da ChST.

Maria Fernanda da Eira Cartaxo Costa, do QG/RMN.

Gertrudes Iria Martins Carreta da Silva Pires, do CPAE.

Maria do Céu Guerreiro Loução, do HMP.

Maria de Fátima Mendes Quaresma, da DInst.

Maria José da Costa Teixeira Gonçalves, do CPAE.

Maria Eduarda Batista Pinto Feliz Salvador, do QG/RMN.

Gracinda Nazaré César Cantinho, do CR Lisboa.

Norma Maria Lopes da Silva, do CFLog.

Filipa Pontes Nunes Carrasqueira, do DGMG.

Vitor Manuel Vieira Martins, do MM.

Alda de Jesus Mendes Barata Santos Luís, do CR Lisboa.

Ana Maria Batista dos Reis Gonçalves, da DSI.

Ilda Maria Jesus Caixas Esteves, do EME.

Maria de Lurdes Madalena Almas da Silva, do EME.

Maria de Lurdes Monteiro Santos Luís, do QG/RMN.

Júlia Fabelina Correia de Sousa, do CTAT.

Maria de Fátima Ramos Pantaleão de Sousa Lopes, do EME.

Maria de Fátima Serra Trindade Arraiano, do CPAE.

Maria de Fátima do Carmo Coelho Lima Melo, do TMTC.

Maria do Carmo Mendes dos Santos Monteiro Neves, da DSI.

Rita Gomes Sequeira dos Santos Fortuna, da IGE.

Eduarda de Jesus Salgueiro Lopes Delca Facas, da EPA.

Hildegarda Maria Moniz Soares Polido, da DAMP.

Maria Eugénia de Jesus Almeida, da DSF.

Virgília de Sousa Coutinho Guerra, do CPAE.

Maria Domingas da Silva Luís, da EPAM.

Julietta Maria da Cruz Marques, do RAA 1.

Maria Cândida Franco Ferreira Bogalho Dias, da DAMP.

Maria Odete Moraes, da DSS.

Suzete Cêpa Batista da Costa Veloso, do RC 6.

Maria da Saudade Jorge de Oliveria, do IO.

Maria José Lopes da Silva Rego, da DSI.

Maria Adelina Ferreira de Paiva, da AM.

Armindo dos Inocentes Sá, da DAMP.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-4-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 28-3-96 do director de Pessoal da Força Aérea interino:

Teresa Acácia Nova Cunha e Costa (a) e Artur Augusto Ferreira Alves — nomeados, precedendo concurso de acesso, à categoria de encarregado, pessoal operário qualificado do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerados do lugar anterior, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 1, índice 240. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

(a) Continua na situação de supranumerário permanente.

2-4-96. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Florival Gomes Custódio*, major.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Carmen Ruth de Sousa Soares Calixto — contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, de 29-1-96, para prestar colaboração técnico-profissional no sistema de comunicações interactivo da

rede consular, na Direcção dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, com efeitos a partir do visto do TC e a terminar em 31-12-96.

Paulo Sérgio Lourenço Grabulho — contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, de 30-1-96, para prestar colaboração técnico-profissional na programação de aplicações e programações de sistemas do mecanismo de comunicações na Cifra, com efeitos a partir do visto do TC e a terminar em 31-12-96.

Ana Paula Rodrigues Dias Molina — contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, de 23-2-96, para prestar colaboração técnico-profissional na Organização e Métodos na Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir do visto do TC e a terminar em 31-12-96.

(Visto TC, 19-3-96. São devidos emolumentos.)

2-4-96. — O Director-Adjunto, *Engénio Carvalho Barata*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 47 331, de 23-11-66, do n.º 2 do art. 15.º e da al. b) do n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 48/94, de 24-2, é Jacques Michel de Roquelaure exonerado, a seu pedido, do cargo de cônsul honorário em Perpignan.

30-3-96. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Jacques Michel de Roquelaure — despacho de 30-3-96 do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas exonerando-o, a seu pedido, do cargo de cônsul honorário em Perpignan.

8-4-96. — O Director-Geral, *Manuel dos Santos Moreira de Andrade*.

Lista de subsídios concedidos pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas nos meses de Julho a Dezembro de 1995:

Ecole Albert Camus (classe transplantada)	400 000\$00
Collège Georges Clemenceau (visita de estudo)	210 000\$00
Association pour la Culture et Loisirs des Portugais de l'Agglomération Rouennaise (aquisição de taças)	11 003\$00
Banda Musical Progressiva de Vila Cova à Coa-lheira (apoio à deslocação ao Brasil)	1 000 000\$00
Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu (deslocação ao Brasil para proferir conferências)	150 000\$00
Associação Cultural de Chafé (deslocação a França)	150 000\$00
CAIS — Centro de Acolhimento e Integração Social de Vilar Formoso (protocolo de cooperação)	240 000\$00
Associação de Cultura e Promoção dos Portugueses de Sarthe (apoio à construção de novas instalações)	302 000\$00
Associação Cultural Franco-Portuguesa de Nantes (deslocação a Castro Daire)	152 000\$00
Sportive des Portugais de Nice (apoio à participação no Coupe Nacional de Futsal)	102 000\$00
Associação Recreativa Cultural dos Portugueses de Fontney-sous-Bois (apoio à festa da liberdade)	102 000\$00
Associação Cultural Portuguesa «O Lusito de Barcelona» (apoio a actividades da Associação)	252 000\$00
Comissão Organizadora do Encontro de Neuchâtel Dance Festival (apoio à cultura popular portuguesa)	452 000\$00
IRIS — Rede Europeia para a Formação de Mulheres	77 843\$00
Grupo de Teatro Juvenil da Câmara Municipal de Vinhais (deslocação a França)	100 000\$00
Escola Romain Rolland de Drancy (visita de estudo)	18 000\$00
Collège de la Mauldre/Louis Pasteur/André Chenier (visita de estudo)	16 000\$00
Elos Clube de Belo Horizonte (visita de estudo)	500 000\$00
Escola Portuguesa de Union (visita de estudo)	500 000\$00
Instituto de Educação Secundária El Señor de Bembibre (visita de estudo)	304 000\$00
Colégios públicos de Santa Maria de Casaio e Mañamansa (visita de estudo)	150 000\$00

Federação das Associações Portuguesas em França (oferta de medalhas)	16 790\$00
Association pour la Culture et Loisirs des Portugais de l'Agglomération Rouennaise (oferta de medalhas)	11 092\$00
Max-Planch-Gymnasium (visita de estudo)	162 000\$00
Associação Portuguesa Montleul et Environs (apoio às festas em honra de Nossa Senhora de Fátima)	202 000\$00
João António Mendes de Almeida (apoio ao familiar do jovem falecido em França)	100 000\$00
Casa do Minho do Rio de Janeiro (deslocação a Lisboa)	600 000\$00
Associação Macon Santo Tirso (visita de estudo)	282 000\$00
Coordenação das colectividades portuguesas em França (apoio ao IV festival de teatro português)	552 000\$00
Associação Cap. Magellan (actividades para 1995)	1 002 000\$00
Federação das Associações Portuguesas de Bourges (programa de actividades para 1995)	152 000\$00
Associação Cantos de Portugal de Brie-Comte-Robert (apoio à quinzena cultural)	302 000\$00
Théâtre Action Tretaux (divulgação de textos literários portugueses)	182 000\$00
Associação «O Sol Português» (colónia de férias)	242 000\$00
Escola Georges Houdard (classe transplantada)	254 000\$00
Colégio Paul Bonneauil (visita de estudo)	112 000\$00
Clube Português Amizade de Oslo (apoio a cursos de portugueses)	702 000\$00
Colégio Paul Longevin de Drancy (visita de estudo)	302 000\$00
Elos Clube de Lisboa (XX Convenção Internacional Elista)	500 000\$00
Tuna Académica da Faculdade de Medicina do Porto (deslocação aos EUA)	250 000\$00
Grupo Folclórico as Lavradeiras de Meadela (deslocação ao Brasil)	500 000\$00
Rádio Clube de Amarante (festa de Verão) . . .	150 000\$00
Grupo de Bandolins de Esmoriz (deslocação do Grupo a França)	500 000\$00
Associação Portuguesa de Alternativas Culturais entre Culturas (apoio a jovens luso-descendentes)	100 000\$00
Camerata Vocal de Torres Vedras (deslocação à Bélgica)	150 000\$00
Associação Democrática dos Trabalhadores Portugueses Emigrantes (festival de folclore) . . .	202 000\$00
Cursos de Língua e Cultura Portuguesa de Boblingen e Renningen (vista de estudo)	302 000\$00
Cursos de Português de Freiburg (visita de estudo)	302 000\$00
Cursos de Língua Portuguesa de Mannheim (visita de estudo)	302 000\$00
Colégio Público Vital Alzar (visita de estudo)	128 000\$00
Curso Misto de Neuchâtel e Chaux-de-Fonds (vista de estudo)	202 000\$00
Escola de Larochette (classe transplantada) . . .	314 000\$00
Ensino Básico de la Chaux-de-Fonds (visita de estudo)	202 000\$00
Maria de Lurdes Santos Letra Nobre (apoio social)	5 002 000\$00
Colégio Público Virgen del Carmen (visita de estudo)	402 000\$00
Solange Parvaux (concurso Lisboa/94)	55 050\$00
Association Culturelle Sociale des Portugais de La Rochelle (festa do emigrante)	122 000\$00
Colégio Ampere de Oyonnax (visita de estudo)	302 000\$00
Cursos Primário e Secundário de Língua e Cultura Portuguesa de Hamburgo (vista de estudo)	242 000\$00
Ecole Fontaine Corneille (classe transplantada)	82 000\$00
Collège Les Amonts (visita de estudo)	112 000\$00
Lycée Raymond Naves (visita de estudo)	82 000\$00
Liceu François I de Fontainebleau (visita de estudo)	200 000\$00
Clube C. B. Internacional Figueirense e Cultura no Luxemburgo (apoio a festas de Verão)	102 000\$00
Marcial Alves (deslocação à Austrália para realização de uma reportagem sociológica)	300 000\$00
Centro Escolar e Cultural Português (visita de estudo)	258 000\$00
Secretariado Diocesano das Migrações de Coimbra (apoio ao programa de actividades para 1995)	650 000\$00
Associação Folclórica e Musical de Contrexville (apoio ao festival de folclore)	102 000\$00
Federação Portuguesa de Alsácia (apoio a actividades para 1995)	202 000\$00

Associação de Amizade Bahia-Portugal (apoio à edição da revista <i>Padrão</i>)	151 998\$00	Associação Cantos de Portugal (apoio a actividades da Associação)	102 000\$00
Comissão Consultiva da Comuna de Strassen (comemorações do Dia de Portugal)	44 544\$00	União Cultural Desportiva Portuguesa Atlântico (apoio a actividades do centro)	152 000\$00
Association pour la Langue et Culture Portugaise (festival musical juvenil)	182 000\$00	Associação Portuguesa de Pais e Amigos de Deficientes Mentais «Lusito» (apoio ao ensino de crianças deficientes mentais)	1 002 000\$00
Fan-Farra Académica de Coimbra (deslocação à Alemanha)	250 000\$00	LUSARTE (festival de música lusófona)	402 000\$00
Associação Portuguesa de Beneficência (apoio a portugueses carenciados em Marrocos)	1 002 000\$00	Centro Português de Singen (apoio ao 25.º aniversário do Centro)	352 000\$00
Centro Português de Cultura (apoio ao colóquio sobre relações luso-suiças)	202 000\$00	Associação Cap. Magellan (4.º Fórum Franco-Português)	502 000\$00
Federação das Associações Portuguesas de França (visita de estudo)	402 000\$00	Associação France Portugal de Oloron (apoio à semana cultural portuguesa)	242 000\$00
Harvard Organization of Portuguese Speakers (espectáculo de poesia)	76 409\$00	Confederação das Associações Portuguesas no Luxemburgo (III congresso)	402 000\$00
Associação Lusitânia de Roissy-en-Brie (exposição de arte contemporânea)	102 000\$00	Centro de Portugal em Wolfsburg (comemorações do 30.º aniversário)	202 000\$00
Creche do Centro Cultural de Frauenfelf (apoio a actividades a realizar pela creche)	502 000\$00	Clube Juvenil Português (formação de dirigentes associativos)	302 000\$00
Grupo de Teatro Aguarraz de Genebra (apoio ao grupo)	202 000\$00	Casa Cultura Portuguesa de Troyes (comemorações do xv aniversário)	102 000\$00
Associação Recreativa Portuguesa de Sindelfingen (apoio a actividades da Associação)	152 000\$00	Instituto Rodrigues Lapa (apoio a congresso de investigadores e cientistas radicados no estrangeiro)	1 000 000\$00
Rancho Folclórico Pedacos de Portugal (apoio ao Rancho)	102 000\$00	Círculo de Amigos de Espanha, Portugal e América Latina (apoio a actividades da associação)	432 000\$00
Liceu Montbello (visita de estudo)	128 000\$00	Centro Português de Vigo (apoio a actividades do Centro)	102 000\$00
Correio de Portugal (transporte da exposição sobre Os Oceanos/EXPO 98)	22 987\$00	Théâtre de la Vieille Grille (ciclo de autores portugueses contemporâneos)	432 000\$00
Federação Rhône-Alpes/Associação Cultural Saint-Etienne/Associação Macon Portugais	488 448\$00	Grupo Cultural Etnográfico Danças e Cantares Portugueses de Stuttgart (apoio a actividades do Grupo)	102 000\$00
Associação de Residentes Portugueses no Principado de Andorra (apoio a actividades recreativas)	202 000\$00	Centro Cultural Português Einbeck (apoio a actividades do Centro)	152 000\$00
Rancho Folclórico Ordem do Infante (comemorações do 3.º aniversário)	202 000\$00	Associação Cultural Portuguesa de Estrasburgo (semana cultural portuguesa e remodelação das novas instalações)	1 002 000\$00
Centro Português de Nordhom (apoio às comemorações do 25.º aniversário)	302 000\$00		
Associação Portuguesa Cultural e Social de Pontault Combault (colónia de férias)	302 000\$00		
Centro Português de Neuchâtel (apoio a despesas com a nova sede)	252 000\$00		
Colégio Paul Vaillant Couturier de Champigny-sur-Marne (visita de estudo)	132 000\$00		
Lycée Camille See (visita de estudo)	80 000\$00		
Leitorado de Português da Universidade de Witwatersrand (prémio anual para os melhores alunos)	150 000\$00		
José Meireles (apoio ao espectáculo Resíduos)	300 000\$00		
Associação Cultural e Recreativa dos Portugueses de Villefranche (colónia de férias)	302 000\$00		
Portuguese American Higher Education (bolsas de estudo a filhos luso-descendentes)	455 129\$00		
Associação Amizade Franco Portuguesa de Nemours (exposição/mostra de trabalhos artesanais)	152 000\$00		
Grupo Folclórico Cultural Danças e Cantares de Carreço (deslocação aos EUA)	500 000\$00		
Grupo Etnográfico Terras de Cambra (deslocação ao Brasil)	500 000\$00		
Centro Português de Barquisimetro (apoio ao Centro)	350 000\$00		
Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças (deslocação a França)	100 000\$00		
Casa de Portugal em Hannover (apoio à aquisição de trajes regionais)	202 000\$00		
Coordenação das colectividades portuguesas em França (apoio à formação de dirigentes associativos)	422 000\$00		
Associação de Baden-Wurtemberg	17 791\$00		
Banda de Música Portuguesa de Sydney (apoio a actividades da banda)	222 000\$00		
Centro Português de Mendoza (1.º encontro internacional de língua e cultura lusófonas)	502 000\$00		
Associação Cultural Portuguesa de St. Genis de Laval (apoio à cinematografia portuguesa)	122 000\$00		
Associação dos Portugueses Emigrados na Bélgica (apoio à renovação do material sonoro)	102 000\$00		
Associação Portuguesa de Waterschei (apoio a cursos de alfabetização para adultos)	502 000\$00		
Associação Interação França Portugal (apoio a encontros 95/96 «As famílias portuguesas e a sociedade francesa»)	402 000\$00		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Aviso n.º 2/96. — O Banco de Portugal, tendo em conta as orientações do Governo, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 18.º e 22.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1.º O n.º 1.º do aviso n.º 3/93, publicado no *DR*, 2.ª, 117, 2.º supl. de 20-5-93, passa a ter a seguinte redacção:

1.º É fixada em 8,25% a taxa de desconto do Banco de Portugal.

2.º O presente aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

4-4-96. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 11-3-96:

Maria da Graça Santinhos Mendes, tesoureira da Fazenda Pública de 3.ª classe — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Sines, com efeitos desde 11-3-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-4-96. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho da subdirectora-geral do Património do Estado de 21-3-96:

Lídia Maria Aboim Gerardo Ribeiro, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa/Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço, durante o período probatório, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Fiscalização prévia do TC em 1-4-96.)

8-4-96. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Dora Eugénia Vieira Vilela*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que, nos termos da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 1/94, de 4-1, a taxa de juro a aplicar ao empréstimo Obrigações do Tesouro, FIP — 1987, 4.ª a 12.ª série, no vencimento dos juros do 2.º semestre de 1996 (20-4-96 a 19-10-96), é de 5,954 08 %.

1-4-96. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Secretaria-Geral

Desp. 200GSG/14/96. — Nos termos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercerem funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-4-96, Maria Margarida da Veiga de Almeida e Sousa Martins Carneiro, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na situação de requisitada, e Maria Cândida Duarte Moraes, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

29-3-96. — A Secretária-Geral, *Maria da Graça Hespanha*.

Serviços Sociais

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 76, de 29-3-96, a pp. 4341 e 4342, de novo se publica:

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho de 29-2-96 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares indicados e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — compete ao oficial administrativo executar, a partir de orientações e instruções dos dirigentes e chefias, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, aprovisionamento e economato, expediente, arquivo, secretaria e subsídios, bem como exercer as funções que foram previstas para o controlador de trabalhos e de operador de registo de dados, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças ou de quaisquer outros serviços ou organismos da administração central;
- b) Ser segundo-oficial com um mínimo de três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, entregue pessoalmente na Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado aos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, 1050 Lisboa.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de identificação fiscal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria e serviço a que pertence;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

5.2 — O requerimento de candidatura será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deverão constar, devidamente identificados, os períodos de duração correspondentes às tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópias das fichas de notação, devidamente autenticadas;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar que frequentou, com indicação das respectivas durações (em dias ou horas);
- f) Os candidatos que sejam funcionários ou agentes dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Local de trabalho, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, sita na Rua de Filipe Folque, 67, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. A classificação final dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão a qualificação e a experiência profissional do candidato nas diversas actividades que tenha desempenhado, bem como a habilitação académica de base, a formação profissional e a classificação de serviço.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de ponderação:

Cultura geral;
Capacidade de expressão e fluência verbal;
Capacidade de relacionamento;
Sentido crítico e clareza de raciocínio.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto de Atayde Montez, vogal do conselho de direcção.

Vogais efectivos:

Maria Natália dos Santos Oliveira Correia da Silva, chefe de secção, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Margarida Marques Trápola Nunes de Matos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Henriques de Almeida, chefe de secção.
Mariana do Rosário Marques Trápola Vira, chefe de secção.

14-3-96. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto de Atayde Montez*.

8-4-96. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto de Atayde Montez*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Aviso. — Em obediência ao disposto no art. 47.º da Lei 10-B/96, de 23-3, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Dec.-Lei 143/78, de 12-6, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo.

8-4-96. — O Director-Geral, *José Gomes Pedro*.

Tabelas I a IV do Imposto Municipal sobre Veículos

TABELA I
AUTOMÓVEIS

GRUPOS	AUTOMÓVEIS			IMPOSTO ANUAL SEGUNDO A ANTIGUIDADE DO AUTOMÓVEL			
	COMBUSTÍVEL UTILIZADO		MOVIDOS A ELEC- TRICI- DADE	Até 6 anos	Mais de 6 anos até 12 anos	Mais de 12 anos até 25 anos	
	GASOLINA Cilindrada (centímetros cúbicos)	OUTROS PRO- DUTOS Cilindrada (centímetros cúbicos)		Voltagem total	1.º Escalaço	2.º Escalaço	3.º Escalaço
A	Até 1 000.....	Até 1 500.....	Até 100	2 400\$	1 300\$	700\$	
B	Mais de 1 000 até 1 300.....	Mais de 1 500 até 2 000.....	Mais de 100.....	4 900\$	2 400\$	1 200\$	
C	Mais de 1 300 até 1 750.....	Mais de 2 000 até 3 000.....	- - -	7 800\$	3 900\$	1 700\$	
D	Mais de 1 750 até 2 600.....	Mais de 3 000.	- - -	19 800\$	9 500\$	3 700\$	
E	Mais de 2 600 até 3 500.....	- - -	- - -	31 500\$	15 100\$	7 100\$	
F	Mais de 3 500.	- - -	- - -	55 900\$	25 800\$	10 700\$	

TABELA II
MOTOCICLOS

GRUPOS	MOTOCICLOS Cilindrada (centímetros cúbicos)	IMPOSTO ANUAL SEGUNDO A ANTIGUIDADE DO MOTOCICLO		
		Até 5 Anos	Mais de 5 Anos até 10 Anos	Mais de 10 Anos até 15 Anos
		1.º Escalaço	2.º Escalaço	3.º Escalaço
G	De 180 até 250.....	600\$00	- - -	- - -
H	Mais de 250 até 350.....	900\$00	600\$00	- - -
I	Mais de 350 até 500.....	2 400\$00	1 300\$00	700\$00
J	Mais de 500 até 750.....	7 800\$00	3 900\$00	1 700\$00
K	Mais de 750.....	15 800\$00	7 600\$00	3 700\$00

TABELA III
AERONAVES

GRUPOS	AERONAVES Peso Máximo Autorizado à Decolagem (quilogramas)	IMPOSTO ANUAL
L	Até 600.....	7 300\$00
M	Mais de 600 até 1 000.....	23 900\$00
N	Mais de 1 000 até 1 400.....	59 500\$00
O	Mais de 1 400 até 1 800.....	106 900\$00
P	Mais de 1 800 até 2 500.....	166 200\$00
Q	Mais de 2 500 até 4 200.....	296 700\$00
R	Mais de 4 200 até 5 700.....	593 300\$00
S	Mais de 5 700.....	1 482 900\$00

TABELA IV
BARCOS DE RECREIO

GRUPOS	BARCOS DE RECREIO		IMPOSTO ANUAL SEGUNDO A ANTIGUIDADE DO BARCO			
	INDICADORES		Até 15 anos 1.º Escalaço		Mais de 15 anos 2.º Escalaço	
	Tonelagem de Arquea- ção bruta (Toneladas)	Potência de Propulsão (H.P.)	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 HP ou fracção da potência total da propulsão
T	Até 2.....	Mais de 25..	1 200\$00	600\$00	700\$00	400\$00
U	Mais de 2 Até 5.....	Até 50..... Mais de 50..	1 600\$00 1 800\$00	700\$00	900\$00 1 000\$00	500\$00 500\$00
V	Mais de 5 Até 10.....	Até 100..... Mais de 100.	2 000\$00 2 300\$00	800\$00 1 000\$00	1 100\$00 1 200\$00	500\$00 600\$00
X	Mais de 10 Até 20.....	Até 100..... Mais de 100.	2 400\$00 2 900\$00	1 000\$00 1 200\$00	1 300\$00 1 500\$00	600\$00 700\$00
Y	Mais de 20 Até 50 a).	Até 100..... Mais de 100.	3 000\$00 3 500\$00	1 200\$00 1 300\$00	1 500\$00 1 700\$00	700\$00 800\$00
Z	Mais de 50.	Até 100..... Mais de 100.	3 600\$00 4 100\$00	1 300\$00 1 700\$00	1 800\$00 2 000\$00	800\$00 1 000\$00

a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50% relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, salva-vidas ou de sucata, desde que seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

Aviso. — Considerando a extensão das alterações introduzidas, procede-se, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º da Lei 10-B/96, de 23-3, à publicação integral da Tabela Geral do Imposto do Selo, já com as modificações introduzidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do mesmo artigo.

8-4-96. — O Director-Geral, *José Gomes Pedro*.

Tabela Geral do Imposto do Selo

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
1	Abertura de crédito, sobre o seu valor e a pagar por meio de verba Para os efeitos deste artigo, entende-se por abertura de crédito a obrigação que alguém assume, por meio de instrumento público, escrito particular ou correspondência, de fornecer a outrem fundos, mercadorias ou outros valores, quer seja para utilizar no País, quer no estrangeiro. Consideram-se abrangidas por este artigo as cartas de crédito, quando habilitem alguém perante o destinatário a sacar as quantias que elas autorizarem, e, bem assim, a abonação definida nos artigos 627.º e 630.º do Código Civil, uma e outra quando os signatários forem comerciantes. Igualmente se consideram aberturas de crédito as ordens de pagamento condicionadas por forma que não seja a de identificação, cheque ou recibo. O selo devido pelas aberturas de crédito, quer estas se realizem por instrumento público ou particular, deverá ser pago, pelas entidades que procedam à abertura de créditos, por meio de guia, nas tesourarias da Fazenda Pública da área dos seus domicílios, estabelecimentos ou sede. As guias serão processadas em presença do livro de registo criado pelo Decreto-Lei n.º 32 854, de 17 de Junho de 1943, que será encerrado mensalmente, ou em face de registos contabilísticos adequados, e o pagamento do imposto devido efectuar-se-á dentro do prazo estabelecido no artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo, o que será anotado nos respectivos elementos de registo, com a indicação do número da guia e da data em que se efectuou o pagamento. Acresce o imposto do selo fixado nos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, conforme a natureza do título, ainda que a abertura de crédito esteja excluída da tributação. 1-São ainda sujeitas a imposto, e nos termos do corpo do presente artigo, as aberturas de crédito realizadas a favor de entidades residentes em território nacional por instituições de crédito e sociedades financeiras sediadas e estabelecidas no estrangeiro ou por filiais, sucursais ou agências no estrangeiro de instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades a elas legalmente equiparadas com sede no território nacional.	5%.	Selo de verba

N. ^o dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N. ^o dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
1	2 - O imposto a que refere o número anterior constitui encargo dos beneficiários do crédito, por cuja liquidação e pagamento são responsáveis.			4	mercadorias que tenham de ser conferidas para o draubaque... XX- Guia de circulação de pescado: De valor até 250\$00..... De mais de 250\$00 até 1000\$00.. De mais de 1000\$00 até 5000\$00.. Superior a 5000\$00.....	491\$00 10\$00 61\$00 158\$00 237\$00	
	3 - Tratando-se de aberturas de crédito realizadas nos termos do n.º 1 e com intermediação das entidades ali referidas com sede ou estabelecimento no território nacional, serão estas responsáveis pela liquidação e pagamento do imposto.				XXI - Guia de condução de mercadorias despachadas nos barcos de descarga.....	148\$00	
	4 - Exclui-se do imposto a abertura de crédito cuja utilização e reembolso dos montantes utilizados não exceda o período improrrogável de seis dias úteis a contar da data do contrato, inclusivé.				XXII - Guia ou bilhete especial para a entrada em armazéns alfandegados de quaisquer mercadorias nacionais ou estrangeiras, quando esta entrada se realize a requerimento de parte.....	491\$00	
	5 - São isentas do imposto as aberturas de crédito realizadas entre o Banco de Portugal e outras instituições de crédito, no âmbito do Sistema de Pagamentos de Grandes Transações, bem como do imposto previsto nos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, conforme a natureza do título.				XXIII - Guia de embarque para reexportação, trânsito internacional e exportação de mercadorias em regime de draubaque..	148\$00	
2	Eliminado pelo art. 2.º do Dec.-Lei n.º 257/81, de 1 de Setembro.				XXIV - Guia ou lista de desembarque de bagagens.....	100\$00	
3	Eliminado pelo art.º 6.º do Dec.-Lei n.º 136/78, rectificado no D.R.I.ª Série n.º 154, de 7/7/78.				XXV - Guias não especificadas em qualquer outra verba deste artigo.....	148\$00	
3-A	Eliminado pelo Dec.-Lei n.º 92-C/85, de 1 de Abril.				XXVI - Licença para cada barco que conduzir lastro a bordo.....	80\$00	
4	Alfândegas (papéis de expediente das): Alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes e suas dependências, com excepção das delegações e postos aduaneiros da raia, que não funcionem em estações de caminhos de ferro:				XXVII - Licença para cada barco que conduzir sal a bordo.....	148\$00	
	I. - Bilhete de despacho de cabotagem por entrada ou saída (não compreendendo, neste último caso, a respectiva guia anexa, a que corresponderá a taxa de 5\$00), sobre o valor respectivo.....	6%			XXVIII - Licença para cada embarcação que conduzir passageiros de bordo ou para bordo dos navios fundeados nos portos: Sendo embarcação a vapor ou com motor..... Sendo embarcação à vela ou a remos.....	491\$00 80\$00	
	II. - Bilhete de despacho de qualquer natureza que não tenha sido completamente processado, por haverem reentrado as respectivas mercadorias ou por quaisquer outros motivos.....	354\$00			XXIX - Licença para embarque de mercadorias fora das horas regulamentares.....	100\$00	
	III. - Bilhete para simples cobrança de taxas de tráfego ou de armazenagem.....	148\$00			XXX - Licença para extrair amostras de géneros depositados nos armazéns aduaneiros.....	80\$00	
	IV. - Bilhete de cobrança dos impostos de comércio marítimo e farolagem, sobre a importância a pagar.....	6%			XXXI - Licença para qualquer navio descarregar fora do respectivo quadro: Sendo nacional e de comércio costeiro..... Sendo de longo curso.....	491\$00 1467\$00	> Selo especial
	V. - Bilhete de cobrança do imposto de pescado, sobre a importância a pagar.....	6%			XXXII - Licenças não especificadas em qualquer outra verba deste artigo.....	148\$00	
	VI. - Bilhete de liquidação de direitos de mercadorias vendidas em leilão, sobre o valor respectivo.....	9%			XXXIII - Passe para a saída de cada navio em viagem de cabotagem.....	148\$00	
	VII. - Certificado de embarque de lastro.....	246\$00			XXXIV - Passe para a saída de cada navio em viagem de longo curso.....	1467\$00	
	VIII. - Certificado do pagamento dos impostos de comércio marítimo e farolagem.....	246\$00			XXXV - Termo de abandono de mercadorias: Quando a importância dos respectivos direitos não exceder 100\$00..... De mais de 100\$00 até 500\$00.. De mais de 500\$00 até 1000\$00.. Superior a 1000\$00.....	50\$00 100\$00 198\$00 393\$00 148\$00	
	IX. - Declaração para entrega de bagagens.....	100\$00			XXXVI - Termo de carga.....		
	X. - Declaração de valor nos despachos de entrada ou saída.....	148\$00			XXXVII. Eliminada.		
	XI. - Despacho geral da carga de cada navio.....	246\$00			XXXVIII. - Título de reembolso de direitos - restituição dos de matérias-primas, quando se exportem os respectivos produtos - sobre a importância do reembolso.....	16,5%	
	XII. - Documento ou factura que se junte a bilhete de despacho, para qualquer efeito: Sendo o valor dos direitos até 50\$00..... De mais de 50\$00 até 500\$00.. De mais de 500\$00 até 1000\$00.. Superior a 1000\$00.....	22\$00 61\$00 100\$00 158\$00	>Selo especial		XXXIX. - Título de reembolso de direitos - restituição dos de carvão de pedra que for embarcado para o fornecimento das embarcações estrangeiras a vapor - sobre a importância do reembolso.....	6%	
	XIII. - Documento para a saída de amostras que não tenham vindo manifestadas e que não devam direitos.....	100\$00			XL. Eliminada.		
	XIV. - Folha de descarga ou documento que vem acompanhando os géneros ou mercadorias nacionais ou estrangeiras desde bordo até aos cais, quer estes sejam ou não da alfândega....	80\$00			XLI. - Guia de circulação pelas estradas ordinárias, para qualquer efeito nas delegações e postos de raia, que não funcionem em estações de caminhos de ferro..... Os documentos, além dos especificados na verba anterior, ficam sujeitos ao selo correspondente estabelecido para as outras estações fiscais.	80\$00	
	XV. - Guia para acompanhamento de mercadorias em transferência por mar ou por terra.....	198\$00			XLII. - Passe de saída e entrada em regime temporário (incluindo os respectivos termos de responsabilidade), para animais, veículos e outras mercadorias, a que se refere o artigo 13.º da Convenção Aduaneira Luso-Espanhola de 17 de Fevereiro de 1960.....	246\$00	Estampilha
	XVI. - Guia para acompanhamento de mercadorias reexpedidas da fronteira para as Alfândegas de Lisboa e Porto.....	354\$00					
	XVII. - Guia de acompanhamento nos caminhos de ferro, para trânsito internacional.....	148\$00					
	XVIII. - Guia de acompanhamento de mercadorias nacionais ou nacionalizadas que nos portos tenham de passar em quaisquer embarcações pelos ancoradouros dos navios.....	354\$00					
	XIX. - Guia de acompanhamento, desde a respectiva fábrica, de						

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
4	a que se referem as verbas VI, X, XII XIII, XVI, XVII, XXIII e XLIII.			13	empresas seguradoras, cobradas juntamente com esse prémio ou em documento separado:		
5	Abolido.				a) Seguro do ramo "Caução".....	3%	
6	Alvará de corretor em Lisboa ou Porto	29306\$00			b) Seguros dos ramos "Acidentes", "Doença", "Crédito" e das modalidades de seguro "Agrícola e pecuário".....	5%	> Selo especial
7	Alvará de nomeação de despachante oficial, despachante privativo e agente aduaneiro:				c) Seguros do ramo "Mercadorias transportadas".....	6%	
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	17585\$00			d) Seguros de quaisquer outros ramos.....	9%	
	Nas outras estâncias aduaneiras.....	8793\$00	> Selo de verba	1.	Ficam isentos do imposto:		
8	Alvará de nomeação de pessoal auxiliar de despachante:			a)	Os prémios de seguros de créditos à exportação e de garantias de financiamento à exportação;		
	a) Ajudante de despachante:			b)	Os prémios recebidos por resseguros tomados a empresas funcionando legalmente em Portugal;		
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	8793\$00		c)	Os prémios do ramo "Vida".		
	Nas outras estâncias aduaneiras....	2932\$00		2.	O imposto incide sobre os prémios de seguros emitidos por companhias e filiais ou agências de companhias situadas no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;		
	b) Praticante de despachante:			3.	Relativamente a seguros efectuados nos Estados membros das Comunidades Europeias, o selo incide sobre os prémios de seguros cujo risco, objecto do seguro, tenha lugar no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, não sendo devido selo quanto aos seguros efectuados em Portugal cujo risco ocorra noutro Estado membro das Comunidades Europeias.		
	Nas sedes das alfândegas e suas estâncias urbanas.....	4397\$00		4.	No caso referido no número anterior, sempre que o risco, objecto de seguro, tenha lugar no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o imposto será pago pela empresa emitente da apólice, por meio da guia, no prazo de 60 dias, a contar da emissão, devendo, para o efeito, designar um seu representante em Portugal.		
	Nas outras estâncias aduaneiras...	1467\$00	> Selo de verba	14	Apostilas em diplomas de assinatura presidencial sujeitos ao imposto de selo, cada uma.....	4886\$00	Selo de verba
9	Alvará ou título de mercê dos denunciados de bens nacionais, mobiliários ou imobiliários, que estejam vagos ou andem extraviados.....	5863\$00		15	Arrendamentos de bens imóveis, em quaisquer locais, sobre o preço:		
9-A	Eliminado.			a)	De imóveis pertencentes ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa....	6%	
10	Eliminado pelo art. 1.º do Dec.-Lei n.º 125/87, de 17 de Março.			b)	De imóveis pertencentes a outras pessoas.....	7,5%	> Por meio de guia
11	Eliminado.			16	Arrendamentos:		
11-A	Alvará de concessão de autorizações gerais ou especiais de importação para produtos derivados do petróleo, por cada quilograma dos produtos cuja importação é autorizada.....	4\$00		1 -	De prédios urbanos:		
12	Anúncios, reclamos ou qualquer outra forma de publicidade de produtos, serviços, indústrias, comércio, profissões, espectáculos ou divertimentos:			a)	Sobre a renda correspondente a um mês:		
	1 - Publicidade feita directamente pelo anunciante:				Até 10 000\$00.....	6%	
	a) Em catálogos, programas, reclamos, etiquetas e outros impressos ou em quaisquer publicações, quando se não destinem a ser afixados ou expostos, por cada edição de 1000 exemplares ou fracção:		> Selo de verba		Sobre o excedente.....	10,5%	
	Anunciantes de Lisboa e Porto.....	120\$00		b)	Sendo feitos por escrito particular, acresce, por cada folha.(a)		
	Anunciantes das outras cidades.....	90\$00		2 -	De prédios rústicos:		
	Anunciantes das demais localidades.....	61\$00		a)	Sobre a renda correspondente a um ano.....	6%	
	b) Em objectos-brindes, por cada 1000 unidades ou fracção:			b)	Sendo feitos por escrito particular, acresce, por cada folha.(a)		
	Anunciantes de Lisboa e Porto.....	237\$00		3 -	Na execução do disposto neste artigo, ter-se-á em consideração o seguinte:		
	Anunciantes das outras cidades.....	178\$00		a)	Nos arrendamentos de prédios urbanos por períodos inferiores a um mês, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, o valor a considerar será o da renda estipulada para esse período;		
	Anunciantes das demais localidades.....	120\$00		b)	Nos arrendamentos de prédios rústicos, por períodos inferiores a um ano sem possibilidade de renovação ou prorrogação, o valor a considerar será o da renda estipulada para esse período;		
	c) Por processos sonoros ou de projecção ou por outros meios áudio-visuais, por cada mês ou fracção:		> Selo de verba	c)	Somente é sujeito a imposto o exemplar do contrato destinado à repartição de finanças, quando a lei imponha tal obrigação, ou o respectivo original nos restantes casos;		
	Anunciantes de Lisboa e Porto.....	393\$00		d)	Os arrendamentos sem título são equiparados aos feitos com título, nos termos e para os efeitos do artigo 69.º do Regulamento do Imposto do Selo;		
	Anunciantes das outras cidades.....	198\$00		e)	Nos contratos de arrendamento celebrados por escritura pública, acresce o selo do artigo 93 desta tabela, sendo pagas por meio de selo de verba as taxas proporcionais estabelecidas no presente artigo;		
	Anunciantes das demais localidades.....	80\$00		f)	Se a renda for estipulada em géneros, a sua redução a di-		
	2 - Eliminado.						
	3 - Na execução do disposto neste artigo observar-se-á o seguinte:						
	a) São isentos da taxa estabelecida na alínea a) do n.º 2 os anúncios de inventários obrigatórios quando o seu custo constitua encargo dos cofres dos tribunais, os que para fins da sua garantia e atribuições forem mandados publicar pelas autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa e, bem assim, os referentes a processos judiciais, fiscais e administrativos em que as mesmas entidades sejam interessadas;						
	b) O imposto devido pelos anúncios relativos a processos de execução fiscal publicados no "Diário da República" é reduzido a um terço nas execuções de valor até 1000\$00 e a metade nas de valor superior a 1000\$00 e até 5000\$00;						
	c) Quando a publicidade referida na alínea b) do n.º 2 for gratuita ou não puder determinar-se-lhe o custo, o imposto será liquidado de harmonia com a alínea c) do n.º 1 deste artigo, em relação a cada empresa anunciada ou, não a havendo, por cada produto anunciado.						
13	Apólices de seguros (prémios) sobre a soma do prémio do seguro, do custo da apólice e de quaisquer outras importâncias que constituam receita das						

(a) V. anotação no final da T.G.I.Selo.

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
16	nheiro, para efeitos do cálculo do imposto devido, será feita com base no preço oficial de compra no momento da celebração do contrato ou, no caso de se não encontrar fixado, no preço corrente na região; g) O pagamento do imposto a que se refere este artigo compete ao locador. 4 - Ficam isentos do imposto os contratos de arrendamento rural, como tal definidos na lei, e, bem assim, os restantes arrendamentos de prédios rústicos cuja renda correspondente a um ano não exceda 10 000\$00.			27-A	2) Cartões modelo B: Válido por 30 dias 1961\$00 Válido por 8 dias 620\$00 Válido por 1 dia 413\$00 3) Segundas vias dos cartões referidos nas alíneas anteriores - o dobro das taxas correspondentes. 4) Cartões modelo C: 258\$00		> Selo especial
17	Eliminado.			27-B	Revogado pelo n.º 3 do art.º 31.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro.		
17-A	Autorizações especiais de importação para produtos derivados do petróleo, por cada quilograma dos produtos cuja importação é autorizada.....	4\$00	Selo de verba	28	Bilhetes de lotaria, rifa ou tómbola e matrizes de apostas mútuas desportivas. Sobre o valor nominal de cada bilhete de lotaria, rifa ou tómbola..... 32\$ Apostas mútuas desportivas, com exclusão do totobola e das apostas mútuas hípicas, sobre o respectivo valor 32\$ Ficam isentos os bilhetes das lotarias ou rifas das misericórdias, hospitais ou estabelecimentos de caridade e associações de beneficência e, bem assim, os bazares ou quermesses de caridade, quando devidamente autorizados.		> Selo especial
18	Revogado pela alínea 1) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.			29	Eliminado.		
19	Eliminado.			30	Boletins: a) De matrícula ou inscrição e de renovação de matrícula em estabelecimentos oficiais dos ensinos de frequência não obrigatória..... 50\$00 E por cada averbamento..... 31\$00 b) De matrícula ou inscrição e de renovação de matrícula em estabelecimentos de ensino particulares: - Dos ensinos infantil, pré-escolar e primário..... 80\$00 - De outros ramos de ensino..... 120\$00 - E por cada averbamento..... 50\$00 c) De inscrição para exame de alunos externos dos estabelecimentos dos ensinos preparatório, secundário e musical..... 158\$00 d) De pedido de transferência dos alunos dos ensinos preparatório, secundário e superior ou equiparado..... 50\$00 e) De admissão a concurso para provimento dos lugares de professor dos estabelecimentos oficiais de ensino..... 100\$00 1. Na execução do disposto neste artigo, ter-se-á em consideração o seguinte: a) As taxas do imposto são devidas por cada boletim, independentemente do número de laudas; b) Não se compreendem neste artigo os requerimentos de admissão a Exame de Estado nem os termos de matrícula em estágios, os quais são tributados, respectivamente, pelos artigos 154 e 161 2. Ficam isentos do imposto os boletins de matrícula de alunos pobres de escolas pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.		> Estampilha
20	Autos de aprovação de testamentos cerrados e de testamentos internacionais, cada um.....	3920\$00	Selo de verba	31	Eliminado.		
21	Eliminado.			32	Calendários anunciadores, por cada exemplar e por cada ano..... 15\$00 1 - Os calendários perpétuos pagarão o imposto correspondente a cinco anos. 2 - Ficam sujeitos a selo todos os calendários que contenham qualquer indicação ou legenda anunciativa.		Selo especial
22	Eliminado.			33	Eliminado.		
23	Autos e termos de arrematação de impostos, rendas e rendimentos do Estado, autarquias locais e suas federações e uniões e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, cada meia folha.(a) E de cada um, sobre o valor da arrematação 7,5\$ Se o valor for desconhecido, incidirá sobre o da caução ou depósito da garantia a taxa de..... 10,5\$ Em caso algum poderá, da aplicação da taxa variável, liquidar-se quantia inferior a 200\$00. Quando a importância do imposto for superior a 1000\$00, deverá o pagamento efectuar-se por meio de guia, referenciando-se no auto ou termo o quantitativo que tiver sido pago, com a indicação do número e data da respectiva verba e da tesouraria da Fazenda Pública onde se fez o pagamento.		> Estampilha	34	Cartas de compra ou arrematação de bens nacionais ou das corporações de mão morta, sobre o preço..... 7,5\$		Selo de verba
24	Autos e termos judiciais, perante qualquer autoridade ou em repartição pública, que compreenderem arrendamento ou licitação de bens imóveis, caução ao pagamento do imposto sobre as sucessões e doações, cessão, conferência de interessados em que se concorde na adjudicação de bens comuns, confissão ou desistência de todo ou parte do pedido feito em qualquer processo, desistência ou recurso interposto, encabeçamento de prazo, confissão de dívida, fiança, hipoteca, penhor, quitação, responsabilidade por perdas e danos e transacções, cada meia folha.(a) E de cada um..... 393\$00 A estas taxas acresce o selo que competir a qualquer dos actos ou contratos que ficam individualizados, segundo o que vai determinado nesta tabela. Ficam isentos os termos de fiança do imposto de justiça em processos criminais e os autos de conferência para aprovação do passivo, encabeçamento de prazos e sorteio nos inventários.		Estampilha	35	Cartas de ordem, passadas por comerciantes, bancos ou banqueiros, tendo por objecto o pagamento, contra a sua entrega, de quantia certa, ao respectivo beneficiário ou à ordem deste, conforme o valor, e a pagar por meio de estampilha ou de selo a tinta de óleo: De valor até 500\$00..... 8\$00 Cada 500\$00 ou fracção a mais..... 5\$00		> Estampilha
25	Aval prestado em carta ou em qualquer outro documento em relação a letras ou livranças, não sendo nas próprias letras e livranças, sobre o valor avalizado..... 5\$		Estampilha	36	Eliminado.		
26	Eliminado.			37	Cartas de naturalização, cada uma..... 2607\$00		Selo de verba
27	Eliminado.			38	Eliminado.		
27-A	Bilhetes ou cartões. - Bilhetes ou cartões de acesso às salas de jogos de fortuna ou azar e os documentos para esse efeito equivalentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, ainda que não seja devido o respectivo preço, este seja dispensado pelas empresas concessionárias ou não tenha sido solicitada a sua aprovação, por cada um: 1) Cartões modelo A: Válido por 12 meses 3922\$00 Válido por 9 meses 2993\$00 Válido por 6 meses 1961\$00 Válido por 3 meses 1032\$00		> Selo especial	39	Eliminado.		
				40	Eliminado.		
				41	Cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer lugar, que façam propaganda de produtos, serviços ou de quaisquer indústrias, comércio ou divertimentos:		

(a) V. anotação no final da T.G.I.Selo.

[illegible]

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
52	Eliminado.			69	Declarações para a matrícula dos comerciantes em nome individual e das sociedades e para a matrícula dos navios nas secretarias dos tribunais de comércio, cada declaração.....	1174\$00	Estampilha
53	Concessão para o estabelecimento de qualquer sistema de viação com locomotivas ou por meio de tracção eléctrica.....	23445\$00		70	Eliminado.		
54	Confissão ou constituição de dívida, incluindo a inerente aos contratos de mútuo e usura, conforme o valor...	5%	> Selo de verba	71	Decreto de verificação de vidas em bens nacionais.....	9770\$00	Selo de verba
	1 - São ainda sujeitas a imposto a confissão ou constituição de dívida, incluindo a inerente aos contratos de mútuo, sempre que o devedor resida em território nacional e o credor seja uma instituição de crédito ou sociedade financeira sediadas ou estabelecidas no estrangeiro, ou filiais, sucursais ou agências no estrangeiro de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas com sede no território nacional.			72	Depósito civil, por meio de contrato, conforme o valor..... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser pago por selo de verba).	5%	Estampilha
	2 - Acresce o selo dos artigos 24, 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título, podendo, porém, pagar-se o selo por estampilha quando a confissão ou constituição de dívida seja prestada em escrito particular.			73	Diploma de aprovação e confirmação de estatutos, compromissos ou contratos de corporações, bancos e empresas ou sociedades mercantis, quer sejam permanentes, quer temporárias..... 1. Ficam isentas as sociedades de capitais e que se refere o artigo 145.º do Regulamento.	29306\$00	
	3 - Tratando-se das situações previstas no n.º 1, com intermediação das entidades ali referidas com sede ou estabelecimento no território nacional, serão estas responsáveis pela liquidação e pagamento do imposto: caso não haja intermediação tal responsabilidade incumbirá aos devedores.			74	Diploma de aprovação de estatutos de associação de classe: Sendo só de patrões ou mista: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras..... Sendo só de empregados, operários ou trabalhadores: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras.....	9770\$00 4886\$00 2737\$00 4886\$00 2346\$00 1565\$00	> Selo de verba
	4 - Ficam isentas do imposto a confissão ou constituição de dívida inerente a um novo contrato de mútuo, até ao montante do capital em dívida, bem como o respectivo título constitutivo, quando haja mudança de instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário, nos termos do artigo 591.º do Código Civil.			75	Diploma de aprovação de estatutos de sociedade científica, literária, artística, de instrução ou de recreio: Em Lisboa ou Porto..... Nas outras cidades e capitais de distrito..... Nas demais terras.....	9770\$00 4886\$00 2444\$00	
55	Eliminado.			76	Diploma de aprovação de estatutos de qualquer associação ou sociedade não designada nas verbas precedentes....	1956\$00	
56	Eliminado.			77	Diploma de manutenção de posse de bens nacionais.....	9770\$00	
57	Eliminado.			78	Diploma de nomeação de piloto prático nas barras de Lisboa ou Porto....	2607\$00	> Selo de verba
58	Eliminado.			79	Diploma de ofício de solicitador: Nos tribunais ou juízos de Lisboa ou Porto..... Nos tribunais ou juízos das outras terras do continente e ilhas: Em comarcas de 1.ª classe..... Em comarcas de 2.ª classe..... Em comarcas de 3.ª classe.....	23445\$00 8793\$00 3910\$00 1956\$00	
59	Conhecimentos das contribuições e impostos directos para os corpos administrativos, excluídos os respeitantes à contribuição predial, à contribuição industrial e ao imposto profissional, quando os destes dois últimos impostos forem cobrados cumulativamente com as colectas do Estado, equivalendo as licenças ao conhecimento para este efeito, em relação ao seu valor.....	6%	Selo especial	80	Diploma (título) de pensão: Até 500\$00..... De mais de 500\$00..... Sendo de verificação de sobrevivência de pensão, o dobro. Em resultado da aplicação da taxa proporcional não poderá cobrar-se importância inferior à taxa fixa.	42\$00 6%	
	Quando se tratar de licenças, acrescerá o selo dos artigos 105, 106 ou 107, um ou outro, segundo a natureza da licença.			81	Diplomas de Estado: a) Diploma profissional ou equivalente para professor dos ensinos preparatório e secundário..... b) Diploma profissional ou equivalente para educadores de infância e professores do ensino primário....	2932\$00 1956\$00	
60	Contas ou facturas comerciais conferidas, com designação de prazo de vencimento, sobre o saldo.....	5%	Estampilha	82	Diplomas ou cartas de habilitações literárias ou científicas: 1 - Diplomas ou cartas de aprovação em cursos do ensino superior: a) De doutoramento e de mestrado b) De licenciatura, habilitem ou não directamente para o exercício de determinada profissão..... c) De bacharelato ou equiparado, habilitem ou não directamente para o exercício de determinada profissão..... 2 - Diplomas do curso de regente agrícola..... 3 - Diplomas do curso de enfermagem da Escola Técnica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil..... 4 - Diplomas de aprovação em cursos de ensino secundário ou equiparado: a) Curso geral ou unificado.... b) Curso complementar..... 5 - Diplomas de professor de ensino particular: a) Infantil, pré-escolar e primário..... b) De outros ramos de ensino.... 6 - Diplomas de director de estabelecimentos de ensino particular: a) Infantil, pré-escolar e primário.....	1043\$00 262\$00 2940\$00 2932\$00 1565\$00 1565\$00 979\$00 1467\$00 1467\$00 1956\$00 1956\$00	> Selo de verba > Estampilha
61	Contratos feitos perante qualquer repartição pública, estabelecimentos do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que não estejam especialmente incluídos nesta tabela:						
	Cada meia folha. (a) E cada um..... Sendo de serventúrios, de cada contrato, além do selo do papel (a)	1043\$00 262\$00	> Selo de verba				
61-A	Revogado.						
62	Eliminado.						
63	Contratos de risco marítimo conforme o artigo 626.º do Código Comercial. Sobre o valor do contrato (Pode ser pago por estampilha)	3%	Selo de verba				
64	Revogado pela alínea l) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.						
65	Eliminado.						
66	Eliminado.						
67	Eliminado.						
68	Declaração perante notário para habilitação de herdeiros, por cada herança aberta, seja qual for o número de herdeiros habilitados..... Acresce o selo do artigo 93.	1304\$00	Selo de verba				

(a) V. anotação no final da T.G.I.Selo

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
82	b) De outros ramos de ensino... 7 - Cartas de habilitação de piloto. 8 - Cartas de habilitação de dentista não médico..... 9 - Diplomas ou cartas de habilitação de enfermeiros não abrangidos pelo n.º 3 e de parteiros... 10 - Diplomas de prémios pecuniários ou partidos concedidos pelas Universidades ou por quaisquer Academias e escolas públicas, de importância superior a 1000\$00... 11 - Diplomas ou licenças para o exercício de qualquer profissão científica cuja habilitação tenha sido adquirida em Universidade ou Academia estrangeiras... 12 - Outros diplomas profissionais... 13 - Averbamentos em diplomas ou cartas, por cada averbamento..... 14 - Registos de diplomas ou cartas, por cada registo.....	2932\$00 393\$00 1956\$00 393\$00 393\$00 19538\$00 784\$00 198\$00 198\$00	> Estampilha	93	incapazes, ausentes em parte incerta ou pessoas colectivas, desde que o valor líquido a partilhar não exceda 50 000\$; b) As escrituras de habilitação em que sejam habilitados as pessoas referidas na alínea anterior. 4- É reduzida a metade a taxa da alínea b) do n.º 1, nos casos de escritura de partilha de herança em que sejam interessados incapazes, ausentes em parte incerta ou pessoas colectivas, quando o valor líquido a partilhar ultrapasse 50 000\$.		
83	Eliminado.			93-A	Facturas (extratos de): a) De valor até 500\$..... b) De valor superior a 500\$.....	5\$00 6\$	Selo a tinta de óleo Estampilha
84	Revogado pela alínea l) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.			94	Fiança, caução ou penhor, sobre o seu valor.....	5\$	Estampilha ou selo de verba
85	Doações entre vivos, sobre o seu valor Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. O valor das doações onerosas será o que resultar depois de abatido o encargo.	11\$	Selo de verba	1	Incluem-se as garantias prestadas por instituições de crédito e por sociedades financeiras com sede no estrangeiro ou por filiais, sucursais ou agências no estrangeiro de instituições de crédito e de sociedades financeiras com sede no continente ou Regiões Autónomas a entidades domiciliadas em território nacional. Fica responsável pela liquidação e pagamento do imposto a entidade obrigada a apresentar a garantia.		
86	Eliminado.			2	Excluem-se as constituídas como acessórias de contratos especialmente tributados na tabela.		
87	Eliminado.			3	Para efeitos deste artigo, a fiança, caução ou penhor apenas se consideram como acessórias de contratos especialmente tributados nesta Tabela, quando estes sejam constituídos no mesmo instrumento ou título que documento o contrato cujo cumprimento garantem.		
88	Eliminado.			94-A	Eliminado.		
89	Eliminado.			95	Fretamento: Para os portos do continente da República..... Para outros portos ou porto indeterminado.....	1304\$00 2607\$00	> Estampilha
90	Éditos ou editais em processos forenses judiciais, fiscais e administrativos sujeitos ao imposto do selo, cada meia folha. (a) E cada um.....	61\$00	Selo de verba	96	Eliminado.		
91	Revogado			97	Guia de trânsito de minérios, no continente da República.....	100\$00	Estampilha
92	Escritos particulares de confissão de dívida, consignação de rendimentos, hipoteca, penhor ou fiança ou de qualquer contrato, excluídos o mandato e o arrendamento. Cada folha (a) E de cada um..... Acresce o que competir à confissão de dívida ou ao contrato, segundo o que vai determinado nesta tabela. Todos os exemplares de um mesmo escrito particular são sujeitos, além do selo do papel, à taxa de 654\$00, mas as taxas especiais dos contratos ou actos somente serão pagas num dos exemplares. São isentos do imposto: a) Os escritos dos contratos de empréstimos de livros feitos por bibliotecas ou sociedades de instrução, os dos contratos que tiverem por objecto empréstimos de alfaias agrícolas, gados e sementes e, bem assim, os escritos das garantias desses empréstimos; b) Os escritos dos contratos de venda de viagens organizadas a que se refere o Decreto-Lei n.º 198/93, de 27 de Maio.	654\$00	Estampilha	98	Eliminado.		
93	Escrituras, testamentos e demais instrumentos exarados nos livros de notas dos notários e das câmaras municipais: 1 - Por cada instrumento: a) De actos e contratos de valor não superior a 5000\$..... b) De actos e contratos de valor superior a 5000\$ ou de valor indeterminado..... 2 - Na execução do disposto neste artigo observar-se-á o seguinte: a) O valor do acto ou contrato determina-se pela forma prescrita na lei para efeitos de cálculo dos emolumentos notariais; b) As taxas do selo deste artigo são reduzidas a metade nas escrituras de venda relativas à primeira transmissão de prédios urbanos isentos de contribuição predial nos termos do artigo 17.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola quando a respectiva sisea tenha redução de taxa; c) Quando o instrumento contenha qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta Tabela, acresce o selo que estiver estabelecido nos respectivos artigos. 3- São isentas do imposto: a) As escrituras de partilha de herança em que sejam interessados	329\$00 2607\$00	> Selo de verba	99	Hipotecas: quando estas não forem acessórias de qualquer contrato especialmente taxado nesta tabela, sobre o seu valor..... 1- Ficam isentas de imposto as hipotecas constituídas para garantir os contratos referidos no n.º 4 do artigo 54. 2- Para efeitos deste artigo, a hipoteca só se considera como acessória de contratos especialmente tributados nesta Tabela, quando estes sejam constituídos no mesmo título.	5\$	Selo de verba
				99-A	Eliminado.		
				100	Instrumentos notariais avulsos, com exclusão dos de procuração e substahelecimentos, protestos de títulos de crédito e de aprovação de testamentos cerrados, cada meia folha. (a) E de cada um..... Contendo qualquer acto ou contrato especialmente designado nesta tabela, acresce o que nos respectivos artigos se indicar, para ser pago por estampilha ou selo de verba. Nos instrumentos avulsos lavrados em dois exemplares, o selo dos actos ou contratos, bem como o do instrumento é devido só pelo original, ficando o duplicado sujeito ao selo devido pelas certidões, a incluir na conta do original.	1304\$00	Estampilha ou selo de verba
				101	Letras, livranças e outros títulos de crédito, sobre o valor: 1. Letras: Até 24 250\$00..... De 24 251\$00 a 48 500\$00..... De 48 501\$00 a 97 000\$00..... De 97 001\$00 a 194 000\$00..... De 194 001\$00 a 291 000\$00.....	62\$00 183\$00 365\$00 729\$00 1214\$00	> Selo especial

a) V. anotação no final da T.G.I. Selo

(a) V. anotação no final da T.G.I. Selo

(b) V.anotação no final da T.G.I.Selo

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
111	nos juizes de paz - de registo de articulados, sentenças, tenções e acórdãos nos processos civis e comerciais - de registo dos testamentos ou dos autos de abertura e publicações destes, cada folha de duas laudas....	42\$00		120-A	por contas de crédito e suprimimentos e por créditos em liquidação, sobre a respectiva importância.....	6%	
112	Livros de notas, de aforamentos e de arrematações das câmaras municipais - de notas de depósitos de testamentos cerrados, de termos de abertura de sinais e de registos dos notários - de apresentação de protestos de letras - e de registos dos protestos de letras dos notários e escrivães, cada folha ou duas laudas.	35\$00	> Selo de verba	b)	Prémios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou de quaisquer transferências e em geral todas as comissões que se cobrarem, com excepção das comissões incidentes sobre garantias prestadas.....	6%	
	Os livros mencionados nestes dois últimos artigos não podem exceder o formato de 30 cm de altura por 20 cm de largura, nem ter mais de 25 linhas em cada lauda.			c)	Comissões relativas a garantias prestadas, sobre a respectiva importância.....	3%	
113	Revogado pela alínea l) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.			d)	Juros e comissões relativas a financiamentos concedidos a entidades residentes em território nacional por instituições de crédito e sociedades financeiras sediadas e estabelecidas no estrangeiro ou por filiais, sucursais ou agências no estrangeiro de instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades, com sede no território nacional, sobre a respectiva importância.....	6%	> Selo de verba
114	Livros dos comerciantes em nome individual, das sociedades comerciais e das empresas públicas, por cada folha:			e)	Comissões relativas a garantias prestadas pelas entidades referidas na alínea anterior, sobre o respectivo valor.....	3%	
	a) Livros de inventário e balanços, Diário, razão, de actas, de registo de acções e obrigações, de balancetes de razão, de balancetes de contas correntes e de registo das folhas diárias dos apuros das vendas a dinheiro: Não excedendo as folhas o formato de 60 cm x 40 cm.....	68\$00		1 -	O imposto é devido no acto do recebimento dos juros, comissões ou prémios e constitui encargo dos clientes em benefício dos quais se efectue a operação; tratando-se dos financiamentos referidos na alínea d), quando não haja intermediação de qualquer das entidades referidas no corpo deste artigo domiciliadas em território português, ou das comissões referidas na alínea e), o imposto é devido na data do pagamento dos juros, prémios ou comissões e constitui encargo da entidade mutuária ou da entidade obrigada à apresentação da garantia, consoante os casos.		
	Se excederem esse formato.....	100\$00		2 -	São isentos do imposto:		
	b) Livros de registo de extractos de factura: Não excedendo as folhas o formato de 60 cm x 40 cm.....	16\$00	> Selo de verba	a)	Os juros dos empréstimos concedidos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoria de habitação própria;		
	Se excederem esse formato.....	25\$00		b)	Os juros devidos por instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas a instituições, sociedades ou a entidades da mesma natureza, umas e outras domiciliadas em território português;		
	c) Livros copiadotes de correspondência.....	9\$00		c)	Os juros das operações de Crédito Agrícola de Emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 251/75, de 28 de Maio, cuja responsabilidade directa venha a ser assumida pelo Estado, quer como utilizador directo, quer como avalista;		
	d) Livros copiadotes de facturas relativas a vendas a prazo.....	6\$00		d)	As operações sobre certificados de depósito;		
	1 - Ficam sujeitas às taxas deste artigo as folhas avulsas utilizadas na escrituração dos actos ou operações a que respeitam as alíneas anteriores.			e)	As transferências bancárias efectuadas pela Nunciatura Apostólica a favor da Santa Sé;		
	2 - São isentos do imposto os seguintes livros:			f)	As operações previstas neste artigo, quando realizadas nas condições e pelas entidades referidas no n.º 11 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;		
	a) De registo de obrigações ao portador, a que se refere o artigo 113.º do Código do Imposto Complementar;			g)	As comissões relativas a garantias de financiamento à exportação.		
	b) De registo das acções não depositadas em instituições de crédito, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 408/82, de 29 de Setembro.			3 -	Pelo imposto referido nas alíneas d) e e) do corpo deste artigo é responsável a instituição de crédito, a sociedade financeira ou a entidade a elas legalmente equiparada, residente, beneficiária do financiamento, peticionária da prestação da garantia ou meramente intermediária, bem como a entidade mutuária ou a entidade obrigada à apresentação da garantia, quando não haja intermediação.		
114-A	Revogado.			4 -	O imposto será cobrado pelas entidades mencionadas no corpo deste artigo e entregue nos cofres do Estado, por meio de guia, nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo.		
115	Marcas e patentes, sobre as taxas pagas por todos os registos e diplomas.	24%	Selo de verba	5 -	Tratando-se dos financiamentos e garantias referidos nas alíneas d) e e) do corpo deste artigo, em que não haja intermediação de entidades domiciliadas em território português, o imposto será liquidado pela entidade mutuária ou pela entidade obrigada à apresentação da garantia e entregue nos cofres do Estado, nos termos e prazos previstos no número anterior.		
116	Minas e Serviços Geológicos (actos e documentos respeitantes a):						
	1 - Livro de registo dos manifestos de jazigos ou depósitos minerais, cada folha:						
	a) Não excedendo as folhas o formato de 30 cm x 20 cm, nem mais de 25 linhas em cada lauda.....	31\$00					
	b) Se excederem esses limites....	61\$00					
	2 - Endosso de manifesto, cada um....	80\$00					
	3 - Pedido de concessão de jazigo, cada um.....	158\$00					
	4 - Documento de transmissão de direito a concessão cujo processo esteja seguindo trâmites.....	80\$00					
	5 - Alvará de concessão de minas, cada um.....	3910\$00					
	6 - Alvará de transmissão de concessão de minas, cada um.....	3910\$00	> Selo de verba				
	7 - Cópia por transparência de desenhos em tela ou por qualquer outro processo, por cada decímetro quadrado ou fracção.....	10\$00					
	8 - Cópia de plantas, por cada decímetro quadrado ou fracção.....	25\$00					
	9 - Segundas-vias de alvarás extraviciados ou inutilizados.....	3910\$00					
	0 - Registo de endosso de minas, cada um.....	80\$00					
116-A	Eliminado.						
117	Eliminado.						
118	Nomeação de vendedor de estampilhas e outros valores selados:						
	Em Lisboa e Porto.....	3910\$00					
	Nas outras cidades.....	1174\$00	> Selo de verba				
	Nas demais terras.....	393\$00					
119	Eliminado.						
120	Eliminado.						
120-A	Operações financeiras - Operações a seguir enumeradas realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas:						
	a) Juros cobrados, designadamente, por desconto de letras e bilhetes do Tesouro, por empréstimos,						

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento	N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
120-B	Revogado pelo n.º 3 do art.º 33.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.			135	taxas -, por cada folha, consoante o respectivo valor:		
121	Parcerias agrícolas, cada contrato .. Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser pago por selo de verba)	61\$00	> Estampilha		a) De valor até 50\$ 4500 b) De mais de 50\$ até 500\$ 5500 c) De mais de 500\$ até 1000\$ 7500 d) De mais de 1000\$ até 2000\$ 10500 e) De mais de 2000\$ ou de valor indeterminado 12500		> Selo de verba
122	Parcerias pecuárias, cada contrato ... Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título. (Pode ser pago por selo de verba)	132\$00		4 -	Sem prejuízo do disposto no artigo 152.º do Regulamento do Imposto do Selo, as taxas estabelecidas no presente artigo não dispensam a exigência do imposto do selo devido pelos actos, contratos, termos ou quaisquer documentos que deva estar pago no momento da apresentação dos respectivos documentos.		
123	Partilhas ou divisões de bens não feitas judicialmente: Sobre o valor líquido partilhado ou dividido 1 - As escrituras de partilha de herança em que sejam interessados incapazes, ausentes em parte incerta ou pessoas colectivas ficam isentas de imposto, quando o valor líquido partilhado não exceda 50 000\$, sendo a taxa do imposto reduzida a metade, nos casos em que aquele valor seja excedido. Eliminado.	8%	Selo de verba	5 -	Ficam isentos do imposto: a) Os processos militares; b) Os autos de pobreza; c) Os processos de legados pios; d) Os processos de expropriação por utilidade pública, salvo havendo reclamação ou recurso ou qualquer incidente processual, casos em que será devido o imposto pela parte que decair ou provocar o incidente; e) Os processos de transgressão à legislação sobre pesca; f) Os processos de concessão de pensões e subsídios.		
124	Passaportes a embarcações nacionais:			136	Procurações, cada folha (a)		
125	a) Até 50t de arqueação bruta 491\$00 b) De mais de 50t até 100 t 979\$00 c) Por cada 100 t a mais, ou fracção de 100 t, além de 100t até 1000t... 491\$00 d) Por cada 100t a mais, ou fracção de 100t, além de 1000t até 10 000t. 295\$00 e) Por cada 100t a mais, ou fracção de 100t,além de 10 000t de arqueação bruta 148\$00 1- As taxas do imposto podem também ser pagas por meio de verba, anotando-se no passaporte a importância do imposto pago. 2 - No caso previsto no número anterior, o imposto será cobrado pela Inspeção-Geral de Navios, que o entregará nos cofres do Estado, por meio de guia, até ao último dia útil do mês imediato ao da cobrança.		> Estampilha		E de cada uma: a) Com poderes para administração civil 654\$00 b) Com poderes para gerência comercial 2607\$00 c) Com poderes gerais para a gerência dos negócios de estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências de sociedades anónimas ou em comandita por acções, quando por elas passadas aos seus gerentes ou agentes 5212\$00 d) Com poderes para qualquer contrato, para arrematação e para assinar títulos de crédito. 393\$00 e) Com simples poderes forenses.. 262\$00 f) Com quaisquer outros poderes.. 262\$00 1 - Se aos poderes conferidos corresponderem taxas diferentes, será devida apenas a maior. 2 - As taxas a pagar são devidas em relação a cada mandante, contando-se como um só: marido e mulher, pai ou mãe e filhos sob o pátrio poder, e legais representantes de uma mesma pessoa colectiva. 3 - O mandato, quer conferido nos termos do n.º 2, do artigo 35.º do Código de Processo Civil, quer apud acta, fica sujeito ao selo referido na alínea e), sem prejuízo da regra antecedente. 4 - Ficam compreendidos na tributação deste artigo os instrumentos avulsos de ratificação dos negócios jurídicos a que se refere o artigo 268.º do Código Civil.		> Estampilha ou selo de verba
126	Pertence ou declaração de transmissão de propriedade de parte das mercadorias mencionadas em um conhecimento, sendo essa declaração feita em documento especial separado do mesmo conhecimento 295\$00				Abolido.		
127	Pertence ou endosso feito nas declarações a que se refere o artigo anterior 295\$00		> Estampilha	137	Protocolos dos corretores, despachantes, seus ajudantes e caixeiros do comércio, cada folha de duas laudas 80\$00		> Selo de verba
128	Pertence ou endosso de mercadorias passado em conhecimento de carregação marítima, excepto o primeiro pertence nos conhecimentos que têm a cláusula «à ordem» 295\$00			138	Públicas-formas, cada folha (a) E por cada pública-forma - mais ... 198\$00		
129	Eliminado.			139	Revogado.		
130	Portaria de nomeação lucrativa ou de mercê honorífica de que se pagar emolumentos, expedida por qualquer repartição pública 1956\$00		Selo de verba	140	Recibos ou quaisquer outros documentos comprovativos do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários, de quaisquer remunerações do trabalho dependente, como tais definidas no artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro - sobre o respectivo valor 4% (c)		Por meio de guia ou estampilha
131	Porto de Lisboa ou dos outros portos do continente e das ilhas adjacentes (pepéis de expediente do): Boletins de despacho para consumo, de reexportação, de transferência, de trânsito ou de baldeação, para modificação de volumes nos armazéns, para extracção de amostras nos cais ou nos armazéns, para saída de mercadorias nacionais, para pesar volumes nos cais ou nos armazéns, para medição de mercadorias, cada um 80\$00 Qualquer outro documento ou licença passados pelas administrações dos portos em relação a mercadorias entradas ou a sair, cada um 80\$00		> Estampilha	141	1. O imposto do selo será descontado pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos seus titulares as remunerações a ele sujeitas e será por elas entregue nos cofres do Estado, nos mesmos termos e prazos de entrega do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. 2. Não havendo lugar a retenção de IRS, o imposto do selo será entregue nos mesmos termos e prazos em que o seria caso houvesse retenção, podendo ainda ser pago por meio de estampilha a inutilizar nos respectivos recibos ou documentos que os substituam.		
132	Revogado pelo n.º 3 do art.º 33.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.						
133	Precatórios ou mandados para levantamento e entrega de dinheiro ou valores existentes na Caixa Geral de Depósitos ou outros estabelecimentos, cada folha (a) E sobre a importância a levantar ou a entregar em capital e juros Ficam isentos os dos depósitos provisoriamente feitos para arrematações ou fornecimentos não adjudicados aos depositantes. Revogado. Revogado.	5%	Estampilha				
134	Revogado.						
134-A	Revogado.						
135	Processos: 1 - De registo civil, por cada folha (a) 2 - Fiscais aduaneiros, por cada folha (a) 3 - Outros processos - quando esteja estabelecida em legislação especial a sua sujeição a selos de processo, mas sem que nela se encontrem fixadas as respectivas						

(a) e (c) V. anotações no final da T.G.I.-Selo

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
142	Reconhecimento ou autenticação de assinaturas, por cada assinatura..... Ficam isentos os reconhecimentos feitos nos atestados de indigência, nos recibos de esmolas e nos requerimentos e documentos para obtenção destas. (Pode ser pago por estampilha)	68\$00	Selo de verba
143	Eliminado.		
144	Referendas ou vistos em passaportes estrangeiros, para fora do continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, por cada pessoa: a) Por via aérea ou marítima..... b) Por qualquer outra via.....	2607\$00 1304\$00	Estampilha > ou selo de verba e
145	Reforço ou aumento de capital das sociedades, sobre o montante do aumento: a) Sociedades sob forma civil..... b) Outras sociedades.....	8% 11%	> Selo de verba
1	Ficam isentos do imposto: a) O reforço ou aumento de capital das sociedades de capitais a que se refere o artigo 145.º do Regulamento; b) O reforço ou o aumento de capital, quando realizado em numerário ou por incorporação das reservas de reavaliação de bens do activo imobilizado.		
2	Acresce o selo do artigo 92, com exclusão das sociedades referidas na alínea a) do número anterior.		
146	Eliminado.		
147	Registo de propriedade de veículos automóveis: Automóveis ligeiros e pesados, com excepção de tractores agrícolas.... Motociclos..... O imposto é pago no serviço onde o registo for efectuado e entregue na respectiva tesouraria da Fazenda Pública até ao dia 10 do mês imediato ao da cobrança, mediante guia, em duplicado, ficando um dos exemplares arquivado no serviço onde a cobrança tenha sido efectuada.	2607\$00 1304\$00	> Selo de verba
148	Revogado pela alínea l) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.		
149	Registos de actos notariais ou de documentos apresentados aos notários para ficarem arquivados, cada um	132\$00	Selo de verba
150	Registo nos livros de tutelas, cada um	198\$00	
151	Registos de protestos de letras feitas por escrivães, cada um.....	61\$00	> Estampilha ou selo de verba
152	Registos de termos de repúdios de herança, cada um.....	393\$00	
153	Eliminado.		
154	Revogado pelo n.º 3 do art.º 33.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.		
155	Sociedades - sua constituição -, sobre o capital social, ainda que não realizado imediatamente: a) Sociedades sob forma civil... b) Outras sociedades.....	8% 11%	> Selo de verba
1	Ficam isentas do imposto as sociedades de capitais a que se refere o artigo 145.º do Regulamento.		
2	Acresce o selo dos artigos 92, 93 e 100, um ou outro, segundo a natureza do título, com exclusão das sociedades referidas no número anterior.		
156	Eliminado.		
157	Substabelecimentos: a) Por cada folha; ou...(a) b) Sendo feitos na mesma folha da procuração ou de um outro substabelecimento, por cada folha (a) c) Acresce, em qualquer dos casos, por cada substabelecimento.....	262\$00	Estampilha ou selo de verba
158	Termos de abertura de sinais no livro próprio dos notários, cada termo.....	132\$00	Selo de verba
159	Termos de abonação ou reconhecimento de identidade e de abonações de idoneidade, lavrados em repartições administrativas ou fiscais, cada meia folha.(a) E.de cada um.....	262\$00	Estampilha ou selo de verba
160	Termos forenses, seja qual for o seu número, lançados na mesma folha de qualquer requerimento, petição, articulado, alegação, procuração ou documento	80\$00	Selo de verba
161	Eliminado.		

N.º dos art.s	Incidência do Imposto - Isenções	Taxas	Formas de pagamento
162	Testamentos públicos ou cerrados, quando tenham de produzir efeito jurídico, cada folha.....	1956\$00	Estampilha ou selo de verba
163	Títulos de dívida publica emitidos por governos estrangeiros, com exclusão dos títulos de dívida publica emitidos por Estados membros da Comunidade Económica Europeia (CEE), quando existentes ou expostos à venda no continente e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, sobre o valor nominal	9%	Selo a tinta de óleo
	A taxa deste artigo será reduzida a 1,5‰, quando se trate de títulos respeitantes a empréstimos cujas condições de emissão tenham sido definitivamente modificadas, em termos de ficarem reduzidos os respectivos encargos e, consequentemente, os títulos passarem a ter cotação inferior ao seu valor nominal.		
164	Revogado pelo n.º 3 do art.º 33.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.		
165	Revogado.		
166	Eliminado.		
166-A	Eliminado.		
167	Troca ou permuta de bens imobiliários, sobre o valor apurado segundo as regras aplicáveis à liquidação da sise..... Acrece o selo do artigo 93.	8%	Selo de verba
168	Vales do correio e telegráficos: Cada um..... Ficam isentos os vales de correio chamados "de serviço".	7\$00	Selo especial
169	Vistoria e prova de caldeiras geradoras de vapor, instalações de recipientes de vapor e outros análogos, levadas a efeito pelos serviços do trabalho industrial, por cada termo.....	198\$00	Selo de verba
170	Eliminado		

Outras isenções

Sem prejuízo das isenções consignadas na Tabela Geral do Imposto do Selo e em legislação especial, estão isentos do imposto do selo:

I. — O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organizações, ainda que personalizados, compreendidos os órgãos de coordenação da assistência.

II. — As autarquias locais e suas federações e uniões.

III. — As pessoas colectivas de utilidade pública e utilidade pública administrativa.

IV. — Os actos, de que trata a Lei de 27 de Junho de 1866, relativos ao estabelecimento de escolas.

V. — Os actos de constituição das campanhas de pesca.

VI. — Os atestados, certidões e informações dos funcionários do registo civil, regedores, funcionários ou repartições públicas sobre a identidade das amas dos expostos ou para satisfazer requisições de autoridades e estacões oficiais.

VII. — Os contratos referentes às colónias agrícolas de terrenos pertencentes ao Estado.

VIII. — Os diplomas de aprovação ou confirmação dos estatutos das sociedades ou estabelecimentos de beneficência e os recibos passados pelas mesmas sociedades ou estabelecimentos, sem exclusão dos respectivos às jóias e quotizações periódicas dos seus sócios.

IX. — Os documentos ou diplomas dos sindicatos agrícolas e das instituições mencionadas no § 3.º do artigo 1.º da Carta de Lei de 3 de Abril de 1896, incluindo as escrituras de constituição ou de modificação dos seus estatutos.

X. — Os documentos a que se refere o artigo 182.º do Regulamento de 23 de Agosto de 1911, quanto aos mancebos indigentes, e bem assim os reconhecimentos que nesses documentos forem feitos pelos notários.

XI. — Os documentos de serviços de socorros a náufragos.

XII. — Os documentos relativos aos processos eleitorais, incluindo os que dizem respeito à **apresentação** e substituição de candidaturas, declarações, documentos a elas juntos, requerimentos, protestos, contraprotestos, reconhecimentos feitos pelos notários e todos os demais actos praticados durante as eleições e assembleias de apuramento.

(a) Refere-se a papel selado que foi abolido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 435/86, de 31 de Dezembro.

(b) O limite previsto no § 2.º do artigo 7.º do Regulamento do Imposto do Selo deve considerar-se atualizado para este escalão.

(c) A alteração introduzida ao artigo 141 da Tabela Geral do Imposto do Selo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1996 (n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março).

XIII. — (Eliminado.)

XIV. — Os orçamentos, contas e mais papéis de gerência e administração dos serviços municipalizados, bem como os recibos por eles passados que não respeitem ao custo de fornecimentos.

XV. — (Eliminado.)

XVI. — Os processos e actos de alienação de baldios.

XVII. — Os processos e papéis nos casamentos dos contraentes indigentes.

XVIII. — Os requerimentos e documentos necessários para serem admitidos nos asilos os menores indigentes ou abandonados, incluindo os reconhecimentos pelos notários.

XIX. — (Eliminado.)

XX. — Os requerimentos, reclamações, recursos, documentos, reconhecimentos pelos notários e todos os actos dos processos relativos a qualquer operação de recrutamento do Exército e da Armada.

XXI. — O exequator nos diplomas de cônsules e vice-cônsules em território português de noções que pelos respectivos tratados gozem de isenção.

XXII. — Os serviços dos distribuidores-contadores como tesoureiros do juízo, nos termos do Estatuto Judiciário.

XXIII. — As licenças concedidas a praças de pré.

XXIV. — Os livros de escrituração, recibos de quotizações periódicas e jóias de sócios e os recibos passados pelos sócios pensionistas ou beneficiários das associações de socorros mútuos, nos termos do n.º 3.º do artigo 32.º do Decreto n.º 20 944, de 27 de Fevereiro de 1932.

XXV. — Os livros e papéis a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, respeitantes às mutualidades de seguro social obrigatório na doença.

XXVI. — Os primeiros contratos de alienação, aforamento e arrendamento de baldios e terrenos incultos.

XXVII. — Os meios de propaganda da Universidade Popular Portuguesa, com sede em Lisboa, ao serviço exclusivo dos seus fins educativos.

XXVIII. — (Eliminado.)

XXIX. — As cooperativas de consumo reconhecidas pelo Governo como exercendo uma função económica de utilidade pública.

XXX. — (Eliminado.)

XXXI. — (Eliminado.)

XXXII. — Os processos e documentos respeitantes à execução da lei dos desastres no trabalho, segundo o artigo 180.º do Decreto n.º 4288, de 9 de Março de 1918.

XXXIII. — Os recibos passados pelos notários, nos termos do § 1.º do artigo 253.º do Decreto n.º 20 550, de 26 de Novembro de 1931 (¹).

XXXIV. — Os recibos das importâncias a que respeitem as ordens de pagamento para legalizar a saída das mesmas importâncias, as quais, em virtude da lei ou de contratos, tenham de encontrar-se em pagamentos ao Estado, e bem assim a das que o Teouro tem de entregar a bancos, companhias, corretores ou outras entidades, desde que se trate de operações realizadas por conta e interesse do Estado ou para legalização da escrita das receitas e despesas públicas, nos termos do Decreto n.º 3383, de 25 de Setembro de 1917 (¹).

XXXV. — Os livros de escrituração e demais documentos e papéis de cooperativas legalmente constituídas, bem como os actos de constituição das mesmas associações; exceptuam-se as cooperativas de consumo que não negociem exclusivamente com os seus associados.

XXXVI. — Os recibos dos vencimentos das praças das diferentes polícias do País, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 1581, de 11 de Abril de 1924.

XXXVII. — Os documentos e papéis do Cofre de Previdência, reorganizado pela Lei n.º 1760, de 21 de Março de 1925.

XXXVIII. — As operações efectuadas pela Caixa Económica Portuguesa com os seus depositantes, com excepção dos cheques por ela emitidos depois de 31 de Dezembro de 1932.

XXXIX. — O pedido do bilhete de identidade e o reconhecimento da assinatura do requerente e das testemunhas abonatórias da identidade deste.

XL. — As cooperativas e sociedades que se constituam, nos termos do Decreto n.º 16 055, de 12 de Outubro de 1928, para construir, para vender ou ceder de arrendamento casas económicas, pelo imposto do selo dos actos necessários à sua constituição, dissolução e liquidação e bem assim do selo nas acções e obrigações que emitirem.

XLI. — Os documentos necessários para a concessão de cartas de naturalização aos estrangeiros a que se refere o artigo 19.º do Código Civil, modificado pelo Decreto n.º 19 126, de 16 de Dezembro de 1930.

XLII. — Os livros de escrituração, cheques, guias, recibos e todas as operações das tesourarias judiciais, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 20 350, de 26 de Setembro de 1931.

XLIII. — As certidões exigidas pelos regedores ou pelas circunscrições de previdência aos desempregados, para comprovação do seu trabalho anterior, e os documentos que digam respeito ao funcionamento do Commissariado do Desemprego (artigos 18.º e 41.º do Decreto n.º 21 699, de 19 de Setembro de 1932).

XLIV. — Os documentos e escritos mencionados nos artigos 249.º e 250.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto com força de lei de 18 de Fevereiro de 1911 (Decreto n.º 16 437, de 29 de Janeiro de 1929).

XLV. — Os despachos dos objectos importados pelos embaixadores, ministros plenipotenciários ou residentes e encarregados de negócios acreditados junto do Governo da República e isentos de direitos, nos termos do n.º 1.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas e bem assim os títulos de propriedade que nas alfândegas hajam de ser conferidos e autenticados, nos termos da legislação vigente, para servirem de base aos aludidos despachos e quaisquer pedidos ou declarações que aos mesmos respeitem (Decreto n.º 23 427, de 30 de Dezembro de 1933, rectificado conforme *Diário do Governo*, n.º 10, de 1934).

XLVI. — As operações de parcelamento e emparcelamento de prédios rústicos.

XLVII. — O Banco Europeu de Investimento (BEI), designadamente em relação a actos, contratos e operações em que o mesmo seja interveniente ou destinatário.

XLVIII. — As instituições comunitárias, relativamente a actos, contratos e operações em que as mesmas sejam intervenientes ou destinatárias.

Observações

1.ª Nos bilhetes de passagem ter-se-á em vista que o selo incide sobre o preço das passagens ou sobre o custo dos bilhetes.

2.ª O imposto do selo por nomeações de encarregados de estações postais e telefone-postais e por contratos de condução de malas de correio continua a ser o fixado na legislação anterior à Lei n.º 1552, de 1 de Março de 1924.

3.ª Na liquidação do selo das licenças para o exercício de indústrias ou outros actos respectivos a estabelecimentos, quando numa mesma loja ou estabelecimento se exercerem simultaneamente algumas das indústrias mencionadas na primeira parte do n.º II e nos n.ºs VIII, IX, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do artigo 105, pagar-se-á somente a taxa mais elevada.

4.ª Na expressão «processos forenses» empregada nesta tabela compreendem-se as cópias dos éditos ou editais, os anúncios, as cópias, notas e contraféis que os escrivães e oficiais de diligências devem entregar aos citados, intimados ou notificados, as cópias dos autos de penhora ou relações dos bens penhorados ou arrestados que devem ser entregues aos depositários, as certidões de avaliação de bens, as relações de bens em inventários, os articulados e seus duplicados, as minutas, petições de agravo e outras alegações, os róis de testemunhas e os depoimentos de parte.

5.ª O selo do papel de algum acto de processo, especialmente designado na Tabela, não se acumula com o do processo.

6.ª Nos processos forenses, cujo selo é pago a final, será igualmente pago por meio de verba o selo de estampilha respectivo a quaisquer termos ou actos dos mesmos processos.

7.ª A percentagem do imposto do selo dos artigos 59 e 106 da Tabela é liquidada respectivamente sobre o valor e sobre o custo das licenças, compreendidos neste os emolumentos e quaisquer adicionais à taxa.

8.ª (Eliminada.)

9.ª Nos actos, contratos, letras e mais documentos, cujo valor seja representado em moeda estrangeira, o selo será pago pelo valor em moeda portuguesa calculado ao câmbio médio do trimestre anterior àquele em que tiver de se fazer a liquidação.

10.ª Nenhuma dispensa de pagamento do selo se poderá estabelecer em contrato com o Governo ou diploma por este expedido sem ser ouvido o Ministro das Finanças.

11.ª Quando a tabela não prescreva acumulação de taxas, entende-se que é devida somente a maior.

12.ª O imposto do selo dos actos lavrados nos livros dos extractos do registo civil será pago por meio de guia, nos termos do Decreto n.º 10 087, de 12 de Setembro de 1924.

(¹) Sem actualidade face à nova redacção dada ao artigo 141 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1932.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 21/96. — Nos termos do previsto na al. b) do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 61/94, de 26-2, 10% das receitas provenientes da cobrança de taxas por serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação reverterem para os governos civis, efectivando-se a sua distribuição anual mediante despacho do Ministro da Administração Interna.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 61/94, de 26-2, determino, para o ano de 1996, a distribuição, na mesma percentagem, para todos os governos civis, do montante apurado nos termos da al. b) do n.º 2 da mesma disposição legal.

26-3-96. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 15.º, n.º 3, do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, exonero de secretária do meu gabinete de apoio pessoal Isabel Maria Monteiro Fraga Pinto, com efeitos a partir de 1-4-96.

Despacho. — Nomeio Isabel Maria Monteiro Fraga Pinto, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5921713, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 20-8-90, natural de Mateus, Vila Real, residente na Rua dos Quinchosos, 36, 5.º, direito, em Vila Real, adjunta do meu gabinete de apoio pessoal, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, fixando-lhe a remuneração correspondente à do índice 500, constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

A nomeada exercerá as funções em regime de requisição, sendo os encargos resultantes da presente nomeação suportados pelas receitas próprias deste Governo Civil, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do citado Dec.-Lei 252/92.

Despacho. — Nomeio Ana Paula Rosas de Almeida, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7867087, do Arquivo de Identificação de Vila Real, de 24-10-95, natural de Nossa Senhora da Conceição, de Vila Real, residente na Avenida da Cidade de Orense, 26, 3.º, direito, em Vila Real, secretária do meu gabinete de apoio pessoal, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 252/92, de 19-11, fixando-lhe a remuneração correspondente à do índice 300, constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

Os encargos resultantes da presente nomeação serão suportados pelas receitas próprias deste Governo Civil, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do citado Dec.-Lei 252/92.

1-4-96. — O Governador Civil, *Artur João Lourenço Vaz*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 18-1-96:

Maria da Graça Seromenho Marques Miragaia Archer, assessora da carreira de sociólogo do quadro de pessoal deste Secretariado, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Estudos do mesmo organismo — renovada a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 22-1-96. (Não carece de visto do TC.)

1-4-96. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29-3-96:

Renato da Silva Leitão, técnico superior principal do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros — autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos reportados à data da referida autorização.

3-4-96. — Pelo Presidente da Direcção, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Desp. SEAMEPAT 31-XIII/96. — 1 — Nos termos do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MEPAT 40/96, de 15-1, subdelego no secretário-geral do CMOPP — Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, engenheiro Américo Adelino Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
- Declarar a urgente conveniência de serviço, a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- Nomear pessoal dirigente em regime de substituição, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Assinar termos de aceitação e conferir posse aos funcionários do CMOPP, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Autorizar, nas condições previstas na al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal;
- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

2 — Ao abrigo do Desp. MEPAT 40/96, de 15-1, e nos termos do art. 9.º, n.º 4, do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art. 7.º deste último diploma legal, subdelego no conselho administrativo do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares as seguintes competências:

2.1 — Ao abrigo do art. 7.º, n.º 2, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços até ao limite de 40 000 000\$;

2.2 — Ao abrigo do art. 8.º, n.º 1, autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito até ao limite de 20 000 000\$.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15-1-96.

3-4-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Desp. SEAMEPAT 32-XIII/96. — Tendo em conta que o cargo de director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos vem sendo exercido pelo subdirector-geral Dr. Eduardo da Silva Martins, em regime de substituição, a qual cessará em 25-3-96, por força do disposto no n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

Tornando-se necessário que as funções inerentes ao cargo sejam asseguradas:

Determino que o Dr. Eduardo da Silva Martins se mantenha no exercício de funções de gestão corrente até à investidura do novo titular.

22-3-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Desp. SEAMEPAT 33-XIII/96. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MEPAT 40/96, de 15-1, e pelas disposições legais adiante mencionadas, subdelego no director-geral de Portos, Navegações e Transportes Marítimos, em regime de substituição, Dr. Eduardo da Silva Martins, as competências para:

1.1 — Aprovar projectos de obras, independentemente do valor estimado para a sua execução, que estejam incluídos em planos superiormente aprovados;

1.2 — Aprovar plantas parcelares de expropriações;

1.3 — Aprovar fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas nesses cadernos;

1.4 — Autorizar adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 195.º do Dec.-Lei 405/93, de 10-12, dentro

das percentagens definidas no caderno de encargos e até ao limite de 500 000 contos;

1.5 — Autorizar a prorrogação de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito;

1.6 — Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;

1.7 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;

1.8 — Autorizar a entrega à OSMOP da comparticipação inscrita nos orçamentos das juntas autónomas dos portos, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 131/71, de 6-4;

1.9 — Autorizar, nos termos previstos na lei, as embarcações de comércio, auxiliares e rebocadores a operar, em situações pontuais, fora das zonas de navegação correspondentes aos respectivos registos;

1.10 — Autorizar o licenciamento para o exercício da actividade marítimo-turística;

1.11 — Ao abrigo das disposições adiante mencionadas do Dec.-Lei 265/72, de 31-7:

- a) Autorizar a reforma do registo, por mudança de classificação, de todas as embarcações, com excepção das de pesca, nos termos do art. 82.º;
- b) Autorizar a transferência do registo das embarcações de comércio, rebocadores e auxiliares, nos termos do n.º 1 do art. 86.º;
- c) Aprovar a atribuição de nome às embarcações de cabotagem e longo curso, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 109.º;

1.12 — Autorizar o registo a título temporário de embarcações de comércio tomadas de fretamento em caso nu, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 287/83, de 27-7;

1.13 — Autorizar a prática dos actos previstos nos n.ºs 1 e 3 e emitir o parecer previsto no n.º 2, todos do art. 12.º do Regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 439/75, de 16-8;

1.14 — Autorizar a prática dos actos previstos no n.º 4 do art. 2.º e no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 368/93, de 28-10;

1.15 — Ao abrigo do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art. 7.º, n.º 4, do art. 8.º e n.º 1 do art. 11.º daquele diploma:

- a) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 200 000 contos;
- b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de serviços e bens, até ao limite de 100 000 contos;
- c) Autorizar despesas da natureza das referidas nas alíneas anteriores sem concurso ou com dispensa da celebração de contrato escrito, até ao limite de 50 000 contos;
- d) Dispensar a realização de concurso público ou limitado e designar as entidades a consultar no âmbito deste último ou para efeitos de ajuste directo relativo a obras, serviços ou estudos, nos termos da lei, até ao limite de 50 000 contos;
- e) Autorizar despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais que não excedam o valor inicial da competência em importância superior a 5% do mesmo;

1.16 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.17 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10;

1.18 — Conferir posse aos funcionários providos em cargos dirigentes, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.19 — Autorizar o uso de veículo próprio aos funcionários nas deslocações em serviço, nas condições e em conformidade com o estabelecido no art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

2 — As competências subdelegadas respeitam à prática de actos e emissão de instruções relativas à Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos e juntas autónomas dos portos.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 15-1-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

25-3-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedrosa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Desp. SEOP 44/96. — 1 — Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio como assessor do meu Gabinete

o engenheiro Duarte Nuno de Ataíde Saraiva Marques Pinto Soares, a fim de prestar a sua colaboração, a tempo completo, na área da sua especialidade.

2 — É atribuído ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como, nos meses em que tal se justifique, subsídios de férias e de Natal, tendo a nomeação a duração de três meses.

3 — É o nomeado autorizado a exercer as actividades previstas nas als. a) e b) do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, sem prejuízo para a normal prestação da sua colaboração ao Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

25-3-96. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *António José Crisóstomo Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Desp. SET 39/96. — Considerando que se encontram em preparação os projectos das leis orgânicas dos organismos e serviços que integram o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, por integração dos ex-Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Equipamento Social, motivada pela criação deste Ministério, operada pelo Dec.-Lei 23/96, de 20-3;

Considerando que embora o licenciado Rui Manuel Sarmento Veres termine em 31-3-96 o prazo para que foi nomeado, em regime de substituição, director-geral da Aviação Civil (DGAC), é de toda a conveniência e interesse público que esta Direcção-Geral continue a prestar os serviços que presidiram à sua criação:

Assim:

Até à nomeação de titular do cargo de director-geral, o subdirector-geral licenciado Rui Manuel Sarmento Veres assegurará a gestão dos serviços, mantendo para tal todas as competências legais do director-geral da Aviação Civil, bem como as competências delegadas pelo meu Desp. SET 16/96, de 22-2, sendo tais competências subdelegáveis, nos termos legais.

O licenciado Rui Manuel Sarmento Veres continua a exercer o cargo de presidente da Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência, com as competências delegadas pelo meu Desp. SET 17/96, de 22-2.

29-3-96. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilherme Rodrigues*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 11-1-96, autorizado pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território em 25-1-96:

Ana Isabel Mascarenhas Neto — contratada, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável, para prestar assessoria técnica na Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com efeitos a partir da data do visto do TC, pela quantia global de 2 870 000\$, acrescida do respectivo IVA, paga em prestações mensais. (Visto, TC, 18-3-96. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 11-1-96, autorizado pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território em 20-2-96:

António Miguel Neves Dias Correia — contratado, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável, para prestar assessoria técnica no Gabinete de Apoio Técnico de Faro, com efeitos a partir da data do visto do TC, pela quantia global de 2 900 000\$, acrescida do respectivo IVA, paga em prestações mensais.

Filipe Manuel Sousa Coelho Conceição — contratado, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável, para prestar assessoria técnica no Gabinete de Apoio Técnico de Faro, com efeitos a partir da data do visto do TC, pela quantia global de 2 680 000\$, acrescida do respectivo IVA, paga em prestações mensais.

(Visto, TC, 25-3-96. São devidos emolumentos.)

4-4-96. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 40/96

Por despachos de 27-2 e de 21-3-96, respectivamente do director-geral da Administração Pública e da presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Alice Jaleco Furtado, assessora do quadro de efectivos inter-departamentais — autorizada a requisição por um ano, com início a 8-3-96, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com igual categoria. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-3-96. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 42/96

Por despacho de 26-3-96 da presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Aniceto Pereira, segundo-oficial do quadro dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Torres Vedras — autorizado o seu destacamento, com igual categoria, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 43/96. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada, a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de assessor principal da carreira técnica superior, área de arquitectura, do quadro da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto através do aviso CCRLVT RAF n.º 3/96, publicado no DR, 2.ª, 27, de 1-2-96, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

27-3-96. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 41/96. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso externo de ingresso na carreira técnica superior, para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe, estágio, áreas de economia, gestão e administração pública e geografia, do quadro privativo da CCRLVT, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 167/95, publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, 19.º supl., se encontra afixada na sede da referida Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do acima citado diploma, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

27-3-96. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa desta Junta, na sua sessão de 27-3-96, foi autorizada a nomeação, em comissão de serviço, do motorista de pesados desta Junta Armando Lopes Loureiro para o cargo de chefe de equipa de motoristas, ao abrigo do n.º 4 do art. 9.º do EPAP, com efeitos a partir de 1-4-96. (Não carece de visto ou autorização do TC.)

28-3-96. — O Engenheiro-Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 92/MJ/96. — O Programa do Governo realça a intenção de que venham a ser criadas estruturas de avaliação e acompanhamento do «estado da justiça».

Ninguém melhor posicionado para concretizar essa intenção do que, por um lado, as associações cívicas que directamente se ocupam de problemas de funcionamento da justiça, com especial atenção aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e, por outro, as forças representativas da sociedade civil.

Torna-se, pois necessário criar uma estrutura em que as referidas forças estejam voluntária e desinteressadamente representadas para melhor prossecução dos objectivos definidos.

A avaliação e o acompanhamento que se produzirão estão desde já balizados e possuem por fundamento último o quadro constitucional.

Delimitado o quadro de referências de actuação, impõe-se sublinhar que os primaciais objectivos visados compreendem o reforço dos meios de garantia dos direitos e igualmente o aperfeiçoamento da actual estrutura e funcionamento judiciais.

Do empenhamento e da colaboração de todos os participantes esperam-se contributos decisivos para que a justiça seja cada vez mais uma garantia da coesão social, da paz civil e da realização do Estado de direito.

Assim, depois de obtido o consentimento das associações, e na sequência de reuniões preparatórias já realizadas, determino:

1 — É constituído o Conselho de Acompanhamento do Sector da Justiça.

2 — O Conselho é presidido pelo Ministro da Justiça e integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) Associação para o Progresso do Direito;
- b) Associação Portuguesa dos Direitos dos Cidadãos;
- c) Civitas — Associação para a Defesa e Promoção dos Direitos dos Cidadãos;
- d) Confederação dos Agricultores de Portugal;
- e) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- f) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical;
- g) Confederação da Indústria Portuguesa;
- h) Fórum Justiça e Liberdades;
- i) União Geral de Trabalhadores.

3 — O Ministro da Justiça, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

4 — O Conselho tem como objectivos avaliar o estado do sector da justiça, acompanhar a sua evolução e propor medidas de reforma, quer de natureza legislativa quer de organização e funcionamento dos serviços.

5 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete ao Conselho:

- a) Proceder a análises globais ou parcelares do sector, com base nos indicadores existentes ou em indicadores cuja consagração proponha;
- b) Proceder ao debate de questões que, dizendo respeito a todo o sector ou a sistemas que nele se integrem, sejam de interesse de todas ou de parte das entidades representadas;
- c) Convidar peritos a fazer exposições sobre assuntos específicos;
- d) Emitir pareceres sobre projectos legislativos da iniciativa do Ministério da Justiça, nomeadamente em matéria de direitos, liberdades e garantias;
- e) Propor a realização de estudos que achar convenientes para a prossecução dos seus objectivos;
- f) Sugerir a adopção em Portugal de soluções legais originais ou já experimentadas noutros países com vista a melhorar a qualidade da justiça e a torná-la mais célere, designadamente nas áreas dos direitos do homem, da organização judiciária, dos registos e notariado e da política criminal;
- g) Fixar o seu programa de actividades por iniciativa das entidades que o compõem.

6 — O Conselho reunirá mensalmente na fase inicial e definirá a periodicidade das reuniões posteriores.

7 — O Conselho reunirá em instalações do Ministério da Justiça e funcionará com o apoio de meios postos à sua disposição pelo meu Gabinete.

4-4-96. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 28-3-96:

Convertida em definitiva (escalão I, índice 250) a nomeação provisória da técnica de justiça auxiliar do Tribunal do Trabalho do Barreiro Vanda Sílvia Costa Lima Esquetim, com efeitos desde 15-2-96.

29-3-96. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Por meus despachos de 28-3-96:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias das seguintes oficiais de justiça:

Maria da Glória Silveiras de Matos Trigo, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa (Ministério Público) — com efeitos a partir de 14-2-96 (escalão 1, índice 250).
Maria de Jesus Pratas Silvestre de Oliveira, escriturária judicial do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja — com efeitos a partir de 14-2-96 (escalão 1, índice 250).

1-4-96. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Por meu despacho de 25-3-96:

José Carlos Nogueira, escriturário judicial, provisório, do Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria — exonerado, nos termos do n.º 4 do art. 55.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12.

Por meus despachos de 28-3-96:

Gilberto Ferreira da Costa, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Boticas — transferido, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves.

Ana da Silva Neves, escrivã-adjunta do Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves — transferida, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Boticas.

Maria Cecília de Almeida Ferraz, técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Cascais — transferida, por permuta, para idêntico lugar dos Tribunais Cíveis de Lisboa.

Maria de Lurdes Tavares Martins Ventura Rocha, técnica de justiça-adjunta dos Tribunais Cíveis de Lisboa — transferida, por permuta, para idêntico lugar do Tribunal de Cascais.

(Aceitação: dois dias.)

(É devido imposto de transferência.)

3-4-96. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral substituto de 29-3-96:

Maria Amélia Lobeiro Rodrigues Vicente, terceiro-oficial do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, em comissão de serviço — nomeada definitivamente no lugar, com efeitos a partir de 19-9-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-4-96. — O Director-Geral Substituto, *Celso Manata*.

Por despacho do director-geral substituto de 1-4-96:

Clotilde Maria Passos Cabela Nunes Ferreira, chefe de secção — nomeada, em regime de substituição, para exercer funções de chefe de repartição no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, com efeitos a partir de 1-4-96, por um período improrrogável de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Em execução do Acórdão de 20-1-92 do Supremo Tribunal Administrativo e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo nos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno e de ingresso para preenchimento de seis vagas do lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal dirigente dos serviços centrais e dos serviços externos desta Direcção-Geral, homologada por despacho de 28-3-96 do director-geral dos Serviços Prisionais substituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-88.

Aviso. — Após cumprimento dos arts. 70.º, n.º 1, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior principal de reeducação, homologada por despacho de 28-3-96 do director-geral dos Serviços Prisionais substituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 11-10-95.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos e no prazo estabelecidos no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-4-96. — O Director-Geral Substituto, *Celso Manata*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por meu despacho de 22-3-96:

Rui Manuel Sá Rangel — recuperado, na totalidade, o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, relativo a 30 dias.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 46, de 23-2-96, rectifica-se que onde se lê:

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel da Silva Barbosa, director de serviços de toxicologia forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Dr. Mário João Rodrigues Dias, técnico superior de medicina legal principal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

deve ler-se:

Vogais suplentes:

Dr.ª Rosa Maria Rodriguez Moinhos Espinheira de Amorim Silveira, directora de serviços do Serviço de Biologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Dr. Mário João Rodrigues Dias, técnico superior de medicina legal principal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

2-4-96. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, das seguintes datas:

De 15-3-96:

Virgílio Ferreira da Silva, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães — nomeado primeiro-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Celeste Lira Caldeira Brazão, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial do Funchal — nomeada primeira-ajudante (3.º escalão, índice 280) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 18-3-96:

Maria José Baptista Marques Neto, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Santiago do Cacém — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Luísa Emília Anselmo Lobo Graça, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Sesimbra — nomeada primeira-ajudante (4.º escalão, índice 290) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 19-3-96:

Margarida da Conceição Rodrigues da Silva, segunda-ajudante do 5.º Cartório Notarial do Porto — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 20-3-96:

Marina Clara Marques Ventura, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) da Conservatória do Registo Predial de Cascais, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Odiveiras — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) da Conservatória do Registo Predial de Cascais, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 22-3-96:

António da Silva Moreira Gomes, primeiro-ajudante do Cartório Notarial de Arganil — nomeado ajudante principal (2.º escalão, índice 315) do 1.º Cartório Notarial de Viseu, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Alcina Gonçalves Machado, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso — nomeada ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Fernanda Mendes Almeida Paiva Correia, segunda-ajudante da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

2-4-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado de 21-3-96:

Licenciada Custódia Delfina Ferreira Marques, notária do Cartório Notarial de Vila Viçosa — nomeada para o lugar de conservador do Registo Predial de Nisa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Isabel Maria Lopes de Campos Barreto, notária do Cartório Notarial de Arouca — nomeada notária do Cartório Notarial de Elvas e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Isabel Maria Rocha de Almeida Carlos, notária do Cartório Notarial de Redondo — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Murtosa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Odete Freitas Ribeiro, notária do Cartório Notarial de Celorico de Basto — nomeada notária do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciado Martinho do Carmo Marques, conservador dos Registos Civil e Predial de Nazaré — nomeado conservador do Registo Predial de Ourém e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto TC.)

3-3-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 74, de 27-3-96, rectifica-se que onde se lê «com referência a 31-12-94» deve ler-se «com referência a 31-12-95».

29-3-96. — O Chefe de Repartição, *José Francisco Caneta Baptista*.

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de assessor da carreira técnica superior, área funcional de engenharia, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95.

9-4-96. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Por despacho de 26-3-96 do inspector-geral das Actividades Económicas:

Ana Paula Cunha de Sousa Rocha, segundo-oficial do quadro desta Inspecção-Geral — nomeada, precedendo concurso, definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do cargo anterior à data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-3-96. — O Inspector-Geral, *José Guilherme Sobral de Carvalho*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Rua do Lethes, 32, em Faro, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve com referência a 31-12-95.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

1-4-96. — O Director, *João Marçal Teixeira de Jesus*.

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 32/96. — Custos do uso da marca «Produto certificado» para acessórios de aço e de ferro fundido para uso em canalizações. — 1 — O Desp. MIE 123/92, de 30-12, publicado no DR, 2.ª, de 30-12-92, estabelece a metodologia para o cálculo das importâncias a cobrar inerentes às acções decorrentes da aplicação dos procedimentos para uso da marca (np) para os tubos e acessórios de aço e de ferro fundido para uso em canalizações, entretanto substituída pela marca «Produto certificado», criada pelo Dec.-Lei 184/93, de 19-5.

2 — Importando definir, nos termos da al. e3) do referido despacho, o custo anual pelo uso da marca, determino o seguinte:

O cálculo do valor a pagar relativo à gestão da marca para os acessórios em aço inoxidável, ferro fundido maleável, galvanizado ou não, será fixado com base nos seguintes elementos:

Número total de modelos base certificados pelo IPQ (M), em função do tipo de acessório, segundo a classificação normalizada e de acordo com as dimensões de rosca;

Volume de vendas em milhares de contos fornecido pelo fabricante (V) e que deverá ser reportado ao ano anterior àquele em que se irá efectuar a cobrança.

O valor a pagar anualmente pelo fabricante, expresso em milhares de escudos (C), será calculado através da tabela 1, tendo em conta o volume de vendas (V), em milhares de contos, e o número de modelos base (M).

TABELA I

C	V ≤ 150 000	150 000 < V ≤ 600 000	V > 600 000
M = 1	100	200	350
M = 2, 3, 4	200	300	500
M = 5, 6, 7, 8, 9	350	450	650
M ≥ 10	450	550	900

C = valor a pagar anualmente, em milhares de escudos.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

30-3-96. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Por despacho de 22-3-96 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

António Joaquim Morais Braga, técnico-adjunto especialista da carreira de engenheiro de construção civil do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — promovido, mediante concurso, à categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando automaticamente exonerado do lugar de técnico-adjunto especialista. A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-3-96. — Pelo Secretário-Geral, *António Raul C. T. Capaz Coelho*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de fiel de armazém da carreira de fiel de armazém do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do mapa 1 anexo à Port. 771/93, de 3-9, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-96, a pp. 1471 e 1472, se encontra afixada no átrio que dá acesso à Repartição de Pessoal da mesma Secretaria-Geral, situada na Praça do Comércio, 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

2-4-96. — A Presidente do Júri, *Elia Maria Braz Rebelo Cabral Morgado*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Maria da Graça Pinheiro Fonseca e Gouveia e Arminda Duarte Gomes — anulada a nomeação, em comissão de serviço, precedida de concurso, para a categoria de auxiliar de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, cujo despacho foi objecto de publicação no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-96, por terem desistido do lugar.

Maria da Glória Rodrigues de Oliveira Coelho, Teresa Maria de Araújo Vieira Carvalho, Isaura Pereira Ferreira e Maria de Jesus da Costa Cerqueira Oliveira — anulada a nomeação, em comissão de serviço, precedida de concurso, para a categoria de auxiliar agrícola da carreira de auxiliar agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, cujo despacho foi objecto de publicação no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-96, por terem desistido do lugar.

3-4-96. — Pela Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 26-1-96 do director regional de Agricultura do Algarve:

Osvaldo Eduardo dos Santos Macário, mecânico da carreira de mecânico, e Fernando Caldeira Rodrigues, capataz, ambos do ex-quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10 — nomeados, em comissão de serviço, na categoria de serralheiro da carreira de serralheiro do quadro de pessoal da mesma Direcção Regional, constante do mapa 1 do anexo VII da Port. 826/93, de 8-9, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. O primeiro é nomeado com o escalão 5, índice 165, e o segundo com o escalão 8, índice 210. (Visto, TC, 20-3-96. São devidos emolumentos.)

28-3-96. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 12-1-96 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, proferido por delegação:

Manuel José Rodrigues e João Luís Veiga Pinto Balsemão, serralheiros do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeados serralheiros civis do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerados das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 9.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, e do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, na parte aplicável, faz-se público que, por despacho de 3-4-96 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso geral de acesso para preenchimento de uma vaga de investigador-coordenador da carreira de investigação do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária (Port. 958/93, de 1-10), na área científica de Fitossistemática e Geobotânica.

2 — O concurso extingue-se com o preenchimento do lugar para que é aberto.

3 — O vencimento da categoria de investigador-coordenador é o que resulta da aplicação do Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

4 — O local de trabalho situa-se em Oeiras.

5 — O conteúdo funcional da categoria de investigador-coordenador é o constante no n.º 5 do art. 3.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do art. 9.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e entregue nos Serviços Centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Largo de Santos, 3, 2.º e 3.º, 1200 Lisboa.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou poderão ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço acima mencionado, desde que expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço de origem comprovativa de que o candidato conta, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria de investigador principal, de acordo com o art. 9.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10;
- b) 15 exemplares do respectivo *curriculum vitae*;
- c) Dois exemplares de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo;
- d) 15 exemplares do programa de investigação mencionado na al. b) do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

9 — O concurso assumirá a forma de provas públicas, de acordo com o art. 18.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

10 — Nos 30 dias imediatos a contar da data do encerramento do concurso, o júri reunir-se-á para analisar e discutir a admissão dos candidatos, podendo desde logo proceder à exclusão daqueles cujos currículos, programas de investigação e obras publicadas não sejam compatíveis com a categoria de investigador-coordenador ou se situem fora da área em que é aberto o concurso.

10.1 — Sempre que um candidato for excluído, o júri elaborará relatório justificativo, que será assinado por todos os seus membros, e de cujo teor será dado conhecimento ao candidato.

10.2 — Na mesma reunião o júri fixará as datas e horas de realização das provas públicas, que terão de ter lugar até ao 90.º dia posterior àquela reunião, e designará, de entre os seus membros, os dois que irão efectuar a arguição de cada *curriculum vitae*, bem como do membro do júri que argumentará o programa de investigação de cada candidato.

11 — As provas públicas realizar-se-ão em dois dias e serão separadas por um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, contado entre os respectivos inícios.

11.1 — No 1.º dia proceder-se-á à apreciação e discussão dos currículos, cuja duração global máxima será de uma hora para cada candidato.

11.2 — No 2.º dia efectuar-se-á a discussão dos programas de investigação, cuja duração global máxima será de duas horas para cada candidato.

12 — Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para decisão final, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

13 — O júri, nomeado pelo presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de acordo com o art. 20.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, terá a seguinte constituição, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do mesmo diploma:

Presidente — por delegação do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, presidirá a este júri a engenheira Maria Luísa Navarro Cid de Barros e Sousa, investigadora-coordenadora do Instituto Nacional de Investigação Agrária e subdirectora da Estação Agronómica Nacional.

Vogais:

Doutor Frank James Rohlf, professor da Universidade Estadual de Nova Iorque, EUA.

Engenheiro João Manuel António Paes do Amaral Franco, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Pedro Pereira Amaro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Raul Manuel Albuquerque Sardinha, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Susana Newton de Almeida Santos, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

9-4-96. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Por despachos de 9-1-96 do Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar:

Ana Maria Ferreira Dias, Ana Paula Lima Estrela Soares e Maria Margarida Orge de Azevedo Vaz — autorizado o aditamento à cláusula 3.ª dos contratos de avença, com efeitos a partir da data do visto do TC, que altera a remuneração mensal de 212 000\$ para 320 000\$, a que acrescerá o IVA à taxa legal, e será actualizada em regra com o aumento fixado para a função pública.

José Guilherme Ferreira Newton de Macedo Franco — autorizado o aditamento à cláusula 3.ª do contrato de avença, com efeitos a partir da data do visto do TC, que altera a remuneração mensal de 246 000\$ para 320 000\$, a que acrescerá o IVA à taxa legal, e será actualizada em regra com o aumento fixado para a função pública.

(Visto, TC, 18-3-96. São devidos emolumentos.)

8-4-96. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Elvira Teles dos Santos*.

Aviso. — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento NATUR-AL-CARNES, S. A., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários das indicações geográficas «Lombo Branco de Portalegre», «Lombo Enguitado de Portalegre», «Painho de Portalegre», «Cacholeira Branca de Portalegre», «Chouriço Moura de Portalegre», «Linguiça de Portalegre», «Morcela de Assar de Portalegre», «Morcela de Cozer de Portalegre», «Farinheira de Portalegre» e «Chouriço de Portalegre» a AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, ouvida a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários das indicações geográficas «Lombo Branco de Portalegre», «Lombo Enguitado de Portalegre», «Painho de Portalegre», «Cacholeira Branca de Portalegre», «Chouriço Moura de Portalegre», «Linguiça de Portalegre», «Morcela de Assar de Portalegre», «Morcela de Cozer de Portalegre», «Farinheira de Portalegre» e «Chouriço de Portalegre».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

21-3-96. — O Presidente, *José Armindo Isidoro Cabrita*.

Aviso. — *Retirada de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Nos termos do n.º 9 do anexo IV do Desp. Norm. 293/93, de 1-10, retiro à APPA — Associação Portuguesa de Produtores Agro-Biológicos o reconhecimento como organismo privado de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios obtidos de acordo com o modo de produção biológico, tal como definido no Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 24-6.

A retirada do reconhecimento, que foi precedida de audição da Comissão Consultiva Interprofissional para Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, é fundamentada no reiterado não cumprimento, pela APPA, dos deveres referidos no n.º 8 do mesmo anexo, designadamente por não assegurar as funções para as quais foi reconhecida e não ter procedido ao envio, para o Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, nos prazos legais, quer da lista dos produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação quer do seu relatório de actividades.

29-3-96. — O Presidente, *José Armindo Isidoro Cabrito*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto de Inovação Educacional
de António Aurélio da Costa Ferreira

Desp. 1/IIIE/96. — Visando uma gestão mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Instituto de Inovação Educacional:

1 — Ao abrigo do disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na vice-presidente do Instituto de Inovação Educacional, Doutora Maria do Carmo Climaco Pereira Monteiro d'Oliveira, as competências para despachar os assuntos de gestão corrente relativos aos seguintes serviços:

Direcção de Serviços de Investigação e Inovação Educacional;
Direcção de Serviços de Avaliação do Sistema Educativo;
Unidade de Gestão do Sistema de Incentivos para a Qualidade da Educação.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22-1-96, ficando por esta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

28-3-96. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

Desp. 2/IIIE/96. — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Desp. 23/ME/93, de 15-3, o qual aprova o Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação, cabe ao Instituto de Inovação Educacional proceder à designação do gestor desse sistema de incentivos.

Considerando que a actual gestora foi nomeada para o exercício de outras funções no Ministério da Solidariedade e Segurança Social, torna-se necessário substituí-la.

Assim, determino:

1 — É designada para gestora da unidade de gestão do Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação a licenciada Maria Filomena Ribeiro de Matos, professora do quadro de nomeação efectiva da Esc. Bás. de Júlio Saul Dias, em Vila do Conde.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29-2-96.

1-4-96. — O Presidente, *Bártolo Paiva Campos*.

Programa de Desenvolvimento Educacional para Portugal

Desp. 1/PRODEP/96. — 1 — Ao abrigo do disposto na al. i) do n.º 1 do Desp. 4/SEAE/96, de 12-1, publicado no DR, 2.ª, de 2-2-96, designo minha substituta legal, nas minhas faltas e impedimentos, a coordenadora do Gabinete de Gestão do PRODEP, licenciada Marília Pereira Garcia da Conceição Fragoeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6-2-96.

Desp. 2/PRODEP/96. — 1 — Ao abrigo do n.º 4 do Desp. 4/SEAE/96, de 12-1, publicado no DR, 2.ª, de 2-2-96, delego na licenciada Marília Pereira Garcia da Conceição Fragoeiro, coordenadora do Gabinete de Gestão do PRODEP, as competências constantes do supracitado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6-2-96.

22-3-96. — O Gestor do PRODEP, *Amável Santos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola C + S de Góis

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31-12-95.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29-3-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Maria Fernandes Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31-12-95.

Nos termos do art. 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3-4-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Hélia Maria Duarte Monteiro Baptista*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola EB2,3/ES de Viana do Alentejo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2-4-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António João Feio Valério*.

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Escola Superior de Educação do Porto

Classificação
profissional

Ensino preparatório

Valores

Educação Física:

Maria Manuela de Almeida Macedo Tamegão 14,5

A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Organização e Documentação

Rectificação. — O despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra da Saúde relativo à nomeação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 26-3-96, saiu com uma inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «nomeio» deve ler-se «é nomeado».

Rectificação. — O despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra da Saúde relativo à nomeação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro,

publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 26-3-96, saiu com uma inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «nomeio» deve ler-se «é nomeado».

Rectificação. — O despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra da Saúde relativo à nomeação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 26-3-96, saiu com uma inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «nomeio» deve ler-se «é nomeado».

Rectificação. — O despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra da Saúde relativo à nomeação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 26-3-96, saiu com uma inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «nomeio» deve ler-se «é nomeado».

1-4-96. — A Secretária-Geral, *Rita Magalhães Collaço*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista dos candidatos admitidos no concurso de provas públicas para a transição de uma vaga da categoria de enfermeiro-professor para a categoria de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 15-12-95, e rectificado no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-96.

21-3-96. — A Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para segundo-oficial administrativo do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 7-3-96, se encontra afixada no *placard* do rés-do-chão da Escola, Rua do Professor Lima Basto, em Lisboa, durante 10 dias úteis a contar da data da afixação deste aviso no *DR*.

4-4-96. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Mesquita Martins*.

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para uma vaga de operador de reprografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-96:

	Valores
Jorge Gomes Pereira	15,3
Gracinda Maria Gonçalves Lopes Pereira Soares	14,8
Isabel Carvalho Videira de Abreu Magalhães	14,7
Rui Manuel Lima Gaivoto	14
Francisco Manuel Ferreira da Silva	13,9
Ernesto Fernandes da Silva Marques	13,6
Carla Maria da Silva Campos Castro	13,5
Fabiola Cristina Freitas Barros da Costa	13,4
Luís Filipe Miranda da Silva Oliveira	13,4
Maria José Moreno da Silva Gomes	13
Silvia Alexandra Rodrigues dos Santos	12,3
Fernanda da Conceição Rocha de Sousa	12,1
José Carlos Pimenta Cerqueira	11,8
Armando José Lourenço Barbosa	11,7
Raquel Sofia de Sá Carvalho Caetano Jaques	11,6
Maria Rosa Faria Rodrigues Barbosa	10,9
Benvinda de Jesus Alves Braga	10,7
Auta Maria Fernandes Braga Gonçalves	10,4

Candidatos excluídos:

Alexandra Maria Vieira da Costa Ferreira (a).
Ana Isabel Peixoto da Silva Correia (b).
Ana Maria Fernandes Enes Moreno Panza (b).
Ana Maria Rodrigues do Souto (b).
Ana Paula Cruz de Sousa Alves (c).
Anabela Gonçalves Branco (a).

Andreia Cláudia Pacheco de Sousa (c).
 Andreia de Conceição Barreiras de Carvalho (c).
 Beatriz Moreira da Cruz (b).
 Carla Sofia Lima Ribeiro (a).
 Carlos Alberto Pereira Pires (b).
 Deolinda Malheiro Correia Pinto (b).
 Elsa Maria Miranda Martins (b).
 Ernesto José Ribeiro Pinto da Costa (b).
 Florbela Dantas de Barros Azevedo.
 Francisco José dos Santos Rodrigues de Sousa (b).
 Helena Cristina Nunes Barbosa Marques (c).
 Horácio Fernando Pereira Brandão (b).
 Isabel Maria Malheiro Pereira (c).
 José Alberto Pereira Brandão (b).
 José Batista Nogueira (c).
 Lígia Maria Martins da Torre Souto (b).
 Lúcia Lopes Arieiro Freitas (b).
 Maria Adelaide de Meneses Botelho (b).
 Maria Celina Rodrigues do Souto (b).
 Maria Clara de Barros Peixe Campainha (b).
 Maria da Glória Rocha Lima de Abreu (b).
 Maria das Dores Costa da Torre (b).
 Maria de Fátima Faria Neiva Belo (a).
 Maria de Fátima Lima Viana de Barros (a).
 Maria Fernanda de Queirós Azevedo (b).
 Maria Goreti Nobre de Freitas (b).
 Maria Isabel Alves Brito Gavinho (b).
 Maria Isabel Lopes Arieiro (c).
 Maria Rosália Sousa Cardoso (a).
 Nuno Roberto Caldeira Bastos (b).
 Osvaldo Pinto da Silva Machado (b).
 Sandra Isabel Rodrigues Teixeira Lopes (b).
 Sílvia Oliveira Negrão (b).
 Sónia Beatriz da Silva Pereira (a).
 Susana Maria dos Santos Rego e Sousa (c).
 Vítor José Pereira Picoto (b).
 Vítor Manuel de Melo Redondo Martins (b).

(a) Não obtenção de nota positiva.

(b) Faltou à prova escrita.

(c) Faltou à prova prática.

3-4-96. — A Directora, *Maria Adelina Bandeira Correia Lopes dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho da directora de 3-4-96, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de operador de reprografia do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 300, de 31-12-95, recebido por esta Escola em 1-2-96, se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos na data da publicação do presente aviso.

É de oito dias úteis o prazo para eventuais reclamações.

4-4-96. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Torna-se público, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a prova de conhecimentos dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-95, e referente à lista de admissão e exclusão de candidatos publicada no DR, 2.ª, 55, de 5-3-96, se realizará no dia 15-5-96, pelas 9 horas e 30 minutos, no Centro de Apoio Social da Areosa, sito na Estrada Interior da Circunvalação, 6657, 4200 Porto.

Os candidatos devem apresentar-se munidos de bilhete de identidade.

29-3-96. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Aviso. — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos do n.º 10 do capítulo IV da Port. 1049/94, de 29-11, foi atribuída a classificação final do internato complementar de 17,8 valo-

res à candidata Dr.ª Maria João Vaz da Costa Milheiro de Lacerda Tinoco, na área de imuno-hemoterapia, o que confere à referenciada o grau de assistente da respectiva área a partir de 27-7-95.

Aviso. — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos do n.º 10 do capítulo IV da Port. 1049/94, de 29-11, foi atribuída a classificação final do internato complementar de 17,7 valores à candidata Dr.ª Maria da Conceição Leal Coelho Barbosa, na área de anatomia patológica, o que confere à referenciada o grau de assistente da respectiva área a partir de 4-7-95.

2-4-96. — Pelo Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral da Saúde

Aviso. — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 28 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por meu despacho de 28-3-96, no uso de competência delegada, foi homologada a lista de classificação final, da área profissional abaixo indicada, do concurso citado em epígrafe:

Anatomia patológica:

António Manuel Ferreira Silva Abreu Couceiro — *Aprovado.*

Carlos Manuel Tavares Peixoto Silva — *Aprovado.*

José António Macedo Dias — *Aprovado.*

Maria Adília Pereira Mateus Ferreira da Costa — *Faltou.*

Maria Evelina Lourinho Viegas Mendonça Maia Seco — *Faltou.*

Maria Irene Moreira Leal — *Aprovada.*

Maria Manuel Borges Nascimento Costa — *Aprovada.*

Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal — *Aprovada.*

2 — Nos termos do n.º 29 da portaria citada, do acto de homologação desta lista cabe recurso hierárquico para a Ministra da Saúde, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso.

28-3-96. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

Rectificação. — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar referente à área profissional de reanimação.* — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 26-3-96, rectifica-se que onde se lê «aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 28-12-93» deve ler-se «aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94».

27-3-96. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de clínica geral (DR, 2.ª, 277, de 30-11-95).* — Para conhecimento, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso supra-mencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 28-3-96, no uso da competência subdelegada pelo conselho de administração, se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Da admissão e exclusão dos candidatos cabe recurso, a apresentar perante o director-geral da Saúde, competente para dele conhecer por delegação, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de 1.ª classe de ortóptica (DR, 2.ª, 277, de 30-11-95).* — Para conhecimento, informa-se que a lista de classificação final da candidata ao concurso supra-mencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 28-3-96, no uso da competência subdelegada pelo conselho de administração, se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a apresentar perante a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, competente para dele conhecer, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

1-4-96. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos dos arts. 37.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que aprova o regime legal da carreira de enfermagem, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 25-3-96, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para enfermeiro (nível 1) deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 12-12-95, a pp. 14 723 e 14 724:

	Valores
1.º Maria José Loures Moreira Pereira	14,83
2.º Natércia Maria Ribeiro Pinto Caetano	14,72
3.º Alexandra Sofia dos Santos Botelho	14,53
4.º Benvinda Maria Marques Pedroso	14
5.º Carla Susana Martins Luís	13,94
6.º Alexandra Maria Vigos André Crespo	13,86
7.º Anabela Pinheiro Maltez	13,76
8.º Isabel Teresa Veludo Fernandes	13,67
9.º Ângela Cristina Azinhais Santos da Costa Valença	13,66
10.º Paula Cristina Coelho Rodrigues	13,64
11.º Sandra Paula de Jesus Cândido de Almeida Barreira	13,62
12.º Ana Carla Bandeira Neves	13,55
13.º Elisabete Lourenço Mesquita da Costa	13,51
14.º Anabela de Jesus Revez Hilário	13,50
15.º Ana Cristina Martins Amaro	13,41
16.º Célia Sandra Silva Maria	13,34
17.º Ana Filipa dos Santos Cação Luz	13,10
18.º Regina Cristóvam Simão	12,71
19.º Irene Maria Silva Inácio Campos	12,66
20.º Cristina Maria Almeida Fontinha	12,26
21.º Carla Sofia da Silva Piscarreta	12,21
22.º Manuel de Carvalho Caetano	12,11
23.º Sónia Maria Simões Coelho de Oliveira	12,04

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Ministra da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

27-3-96. — A Administradora-Delegada, *Maria João Lupi*.

Hospital de Santa Maria

Deliberação. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do Desp. 59/96 da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 20-3-96, o conselho de administração do Hospital de Santa Maria delega e subdelega no administrador-delegado Dr. João Afonso Pires Dias Urbano a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

1.2 — Justificar ou injustificar as faltas dadas ao abrigo dos arts. 65.º e 66.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimentos de familiares, e as abrangidas pelo estatuto do trabalhador-estudante.

1.3 — Justificar ou injustificar as faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatorio e por isolamento profilático e as que ocorram por motivo que não lhes sejam imputáveis;

1.4 — Justificar ou injustificar as faltas dadas por nascimento e para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.5 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar ou injustificar as faltas dadas para socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;

1.6 — Autorizar, no todo ou em parte, o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 178/95, de 26-7;

1.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.8 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos arts. 34.º, 35.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.9 — Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.10 — Despachar as passagens automáticas do pessoal nomeado à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 43.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.11 — Conceder licenças sem vencimento ao pessoal, com a duração mínima de 31 dias e máxima de 90 dias, a gozar seguida ou interpoladamente;

1.12 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos dos arts. 84.º e 87.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.13 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.14 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.15 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do art. 12.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;

1.16 — Autorizar a abertura, designar o júri e fixar o prazo de validade dos concursos abertos nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

1.17 — Decidir os recursos interpostos pelos candidatos excluídos e homologar as listas de classificação final, nos termos, respectivamente, do n.º 3 do art. 24.º e do n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

1.18 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei 26/81;

1.19 — Exercer a competência em matéria disciplinar contida nas als. b), c) e d) do art. 11.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

1.20 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

1.21 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil, para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza realizadas no País, com excepção dos da carreira médica;

1.22 — Autorizar a abertura de outros concursos com excepção dos da carreira médica, e praticar todos os actos subsequentes, celebrar os respectivos contratos, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

1.23 — Autorizar a celebração de contratos administrativos de provimento, de trabalho a termo certo e de prestação de serviços, bem como proceder à sua prorrogação, renovação e rescisão, praticando os actos resultantes da caducidade ou renovação dos mesmos;

1.24 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

1.25 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como da situação de licença ilimitada a que se refere o art. 102.º do mesmo diploma legal;

1.26 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.27 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.28 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, com excepção dos da carreira médica;

1.29 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.30 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.31 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.32 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhete ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.33 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.34 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.35 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, ainda que superior a um terço do vencimento.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e de diagnóstico e terapêutica, bem como fazê-lo cessar, de acordo com os respectivos diplomas regulamentares;

2.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no estrangeiro, com excepção do pessoal da carreira médica;

2.3 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, desde que devidamente fundamentada;

2.4 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até 10 000 contos, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

2.5 — Autorizar despesas sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até 10 000 contos, nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

2.6 — Reconhecer a situação de urgência imperiosa, devidamente fundamentada, prevista na al. b) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

2.7 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 7.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

2.8 — Autorizar a celebração de contratos de arrendamento cuja renda anual não ultrapasse 7200 contos, bem como as respectivas actualizações legalmente previstas.

3 — Esta deliberação produz efeitos desde 20-3-96, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

O Presidente do Conselho de Administração, *M. Carneiro de Moura*.

Aviso. — Avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no expositor da secretaria do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria, piso 2, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnicos de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, para preenchimento de dois lugares do quadro do Hospital de Santa Maria, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 22, de 26-1-96.

A Presidente do Juri, *Maria Antónia Escobar Dias Henriques*. — O Primeiro Vogal, *Manuel Neves Páscoa da Conceição*. — O Segundo Vogal, *Maria Fernanda Teixeira da Costa Gonçalves*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — *Lista de classificação final do concurso para provimento de dois lugares na categoria de assistente de anesthesiologia.* — Para efeitos do disposto no Regulamento dos Concursos de Provimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 29-3-96, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso para provimento de dois lugares de assistente de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-95, rectificado no DR, 2.ª, 25, de 30-1-96:

1.º Dr.ª Maria Tereza Monteiro da Silva — 17 valores.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso.* — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico especialista de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 287, de 14-12-95, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção do Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que o concurso para provimento de um lugar de assistente de pediatria, publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-95, ficou deserto, em virtude de a única candidata não ter dado cumprimento ao n.º 26 da secção v da Port. 833/91, de 14-8.

2-4-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins Borges*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — *Concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 243, de 20-10-95.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 1-4-96, torna-se pública, de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final do concurso em referência:

1) Classificação e ordenação dos candidatos aprovados:

	Valores
1.º Paulo Roberto de Almeida Pereira	16,333
2.º Ana Paula Cardoso Palhares de Sá	16,176
3.º Ana Carla Rodrigues Brinca	15,374

	Valores
4.º Jorge Machado de Sá	15,315
5.º Maria Irene Correia de Almeida	15,239
6.º Amélia Maria da Silva Soares	15,229
7.º Valter Ascensão dos Santos Antunes Pereira	15,166
8.º Docília Vieira de São Bento	15,063
9.º Carlos Sérgio Ramos Silva	14,989
10.º Fernando Rocha Oliveira	14,979
11.º Luís Filipe Ribeiro de Melo de Matos Viegas	14,966
12.º Maria Luísa Aguiar de Almeida	14,941
13.º Luísa Maria Simões Loureiro	14,916
14.º Maria de Fátima Correia Carvalho Salgueiro	14,891
15.º Maria Alice Elias Nunes	14,883
16.º José Alberto Meneses Gouveia	14,867
17.º António Augusto dos Reis-Caseiro	14,841
18.º Jorge Manuel de Oliveira Saraiva	14,816
19.º Paulo Delfim de Sousa Morgado	14,791
20.º Maria Eduarda de Campos Pereira	14,675
21.º Miguel Pereira dos Santos	14,650
22.º Belmira de Sousa Loureiro Duarte Carreira	14,625
23.º José dos Santos Gomes	14,552
24.º Inocência Balula de Carvalho Coelho	14,541
25.º José Domingos de Almeida Teles	14,516
26.º Virgínia Almeida Cruz Correia	14,491
27.º Maria Isabel dos Santos Correia Soares	14,466
28.º Maria da Graça Loureiro Esteves	14,441
29.º Maria Cristina Benigno Caldas	14,414
30.º Luísa Lúcia da Conceição Pinto Gonçalves	14,408
31.º António das Neves Esteves	14,400
32.º António Júlio Loureiro	14,375
33.º Ana Maria de Almeida Ferreira Rodrigues	14,350
34.º Isabel Maria Peres de Oliveira	14,325
35.º Helena Cristina da Costa Peixoto Almeida	14,300
36.º Sónia da Conceição Dias Marques	14,279
37.º Maria Natália Pinto da Costa	14,275
38.º Maria Adozinda Lopes	14,272
39.º Maria da Purificação do Amaral Cardoso Farias	14,250
40.º Maria Celeste de Almeida Lopes Costa	14,229
41.º Emídio Carlos de Sousa Rodrigues	14,225
42.º Maria Isabel Figueiredo Cunha	14,221
43.º Isabel Cristina Correia Pereira	14,216
44.º Sandra Maria de Lemos Ramires	14,191
45.º Paula Manuela de Almeida Fernandes	14,166
46.º Célia dos Santos Rodrigues Pais	14,162
47.º Maria Saraiva de Almeida	14,145
48.º José Manuel Pereira da Costa Durão	14,133
49.º Maria de Lurdes da Conceição Figueiredo Sá	13,125
50.º Carlos Manuel Rodrigues Pinto Pereira	14,122
51.º Mercês Pereira dos Santos	14,083
52.º Ana Ferreira de Oliveira Silva	14,062
53.º Maria da Conceição Dias Rebelo e Oliveira	14,041
54.º Aida Celeste Figueiredo Barreiros	14,016
55.º Leonel de Carvalho Coelho	14
56.º Maria Isabel de Almeida Chaves	13,991
57.º Renato Jorge Costa Pinto Gonçalves	13,966
58.º Carla Isabel dos Santos Costa	13,941
59.º Maria Natália Figueiredo Pais	13,916
60.º Maria Fernanda Ventura Coimbra do Vale	13,916
61.º Elisabete Maria Ferreira Alves	13,916
62.º Custódio Coelho de Campos	13,895
63.º Maria Clarinda Morais de Frias	13,861
64.º João Carlos Pinto dos Anjos	13,833
65.º Dina Teresa Pereira Lourenço	13,791
66.º Rosa Paula de Figueiredo Duarte da Silva	13,766
67.º Maria José Lisboa Antunes	13,741
68.º Laurentina Marques de Carvalho	13,716
69.º António Jorge Correia Almeida Breia	13,708
70.º Márcia Figueiredo Vieira Leite	13,691
71.º Lília Maria de Sousa Gomes de Almeida	13,666
72.º António do Carmo Almeida	13,645
73.º Arlindo Miguel Freitas Diogo	13,562
74.º Silvana Maria de Carvalho Pereira Ferreira	13,541
75.º Alexandra Isabel Pires Sobral	13,500
76.º Mónica Alexandra Alves Branquinho	13,479
77.º Deolinda da Conceição Peixeira Sobral Oliveira	13,466
78.º Mónica Maria Marques Pereira Salafraanca de Almeida	13,416
79.º Rosa Maria Lopes da Silva	13,375
80.º João António Castanheira Marques	13,354
81.º Graça Maria Ferreira Almeida	13,312
82.º Maria Manuela de Oliveira	13,291
83.º Maria Otilia Rodrigues Marques de Oliveira	13,266
84.º Dora Cristina Ribeiro de Figueiredo	13,251

	Valores		Valores
85.º Lurdes Domingos Corgas	13,250	167.º Anselmo Manuel da Silva Dias	12,166
86.º Laurentina Pereira Lopes	13,241	168.º Sandra Maria Gonçalves Nunes	12,166
87.º José Augusto Fernandes	13,229	169.º Sandra Cristina Martins Rego	12,166
88.º Fernando António Loureiro Santos	13,216	170.º Alice Maria Jesus Rodrigues Lobão	12,162
89.º Luísa Manuela das Neves Figueiredo Carvalho	13,208	171.º Gina Maria Lourenço Ferreira	12,144
90.º Maria Fernanda Carragoso Lameira	13,191	172.º Carlos Jorge Costa Marques	12,083
91.º Maria Georgina da Conceição Sousa Dias Silva	13,166	173.º José António Pais Marques Almeida	12,083
92.º João Carlos Pires Fernandes	13,166	174.º David Lopes	12,083
93.º Maria Cidalina Gomes de Aguiar Monteiro	13,145	175.º Joaquim António Almeida Lemos	12,083
94.º Sérgio Almeida Mendonça	13,125	176.º Ana Isabel de Sousa Rodrigues Franco	12
95.º Manuel Alberto Silva Ferreira	13,083	177.º Maria Teresa de Almeida Vasco Ferreira	12
96.º Maria do Céu Alves do Vale	13,083	178.º Alzira Lopes Costa Martins	12
97.º José Carlos Ferreira Grilo	13,062	179.º Maria Isaura Batista de Amaral	12
98.º Licínia de Jesus Grilo	13,041	180.º Lina Maria Ferreira Terra	12
99.º Maria de Lurdes Afonso Fonseca Lourenço	13,031	181.º Ana da Conceição Júlio Ribeiro	12
100.º Maria Cristina Figueiredo Cunha Almeida	13,019	182.º Maria Clara Rodrigues Paiva Loureiro	12
101.º Ermelinda Maria Figueiredo Cunha	13,016	183.º Pedro Miguel Marques Ferreira Coelho Cardoso	12
102.º Orlando José Oliveira Pereira	13	184.º Fernando da Costa dos Santos	11,958
103.º Helena Maria Pereira Lopes	12,991	185.º Maria Luísa de Melo Sobral Mota	11,916
104.º Irente Gonçalves Ferreira	12,966	186.º Ana Maria Cardoso de Carvalho Almeida	11,916
105.º Isabel Gonçalves da Silva Veloso	12,941	187.º Abílio Caiado de Oliveira	11,916
106.º Maria de Lurdes Pereira Lopes Marques	12,936	188.º Carla Filomena Lopes de Almeida	11,916
107.º Teresa Sofia de Almeida Gouveia	12,916	189.º Maria Helena de Jesus Azevedo Neves	11,916
108.º Anabela Isabel Duarte Simões	12,891	190.º Ana Maria de Almeida Gouveia	11,916
109.º Rui dos Santos Rodrigues	12,875	191.º Filomena Rosa Guerreiro Martins	11,916
110.º Fernanda Maria da Costa Loureiro Carreira	12,866	192.º Ana Teresa dos Santos Marques	11,916
111.º Cidália Almeida Melo Ferreira	12,833	193.º Maria de Fátima Bastos Cabral	11,916
112.º José Luís Campos Marques	12,833	194.º Elisabete de Almeida Serrão	11,916
113.º Maria Luísa Martins Gomes Silveira	12,812	195.º Maria José Vieira Gomes	11,916
114.º Maria de Fátima de Almeida Quintal	12,791	196.º Daniel Salvador Almeida César	11,833
115.º Maria Alice dos Santos Lima	12,766	197.º Maria Alcídia de Campos Lopes Silva	11,817
116.º Fernando Alexandre Amaral Alves	12,750	198.º Clara Maria do Carmo Almeida Santos Costa	11,750
117.º Virgínia de Vasconcelos Lopes Marques	12,750	199.º Maria de Lurdes Carreto Lages	11,750
118.º Eugénia Maria Cardoso de Almeida Batista Alves	12,741	200.º Ilda Maria Cabral de Almeida Marques	11,750
119.º José Mário Almeida Rebelo	12,729	201.º Paulo Jorge Cardoso Almeida	11,750
120.º Graça Maria Viana Carvalho	12,716	202.º Rui Jorge de Almeida Dias	11,750
121.º José Inácio Soares Magalhães Soeiro	12,691	203.º Paula Batista da Costa Cardoso	11,716
122.º Maria Eugénia de Jesus Ferrerira Morais	12,666	204.º Manuel Miguel Peixoto Duarte	11,666
123.º Ana Cristina da Costa Neves Correia	12,666	205.º Fernando José Teixeira Crista	11,666
124.º Cristina da Conceição da Silva Marques Pinto	12,666	206.º Sónia Alexandra Moreira Lopes Rodrigues	11,666
125.º Carla Marisa Soares Pereira	12,666	207.º Ricardo Alexandre Rodrigues Gonçalves	11,666
126.º Arminda Lúcia Almeida Ferreira de Carvalho	12,664	208.º Anabela Ribeiro Barata	11,666
127.º Maria do Carmo Rodrigues Alves Coelho da Silva	12,583	209.º Dulce Maria Silva Durão	11,666
128.º António Manuel Teixeira de Brito	12,583	210.º Idalina Maria Figueiredo Marques da Silva	11,666
129.º João Lopes Rodrigues	12,583	211.º Rosa Maria Correia Loureiro	11,666
130.º Maria Manuela de Figueiredo Esteves Mesquita	12,583	212.º Maria Lúcia Coelho Barreiros Esteves Teixeira	11,666
131.º José da Silva Esteves Correia	12,583	213.º Luís Manuel Batista de Figueiredo	11,583
132.º Gracinda dos Anjos de Jesus Pina Ferreira	12,583	214.º José Fernando Almeida Moreira	11,583
133.º Ilda Maria Loureiro Duarte Simões	12,583	215.º Vanda Luísa Gonçalves Mocho	11,583
134.º Maria Aldina Gomes Balula	12,583	216.º António Correia de Sá da Silva	11,583
135.º Fernanda Maria Matos Gouveia Costa	12,500	217.º Maria Salette Martins Figueiredo	11,583
136.º Ana Paula Sá da Silva	12,500	218.º Jacqueline Rodrigues Barata Gomes	11,583
137.º João Manuel de Campos Gomes	12,500	219.º Olinda Maria Soares Rebelo Santos	11,559
138.º Lígia Maria de Sousa Gomes de Almeida	12,500	220.º Almiro de Almeida	11,520
139.º Maria de Fátima Antunes de Almeida Duarte	12,500	221.º Maria da Luz Pina Albuquerque Almeida	11,500
140.º Maria Alexandra Pinto dos Santos Dionísio	12,480	222.º Martinho António Coelho Pereira	11,500
141.º Teresa Maria Rodrigues Pereira Lisboa	12,416	223.º Vânia dos Reis Monteiro	11,447
142.º Maria Manuela Santos Rodrigues	12,416	224.º Fernanda da Conceição Almeida	11,416
143.º Maria de La Salette Oliveira Ferreira Correia	12,416	225.º Maria Eduarda Antunes Coimbra da Costa	11,416
144.º Fernanda Maria Outeirinho da Silva Rodrigues	12,416	226.º Ana Paula Pereira dos Santos	11,416
145.º Elisabete Rebelo Marques	12,416	227.º Ana Paula Martins Caetano Rodrigues	11,416
146.º Carla Paula da Conceição Oliveira Rodrigues	12,416	228.º Rosa Maria dos Santos Ribeiro	11,416
147.º Artur Jorge Rodrigues da Costa	12,416	229.º Norvinda Pinto	11,416
148.º Carla da Conceição da Costa Marques Sá	12,416	230.º Elsa Maria Vieira Amaral Almeida	11,416
149.º Sandra Isabel Araújo Ferreira	12,416	231.º Ana Maria Loureiro Marques dos Santos	11,416
150.º Maria Isabel Marques Aparício	12,416	232.º Paula Alexandra Esteves Ferreira	11,416
151.º José Arménio Simões de Jesus	12,333	233.º Alda Cristina Nicolau Gustavo Lopes Serra	11,416
152.º Rosa Maria Cruz Pinto Gomes	12,333	234.º Clarinda de Almeida Caiado	11,416
153.º Gina Maria Santos Ferreira	12,333	235.º Maria Luísa Henriques Fraga	11,416
154.º Angelina Maria de Jesus Ferreira Santos	12,288	236.º Virgínia Gomes Fernandes	11,416
155.º Teresa Maria Ribeiro Mendes da Fonseca	12,250	237.º Olga Maria Oliveira	11,416
156.º Paulo Jorge Martins Aparício	12,250	238.º José Manuel dos Santos Lopes	11,391
157.º Sónia Alexandra Lopes Batista	12,250	239.º Ana Irene de Jesus Loureiro	11,333
158.º António Paulo Neves Dias Costa Figueiredo	12,247	240.º Fernanda Costa da Cruz Batista	11,333
159.º Vera Lúcia da Cunha Lima e Sousa	12,200	241.º Maria Alice Santos Almeida	11,333
160.º Maria de Lurdes Pereira de Sousa	12,166	242.º António Carlos Correia de Almeida	11,333
161.º Elsa Maria Soares Lopes	12,166	243.º Rosa Maria Xavier Lourenço	11,333
162.º Graça Maria Rebelo Ferreira Guiomar Oliveira	12,166	244.º Paula Alexandra Figueiredo Lopes	11,291
163.º Gina Maria Figueiredo da Silva	12,166	245.º José Luís Gonçalves Oliveira	11,268
164.º Maria da Conceição Nunes de Almeida	12,166	246.º Laura de Sousa Alves da Costa	11,250
165.º Osório dos Santos Ferreira Neves	12,166	247.º Elisabete Maria Santos da Costa Batista Mendes	11,250
166.º Paulo Jorge Ferreira Simões	12,166	248.º Teresa Catarina Figueiredo Correia	11,250

	Valores		Valores		
249.º	Susana Assunção Almeida Lemos	11,250	327.º	António Carlos Figueiredo da Costa	10,500
250.º	Julietta dos Santos Bernardo Ferreira	11,166	328.º	Maria Emília Fernandes Coelho	10,500
251.º	Maria dos Prazeres Fernandes do Amaral	11,166	329.º	Carla Maria dos Santos Alves Rodrigues	10,500
252.º	Berta Filomena Teixeira Ferreira	11,166	330.º	António Augusto Andrade dos Santos	10,467
253.º	Elisabete dos Santos Cruz	11,166	331.º	Cristina Maria de Jesus e Cunha	10,416
254.º	José Manuel Lopes Lourenço	11,166	332.º	Maria Izélia Marques Lopes	10,416
255.º	Sandra Cristina da Costa Coelho	11,166	333.º	Maria Cândida Pena Ferreira dos Santos	10,416
256.º	Sandra Maria Neves Loureiro	11,166	334.º	Carlos Alexandre da Cruz da Costa Ferreira Pinto	10,416
257.º	Carla Alexandra Alves Lopes Domingos	11,166	335.º	Lídia Maria Correia de Almeida	10,416
258.º	Maria de Fátima Bernardo Pais Loureiro	11,166	336.º	Maria Isabel do Nascimento Monteiro	10,416
259.º	João Jorge Ramos Lopes	11,166	337.º	Cláudia Teixeira de Jesus Souto	10,416
260.º	Sandra Isabel Marques da Silva	11,166	338.º	Dália Fernanda Ribeiro Pinto	10,416
261.º	Hélia Martins Rodrigues	11,166	339.º	Sandra Glória de Jesus Araújo	10,416
262.º	Ana Maria de Sousa Amaral	11,166	340.º	Maria Adelaide Rodrigues Martins Cortinhal	10,333
263.º	Elisabete Marques Batista Pereira	11,166	341.º	Maria do Rosário Marques Teixeira de Oliveira	10,333
264.º	Gabriela Maria Bizarro da Costa	11,160	342.º	Isabel Maria dos Santos Mendes	10,333
265.º	Fausto Formoso de Almeida Pais	11,083	343.º	Helena Maria Esteves Pereira	10,333
266.º	Maria Adília Ferreira de Sousa	11,083	344.º	Florbel Costa Pais Marques	10,333
267.º	Maria da Conceição dos Santos Figueira Almeida	11,060	345.º	Adelina Maria Lino Ferreira e Sousa	10,333
268.º	Maria da Conceição Lopes da Silva Leal	11,049	346.º	António Jorge Barros Mateus Lopes	10,333
269.º	Dina Fernanda Barreiros de Oliveira	11,043	347.º	Rute Marisa de Jesus Rodrigues da Costa Oliveira	10,333
270.º	António José Pais Fonseca	11,019	348.º	Manuel Correia Esteves	10,333
271.º	Maria Amélia Almeida Pereira Oliveira	11	349.º	Teresa Maria da Silva Figueiredo	10,333
272.º	Carla Maria Afonso e Silva Rodrigues	11	350.º	Felisbela Maria da Silva Pereira Santos	10,277
273.º	Jorge Pais Andrade dos Santos	11	351.º	Maria Isabel Dias Figueiredo Martins	10,250
274.º	Lucília Maria de Jesus Rodrigues Lobão Yakut	11	352.º	Lúcia Eduarda Pinto dos Santos	10,250
275.º	José Manuel dos Santos Correia Marques	11	353.º	Cláudia Marisa de Almeida Brito	10,250
276.º	Laurinda Coelho Balula	11	354.º	Ana Sofia dos Santos Dias Ferreira Pinto	10,250
277.º	Maria Fernanda Marques Rodrigues	11	355.º	Rui Pedro Alexandre de Figueiredo	10,250
278.º	Ana Isabel Ferreira de Almeida	11	356.º	Lídia Manuela Miranda Flório Tomás e Oliveira	10,166
279.º	Guilhermina Augusta Farias da Costa Pimentel Mendes	11	357.º	Maria de Lurdes da Costa Resende	10,166
280.º	Maria Susete de Almeida Silva	11	358.º	Maria Emília Mendonça Marques	10,166
281.º	Isabel Maria Rodrigues Lisboa Pereira	10,994	359.º	Carla Marina Monteiro da Fonseca Novo	10,166
282.º	Maria Guilhermina de Sá Esteves Martins	10,949	360.º	João Manuel Flor Gouveia	10,161
283.º	Eugénia Maria Guerra do Amaral Fernandes	10,916	361.º	Ana Maria Correia Reais Marques	10,130
284.º	Graça Maria Santos Chiquelho Moreira	10,916	362.º	Anabela Tavares	10,117
285.º	José Raul da Silva Dias	10,916	363.º	Maria Regina Machado da Costa e Lemos	10,083
286.º	Ana Cristina Fernandes da Cruz Poças Rodrigues	10,916	364.º	Maria Fernanda Gonçalves Martins Loureiro	10,083
287.º	Maria da Conceição Lopes Santos	10,916	365.º	António José Ferreira	10,083
288.º	Délcio Jorge Seco e Silva	10,916	366.º	António José Amaral Nunes	10,083
289.º	Helena Cristina Ferreira dos Santos	10,916	367.º	Ana Paula da Silva Marques de Figueiredo	10,083
290.º	Ana Catarina Gomes de Oliveira Freitas	10,916	368.º	Raul Neves da Cunha	10,083
291.º	Maria Helena dos Santos Lima	10,916	369.º	Maria Fernanda Lopes de Almeida Carvalho	10,083
292.º	Joaquim Oliveira Rosas	10,833	370.º	Maria de Lurdes Lima dos Santos Ferreira	10,083
293.º	Carla Alexandra Azevedo Couto	10,833	371.º	Ana Maria do Amaral Silva	10
294.º	Miquelina Calueio	10,833	372.º	Carlos Alexandre Bastos Lopes	10
295.º	Paula Cristina de Jesus Moita Santos	10,791	373.º	Elisabete de Almeida Fernandes	10
296.º	Joaquim Francisco Silva e Sousa	10,750	374.º	Sílvia Cristina de Carvalho Coelho	10
297.º	Eduardo Fernando Trindade Rodrigues	10,750	375.º	Lúcia Maria Dias de Matos	9,989
298.º	Rui Manuel Amaral dos Santos	10,750	376.º	Ângela Raquel Rocha Campos Loureiro	9,916
299.º	Manuela Cristina Pinto dos Santos Amaral	10,750	377.º	Marília Luísa Tavares Perdsio Amaral	9,916
300.º	Elisabete Ferreira da Silva Alexandre	10,750	378.º	Teresa Isabel Lemos Fernandes	9,916
301.º	Maria Antónia Vieira Barros	10,750	379.º	Maria Elisabete Ascensão Pereira	9,916
302.º	Miguel Fernando Tomé Ferreira	10,750	380.º	Maria do Céu Sousa Rodrigues Reis	9,833
303.º	Alexandre Pedro Carvalho	10,750	381.º	José Alberto Nunes Oliveira	9,833
304.º	Carlos Jorge Oliveira Matos	10,750	382.º	Maria Otilia de Sousa Simões	9,833
305.º	José Aires de Matos Pereira	10,750	383.º	Maria de Lurdes Soares Loureiro	9,833
306.º	Berta Maria Breia Basílio	10,705	384.º	Maria de La Salette Trindade de Sousa Lourenço	9,833
307.º	Maria Teresa Figueira de Carvalho Abrantes	10,699	385.º	Lídia de Nazaré Ferreira Afonso	9,833
308.º	Maria Alcina Fonte Santos Lopes	10,666	386.º	Maria do Rosário Ferreira de Figueiredo	9,833
309.º	Maria Arminda Alves de Almeida	10,666	387.º	Maria Rosalina Pina Mendes Cerdeira	9,833
310.º	Luísa Maria Pinto Almeida Neves	10,666	388.º	Maria de Nazaré Ferreira Mendes	9,833
311.º	Alcídia Ramos da Silva	10,666	389.º	Paula Cristina de Nazaré Ferreira de Sousa	9,833
312.º	Gabriela Cristina Ferreira Bóia Amaral da Silva	10,666	390.º	Laura Fernanda Ferreira Nunes Monteiro	9,767
313.º	Maria de Fátima Pereira de Almeida	10,666	391.º	Maria Cacilda de Jesus Loureiro	9,750
314.º	Carla Alexandra Rodrigues Gonçalves	10,666	392.º	Maria Elisa da Silva	9,750
315.º	Fernanda Maria Lopes Santos	10,666	393.º	Olga Maria de Jesus Teixeira Fonseca	9,750
316.º	Maria Teresa Ferreira Correia	10,666	394.º	Ana Maria Gomes	9,750
317.º	Sónia Cristina Pereira dos Santos	10,666	395.º	Abel Martins Marques de Almeida	9,750
318.º	Carlos Manuel Nascimento	10,583	396.º	Maria do Céu Pereira Lopes	9,750
319.º	Maria Gomes Campos	10,583	397.º	Rosa Maria Lourenço Madeira Rodrigues	9,750
320.º	Maria dos Prazeres da Costa Cardeal	10,583	398.º	Carla Cristina Fernandes Varela	9,750
321.º	Maria de La Salette Esteves Vanzeler Martins Almeida	10,583	399.º	Sandra Maria Gomes de Oliveira	9,750
322.º	Maria Lucília Rodrigues Balão	10,500	400.º	Graciete Paula Purificação Oliveira	9,750
323.º	Delfim Carlos Rodrigues de Almeida	10,500	401.º	Maria Celeste de Jesus Pereira da Silva	9,711
324.º	Maria da Conceição Gomes Pinto Peres	10,500	402.º	Anabela Batista Rodrigues	9,666
325.º	Teresa Martins Moniz	10,500	403.º	Sandra Manuela Guimarães Rebelo	9,583
326.º	Paula Cristina Almeida Teles	10,500	404.º	Maria de Lurdes Pereira Pais Ferreira	9,583
			405.º	Manuel Marques Correia Saraiva	9,583
			406.º	Carma Manuela Gonçalves Marques	9,568
			407.º	Maria do Rosário Marques Correia	9,500

2) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores:

Adelaide Neves dos Santos Gonçalves.
 Alberto Pinto Gonçalves.
 Alda Maria dos Santos Domingos.
 Almerinda Matos Alexandre.
 Amadeu João Sousa da Costa.
 Amadeu Luís Pereira da Costa.
 Ana Bela Pereira Rodrigues Augusto.
 Ana Cristina de Araújo Cardoso.
 Ana Isabel Nunes de Oliveira Neves.
 Ana Paula da Silva Lopes.
 Anabela Cardoso Pereira.
 Anabela Lopes Ribeiro do Amaral.
 Anabela Maria Pereira dos Santos.
 Ângelo Manuel Pereira Dias.
 António Alberto Fernandes de Sá.
 António Manuel da Silva.
 António Rodrigues Maria.
 Armanda de Jesus Lopes Pais da Silva.
 Armando Jorge Pereira Tavares.
 Augusto António Ferreira Frade Pecurto.
 Berta Cândida de Melo Frias.
 Camila da Silva de Figueiredo Marques.
 Carla Regina Marques dos Santos.
 Carlos Fernando Lemos.
 Carlos Jorge Esteves do Rio.
 Célia Cristina Melo Ferreira Barbosa Lopes Silva.
 Célia Lopes de Almeida.
 Clara Isabel Pereira da Silva.
 Cristina Helena dos Santos Paraíso Lopes.
 Custódia de Jesus Pereira Bernardo.
 Dina Pereira Rodrigues da Silva.
 Dolores Luz Almeida Cardoso.
 Eduardo da Silva Costa.
 Elisa da Conceição Dias Madeira.
 Elisabete Maria Morgado Cabral Aparício.
 Elisabete Rodrigues da Cruz Costa.
 Elsa Maria Morgado Mendonça.
 Elsa Maria Ribeiro Lopes.
 Elsa Maria Rodrigues Marques das Neves.
 Emília Conceição Cardoso de Figueiredo.
 Emília de Lurdes dos Santos Cabral.
 Eugénia Alfredo Madeira Trepado.
 Fátima Ferreira de Carvalho Gonçalves Pereira.
 Fátima Lúcia Pereira Figueiredo.
 Fátima Maria Rodrigues Ferra.
 Fernanda Maria Lopes Correia Esteves.
 Fernanda Marins Correia dos Santos.
 Fernanda Santos Sousa.
 Filipa Maria Lourenço Rodrigues.
 Florbela Cardoso Lemos Ferreira.
 Florbela Soares Figueiredo.
 Francisco António Faro Ataíde de Pinto Mascarenhas.
 Guarete do Amaral Bento.
 Helena Ferreira Chaves Correia.
 Inocência de Jesus Meneses.
 Isabel Jorge Pereira de Matos Cunha.
 Isabel Maria Esteves de Almeida.
 Isabel Maria Ferreira da Silva Campos.
 Isabel Maria Rodrigues Lima.
 Jacinta Lopes Correia da Silva.
 João António Ramos dos Santos.
 João Carlos Dias Paulo.
 João Joaquim Pereira Pinto Fernandes.
 João Manuel Marques Ferreira.
 João Vítor Cerveira de Figueiredo.
 Jorge Alves Gomes.
 Jorge Saraiva Ribeiro.
 José Alberto Carvalho Pereira.
 José de Almeida.
 José António Correia Coelho.
 José António Lima de Oliveira.
 José António Lopes Coelho.
 José António Nascimento Coelho Santos.
 José Domingos Ferreira Rodrigues.
 José Francisco Matos Gouveia.
 José Luís Marques da Costa Pereira.
 José Pedro Fernandes Rodrigues.
 José Rodrigues Boloto.
 José da Silva Figueiredo.
 Lara Maria Fuentes Soares Couto.
 Leonor Maria da Costa Lourenço Bernardo.

Lúcia Maria Dias de Matos.
 Lucília Amaral Correia Duarte.
 Lucília Maria Pereira de Oliveira.
 Lucinda Correia da Costa Cabral.
 Luís Miguel Albuquerque Carvalho.
 Manuel de Campos Pereira.
 Manuel João Rodrigues Ferreira.
 Margarida Celeste Oliveira Ferreira Lemos.
 Margarida Maria Morgado Ferreira.
 Maria Adelaide da Costa Coelho.
 Maria dos Anjos Conceição Oliveira Martins.
 Maria Armanda Gomes Mendonça.
 Maria Augusta Martins Aparício Seixas.
 Maria Clara Nunes de Almeida Pereira.
 Maria Clotilde de Almeida Gomes.
 Maria da Conceição da Cruz Sobral.
 Maria da Conceição Martinho Gambezes.
 Maria Deolinda de Jesus Murtinheira Pinto.
 Maria Dulce Martins Figueiredo Ribeiro.
 Maria Emília Ferreira Costa Lopes.
 Maria da Encarnação Fonseca Cardoso dos Santos.
 Maria de Fátima do Carmo Teixeira.
 Maria de Fátima Fernandes Marques da Cunha.
 Maria de Fátima Figueiredo e Silva Pereira.
 Maria de Fátima Lopes de Almeida Figueiredo Gouveia.
 Maria de Fátima Maia de Almeida Caria.
 Maria Fernanda Rodrigues da Silva.
 Maria da Graça Alves de Andrade.
 Maria Gracinda de Jesus Figueiredo.
 Maria Gracinda Melo dos Santos Figueiredo.
 Maria Isabel Marques da Cunha Gomes.
 Maria Isabel da Silva.
 Maria Ivone Matos Lima Cabral.
 Maria Joaquina Ramos Carvalho Almeida.
 Maria José Soeiro Estupendo Guedes.
 Maria Leonor Manuel Salvador Liberato.
 Maria Lucília Martins de Matos.
 Maria de Lurdes Barbosa Moreira Reis.
 Maria Natália de Almeida Pinto Fernandes.
 Maria Prudência do Amaral Almeida.
 Maria Rita Melo da Silva Oliveira.
 Maria Teresa Almeida Lopes Santos.
 Olívia Rodrigues da Silva Barreiros.
 Óscar Gomes Paulino.
 Paula Alexandra Mendes Pina Cardoso.
 Paula Cristina Correia de Almeida.
 Paula Fernandes Rodrigues.
 Paula Maria Rodrigues Lisboa Pereira.
 Paula Maria Vicente Soares.
 Paulo Alexandre Pinto Rodrigues.
 Paulo Jorge de Almeida Pinto.
 Rosa Luísa Alves Rodrigues.
 Rosa Manuela Pereira Figueiredo.
 Rosa Maria Nereu Melo Rodrigues.
 Rosa Pereira de Figueiredo.
 Rosa Quinteiro Cardoso.
 Rui Manuel Gomes de Almeida.
 Sandra Isabel Correia de Almeida.
 Sandra Isabel Correia Cardoso.
 Sandra Isabel Pinto Soares Rebelo Baptista.
 Sandra Isabel dos Santos Domingos.
 Sérgio Henrique Pinto Pinheiro da Rocha.
 Sérgio Lopes Claro.
 Silvério dos Santos Lourenço.
 Teresa Cristina da Silva Lopes.
 Teresa Maria Rodrigues Pereira de Sousa.
 Teresa Maria Soares Cardoso.
 Teresa Maria de Sousa Esteves.
 Virgínia Maria dos Santos Ferreira.
 Vítor Manuel Lemos Machado.

3) Candidatos excluídos por terem desistido das provas de conhecimento:

Manuel Martins Rodrigues.
 Maria Celeste Pacheco Rodrigues.

4) Candidatos excluídos por não terem comparecido às provas de conhecimento:

Alcina Maria Ascensão Gouveia.
 Alda Pontes Matias.
 Aldina Maria Cardoso Pereira Lopes.
 Aldina Maria Nunes Regalo.

Alice Maria Rodrigues Esteves Sousa.
Alzira Cristina Gomes Rodrigues.
Alzira Maria Coelho de Sousa.
Ana Albertina Madeira Martins.
Ana Alexandra Correia Gomes Soeiro.
Ana Bela Barros Fernandes Marcelino.
Ana Cláudia Marques de Lima.
Ana Cristina Cardoso Teles Serrano.
Ana Cristina de Mendonça Possidónio Pereira.
Ana Cristina de Jesus Duarte Coelho das Neves.
Ana Maria de Campos dos Santos Silva.
Ana Maria Gomes Correia Matos.
Ana Maria Marques Correia Almeida.
Ana Maria Vieira Ribeiro.
Ana Paula de Figueiredo Martins.
Ana Paula Martins dos Santos.
Ana Paula dos Santos Abraão.
Ana Paula dos Santos Cunha.
Ana Paula Teixeira Lourenço Bernardino.
Ana Sofia Araújo Fernandes.
Anabela Costa Frias Tabaio.
Anabela Fernandes Correia.
Anabela de Jesus Ribeiro Lemos Enes.
Anabela de Lurdes Oliveira Anastácio.
Anabela Maria dos Santos Almeida Lemos.
Anabela Matos Vicente.
Anabela Torres Pereira.
Ângela da Conceição Ferreira Carvalho e Sousa.
Ângela Maria Duarte Tomás Rodrigues.
Ângela Maria Rodrigues Simões.
António Alexandre de Melo Cerdeira.
António de Almeida Marques.
António Carlos de Almeida Lopes.
António Correia.
António Correia de Figueiredo.
António Fernando Cardoso de Sousa.
António João Albuquerque Sousa.
António Jorge de Almeida Pais.
António Manuel Lopes Pereira.
Armando de Jesus Pereira.
Arminda Rodrigues Lopes.
Armindo Baptista da Silva.
Augusta Maria Marques Seabra Figueiredo Oliveira.
Augusto Manuel Lopes Miranda.
Aurélio da Costa Coelho.
Aurora de Almeida Duarte Neri.
Benilde Rodrigues Videira.
Carla Cristina Caçador Saraiva.
Carla Cristina Rodrigues da Costa Pereira.
Carla Isabel Rodrigues Maltez.
Carla Lourenço da Costa Fernandes.
Carla Maria Mendonça Tenreiro.
Carla Maria dos Santos Costa.
Carlos Alberto Ferreira da Cruz.
Carlos Alberto Loureiro Batista.
Carlos Alberto Pinto.
Carlos de Almeida Rodrigues.
Carlos da Cruz Loureiro.
Carlos Manuel Fonseca Cardoso.
Carlos Manuel Nascimento Cruz.
Carlos Manuel Soares Fernandes Silva.
Carmencita Del Sol de Cravo Neves.
Carminda do Nascimento Nunes Correia.
Catarina Isabel Alves Diogo.
Célia Fernandes Cardoso da Silva.
César António do Amaral Vasconcelos.
Clarinda da Silva Coelho.
Cláudia Helena Abreu Santos Oliveira.
Conceição dos Santos Rodrigues.
Cristina da Conceição Figueiredo da Silva.
Cristina Margarida Machado Correia Salgueiro.
Cristina Maria Chaves de Almeida Correia.
Cristina Maria Mariano Alexandre.
Cristina Maria Matos Lopes.
Cristina Maria Paiva Lourenço.
Cristóvão de Jesus Augusto de Oliveira.
Custódio Manuel Ferreira da Costa.
Dalila Assunção Oliveira.
Daniela de Almeida Mendonça.
Delfim Manuel Figueiredo Esteves.
Deolinda Amélia Magno Piedade Nunes.
Diamantino Machado Coimbra.
Dina Maria Fernandes Pires.
Dora Alexandra Marques Nogueira.
Dora da Conceição Gomes Ferreira.
Dora Paula Chamiço da Silva Costa Couto.
Dulce Maria de Sousa Sá e Silva.
Eduardo Martins Loureiro.
Elisabete de Almeida Carvalho Gueidão.
Elsa Maria Prazeres da Silva Rodrigues.
Elsa Marisa dos Santos Almeida.
Emília de Lurdes Alves dos Santos Machado.
Emília Maria Coimbra Sousa Moreira.
Eurico Fernando Guilheiro Sucia.
Fernanda Jesus Coelho Gonçalves.
Fernanda Maria da Cunha Gonçalves.
Fernanda Maria Pereira dos Santos.
Fernanda Rodrigues Marques Correia.
Fernando de Jesus da Cruz.
Fernando Jorge da Silva Loureiro.
Fernando Manuel Cardoso Ferreira.
Filipa Susana Neto Carvalho dos Santos.
Flávia Marins Correia.
Gina Maria Sequeira Amaral.
Gina Rosa Correia Cardoso.
Gonçalo Pedro Rodrigues Duarte.
Helena de Fátima Rodrigues Henriques Serra.
Helena Isabel Capela dos Santos.
Helena Maria Bernardes Simões.
Helena Mara da Fonte Ferreira.
Helena Maria de Jesus Figueiredo.
Helena Miguel Mateus Figueiredo Ferreira.
Henrique Manuel Pereira Gomes.
Herminia Cardoso Nogueira.
Herminia Rosa Martins Marques.
Herminio de Almeida Paiva.
Herminio Fonseca Gomes.
Hernâni Augusto Pais Mota.
Horácio Mendes Lourenço.
Irene Ferreira Lopes.
Isabel Cristina de Matos Pinto Menezes Ferreira.
Isabel Maria de Melo Coelho da Silva.
Isabel Maria Paredes de Abreu.
Isabel Maria Pereira Amaral.
Isabel Maria Pires Gama Correia.
Isaltina Maria Ferreira Alexandre.
Jerónimo da Costa Ferreira.
João Alberto Jesus Santos.
João Carlos Almeida Costa.
João José Fonseca Neves.
João de Lemos Órfão.
João Manuel do Amaral Quinteiro Lopes.
João Paulo Almeida Rodrigues.
João Pedro de Mota Silva.
João dos Santos Ferreira.
Joaquim António Jesus.
Joaquim Carlos Gonçalves dos Santos.
Joaquim Correia Ribeiro.
Joaquim de Sousa Lopes.
José Abel Coelho dos Santos.
José Agostinho Pereira Lopes.
José António da Costa Ferreira.
José António Ferreira Gaidão.
José Augusto de Campos Ferreira.
José Carlos Nascimento Ribeiro.
José Carlos Seixas da Silva.
José Esteves de Almeida.
José Luís Lopes dos Santos.
Júlio Alberto Lopes Reis.
Júlio César do Couto Oliveira.
Laura Maria de Sousa Lemos Rodrigues.
Laura do Vale Cilácio Vitor.
Lídia Maria Nazaré Castanheira Figueiredo.
Lídia Paula Marta.
Lígia Maria Ferreira Santos Carvalho.
Liliana Maria Baptista da Costa.
Lina Maria Serra Batista Gomes.
Lúcia Maria Cardoso Moreira.
Lucília Maria do Nascimento Ferreira Santos.
Lucília Martins da Costa Amaral Dias.
Lucinda Lopes Dias Nunes.
Lucinda Pina Correia Figueiredo.
Luís Domingos Cristão Marquês Costa Rodrigues.
Luís Jorge Silva Pinto.
Luís Miguel Marcelo Lopes da Silva.
Luís Miguel dos Santos Alves Lage de Oliveira.

Luísa Isabel Lopes Correia.
 Luísa Maria Diogo Lopes Lima.
 Manuel António Gonçalves de Figueiredo.
 Manuel António Rodrigues Nunes.
 Manuel Fernando de Jesus Rodrigues.
 Manuel Mões Rodrigues.
 Manuel Paiva de Oliveira.
 Margarida Coimbra Simões.
 Margarida Maria Seixas do Amaral.
 Maria Adelaide Ferreira Marques.
 Maria Alcina dos Santos Gomes.
 Maria Alice Couto Ribeiro Duarte.
 Maria Alice dos Santos Gomes.
 Maria Amélia Figueiredo Bernardino dos Santos.
 Maria Arminda Baptista Sales Araújo Inácio.
 Maria Belém dos Santos Almeida Pinto.
 Maria Blandina de Jesus Carvalho.
 Maria do Carmo Almeida Lopes Ferreira.
 Maria Celeste Esteves de Figueiredo Rodrigues.
 Maria Celestina Fernandes Moita Marques.
 Maria do Céu Figueiredo de Albuquerque.
 Maria do Céu Lopes Gonçalves.
 Maria do Céu Marques de Matos Costa.
 Maria Cília Santana Teixeira de Aguiar Silva.
 Maria da Conceição Almeida Sousa Santos.
 Maria Crisálida Ferreira Fernandes.
 Maria Deolinda Marques Simões.
 Maria Dirce Carvalheira Teixeira.
 Maria das Dores Marques da Silva Nunes.
 Maria Emília Gomes Teixeira Costa.
 Maria Encarnação Gomes Pereira.
 Maria Eunice Correia Almeida Monteiro.
 Maria de Fátima de Almeida Lopes.
 Maria de Fátima Almeida Morgado Santos.
 Maria de Fátima Almeida da Silva.
 Maria de Fátima Correia de Almeida.
 Maria de Fátima de Jesus Correia.
 Maria de Fátima Lopes dos Santos Oliveira.
 Maria Fernanda de Jesus Almeida.
 Maria da Glória Fernandes Ferreira Santos.
 Maria da Graça Polónio da Silveira Pereira.
 Maria Helena Carreira Sá Bento Gonçalves.
 Maria Helena da Costa Ribeiro.
 Maria Helena Lopes Pereira Almeida.
 Maria Hermínia de Oliveira Rodrigues da Costa.
 Maria Irene Marques Rocha Pereira.
 Maria Isabel Cardoso Marques da Silva Ferreira.
 Maria Isabel de Lima Leitão Lourenço.
 Maria Isabel Pereira de Abreu Varandas.
 Maria João Caetano Pires.
 Maria João Rodrigues Carvalho Pereira.
 Maria José do Carmo Ferreira.
 Maria José Moreira Lopes.
 Maria Júlia Borges de Sousa Carvalho.
 Maria de La Salette Ferreira Gomes.
 Maria de La Salette da Silva Mateus Pedro.
 Maria Luísa Costa Mendonça Figueiredo.
 Maria Luísa dos Santos Vaz Alves.
 Maria de Lurdes Abrantes Oliveira Pinto.
 Maria de Lurdes Almeida Figueiredo.
 Maria de Lurdes Bernardo de Almeida.
 Maria de Lurdes Coelho de Melo Ferreira.
 Maria de Lurdes Gonçalves Lourenço Ferreira.
 Maria de Lurdes Morgado Coelho.
 Maria da Luz Esteves Martins.
 Maria Mabília Pais Filipe de Almeida.
 Maria Manuela Costa Bordonhos Pereira.
 Maria Manuela da Silva Ferreira Rodrigues.
 Maria Manuela Vale do Souto da Costa Félix.
 Maria Margarida de Figueiredo Quintal.
 Maria Natália Pires da Costa Teixeira.
 Maria Natércio da Cruz Martelo.
 Maria da Piedade Ferreira Fernandes.
 Maria do Rosário Baptista Rodrigues.
 Maria Teresa da Costa Nunes Rodrigues.
 Maria Teresa Rodrigues Baptista.
 Mariana Rosa dos Santos Vaz Pereira.
 Marta Isabel Marques de Almeida Jesus.
 Marta de Jesus dos Santos Guimarães de Figueiredo.
 Martinho Silva Santos.
 Mónica Hernandez Moura.

Natália Augusta da Cruz Ferreira Pinto.
 Natália da Conceição Lopes Miranda.
 Natália Maria Martins Pereira.
 Nelson da Silva Oliveira.
 Nuno Alexandre Fernandes Rodrigues.
 Odete Maria Pereira Santos.
 Ofélia de Fátima Ramos da Costa Pais.
 Olga Marques Sousa.
 Paula Alexandra Castanheira Brites Henriques.
 Paula Alexandra Correia Monteiro Reis.
 Paula Alexandra Simões Oliveira Fernandes.
 Paula Cristina Batista Rodrigues.
 Paula Cristina de Figueiredo Pinto Ferreira Carvalho.
 Paula Cristina Rodrigues Duarte Marquês Costa.
 Paula Cristina do Vale Duarte.
 Paula Maria do Amaral Marques.
 Paulo Jorge da Costa Almeida.
 Paulo Jorge Lopes de Jesus.
 Paulo Jorge das Neves Pereira Dias.
 Paulo Jorge Sousa Carvalho.
 Paulo Manuel de Almeida Jesus.
 Paulo Rui Soares Caiado.
 Paulo Soares Gomes de Almeida.
 Pedro Miguel Pinto da Costa Santos.
 Prudência Machado Martins.
 Ramiro Soares Lourenço.
 Raquel Aurora Silva Penedo Soares.
 Regina Fátima de Seixas Oliveira.
 Ricardo Alberto Ramos de Almeida Cunha Lopes.
 Rita Maria Correia Simões.
 Rosa Maria Azevedo Marques Duarte.
 Rosa Maria Domingos Lopes da Costa.
 Rosa Maria Figueiredo Veiga.
 Rosa Maria de Jesus Pereira.
 Rosa Maria Monteiro Amaral Santos.
 Rosa Maria das Neves Rodrigues.
 Rosa Maria Pereira Lopes Guerra Fernandes.
 Rui Alberto Correia da Costa.
 Rui Fernando Tomé Ferreira.
 Rui Pedro Esteves Rodrigues.
 Sandra Isabel Santos Amaral.
 Sandra Maria Coelho de Sousa Ferreira.
 Sandra Maria da Costa Ferreira.
 Sandra Maria Coutinho Seixas.
 Sandra Maria Gouveia Antunes.
 Sandra Maria Marques de Jesus Ferreira.
 Sandra Marina dos Santos Lopes Baptista Calado.
 Sandra Odete da Silva Marques.
 Sandra Paula Trindade da Silva Gomes.
 Serafim da Silva Coelho.
 Sérgio Manuel Gomes Soares do Amaral.
 Sílvia Conceição Lemos Marques Matos Lopes.
 Sílvia Ferreira da Fonseca.
 Sónia Isabel Figueiredo Rocha.
 Sónia Sofia Lourenço Ribeiro.
 Susana Angelina Carvalho Pereira Gonçalves.
 Susana Maria Martins Mendes.
 Teresa Maria Cruz Gonçalves Martins Durão.
 Teresa Maria Loureiro Esteves Cardoso.
 Tibério Gomes da Rocha.
 Vera Patrícia Rodrigues Simões.
 Victor Manuel Pires de Andrade.
 Violeta de Jesus Almeida.
 Virgínia Lurdes Marques Fernandes de Almeida.
 Vítor Manuel Pereira Amaral.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

1-4-96. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *António Domingos Ferreira Guiné*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso. — Encontra-se afixada no *placard* do Serviço de Pessoal a lista de candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 292, de 20-12-95.

3-4-96. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica. — 1 — Por despacho de 8-3-96 do conselho de administração e nos termos do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos de enfermeiro especialista, nível 2, na área de enfermagem infantil e pediátrica, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, aprovado pela Port. 352/93, de 25-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é exclusivamente válido para o provimento dos lugares postos a concurso, cessando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — O vencimento é correspondente à categoria de enfermeiro especialista, nos diferentes escalões, de acordo com a tabela n.º 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Prazo das candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7 — Requisitos de candidatura — nos termos da legislação aplicável, podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam integrados na carreira de enfermagem e reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os referidos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e estejam vinculados à função pública.

7.2 — Especiais:

- a) De entre os enfermeiros graduados habilitados com o curso de especialização em Enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilita para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, independentemente do tempo de serviço na categoria;
- b) De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente, que habilita para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem, independentemente do tempo na categoria;
- c) De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de especialização em Enfermagem na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria;
- d) Ter avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou com avaliação susceptível, mediante ponderação curricular, nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, art. 50.º, n.ºs 1 e 3.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo critérios de avaliação curricular os constantes da seguinte fórmula:

Classificação final:

$$CF = \frac{(6 \times AGC) + (2 \times EP) + (1 \times FPB) + (5 \times FC) + (6 \times OER)}{20}$$

sendo:

AGC = apresentação geral do *curriculum* (≤ 20 pontos).

Selecção, ordenação e sistematização das experiências profissionais em enfermagem e integração de conhecimentos, expressa na elaboração do *curriculum* sobre o desempenho no âmbito da especialidade, face às exigências das funções de enfermeiro especialista (Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

Pontuação base — 10 pontos;

Selecção e ordenação dos conteúdos — até 3 pontos;

Sistematização da descrição dos conteúdos e rigor científico da linguagem utilizada — até 4 pontos;

Integração de conhecimentos expressa na elaboração do *curriculum* sobre o desempenho no âmbito da especialidade — até 3 pontos.

Ponderação — 6.

EP = experiência profissional, aferida pela antiguidade na carreira de enfermagem:

Pelos primeiros seis anos — 10 pontos;

Pelo tempo além de seis anos, à razão de, por ano — 1,25.

Ponderação — 2.

FPB = formação pós-básica (≤ 20 pontos):

Nota final do curso de especialização — 1 ponto.

Ponderação — 1.

FC = formação contínua (≤ 20 pontos):

Sem formação — 8 pontos;

Como formador (até 9 pontos) — 3 pontos por cada actividade;

Como formando (até 3 pontos) — 0,5 pontos por cada actividade.

Ponderação — 5.

OER = outros elementos relevantes (≤ 20 pontos):

Sem referência a outros elementos relevantes — 10 pontos;

Grupos de trabalho — 2 pontos;

Como coordenador da formação em serviço ou gestão de cuidados — 2 pontos;

Orientação de estágios de alunos de enfermagem — 1 ponto por cada actividade.

Ponderação — 6.

Crítérios de desempate — conforme o estabelecido no art. 37.º, n.º 6, do Dec.-Lei 437/91.

Mantendo-se igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Antiguidade na categoria a que concorre;

Classificação final do curso de especialização;

A maior idade.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, sito na Rua dos Cutileiros, 4810 Guimarães, solicitando a admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, durante o período das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, estado, naturalidade, residência, número, data de emissão, serviço de identificação e validade do bilhete de identidade) e telefone, se o tiver;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao DR onde este aviso vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- h) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento autêntico ou fotocópia devidamente autenticada das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento autêntico ou fotocópia devidamente autenticada da posse do curso de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- c) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos meses e dias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo da avaliação de desempenho de *Satisfaz*, relativa aos últimos três anos, ou pedido de ponderação do currículo profissional, a fazer pelo júri, nos termos previstos no art. 50.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 197\$, da situação precisa em que se en-

contram relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes a este Hospital dispensados desta formalização.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* da Secção de Pessoal deste Hospital.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria José da Silva Osório Mendes, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Ana Maria Ponte Fravica, enfermeira especialista.

Elsa Maria Ferreira Costa Fernandes, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria José Faria Novais Rebelo, enfermeira-chefe.

Fernanda Maria Gonçalves Pereira, enfermeira especialista.

Todos os elementos do júri pertencem a este Hospital.

O primeiro vogal efectivo substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação. —

1 — Por despacho de 8-3-96 do conselho de administração e nos termos do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos de enfermeiro especialista, nível 2, na área de enfermagem de reabilitação, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, aprovado pela Port. 352/93, de 25-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é exclusivamente válido para o provimento dos lugares postos a concurso, cessando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — O vencimento é correspondente à categoria de enfermeiro especialista, nos diferentes escalões, de acordo com a tabela n.º 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Prazo das candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7 — Requisitos de candidatura — nos termos da legislação aplicável, podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam integrados na carreira de enfermagem e reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os referidos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e estejam vinculados à função pública.

7.2 — Especiais:

a) De entre os enfermeiros graduados habilitados com o curso de especialização em Enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilita para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização de enfermagem de reabilitação, independentemente do tempo de serviço na categoria;

b) De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente, que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem, independentemente do tempo na categoria;

c) De entre os enfermeiros (nível 1) habilitados com um curso de especialização em Enfermagem na área de enfermagem de reabilitação estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria;

d) Ter avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou com avaliação susceptível, mediante ponderação curricular, nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, art. 50.º, n.ºs 1 e 3.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-

Lei 437/91, de 8-11, sendo critérios de avaliação curricular os constantes da seguinte fórmula:

Classificação final:

$$CF = \frac{(6 \times AGC) + (2 \times EP) + (1 \times FPB) + (5 \times FC) + (6 \times OER)}{20}$$

sendo:

AGC = apresentação geral do *curriculum* (≤ 20 pontos).

Seleção, ordenação e sistematização das experiências profissionais em enfermagem e integração de conhecimentos, expressa na elaboração do *curriculum* sobre o desempenho no âmbito da especialidade, face às exigências das funções de enfermeiro especialista (Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

Pontuação base — 10 pontos;

Seleção e ordenação dos conteúdos — até 3 pontos;

Sistematização da descrição dos conteúdos e rigor científico da linguagem utilizada — até 4 pontos;

Integração de conhecimentos expressa na elaboração do *curriculum* sobre o desempenho no âmbito da especialidade — até 3 pontos.

Ponderação — 6.

EP = experiência profissional, aferida pela antiguidade na carreira de enfermagem:

Pelos primeiros seis anos — 10 pontos;

Pelo tempo além de seis anos, à razão de, por ano — 1,25.

Ponderação — 2.

FPB = formação pós-básica (≤ 20 pontos):

Nota final do curso de especialização — 1 ponto.

Ponderação — 1.

FC = formação contínua (≤ 20 pontos):

Sem formação — 8 pontos;

Como formador (até 9 pontos) — 3 pontos por cada actividade;

Como formando (até 3 pontos) — 0,5 pontos por cada actividade.

Ponderação — 5.

OER = outros elementos relevantes (≤ 20 pontos):

Sem referência a outros elementos relevantes — 10 pontos;

Grupos de trabalho — 2 pontos;

Como coordenador da formação em serviço ou gestão de cuidados — 2 pontos;

Orientação de estágios de alunos de enfermagem — 1 ponto por cada actividade.

Ponderação — 6.

Crítérios de desempate — conforme o estabelecido no art. 37.º, n.º 6, do Dec.-Lei 437/91.

Mantendo-se igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Antiguidade na categoria a que concorre;

Classificação final do curso de especialização;

A maior idade.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, sito na Rua dos Cutileiros, 4810 Guimarães, solicitando a admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, durante o período das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, estado, naturalidade, residência, número, data de emissão, serviço de identificação e validade do bilhete de identidade) e telefone, se o tiver;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *DR* onde este aviso vem anunciado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- h) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento autêntico ou fotocópia devidamente autenticada das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento autêntico ou fotocópia devidamente autenticada da posse do curso de especialização em Enfermagem de Reabilitação;
- c) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos meses e dias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo da avaliação de desempenho de *Satisfaz*, relativa aos últimos três anos, ou pedido de ponderação do currículo profissional, a fazer pelo júri, nos termos previstos no art. 50.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 197\$, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes a este Hospital dispensados desta formalização.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no placard da Secção de Pessoal deste Hospital.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria José da Silva Osório Mendes, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Olinda Martins Azevedo Veloso, enfermeira-supervisora.
Maria Judite Carvalho Macedo, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Ribeiro da Silva, enfermeira especialista.
Maria Helena Oliveira Fernandes, enfermeira especialista.

Todos os elementos do júri pertencem a este Hospital.

O primeiro vogal efectivo substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-3-96. — O Presidente do Conselho de Administração, José Alves Silva Guimarães.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no DR, 2.ª, 73, de 26-3-96, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso de provimento para preenchimento de 30 lugares de enfermeiro graduado, nível 1, rectifica-se que onde se lê «Maria Céu Barbosa Gomes» deve ler-se «Maria Céu Moreira Barbosa Gomes» e onde se lê «Glória Oliveira Rodrigues» deve ler-se «Glória Gonçalves Rodrigues».

4-4-96. — O Presidente do Conselho de Administração, José Alves Silva Guimarães.

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista (área médico-cirúrgica). — Para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-95.

- 1.º Áurea da Cruz Flamino de Andrade — 16,853 valores.
- 2.º Luísa Maria da Silva Pais Ferreira — 16,121 valores.

Da presente lista cabe reclamação, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

27-3-96. — O Administrador-Delegado, Luís António da Fonseca Loureiro.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro (nível 1). — Para conhecimento dos interessados a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso aberto por aviso publicado no 12.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-95:

Candidatos admitidos:

Adelino Ricardo dos Santos Maia Agostinho.
António Manuel Oliveira de Jesus.
Arménia Maria Marques de Almeida.
Célia de Jesus Reis.
Cristina Maria Machado Carvalho.
Dina Paula Miranda Cardoso.
Dionísio Pratas Apolónio.
Dora Isabel Ferreira Mosca.
Elisabete Monteiro de Sousa.
Inês Maria Tavares Proença Andrade do Nascimento.
João Carlos Marques da Costa.
João Paulo Martins de Jesus.
Lúcia Maria Gil Domingues Figueiredo.
Manuel Vasco Pimenta de Góis.
Maria do Céu Rodrigues Simões.
Maria da Conceição Barata Lourenço.
Maria de Fátima Rainho Mendes.
Maria de Lurdes Cardoso da Cruz.
Mário Manuel Pereira da Silva.
Miriam de Almeida Simões Rodrigues.
Natércia Olinda Gomes Branco.
Nuno Filipe Gameiro Silva Girão.
Paula Maria da Cruz Rodrigues.
Raquel Maria de Almeida Marques.
Rui Jorge Faria Pessoa Figueiró.
Rui Manuel dos Santos Serafim Cordeiro.
Sérgio Manuel Rodrigues Batata.
Sónia Filipa Amieiro Simões.

Candidatos excluídos:

Claúdia Cristina Ferreira Francisco (a).
Elisabete Maria Ferreira Batista (b).
Regina Maria Correia Monteiro de Sousa (c).
Rosa Maria Oliveira Soares (c).

Os motivos da deliberação da exclusão fundamentam-se nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

- (a) Não apresentou três exemplares do *curriculum vitae*;
- (b) Foi apresentado fora do prazo;
- (c) Não apresentou os documentos exigíveis nem confirmou com estampilhas fiscais.

Da presente lista cabe reclamação, nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

3-4-96. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, Luís António da Fonseca Loureiro.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de cardiopneumografia. — 1 — Para conhecimento dos interessados faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 28-3-96, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico especialista de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, 123/89, de 14-4, e 208/95, de 14-8.

4 — Local de trabalho — Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, sito na Rua do Padre Américo, 3060 Cantanhede.

5 — Remuneração — o vencimento para o lugar a prover é o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Conteúdo funcional — funções previstas no n.º 6.2 do art. 3.º e no n.º 4 do art. 4.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — Método de selecção — concurso de provas públicas, que incluirá avaliação curricular, complementada com a apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

8.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de técnico principal de cardiopneumografia com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, e entregue no Serviço de Pessoal dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, devendo dele constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone, se o houver;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Menção expressa do vínculo à função pública e a sua natureza e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Pedido para ser admitido ao concurso, mediante referência ao número e data do DR onde o mesmo vem anunciado;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do presente concurso serão publicitadas nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

12 — Constituição do júri, todos dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Presidente — Maria Celeste Moreira Mendes, técnica especialista de 1.ª classe de cardiopneumografia.

Vogais efectivos:

Vitor Manuel Antunes Monteiro e Esmeralda Pinheiro Machado, técnicos especialistas de cardiopneumografia.

Vogais suplentes:

Maria Lucete Diogo, técnica especialista de 1.ª classe de cardiopneumografia, e Maria Cristina Carvalho, técnica especialista de cardiopneumografia.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2-4-96. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro*.

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro de nível 1, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 252, de 31-10-95. — Após cumprimento do n.º 1 do art. 100.º e dos n.ºs 1 e 3 do art. 101.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, Código do Procedimento Administrativo, publica-se a lista de classificação final do concurso em título:

	Valores
1.º Anabela Santos Sarabando	17,050
2.º Paula Cristina Bastos Machado	16,600
3.º Natércia Olinda Gomes Branco	16,525
4.º Maria José Bastos Freitas (a)	16,525
5.º Isabel Maria Almeida Ramos	16,200
6.º Maria Paula da Silva Ribeiro Jorge Margarido	16,100
7.º Susana Cristina Gomes Silva (a)	16,100
8.º Paula Cristina Neves do Espírito Santo	16,088
9.º Gabriela Sofia Castro Santos	16,075
10.º Ana Paula Martins Santos	16
11.º Paulo Jorge Sá Ribeiro (a)	16
12.º Fernando Manuel Pereira Pais	15,900
13.º Maria Regina Almeida Mendonça (a)	15,900

	Valores
14.º Maria Cheila Lucas Marques	15,800
15.º Rui Miguel Guerreiro Ferreira (a)	15,800
16.º Gabriela Cristina Lourinho Monteiro Fonseca	15,500
17.º Paula Cristina Prata Soares Magalhães	14,925
18.º Sónia Cristina Rodrigues Braga de Almeida	14,150
19.º Maria da Luz Vingadas Oliveira	13,500
20.º António José Bastos Martins	12,800
21.º Maria José Peres Cardoso	12
22.º Maria da Conceição Silva Maia (a)	12
23.º Liliana Fátima Oliveira Santos	11,600
24.º Maribel Rodrigues Tavares	11,400

(a) Desempate efectuado devido à maior antiguidade na carreira de enfermagem.

Esta lista foi homologada pelo conselho de administração por despacho de 2-4-96.

2-4-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Leite de Oliveira*.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Declaração. — Por ter sido concedido, pela directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde em 15-2-96, provimento ao recurso apresentado por um candidato, foi anulada a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso de oficial administrativo principal, publicada no DR, 2.ª, 213, de 14-9-95.

29-3-96. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância, publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95:

Candidatos admitidos:

Ana Luzia das Neves de Sousa.
 Ana Isabel Santos Carvalho.
 Ana Maria Ribeiro da Fonseca.
 Ana Paula dos Santos Carvalho.
 António Ferreira Moreira da Silva.
 António Ramiro Vasconcelos Oliveira Ribeiro.
 Armando Castro Moreira.
 Aureliano Ferreira Pinto.
 Benilde Maria Santos Pereira Torres.
 Bernardete Maria de Sousa Moreira.
 Carla Sandra Reis Pinto de Oliveira.
 Clarinda Neves de Castro Gonçalves.
 Constantino Manuel Carvalho Soares.
 Deolinda Isabel Rocha Monteiro.
 Eugénia Maria Pereira Martins Fontes.
 Fernanda Maria Fonseca Vieira.
 Fernanda Maria Padilha Carvalho.
 Fernando Manuel Nunes Oliveira.
 Francisco Joaquim Ferreira Gomes.
 Germano da Costa Ferreira Cardoso da Silva.
 Graciosa Dias Leite da Silva Rodrigues.
 Hélder Paulo Martins de Castro.
 Hélio Vasco Monteiro Leal.
 Ivone Maria Moreira Martins Gonçalves.
 Isabel Maria Costa Barbosa.
 Isilda Maria Martins Mota.
 Joaquim Gualdim Resende dos Reis.
 Joaquim Horácio Soares dos Santos.
 José Carlos Oliveira Rosa Granel.
 Manuel Pedro Miranda Mendonça Peixoto.
 Manuela da Conceição Ferreira Varela.
 Marcos José Pinto Vieira Veríssimo.
 Maria Benilde Santos Oliveira Vieira.
 Maria do Carmo Oliveira Rosa Pinto.
 Maria Carolina Moutinho Ferreira da Silva.
 Maria da Conceição Rodrigues.
 Maria Emília Carvalho Ferreira da Silva.
 Maria Emília Ferreira Peneda.
 Maria Emília Ferreira da Silva.
 Maria de Fátima Alves Santos.
 Maria de Fátima Melo Coelho.
 Maria de Fátima Sousa Pinto Silva.
 Maria Fernanda Fernandes Monteiro.

Maria Fernanda Ferreira de Sousa.
 Maria Helena Ferreira Santos Sousa Pinto.
 Maria Helena Antunes Fonseca Alves.
 Maria José Coutinho Torres Batista.
 Maria Luísa Madureira de Sousa.
 Maria Manuela Gomes Vale da Cunha.
 Maria Manuela Guimarães Nunes da Silva.
 Maria Teresa da Silva Barros de Azevedo.
 Nelson Hugo Vieira da Silva.
 Olinda Maria Carneiro da Silva.
 Orquídea Alberta Pinto Vieira.
 Rosa Cândida Gonçalves do Vale Meneses.
 Rosa Fernanda Martins Monteiro.
 Rosa Maria Moreira.
 Rosária da Costa Monteiro.
 Sandra Barbosa de Oliveira.
 Sandra Daniela Gonçalves Canelas Ferraz.
 Sara Cristina de Sousa Moreira.
 Sérgio Paulo Martins dos Santos.
 Silvino da Silva Ferreira.
 Sónia Margarida dos Santos Pereira Martins.
 Vítor José Martins de Sousa.

Candidatos excluídos:

Cláudia Marlene Almeida Pinheiro de Castro (a).
 Cristina Maria Cruz da Silva (b).
 Manuel António Carvalho Moreira (c).

(a) Não declarou a que lugar se candidata, pois o *DR* inseria na mesma data dois avisos de abertura para concursos diferentes, o que revela não ter cumprido o n.º 11.2, al. c), nem o requerimento se encontra de acordo com o requisito exigido no aviso de abertura, n.º 11.4.

(b) Habilitações literárias insuficientes.

(c) O certificado de habilitações literárias não está provado por documento autêntico ou autenticado, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

Os candidatos excluídos podem recorrer nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

Avisam-se os candidatos admitidos de que a prova de conhecimentos gerais a que respeita o n.º 9.1 do aviso de abertura terá lugar em 31-5-96, pelas 14 horas, no edifício da Junta de Freguesia de Valongo, Largo Centenário, 4440 Valongo.

Os candidatos deverão comparecer no local de prestação de provas munidos do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação válido, com fotografia.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de acção médica, publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Santos Carvalho.
 Ana Luzia das Neves de Sousa.
 Ana Maria Alves da Rocha.
 Ana Maria Dias Pinto Alves.
 Ana Maria Ribeiro da Fonseca.
 Ana Paula dos Santos Carvalho.
 Ângela Maria Dias Ribeiro Gaspar.
 António Ferreira Moreira da Silva.
 António Ramiro Vasconcelos Oliveira Ribeiro.
 Benilde Maria Santos Pereira Torres.
 Bernardete Maria de Sousa Moreira.
 Brazelina Carvalho Nunes Ribeiro.
 Carla Sandra Reis Pinto de Oliveira.
 Clarinda Conceição Oliveira Magalhães Neves.
 Clarinda Neves de Castro Gonçalves.
 Constantino Manuel Carvalho Soares.
 Deolinda Isabel Rocha Monteiro.
 Ema Maria de Amorim Brás Martins.
 Eugénia Maria Pereira Martins Fontes.
 Fernanda Maria Fonseca Vieira.
 Fernanda Maria Padilha Carvalho.
 Fernando Manuel Nunes Oliveira.
 Filipe João Pinto Bento.
 Francisco Joaquim Ferreira Gomes.
 Germano da Costa Ferreira Cardoso Silva.
 Graciosa Dias Leite da Silva Rodrigues.
 Hélder Paulo Martins de Castro.

Hélio Vasco Monteiro Leal.
 Isabel Maria Costa Barbosa.
 Isabel Maria Vieira Pontes.
 Isilda Maria Martins Mota.
 Ivone Maria Moreira Martins Gonçalves.
 Joaquim Horácio Soares dos Santos.
 Jorge Manuel Mendes Nascimento.
 José Carlos Oliveira Rosa Granel.
 Luísa Adélia Mendes Nascimento.
 Luísa Eduarda Borges Batista Henriques.
 Manuel António Teixeira Vieira.
 Manuel Pedro Miranda Mendonça Peixoto.
 Manuela da Conceição Ferreira Varela.
 Marcos José Pinto Vieira Veríssimo.
 Maria Benilde Santos de Oliveira Vieira.
 Maria do Carmo Oliveira Rosa Pinto.
 Maria Carolina Moreira Coelho Duarte.
 Maria Carolina Moutinho Ferreira da Silva.
 Maria da Conceição Martins de Almeida.
 Maria da Conceição Ribeiro Carneiro da Silva.
 Maria da Conceição Rodrigues.
 Maria Emília Carvalho Ferreira Silva.
 Maria Emília Ferreira Peneda.
 Maria Emília Ferreira da Silva.
 Maria Eugénia Gonçalves Moreira de Sousa.
 Maria de Fátima Alves Santos.
 Maria de Fátima Melo Coelho.
 Maria de Fátima Sousa Pinto Silva.
 Maria Fernanda Fernandes Monteiro.
 Maria Fernanda Ferreira de Sousa.
 Maria Fernanda Jesus Ferreira Carvalho.
 Maria Ferreira Coimbra.
 Maria Helena Antunes Fonseca Alves.
 Maria Helena Ferreira Santos Sousa Pinto.
 Maria José Coutinho Torres Batista.
 Maria José Ramos Ferreira.
 Maria José Teixeira Ferreira.
 Maria Justina Arcanjo Rodrigues.
 Maria Luísa Madureira de Sousa.
 Maria de Lurdes Vieira Sousa Santos.
 Maria Manuela Gomes Vale da Cunha.
 Maria Manuela Guimarães Nunes da Silva.
 Maria Teresa da Silva Barros Azevedo.
 Olinda Maria Carneiro da Silva.
 Orquídea Alberta Pinto Vieira.
 Palmira Maria Ferreira Pereira Guimarães.
 Paula Maria da Silva Carneiro Coelho.
 Paulo Rui Vieira de Sousa.
 Perpétua Dias Cardoso.
 Rosa Cândida Gonçalves do Vale Meneses.
 Rosa Fernanda Martins Monteiro.
 Rosa Maria de Jesus Pinto.
 Rosa Maria Moreira.
 Rosa Maria da Silva Ferreira.
 Rosária da Costa Monteiro.
 Sandra Barbosa de Oliveira.
 Sandra Daniela Gonçalves Canelas Ferraz.
 Sandra Luísa de Ascensão Pereira.
 Sara Cristina de Sousa Moreira.
 Sofia Augusta Ferreira Gonçalves Cardoso.
 Sónia Cristina de Lemos Marques.
 Sónia Margarida dos Santos Pereira Martins.
 Susana Albina Neves Sousa.
 Zélia Augusta Rodrigues Moreira Ferreira.
 Vítor José Martins de Sousa.

Candidatos excluídos:

Cláudia Marlene Almeida Pinheiro de Castro (a).
 Cristina Maria Cruz da Silva (b).
 Manuel António Carvalho Moreira (c).
 Margaria Maria Ferreira (c).

(a) Não declarou a que lugar se candidata, pois o *DR* inseria na mesma data dois avisos de abertura para concursos diferentes, o que revela não ter cumprido o n.º 11.2, al. c), nem o requerimento se encontra de acordo com o requisito exigido no aviso de abertura, n.º 11.4.

(b) Habilitações literárias insuficientes.

(c) O certificado de habilitações literárias não está provado por documento autêntico ou autenticado, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

Os candidatos excluídos podem recorrer nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

Avisam-se os candidatos admitidos de que a prova de conhecimentos gerais a que respeita o n.º 9.1 do aviso de abertura terá lugar em 30-5-96, pelas 14 horas, no edifício da Junta de Freguesia de Valongo, Largo Centenário, 4440 Valongo.

Os candidatos deverão comparecer no local de prestação de provas munidos do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação válido, com fotografia.

1-4-96. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Aviso. — Por ter havido lapso na rectificação inserta no DR, 2.ª, 50, de 28-2-96, referente aos concursos publicados no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, deverá a mesma ser dada sem efeito.

18-3-96. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do conselho de administração» deve ler-se «Por deliberação do conselho de administração de 20-12-95».

22-3-96. — A Administradora-Delegada, *Élia da Costa Gomes*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 63/95 — técnico-adjunto de 2.ª classe (secretária do serviço de saúde). — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 24.º, al. a) do n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para técnico-adjunto de 2.ª classe (secretária do serviço de saúde), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 26, de 31-1-96:

Candidatos admitidos:

Ana Bela Marques Simões.
Ana Cristina Pereira Ourives Marques da Costa.
Ana Paula de Lemos Pereira Alves.
Ana Virgínia Rocha Brinca Esteves.
Anabela da Conceição Monteiro Pereira Martins.
Anabela Torres Pereira.
Bernardete Assunção da Glória Dias Bernardino Pires.
Carla Margarida Rosa Gândara.
Carla Maria de Abreu Duarte Rito.
Fernanda Maria Cunha Lucas Zacarias.
Maria Cristina Ferreira de Sousa.
Maria da Conceição Magalhães Laranjeira.
Maria do Rosário Africano Fernandes Barata Portugal.
Maria Gabriela Lopes Gil Cruz Zagalo.
Maria Judite Gonçalves Tinoco Domingos.
Regina Maria Martins Pires.
Rita Maria Lopes Pena.
Sara Margarida Pedrosa Carvalheiro.
Teresa Maria Margarida Valente da Silva Portugal.

Candidatos excluídos:

Alice Maria Vicente Duarte (a).
Ana Cristina Carvalho Morgado Clemente da Costa (a).
Ana Cristina da Silva Santos (a).
Ana Cristina Henriques Rojais (a).
Ana Isabel Oliveira Pinheiro Leitão (b).
Ana Margarida Ralha Portugal dos Santos (a).
Ana Maria Casaleiro Henriques (a).
Ana Maria Lopes Mendes (a).
Ana Paula de Amaral Ventura Salvador (c).
Ana Sofia Pinto Martins (a).
Anabela de Jesus Gaudêncio Borges Lopes (c).
Anabela Mendes Prata (b).
Anabela Soares de Oliveira (a).
Ângela Maria Lopes Fonseca (a).
António Lopes da Costa (a).
Carla Isabel de Oliveira Cavaleiro (c).
Carla Judite Paiva Bidarra Andrade Regio (a).
Carla Maria Amaral Nunes de Sousa Pereira (a).
Carla Maria Fernandes Crespo Couceiro (a).
Catarina Isabel Barra Marques (a).
Catarina Isabel Pratas Medina (a).
Catarina Isabel Simões Francisco (b).
Célia Maria Lopes Loureiro (a).
Cláudia Sofia Marques Bom Lima Gouveia (b).
Cristina Isabel de Oliveira Martins (a).

Dina Maria Gomes Nogueira (a).
Dora Cristina Simões Ferreira (a).
Edite Monteiro da Silva Vasco (a).
Edite Rodrigues Freitas (a).
Elisabete Antunes Ribeiro (a).
Elsa Margarida Martins Simões (a).
Eunice Maria de Carvalho Vaz Cassiano (a).
Evangelina Joaquim (c).
Fernanda Maria Cardoso Ribeiro Antunes (a).
Fernando José Correia Rocheteau (a).
Filomena Bela Correia dos Santos (a).
Gina Maria de Oliveira Monteiro (a).
Íris Sofia Santos Sousa de Oliveira Barbosa (a).
Isabel Maria Carvalho Pereira de Oliveira (a).
Isabel Maria Gaspar Henrique Varella (a).
Isaura Celeste Silva Santos Rosa (a).
João Carlos Henriques Figueiredo Alves (a).
Jorge Manuel Figueiredo Pires (a).
Jorge Manuel Pereira Almeida Durães (a).
José Carlos Lopes Antunes (a).
Lídia Lucas Teles de Matos (d).
Lina Maria dos Santos Cruz (a).
Lúcia Margarida Fernandes Dias (a).
Luís Miguel Amaral Rodrigues (a).
Luísa de Jesus Ramos Ferreira (a).
Luísa Maria Cristóvão da Costa (a).
Margarida de Araújo Oliveira (a).
Margarida Isabel de Melo Ferreira Dias (a).
Maria Adelaide Agante de Matos (a).
Maria Adelaide Ferreira Calhau (b).
Maria Adélia Henriques David (a).
Maria Alexandra Gaspar Henrique Varella da Costa Simões (a).
Maria Anabela Ferreira (a).
Maria Cidália Martins Ferraz (a).
Maria Clara Costa Simões (a).
Maria Clara Henriques Simões (a).
Maria da Conceição Paranhos Rodrigues Bandeira (a).
Maria da Conceição Pereira Almeida (a).
Maria da Graça da Costa Peão (c).
Maria das Dores Domingues Azeiteiro (a).
Maria de Fátima Braga de Almeida Alfaiaite (a).
Maria de Fátima Gonçalves Dias (a).
Maria de Fátima Simões Antunes (b) (c).
Maria Elizabete Oliveira Paiva Bastos Silva (a).
Maria Gorete de Oliveira Nogueira (a).
Maria Helena Alexandra Rodrigues dos Santos Lima (a).
Maria Helena Ferreira Mendes (c).
Maria Helena Sereno Madeira (b) (c).
Maria Isabel Alves Folhas Mateus (a).
Maria Isabel Cardoso (a).
Maria Isabel Neves da Rosa Moreira (a).
Maria Lucília Martins Zenhas (a).
Maria Luísa Vieira Lopes dos Santos (b).
Maria Manuela Alves Dias (a).
Maria Pires Vidal (b) (c).
Marlene Palmira da Cunha Mendonça (a).
Marta Sofia da Fonseca Marques (a).
Natércia Jacinta de Jesus Carvalho Jegundo Cunha (a).
Olinda Rafael Campos (b).
Paula Alexandra Sousa Lapas (a).
Paula Cristina Alves Martins (a).
Paula Maria Albuquerque Oliveira (a).
Paula Rita Fernandes Seco Silva (a).
Regina Maria Lopes dos Santos (e).
Regina Maria Oliveira Pagaimo (a).
Rosa Amélia Martins Pereira (a).
Rosa Maria Simões de Almeida (a).
Rosana Marques Almeida Nunes (a).
Sandra Portela da Silva Caetano (a).
Sérgio Nuno Duarte Almeida Marques (a).
Silvia Renata Sequeira Vilhena Roberto (f).
Zélia da Costa Alves (a).
Zita Maria Bem-Haja Tomé (c).

(a) Por não possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

(b) Não está de acordo com a al. b) do n.º 13 do aviso de abertura.

(c) Não está de acordo com o n.º 14 do aviso de abertura.

(d) Não apresentou requerimento nos termos do aviso de abertura e no prazo legal.

(e) Não está de acordo com a al. a) do n.º 13 do aviso de abertura.

(f) Não elaborou o requerimento de acordo com o n.º 12 do aviso de abertura.

O prazo de oito dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação da lista no *DR*.

4-4-96. — Pelo Presidente do Júri, *António Gomes Tubarão*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para um lugar de segundo-oficial da carreira administrativa do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 155, de 7-7-95.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o único candidato ao concurso acima referido de que a lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua de D. Afonso V, em Bragança, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventual recurso, se assim o entender.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para um lugar de primeiro-oficial do mapa do Centro de Saúde de Mirandela, publicado no DR, 2.ª, 155, de 7-7-95.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua de D. Afonso V, em Bragança, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventual recurso, se assim o entenderem.

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do mapa do Centro de Saúde de Vinhais, publicado no DR, 2.ª, 158, de 11-7-95, a pp. 7876 e 7877.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua de D. Afonso V, em Bragança, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventual recurso, se assim o entenderem.

3-4-96. — O Coordenador Sub-Regional, *António Augusto Gonçalves*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento da interessada, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista, área de saúde mental e psiquiátrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 8-3-96, a pp. 3237 e 3238:

Candidata admitida:

Maria do Céu Santos Silva.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos no concurso interno para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista, área de reabilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 8-3-96:

Candidatos admitidos:

Maria Antonieta Nunes Sequeira.

Teresa de Jesus Picão Pereira Duarte.

Aviso. — Para conhecimento do interessado, faz-se público que se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real, sita na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de candidatos admitidos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, onde pode ser consultada.

O Coordenador Sub-Regional, (*Assinatura ilegível.*)

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 5/96. — *Concurso interno geral para provimento de lugares de chefe de secção do grupo de pessoal administrativo.* — 1 —

Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 30/95, de 9-2, faz-se público que, por deliberação de 22-8-95 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de 10 lugares de chefe de secção, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Celas — um lugar.

Centro de Saúde de Eiras — um lugar.

Centro de Saúde de Fernão de Magalhães — um lugar.

Centro de Saúde da Figueira da Foz — um lugar.

Centro de Saúde de Góis — um lugar.

Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra — um lugar.

Centro de Saúde de Penacova — um lugar.

Centro de Saúde de Penela — um lugar.

Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares — um lugar.

Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias — um lugar.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes na função pública.

6 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os oficiais administrativos principais e os tesoureiros, posicionados no 2.º escalão ou superior.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue directamente na Secção de Expediente da Direcção de Serviços de Administração Geral, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º piso, 3000 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido.

8.1 — O requerimento tipo a apresentar, e que a seguir se transcreve, encontra-se à disposição dos concorrentes na Secção de Expediente da Direcção de Serviços de Administração Geral, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º piso, 3000 Coimbra:

Ex.ª Sr. Coordenador Sub-Regional de Saúde de Coimbra:

... (nome), ... (categoria), nascido(a) em .../.../..., natural de ... residente em ..., com o telefone n.º ..., e portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelo Centro de Identificação Civil e Criminal (Arquivo de Identificação) de ..., a exercer funções de ..., em ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de lugares de chefe de secção, conforme o aviso n.º 5/96, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../..., para os seguintes lugares, por ordem decrescente de preferência:

...

...

Junto os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

(Data).

(Assinatura.)

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso no *DR*, e das habilitações literárias;

b) Três exemplares do currículo profissional detalhado.

8.2.1 — Os candidatos pertencentes a esta Sub-Região de Saúde são dispensados da apresentação do documento a que se refere a al. a) do n.º 8.2 deste aviso, desde que todos os elementos nela referidos se encontrem no seu processo individual, devendo referir o facto no requerimento.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultantes da aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e obtido através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

9.2 — Avaliação curricular — a avaliação curricular será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1,5 \times HL) + (2 \times EP) + (0,5 \times FP)}{4}$$

em que:

HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional.

9.2.1 — As regras a observar na valorização dos factores constituintes da fórmula destinada à obtenção da classificação da avaliação curricular são as seguintes:

9.2.1.1 — A pontuação das habilitações literárias será calculada da seguinte forma:

Curso geral dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
Habilitação de grau superior à indicada anteriormente — 20 pontos;
Habilitação de grau inferior às indicadas anteriormente — 14 pontos.

9.2.1.2 — A classificação da experiência profissional será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,6) + (b \times 0,5) + (c \times 0,1) + (d \times 0,2)}{4}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que detém;
b = tempo de serviço na carreira em que está inserida a categoria;
c = tempo de serviço na função pública;
d = tempo de serviço na área da saúde.

9.2.1.3 — Para efeitos da fórmula referida no número anterior, no tempo de serviço só serão considerados os anos completos.

9.2.1.4 — A pontuação da formação profissional, considerando as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, será o resultado da soma dos pontos encontrados com a aplicação dos seguintes critérios:

Cursos até uma semana — 2 pontos;
Cursos até um mês — 3 pontos;
Cursos de mais de um mês — 4 pontos.

9.2.1.4.1 — Em caso algum a pontuação deste factor poderá exceder 20 pontos.

9.3 — Entrevista — na entrevista serão aplicados os seguintes factores de apreciação, individualmente valorados de 0 a 20 pontos:

Qualidade e experiência profissional;
Preocupação pela valorização profissional;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Motivações e interesses;
Sentido crítico;

sendo a sua classificação calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \frac{QEP + PVP + CEFV + MI + SC}{5}$$

em que:

QEP = qualidade e experiência profissional;
PVP = preocupação pela valorização profissional;

CEF = capacidade de expressão e fluência verbais;
MI = motivações e interesses;
SC = sentido crítico.

10 — Quando for caso disso, as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão afixadas na sede da Sub-Região de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 3000 Coimbra.

11 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Teixeira Bigotte de Almeida, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

José Emídio Santiago, chefe de repartição.

Dr. Amadeu Dinis Martins Leitão, técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Flora da Cruz Serra Baptista, chefe de repartição.

Dr.ª Maria Helena Noutel dos Santos Coelho, técnica de 2.ª classe.

11.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-4-96. — O Coordenador Sub-Regional, José Manuel Azenha Terezo.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a partir da data de publicação deste aviso se encontra afixada a lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de um lugar de assistente da carreira médica de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Viseu, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, e que a mesma pode ser consultada no 7.º andar da sede da Sub-Região de Saúde de Viseu, Avenida de António José de Almeida, Edifício do MAS, 3510 Viseu.

1-4-96. — O Presidente do Júri, *Horácio Gomes Ribeiro*.

Rectificação. — Por haver motivo de impedimento, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 44.º do Código do Procedimento Administrativo, foi, por deliberação de 14-3-96 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, alterada a composição do júri do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância, inserta no 5.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, a p. 15 676(61), passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente — Armando Gonçalves Rodrigues, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Bergeron das Neves Abreu, chefe de secção.
Manuel José Nunes Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Almiro Azevedo da Cunha, oficial administrativo principal.
José Cabral da Silva, primeiro-oficial.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-4-96. — O Coordenador Sub-Regional, *João Alberto Martins Sobral*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-3-96 do Secretário-Geral do Ministério para a Qualificação e o Emprego:

Fernando Manuel Ferreira dos Santos — nomeado, em comissão de serviço, motorista de ligeiros do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, após concurso. A presente nomeação, após um ano, converte-se em nomeação definitiva, determinando automaticamente a exoneração do lugar anterior. (Visto, TC, 1-4-96. São devidos emolumentos.)

4-4-96. — Pelo Secretário-Geral, *Jorge A. Erse Alves*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 27-3-96:

Fernanda do Rosário Simões Freire, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — autorizada a cessar a situação de licença ilimitada em que se encontra desde 5-7-84. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-4-96. — O Director dos Serviços de Pessoal, *António Santos Rebelo*.

Aviso. — Concurso, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, para provimento de dois lugares na categoria de assessor da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional. — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso de assessor da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso, em todos os serviços centrais e regionais, centros de emprego e de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

27-3-96. — O Presidente do Júri, *Joaquim Pinheiro Cordeiro*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Por despacho do Ministro da Solidariedade e Segurança Social de 21-3-96:

Licenciado Manuel Canaveira de Campos — renovada a comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a partir de 24-4-96, como presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

O Chefe do Gabinete, *António Luís Landeira*.

Casa Pia de Lisboa

Por meu despacho de 22-3-96:

Autorizada, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a professora Maria Alexandra Serra Camilo de Moura Pinheiro a ser abonada de 50 % do vencimento de exercício descontado no ano de 1995, por motivo de doença, na importância de 1188\$. (Não carece de visto nem de anotação do TC.)

29-3-96. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Aveiro

Por despacho de 15-9-95 do Secretário de Estado da Segurança Social:

João Lopes Tavares, engenheiro técnico electrotécnico — celebrado contrato de avença para prestação de serviços da especialidade, com efeitos a 1-4-96. (Visto, TC, 7-3-96. São devidos emolumentos.)

Por deliberações de 28-3-96 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Albertina da Fonseca e Silva Ferreira Dias, Maria Pompília de Deus Martinho Vidal Vieira, Beatriz de Oliveira Ferreira Santos, Maria Lucete Duarte Gomes Campos de Oliveira, Justa Maria Giesta da Silva Vaz Pinto, Maria Teresa Esteves Antunes Ferreira da Cruz, Manuel Maia da Loura e Silva, Maria Manuela Martinho Faustino Filipe, Rosa Emília de Oliveira Maia Nunes Valente, Maria de Lurdes de Almeida Pinheiro Alves Moreira, Jorge Manuel de Campos Henriques, Carlos Mendes Dias, Raquel de Jesus Sendas, Maria Filomena da Silva Valente Pereira Marques, Carminda da Conceição da Silva Saraiva, Maria Elisa de Carvalho Costa, Rosa Amélia Dias Marques de Castilho Osório Saraiva, Maria Odete Mónica da Silva Marieiro, Georgete da Conceição Gonçalves de Oliveira Martins, Zélia Maria de Oliveira Saramago da Eira, Maria Isaura Moreira Relvas, Marília Duarte Nunes de Oliveira, Maria

Helena Ferreira de Carvalho Pereira e Manuel José Lopes Leite, primeiros-oficiais — nomeados oficiais administrativos principais, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isentas de fiscalização prévia do TC.)

2-4-96. — O Director de Serviços Administrativos, *Manuel Henriques da Silva Júnior*.

Serviço Sub-Regional de Coimbra

Por deliberações de 28-3-96 do conselho directivo:

Armando Afonso Alves, técnico superior de 1.ª classe, e Raquel Martins Amorim Mendes França, técnica superior de 1.ª classe — nomeados definitivamente na categoria de técnico superior principal, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, n.ºs 1 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, n.º 1, do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, n.º 8 do art. 6.º e n.ºs 1 e 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Rosa Guilhermina Feliciano, Eulália de Jesus Gonçalves, Deolinda Gonçalves de Carvalho da Silva Ladeira, Maria Clara da Silva e Sousa Soares de Castro, Cesaltina Batista, Joaquina Maria de Matos Alves Antunes, Maria Fernanda Alves da Silva Ribeiro, Maria Filomena Moraes Lopes de Castro, Maria Irene Correia Martins Rodrigues Ferrão, Augusta Mendes Simões Santos Querido, Zulmira Odete Vieira da Silva Miranda Rocha, Maria Adelina da Rocha Resende Pinto, Maria Ema Brojo Ferrão Gonçalves, Maria Adriana Ferreira de Barros, Maria de Lurdes Alves Romão Mota, Maria Helena Salgado Barroso Andrade Firmo, Francisco Xavier Leandres Perestrelo Botelho, Marília Correia da Cunha Mendes dos Santos, Maria de Lurdes Fonseca de Faria, Luís de Jesus Oliveira Amaral e Maria da Graça da Silva Manso Alves, primeiros-oficiais — nomeados definitivamente na categoria de oficial administrativo principal, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e n.ºs 1 e 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Isentas de visto do TC.)

1-4-96. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves*.

Serviço Sub-Regional de Viseu

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro de 28-3-96, no uso de competência delegada:

Ana Maria Ferreira Gomes Mendes Miguel, Faustino Gonçalves Carvalho, Albertina dos Santos de Loureiro Sá Ferreira, Celso Madeira Proença de Almeida, José Maria Gonçalves da Costa, João José Pereira, António Manuel Soares Pinto, Stela Maria Reis Soares Pinto, Olga Maria dos Santos Correia da Cunha Duarte, Maria Guilhermina Jesus Silveira Alves, Maria La Salete Amaral Ferreira dos Santos Dias, Maria de Lurdes da Cruz Mateus, Miguel Matos Pais, Carlos Alberto Pinto Gonçalves, António Pereira Coutinho, Maria Conceição Pacheco Antunes de Matos Almeida Lobão, Maria Isabel Pombo Martins e Maria Aurora Castanheira Pinto de Almeida Santos — nomeados definitivamente oficiais administrativos principais. (Isenta de visto do TC.)

3-4-96. — A Directora, *Maria Fernanda Pais C. Sampaio Sobral*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por deliberações de 26-3-96 do conselho directivo:

Nomedos, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, na categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro Regional os primeiros-oficiais a seguir indicados:

Ana de Jesus da Costa Semblante.
Maria do Carmo Ribeiro Sarmento.
Ildegarda Dulce Guerreiro Pereira Perdiz.
Maria Manuela Ferrão Neto.
Francisco Luz Maurício.
Eduarda Catarina da Silva Moreira.
Maria Assunção Santos Sampaio Costa.
Maria Bernardina Santos Pereira Soares Silva.

Maria Teresa Figueiredo Nunes Pedro Santos Franco.
João Manuel Cabo Carvalho Marques.
Maria Manuela Prates Caeiro Arnedo Mota.
Maria Isabel Fonseca Rodrigues Albino Torres Farinha.
Flora Venâncio Figueira Campos de Pinho.
Olga Augusta Cruz Ricardo Assunção Gabriel.
Maria José Assunção David Silva Veloso.
Lucindo Ribeiro Cardoso.
Irene Henriques Dias da Silva Paulo Marques Amaral.
Zuraida Alves da Costa Faria.
Cecília d'Oliveira Viegas Jacinto Santos.
José Manuel Levy da Silva Soeiro.
Arminda Avelina Nóbrega Alves.
Maria Eugénia Silva Saraiva Pais.
Lídia Judite Sousa Almada.
Maria Otilia Costa Semblante Cardoso.
Maria Josefina Barroso Pais Calado Pimentel Eleutério.
Maria Emília Alves Antunes.
Maria Esmeralda Correia Martins Azevedo.
Maria Elvira de Oliveira Gonçalves.
Maria Aurélia Rocha Rodrigues.
Maria Antonieta dos Santos Ferreira.
Maria da Graça Dias Barata Proença Garcia.
Inês Santos Bernardo Carretas Diniz Carvalho.
Maria Rosalina Campos Sim Sim.
Ana Maria Neto Mesquita Mendonça Rodrigues.
Maria Soledade Monteiro Almeida Santos.
Maria Odete Jesus Alexandre Pais Piteira.
Maria Rosete Miranda Limpinho Abreu Pina.
Rita Maria Soares Gomes Néné Guerra Cruz.
Maria Graciosa Zeferino Figueiredo Ferreira.
Maria de Deus Pereira do Rosário Canas.
Vitor Manuel Soares Duarte.
Maria Amélia Coelho Caixeiro Mateus.
Maria Júlia Conceição Sousa Cairos.
Maria Vitória Santos Machado Carvalho.
Maria Lucília Covas Carrujo Boga.
Maria Conceição Neves Azinhais Durão Cardoso.
Elisabete Robalo Gonçalves.
Amélia Salgado Rosa Gonçalves.
Maria Manuela Aguiar de Almeida Alves.
Rosa Agostinho Soares.
Natália Mendes Batista Vaz.
Maria Alice dos Santos Sequeira.
Ofélia Gaspar Gonçalves.
Glória de Lurdes Bento Lopes Rodrigues Mendes.
Gestúlia Maria Sequeira Candeias Santos da Luz.
Maria Matilde Ferreira do Ouro Argainha Almeida.
Maria da Luz de Pinho Jorge.
Maria Fernanda Graça Moisés Duro.
Maria Fernanda Genoveva Teixeira Rodrigues.
Maria Irene Louro Francisco Ribeiro Almeida.
Maria Emília Rodrigues de Mesquita Gomes.
Lucie Rosa Gato Vieira Nunes.
Ana de Jesus Pinto Branco Graça Moisés.
Ermelinda Soares Correia Pinto.
Maria de Lurdes Marçal Pirão Reis.
Maria da Conceição Blanc da Mota.
Sofia Tomé de Quina Garcêz Duarte.
Cecília dos Ramos da Silva Madeira.
Maria de Jesus Rodrigues Gertrudes da Costa Bento.
Maria Amélia Caldeira Siborro Sousa Martins.
Joaquim José Carrilho Patrício.
Maria Graça Catalão Bonacho Martins Santos.
Maria de Lurdes Dias Labareda.
Maria Graziela Canela Isidro Simões.
Maria Leonor Simões Pereira Sacramento.
Maria de Jesus Carriço dos Santos Pinheiro.
Fernanda Jesus Ferreira Silva.
Francisco Gaudêncio Silvestre.
Maria de Lurdes Silva Xavier.
Maria Clementina Salvado Antunes Marques Domingos Santos.
Ana Maria Galrito Santos Carvoeiras Almeida.
Maria Alice Fernandes da Silva Ramos Lucas.
Maria Elvira Soares Marques Sales Gonçalves.
Maria Leonor Marques Batista.
Maria Graziela Mendes Ferreira Barrocas Gomes.
Maria Natalina Duarte Loio Marques Moreira.
Elisabete Maria Pires Cabral da Costa Santos.
Natalina Silva Ivo Barbeiro.
Zulmira da Cruz Palma.
Maria Fernanda Rocha Rodrigues.
Clarisse da Conceição Durdio Domingues Rosmaninho Lobo.
Maria Angélica Lindo Reis.
Maria Judite Pinheiro Antunes Nabais.
Maria Filomena Ferreira Vieira Pereira Cordeiro.
Valdemar Gomes Lajes.
Elsa Maria Almeida Marujo Garcias Rosário.
António Fernandes Antunes.
Ana Fátima Sacramento Medeiro Ferreira Silva.
Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino.
Maria de Jesus Guerreiro Dias Pina Soares.
Maria José Marques Raposo Faria Montes.
Maria Graciete Correia.
Catarina Sirgado Martins.
Marieta Moreno Almeida Máximo Pinto Mesquita.
Anisabel Cordeiro Monteiro Duro.
Lucília Fernandes Oliveira Bernardo.
Fernanda Santos Meireles Costa.
João Eduardo Soares Medina.
Hortense Rosa Coimbra Henriques de Matos Fernandes.
Maria Adelaide Conceição Martins.
Maria Eduarda Correia Malaia Mendonça Relego.
Maria Helena de Carvalho Guedes.
Maria Camila Teixeira da Costa.
Maria Alice Gonçalves Fernandes Fontes de Melo.
Lucília de Jesus dos Santos Martins de Matos.
Arminda Pelicano Vaz Paulos.
Margarida Grilo Valente Roupá Azevedo Correia.
Maria Luísa Feliciano Santos Silva.
Ana Grilo Valente Roupá Almeida Santiago.
Ana de Lurdes Pinto da Conceição de Carvalho.
Maria da Silva Marvão Gordilho Ferro Faustino.
Elisa de Fátima Fernandes de Castro.
Regina Isabel Almeida Caraça Costa.
Nélia Maria Madeira Alves Jesus da Silva.
Maria Isabel Reis Canoilas Neto.
Maria Isabel Moreira Soares de Almeida.
Cândida Silva Almeida Saraiva.
Maria Célia Henriques Dias Cardoso Correia.
Maria Júlia Cordeiro da Silva Oliveira.
Maria de Lurdes Mafra Chavigas dos Santos Sequeira.
Filomena Maria Suspiro Abrantes.
Julieta Reis Gomes Patrício Santos Nascimento.
Maria de Lurdes Gameiro Mota Leonardo Constantino.
Maria de Fátima Matos Ramalho.
Maria de Lurdes Nascimento Garcia Lopes da Cruz.
Maria de Lurdes Mendes Godinho Silva Quinteiro Rodrigues.
Ana Maria Dias Santos Vieira.
Maria Celeste Filipe Imigues Freire Maurício.
Maria Adelina Pereira Rocha Saldanha Rocha.
Lisete Mendes Costa Perpétuo Coelho.
Maria de Lurdes Henriques Bernardino.
Felismina dos Santos Lavado Chambre.
Maria João Guerra Santarém Medicis Rodrigues.
Maria Rosalina Nogueira de Sousa.
Maria Manuela de Brito Coelho Cabrita.
Maria Adelina Machado Rodrigues Freixedas.
Maria Teresa da Rocha Madeira Alho.
Deolinda de Jesus Pais Rodrigues Lopes.
Maria Joana Barrulas Antas Borralho.
Maria Alice Taveira Magalhães Teixeira Moreira.
Maria Albertina Maurício Fulgência.
Leonor de Jesus Sousa Caeiro.
Natália da Conceição Bouçadas Ferreira dos Santos.
Maria Teresa Pedro Dias Carvalho Barata.
Maria de Fátima Romeira Alberto Torres.
Josefa Maria dos Santos.
Maria Cidália Fortunato da Cruz de Abreu.
Maria Alexandra Ranito Cunha Semblante Borrego.
Maria de Lurdes Fernandes Mingachos Nicolau Mateus.
Ana Luísa Begovich Sacramento Monteiro Pires Marques.
Maria Ludovina Batista Livreiro.
Maria Margarida Emerenciano Estácio Alves.
Maria da Graça Fradique Mendes Câmara.
Maria Delfina Fernandes Teixeira.
Maria do Nascimento Bernardo Maximino Machado.
Maria de Fátima Lopes Espírito Santo Medeiros Prado.
Maria Albertina Gonçalves Carvalho Leões.
Marília da Silva Pinto Hilário Maurício.
Maria Justina Argelino Relego Moleirinho Jacinto.
Maria Luísa Maia Gaspar.
Irene Leonor Martins Machado.
Alda Ferreira Rodrigues Trindade.
Maria Leonor Lima Soares Almeida Barros.
Maria Del Carmen Magdalena Fernandez Peixoto.

Maria Gabriela Bastos das Neves Mota.
 Margarida Maria Lopes Pereira Soares Medina.
 Maria Luísa Tavares Diogo.
 Maria Ressurreição Martins Pires Leitão.
 Maria Joaquina Calado Mira Cachucho.
 Margarida Rocha Silva Fernandes Monteiro.
 Maria de Fátima Ribeiro Batista Gonçalves.
 Maria Assunção Almeida Ferreira Silva Rodrigues.
 Maria Teresa de Sousa Marques Ramalho.
 Maria Fernanda Mougá da Fonseca.
 Rosebele Elvira Maurício da Costa Lopes Silva Tavares.
 Maria La Salete Ervedoso Pereira Ribeiro.
 Edviges Maria Ferreira Morais Rebelo Silva.
 Maria Helena Lages Carreira.
 Maria da Conceição Pinto Soares.
 Gracinda Conceição Costa Correia Joanes.
 Maria Luisa Candeias Arsénio Neves Ribeiro.
 Maria Odete Gonçalves Lopes de Matos.
 Eva da Graça Ribeiro da Silva Ferreira.
 Maria Margarida Santos Gonçalves Gargalo Madeira Santos.
 Manuela Ivone Costa Alves Franco Santos Ramos.
 Maria Emília da Cruz Moreira de Almeida Carrilho.
 Maria Adélia de Almeida Gonçalves dos Santos Martins.
 Elisabete Maria Borges Carrageta Marques Gaspar.
 Maria Luísa Neves Pinto Riscado.
 Francisca Isabel Balicha Vieira Calisto.
 Maria de Fátima Ferreira da Silva Rodrigues Cordeiro.
 Clarinda Silva Noras Botelho Paulino Pereira.
 Maria Paula Oliveira Lourenço.
 Maria José Simão Reis Xistra.
 Manuela Vaz dos Reis.
 Amélia Jesus Silva Faria da Silva.
 Maria Odete da Costa Mesquita Oliveira Peixoto.
 Maria Teresa Miranda Vagueiro Silva Bruno.
 Maria Vanda Pereira da Cruz dos Santos Capinha Caroça.
 Preciosa da Silva Grilo Martinho.
 Maria Isabel Marques Lopes Caramelo Costa Quitério.
 Maria da Luz Cardoso Alves Gameiro da Silva.
 Maria da Conceição Mira Batalha.
 Maria Manuela Rodrigues de Sousa Mesquita.
 Aurora Maria Santana Correia Roldão.
 Maria Jacinta Messejana Nunes.
 Maria do Céu Dias Ramos Delgado.
 Araci Dinis Martins.
 Arminda Prata dos Reis.
 Ana Maria Mendonça Santos Carreira Soares.
 Cremilde Carvalho Freire.
 Rosalina Amélia Bairrada Silva Franco.
 Ana Maria Nunes Almeida Rodrigues.
 Maria Mecia Morais Ramos Fontes.
 Maria Emília Tapadinhas Sempiterno Martins.
 Maria da Conceição Ribeiro Lopes dos Santos Guerreiro.

Por deliberação de 2-4-96 do conselho directivo:

Nomeados, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, na categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Centro Regional os segundos-oficiais a seguir indicados:

Alice Mendes Pires Justino.
 Maria Sílvia de Sousa Jorge Azevedo Torres.
 Maria Virgínia Santos de Castro.
 Maria Hortense Pereira Jorge Campôto da Silva.
 Elisa Silva Paninho Ribeiro Sedas.
 Maria Beatriz Guerreiro Rita Fernandes.
 Graciosa dos Santos Antunes do Canto de Andrade Silva.
 Rosa Maria Merca Maia.
 Maria Antónia Geadas Piteira Santos Peres Ribeiro.
 Maria Helena Pinto de Freitas Mora Amaral.
 Aldina Fernandes Monteiro Martins.
 Maria Vitória Palma Barbosa Sequeira Sousa Oliveira.
 Lisandro Manuel Gomes Farto.
 Maria Odete Marcos Laginhas.
 Maria Céu da Silva Figueiredo Dias.
 Maria de Lurdes Ferreira Barbosa Lourenço.
 Maria do Céu Sequeira Tomé Alves.
 Celeste Jesus da Purificação Moreira Luís.
 Maria Teresa Gonçalves Capelo Garcia Rodrigues.
 Jesuina Beatriz Pinheiro de Almeida Ribeiro Moreira.
 Maria Vitória Brejo Gonçalves Lemos Moreira.
 Aldina Inês Alves Vicente Pires Bárbara.
 Lia de Fátima Pinheiro Carvalho.
 Maria Inês Pereira Alves António.

Maria Teresa das Dores Correia.
 Isabel Maria da Piedade Oliveira Baeta da Graça.
 Maria Isaura Lopes Ferreira Lino Borba.
 Maria Felismina Gonçalves Azevedo Guerra Galvão.
 Josefina da Silva Neves Porto Oneto.
 Carlos Manuel Moreira Lucas.
 Maria do Carmo Sequeira Gonçalves Ferreira Aleixo.
 Alda Maria Gonçalves da Cruz Prudêncio Gonçalves.
 Maria Carolina Braga Lopes.
 Carlos Alberto Batista de Sá.
 Maria Elisa Gonçalves Emídio Soares Feio.
 Etelvina Bruno Rosa da Silva Pedrosa.
 Maria Bárbara Lopes Dias Crespo.
 Maria Sara Pires da Costa.
 Maria Beatriz Godinho.
 Maria Lucinda Lopes Ferreira Jorge.
 Emília Rosa Candeias da Costa Gonçalves Pereira.
 Maria do Rosário Rebocho Serra Prates Milheiras.
 Elisabeth Carrasco da Cruz Louro.
 Maria Manuela Abreu Rolão.
 Maria da Glória Sobral Pereira dos Reis Mendes.
 Ana Palma Simões Nobre.
 Maria Felicidade Rodrigues Faustino Alhandra Marques.
 Maria Irene Raposo Saldanha Nunes.
 Natália Maria Duarte Zambujo.
 Maria Joaquina Martins Delgado Machado.
 Joaquim Francisco Pereira de Matos.
 Maria de Lurdes Carrilho Pinto Ferreira Franco.
 Maria da Piedade Ferreira Santos Silva.
 Maria de Lurdes Alves Franco Henriques.
 Maria da Conceição Vaz Galvão Bailadeira.
 Maria Delfina Nunes da Silva.
 Maria Gracinda da Conceição Silva de Figueiredo.
 Ana da Conceição Lourenço Branco Cardoso.
 Maria de Fátima Carvalho Marecos.
 Teresa de Jesus Martins Guerra.
 Maria Isaura Gomes Bonifácio Ribeiro.
 Elisabete Jesus Freitas Pacheco Vieira Medeiros.
 Maria Natália Pereira Cordeiro Carvalho Luís.
 Cecília Rosa Saldanha Garção.
 Celeste das Neves Borrego Vinhas.
 Edeme Carmo Gonçalves Correia.
 Maria Edite Silva Dias Martins.
 Maria Floripes Marques Raposo de Oliveira.
 Carlos Manuel Cabrito Lucas.
 Lucília Martins Lourenço Tavares.
 Ana Bela Sacramento Vieira Buisel Ferreira Bernardo.
 Alfredina do Céu Monteiro Amado.
 Maria Georgina Chourico Lobito Camacho.
 Josefa Maria Alves Gil Santos.
 Maria Irene Lopes Proa do Carmo.
 Maria Lurdes Cabral do Rosário Louro.
 Maria de Lurdes Simões de Jesus Graça dos Santos.
 Maria Manuela Cardoso de Almeida Folgado.
 Carolina Soares Rodrigues.
 Maria Ester Mezia Vilela.
 Maria Suzete Máximo de Abreu.
 Maria Angélica Oeiras Pinto Pontes.
 Margaret Rosa da Glória Vicente Duarte.
 Maria Virgínia Farinha Mendes Ferreira.
 Maria Natividade Henriques Marques Andrade Curto.
 Lucinda Silva Ferreira Simões dos Santos.
 Maria de Lurdes Corredeira Pires.
 Maria da Conceição Ferreira Couto Martins Rio.
 Maria Luísa Cordeiro da Cruz de Moura Gonçalves.
 Italina da Conceição Colaço Espada Cachola Garcia Leão.
 Elvira Maria dos Santos Rodrigues Correia Martins.
 Laura Guiomar de Lurdes Gonçalves.
 Olívia Biscaia Coelho Cordeiro Metela.
 Maria Mércia de Sá Pires Jóia.
 Maria Dulcília Gomes Rodrigues.
 Maria Isabel Almeida Martins Serra Catarino.
 Maria Teresa Santos Carvalheiro.
 Gracinda Coelho Fontes Carvalhanas.
 Maria Margarida da Paz Batista Santos.
 Maria Manuela Ferreira Cosme.
 Ana Correia Pardal Marujo Picado.
 Maria Joana Galhardo do Cabo.
 Georgeta Lurdes Campos dos Santos Paulo Ribeiro.
 Maria Helena Carvalho Silva Rosário Brás.
 Manuel João Batista Duarte.
 Maria Madalena Domingues Nisa Soares.
 Rosa Ferreira de Almeida Rodrigues.

Maria de Fátima Sousa Vale.
Maria Luzia Fernandes Vieira Moinhos.
Lisete da Conceição Fernandes Catarino Ávila Lopes.
Irene da Conceição dos Santos Soares de Faia Romão.
Maria Cecília de Jesus Lourenço.
Maria Albina Melo Nascimento Palos.
Maria Amália Silva Chumbinho Tavares.
Antónia Maria Barroso Silva Balsinha.
Isabel Maria Brites Florêncio Cardoso.
Maria Cecília Cascais Pires.
Amélia Maria Pires Marques.
Laurete da Conceição Pacheco Sequeira Carraquico.
Maria da Conceição Costa Prudêncio Guilherme.
Elisabete Soares Galveias Vieira Almeida.
Maria Rosa Nunes Simões.
Maria Isabel Matos Andrade Pina.
Maria Fátima Correia da Cruz Cabeçudo Costa Gonçalves.
Luísa da Piedade Catarino de Matos Ribeiro.
Maria Odete Martins.
Maria Lisete Ferreira Fagundes Couchinho.
Maria da Conceição Silva Elisiário Falé.
Maria de Jesus Lopes dos Santos.
Bernarda Maria Pires.
Maria Margarida Nunes de Campos Leitão.
Maria de Fátima Ferreira Serrano.
Maria Bertilde das Neves.
Maria Bernardete Gonçalves Abala-Matos Venâncio.
Adelaide dos Remédios da Cunha Soares Mota.
Leonor de Almeida Palma Hamid Hassan.
Maria Rosário Dias dos Santos de Arriaga.
Ilda Ferreira Esteves.
Leonor Correia Silva Hipólito Lucas.
Maria Eugénia Salvador Abrantes Martins.
Maria Edite da Conceição Oliveira de Sousa.
Maria Nunes Lourenço.
Matilde Saramago Beirante Ventura.
Maria Antonieta Moura Neves de Matos de Proença Santiago.
Gracinda Anunciada de Sousa Afonso Tavares.
Júlia Maria Barrulas Antas Fernandes Videira.
Alda Maria da Conceição Barata Leitão Garcia.
Maria Manuela Ferreira Rodrigues.
Augusto Constantino Cortes.
João Manuel da Cunha Foyos de Figueiredo.
Maria do Carmo Costa Chaves Brandão de Carvalho.
Maria Júdice Isaac Costa Silva.
Maria José Carvalho Marques Monteiro.
Maria Domingos Varela Rodrigues Gomes.
Maria de Lurdes Gonçalves Fonseca.
Maria Helena Pereira Pires Martins Vaz.
Gabriela Dolores da Silva Alves Fraga.
Maria Rosário Nunes Espada Feio da Costa Leonardo.
Maria Céu Foito Renga Faria Ferreira.
Maria Delfina Pereira Nunes Brito Antunes.
Etelvina Batista Reixa Nunes de Guedes Pinto.
Florinda de Jesus Pina de Albuquerque Pereira Marques.
Alda Cesaltina Lopes.
Celeste de Paiva Teixeira do Amaral.
Joana Santos de Jesus Ferreira Nascimento dos Santos.
Maria Teresa Laranjeira Branco da Rocha Ramos.
Maria Manuela Caires Pestana Pires.
Maria Albertina de Caires Matos.
Elisabeth Cruz de Sousa.
Graça Maria Peralta Neves dos Santos.
Ana Maria Carneiro Jerónimo Valente.
Maria do Carmo Borralho dos Santos Rodrigues.
Maria da Conceição Garcia Mateus Tavares Rego.
Maria Isabel Marques Moreira Pires.
Maria Fernanda da Silva Pargana.
Fernanda Maria da Silva Pargana.
Maria Aida Araújo Silva.
Rosália Fernanda Monteiro do Couto Santos.
Olgária Isabel Tavares Marques.
Otilia Ângela Roque da Encarnação.
Ana Bela Santos de Almeida.
Fernanda Maria Carolina dos Mártires.
Maria do Céu Cruz Ferreira da Costa da Silva Mendes.
Maria de Lurdes Milhinhos Picado Belo Gonçalves.
Maria do Céu Salavessa Cripriano Ferreira.
Maria Manuela do Carmo Teixeira.
Cidália do Rosário Sousa.
Edite de Azevedo Barata Vicente Mendes.
Maria Amélia Castanheira Coelho Ribeiro Miranda.
Antero Joaquim Vicente Duarte.

Maria Antónia Gonzalez de Cordoba Albano Brito.
Maria Luísa Batista Duarte Madeira Ribeiro.
Maria da Ascensão Saraiva Sampaio Carvalho.
Maria Graça Parreira Travanca.
Maria Isabel Leandro Ferreira de Assunção Carmo.
Maria Helena Nunes Alves Miguel.
Maria Adelaide Bernardo Coelho Amorim de Sousa.
Zulima Margarida Machado da Glória Barata Nunes.
Maria Helena Gomes Rodrigues dos Santos.
Maria do Castelo da Silva Azevedo dos Santos Pedro.
Mariana Rosa Dias Mendes.
Alda Viegas do Amaral Cabrita.
Maria Arnaldo Ferreira Salvador e Olivença.
Ana Maria Matos Dinis Fernandes.
Maria Arminda Duarte Dias Carvalho.
Floribela Marques Cunha Guerra.
Maria Gabriela Barbosa de Sousa Pais.
Maria de Lurdes Ribeiro Dias.
Vera Lúcia Monteiro dos Santos.
Maria Fernanda Correia Vilas.
Guilhermina Lopes dos Santos Figueiredo.
Maria Manuela Pereira Massapina Beirão.
Maria José Lourinho de Jesus da Cruz.
Ana Bela Silva Brito Roque.
Maria Conceição Guerreiro Costa Gomes.
Fernanda Gaspar Mendes dos Santos Almeida Guerra.
Maria Bernardete Pereira Todo Bom Monteiro.
Maria Clara de Barros Lima.
Maria Elsa Lindo Santos.
Maria Vitória Pereira Lérias Ferreira.
Maria Augusta Tira Picos Semido de Mira Justo.
Maria Olinda Serrano Andrade de Melo Marques Agostinho.
Maria Inês Mesquita Castro.
Delfina Afonso Correia da Rocha.
Ermelinda Santos Batista Rodrigues.
Rosa Maria Nobre Chaparro Simões.
Ana Maria Alves Salvador Rodrigues.
Maria Antonieta Natário Almeida Carolino.
Manuel Jorge Dinis Pinto dos Santos.
Lídia Rosa Gonçalves Guerreiro Correia Dias.
Maria Inês Mesquita Castro.
Delfina Afonso Correia da Rocha.
Ermelinda Santos Batista Rodrigues.
Rosa Maria Nobre Chaparro Simões.
Ana Maria Alves Salvador Rodrigues.
Maria Antonieta Natário Almeida Carolino.
Manuel Jorge Dinis Pinto dos Santos.
Lídia Rosa Gonçalves Guerreiro Correia Dias.
Maria da Graça Santana de Macedo Basto Pina Cabral.
Augusto José Nunes Gonçalves.
Maria Teresa Fazendeiro de Matos de Carvalho.
Amélia Maria da Conceição Santos Ramos Costa.
Maria Lisette Ferraz Pereira.
Maria de Fátima Pinho Crato Teixeira.
Otilinda das Neves Mendes Lima de Sousa.
Maria de Lurdes Martins Nunes Almeida.
Maria Arnalda Rocha Pedrosa Pires.
Maria Rosália Teixeira Carvalho Amaral.
Maria Lucinda Correia Gonçalves Manique.
Rosa Salomé da Horta Nunes e Silva Matias.
Maria Marina Pereira de Oliveira Grilo Santos Cardoso.
Lena Maria Eusébio Martins.
Cristina Mariana Gromicho Morais.
Maria Elvira Ruivo Ferreira Alves.
Maria Catarina Viegas Dias Silveira Serejo.
Maria Helena Reis Rodrigues Couto Pereira.
Ana Maria Cordeiro Camilo Mores Rodrigues.
Maria Esmeralda Pereira Galares Mucho dos Santos Brito.
Maria Nunes da Cunha Pereira Lopes.
Maria Amália Ferreira Marques Batista.
Maria Edite de Jesus Santos Lopes de Pinho.
Maria Carmo Figueira Fernandes Pio.
Orlindo Domingos Patrício Pedro.
Maria Amélia Conceição Castilho da Silva.
Maria Elisabeth Ferreira Garcia Gustavo.
Regina Ana Sim Sim Cabrita Oliveira.
Sofia da Conceição Martins da Cruz Ferreira da Silva.
Domitília Toscano Figueira Cardoso da Silva.
Maria Emília Ribeiro Teixeira de Almeida.
Mercedes Dâmaso dos Santos Vaz.
Maria Luísa Gomes da Silva Pombo.
Josélia Maria Simões Prata.
Ana Maria dos Santos Pinheiro.

José Ilídio Antunes Amora.
Luísa Maria Monteiro Prata Antunes Vieira.
Maria do Rosário Vasques Alves Santos.
Maria Francisca Curva e Chora Martins.
Ana Bela Gomes Oliveira Veira Lopes.
Rosa Maria Pinto de Lima Lemos Barata de Carvalho.
Angelina da Conceição Avelas Nunes Silvestre Cavaco.
Nelsa Rita Martins Viegas Madeira.
Maria Emília Rodrigues Lopes da Silveira Simões.
Aida Barreira Gomes Carvalho Afonso.
Vitória Filomena Felício Vargas dos Santos.
Filomena Anjos Baptista Rodrigues Nunes Cunha.
Maria da Piedade Cabaço Ferreirinho Cabrito Patrício.
Maria Cícilia Pires.
Teresa Coelho Fechas Ferreira da Costa.
Maria José Antas Barrulas.
Maria do Rosário Nunes Lopes Afonso Marques.
Ana Paula Rodrigues Martins de Matos Matias.
Justina Martins Mendes.
Maria Fernanda Santos Matos Cabral.
Alice Maria Basílio Pereira Rodrigues.
Albertina Vicente Joaquim Rodrigues Leitão.
Maria Ana Furtado Soares Moreira Antunes.
Maria Gentil da Silva Mendes Pires Sousa.
Maria do Carmo dos Santos Resgate Gomes de Sousa Martins.
Lucília Bispo de Matos Carvalho.
Maria Celeste Gueifão Severina Marques Quinto.
Eugénia Maria Alves Contreiras.
Fernanda Lopes Alves Martins Monteiro.
Maria Eugénia dos Santos Matias Furtado Dias.
António Maria Pires.
Aníbal Artur Maher Joubert Chaves Cordeiro.
Maria Luísa Pádua da Conceição Nunes.
Maria Margarida Carvalho Crespo Rodrigues.
José de Matos Alves Cartaxo.
Maria Antónia Cabacinho Gato Borbinha.
Maria Elisa Guerreiro Silva Pereira.
Ana Victória da Silva Neves.
Henriqueta Borges de Almeida.
Fernanda Augusta Cláudio Bazaréu Marques de Oliveira.
Maria Margarida Morgado Reis Augusto.
Maria Mercedes Gonçalves Alves Carvalho.
Maria Adelaide Carneiro da Fonte Neto.
Maria do Céu Pereira Henriques Carvalho.
Maria da Graça Feitor Lopes Cortez.
Maria Octávia Pereira Duarte Ferreira Abranches.
Maria Lucília Roma Pereira.
Noélia Maria Gonçalves Abala-Matos Gil.
Maria Virgínia Carvalho dos Santos Pinto.
Rita Ramos da Fonseca Gomes Pedro.
Joana Maria Paulo Caixeiro Ferrão Mateus.
Edite Dolores Barreiros Faria.
Maria Alcina Dias dos Santos Reis.
Fernando Jorge Moreira Viegas.
Natalina Maria de Oliveira Calado Ramos da Silva.
Isilda Maria Gomes Pelixo Carlos.
Maria Olívia da Silva Moreira.
Rosa Filomena Ferreira Madalena Pinho Rodrigues.
Maria Rosário Dias Lopes.
Mariana Rosa Aiveca Ferreira.
Arminda Ribeiro Afonso de Paiva Morgado.
José Carlos Souto Formosinho.
Jorge Tavares Abrantes.
Ana Bela Conceição Dâmaso Vaz da Costa.
Aurora Simão Ribeiro Alves.
Maria de Fátima Fernandes de Freitas.
Carlos Domingos Patrício Mendes.
Maria Natalina Guerreiro Duarte Revaes da Silva.
Maria Custódia dos Santos Mestre.
Luísa Maria Ribeiro Ramos Tavares Passadinhas.
João Maria Ribeiro de Almeida.
Maria dos Anjos Afonso Heleno.
Amália Maria de Brito da Fonseca Augusto.
Maria Teresa da Conceição Oliveira Antunes.
Maria da Piedade Matos Pires Sequeira da Cruz.
Maria Teresa da Costa Sales Cruz.
Ana Maria de Carvalho Seixas.
Maria Filomena Meira Cara de Anjo Dias Castanheira.
Maria Faustina da Silva Álvaro Godinho Manguinhas.
Perpétua Rosa Curva Carraça Amaro.
Maria da Luz Pereira Martins de Almeida.
Maria Teresa Godinho Maurício Branco.
Belmira Maria Coelho Parrula Cardoso.

Graça Maria Campos Belo Moura Pereira Baptista.
Alzira Maria Ferreira Rosa Luís.
Maria Augusta Pereira Ferreira Nunes.
Maria Gerturdes Fialho Machado.
Conceição Céu Baltazar da Silva Cavaleiro.
Aliete de Jesus Santos Melo Fernandes.
Ana Maria Pinho dos Santos.
Maria Alice Coutinho Batista Duarte.
Teresa Sousa de Moura.
Maria Teresa de Carvalho Fernandes da Silva.
Margarida da Felicidade Fortes Gonçalves Madeira Verdasca.
Maria Silvina Martins Leitão da Silva Domingos.
Maria Rosa Nunes Narra Martins Frasquilho.
Maria Gracinda Pinheiro.
Judite da Cruz Teixeira Guedes.
Júlia Maria Fialho Dias Chaves Fialho.
Maria Fernanda Teixeira Mafra Estrela Malaco.
Gertrudes Maria Guerreiro Lopes Jorge.
Maria Gertrudes Dias Charraz Godinho.
Maria Luísa Pereira dos Santos Reis.
Maria Diná Natividade Cabral Ribeiro Vasconcelos Botelho.
Maria Odete Monteiro do Couto Batista.
Maria Virgínia Ramos Costa Sérgio.
Ana Bela Zózimo Henriques de Almeida.
Luísa Maria Rodrigues Pinto Contreiras.
Virgílio Vicente.
Dália Maria Justo Carloto Félix Louro.
Maria da Anunciação Rodrigues Lima Castro.
Marieta Gomes Balão Cosme da Silva Ferreira.
Suzana Maria Fernandes da Costa Pina.
Maria Manuela Água Doce Serralha Freire de Andrade.
Laurinda Martins Gonçalves Correia Cerdeira.
Maria Joaquina Silvestre Marques.
Anabela da Silva Cabrita e Marques de Faria.
Luzia Gertrudes Moita Rico Santos Ramos.
Vanda Lúcia Inácio Gonçalves.
Maria Fernanda Brites Silva Rodrigues da Silva.
Maria das Neves Vaz Esteves Lopes.
Maria Júlia Cavaco Nunes de Góis e Silva.
Maria Lourdes Guerreiro Ferreira Gomes.
Orlanda da Graça Figueira Gilvaz de Moura.
Maria da Graça Filipe de Pinho.
Maria Irene Teixeira Pires.
Isabel Maria Marcos Gonçalves da Silva Assunção.
José António Ferreira Alves.
Idalina Dinis Gomes Prata Leal.
Maria Adília da Costa Elias dos Santos.
Dina Teresa Silva dos Santos Mendes Pereira.
Ana Maria de Leiria Lopes Félix.
Maria de Fátima Pereira Coelho Godinho Valente.
Maria Carmo Santos.
Maria Graciete Almeida Morais Moura Pais.
Maria Odete Fernandes Ferreira da Ribeira Pires.
Maria Ermelinda do Espírito Santo Gomes Maia.
Maria Julieta Conceição Ricardo dos Santos Filipe.
Maria Luísa Tudela Gonçalves de Mira Godinho.
Álvaro Ribeiro Rodrigues da Silva.
Arménia Jerónimo dos Reis Luís.
Alda Maria Craveiro Gaspar Duarte Alves.
Maria Gabriela Santos Abrantes Serrano Santos.
Maria de Lurdes Paulo Jorge Fernandes Alves.
Rosa Maria de Jesus Cruz Ferreira Lino.
Maria Isabel do Rosário Pina Caeiro Fulgêncio.
Bárbara Maria de Brito Silva Rodrigues.
Francelina Marques Bento Pires.
Maria de Lurdes Dias Ferreira de Sá Faustino.
Maria de Fátima Raposo Vicente dos Reis Laranjeira Henriques.
Maria Manuela Castelão Gomes.
Rui dos Santos de Campos Vieira.
Ana Rosa Covelo Magalhães da Costa Vieira.
Ana Maria Perdigão Pulido Valente.
Maria Eugénia dos Santos Dias Nobre Barros.
Carminda Branco Teixeira.
Laurinda Maria Piedade Guerreiro Fragoso Correia.
Luísa dos Santos Ramos da Fonseca Azevedo.
Maria de Lurdes da Fonseca Almeida.
Gilberta Maria Horta Domingues Viegas de Jesus.
Maria Aurora Ferreira Caetano Ricardo.
Rosa Maria de Abreu Lemos Gaspar.
Maria Rosário Luzio Madeira Gaivéu.
Maria Elisa Garcia Ferreira.
Carolina dos Santos Sequeira.
Maria Lurdes Santos.

Ercília Lopes dos Santos.
 Casimiro Fernando Batista.
 Cristina Maria Pinto Ferreira Gomes Marques.
 Eduardo Gomes Vaz.
 Maria Graça Fernandes Belo Filipe.
 Maria Teresa Boto Cintra Grade dos Reis.
 Alzira de Jesus.
 Maria Fernanda Batista Madeira.
 Maria Silva José Figueiredo.
 Maria Conceição Silva Arsénio de Carvalho.
 Natália Maria Canais da Silva Nuno.
 Isabel Figueira Pascoal Duarte Bogas.
 Maria Gabriela Santos Clemente Rodrigues.
 Maria Ângela dos Santos Inácio.
 Maria Adelaide Sequeira Ribeiro Delgado Marques.
 Maria Eugénia Ramos de Matos e Froufe Santos.
 Maria do Rosário Nascimento Pedro.
 Maria Augusta Sousa Sistelo Basílio.
 António Manuel Magalhães Esperança.
 Maria Lourdes Tomás Cardoso.
 Maria Celeste Lopes Ferreira Pereira.
 Ana Luísa dos Santos Barão.
 Ana Maria Afonso Teixeira.
 Ermelinda Eugénia Cordeiro Romão Borges Brandão.
 Maria Celeste Rosa Vitorino Duarte Félix.
 Cidália Maria Vasques Condeça.
 Maria de Lurdes Fernandes Quintas Borralho.
 Maria Manuela Ferreira Abreu.
 Albino Soares Sardinha.
 Maria Júlia Pires Andrade Cruz Fonseca.
 Maria dos Anjos Santos Bispo Franco Silva.
 Ausenda do Carmo Martins Gonçalves.
 Isabel Maria Canto Marques Resende.
 Maria Olinda Fernandes Balagões.
 Maria Etelvina Custódio Barros.
 Mariana Jacinta Romão.
 Maria Luísa Caeiro Cruz Ramos.
 Teresa Maria Martins Monteiro Simões Marques.
 Alzira Herci Vieira.
 Maria Cesaltina Parreira Santos Carvalheira Henriques.
 Lucília Prates Aurélio Freire.
 Maria Aida de Jesus Gonçalves.
 Maria da Estrela Batista Ventura Ferreira.
 Natércia da Conceição Claro.
 Maria Antonieta Casimiro da Silva Chitas Carreiras.
 Maria Manuel da Palma Tomásia da Fonsêca.
 Maria Dulce Carvalhosa Siopa.
 Rita Maria da Silva Ramos Correia.
 Lucília Jorgelina Filipe.
 Alzira Encarnação Oliveira.
 Margarida Vitoriana Cardoso Barroso Mendes.
 Maria de Jesus Pereira de Sousa.
 Maria Natália Simões da Costa Sousa Ribeiro.
 Maria Lurdes Vaz Póvoa.
 Maria Manuela Rosa Alves Meirinhos.
 Maria Fernanda Conceição Dias Costa Nunes Portugal.
 Maria Augusta de Abreu Cardoso.
 Maria Suzel Portugal Dinis.
 Maria da Conceição Fernandes Farinha.
 Maria Palmira Candeias Modesto Pereira.
 Maria de Fátima Tomé Dias.
 Iria Elisa Gonçalves Carrão.
 Maria da Luz Correia da Fonseca Ribeiro.
 Imbraíma Prazeres Mata Angelino.
 Fernanda Batista Miguéns Pereira Garcia.
 Alice da Conceição Monteiro Guerreiro Chalaça.
 Elvira Gouveia Botequim dos Santos Vinagre.
 Maria do Espírito Santo Cabrita da Silva.
 Maria Eugénia Lourenço Gomes Góis.
 Cília Gonçalves Pacheco Ari dos Reis.
 Joaquim Luís.
 Maria Augusta Brito Lopes Escorrega Pereira Guerreiro.
 Augusta de Jesus Quinaz Silva Cunha.
 Domitília Maria Palma Silva Ferreira Emídio.
 Eduarda da Luz Ricardo Gonçalves.
 Rogério Manuel Vitória Oliveira.
 Ana Maria da Conceição Ângelo.
 Maria Isabel de Noronha Dias de Carvalho Cabrita.
 Maria Ivone Calado de Sousa.
 Maria Rosa Tavares Lima.
 Fernanda Maria Parente Mendes.
 Maria Filomena do Céu Antunes dos Santos Costa.
 Maria José Cruz de Sousa Marques da Cruz.

Maria Madalena Coelho Lopes Gomes Fernandes.
 Maria Cecília Belo Rouco Correia.
 Margarida Luísa Candeias e Candeias.
 Maria dos Santos Medeiros Sardinha de Araújo.
 Miquelina da Conceição Torres Braga.
 Isabel Maria dos Santos Rodrigues Caetano Madeira.
 Fernanda Maria dos Santos da Fonte.
 Maria Cândida Batista Correia Cortes Inês.
 Maria José Rodrigues Sequeira.
 Maria Gabriela de Almeida Simões Ferreira.
 Maria Lisete Ferreira Bonito Minez da Silva.
 Margarida Maria Garcia Baptista Santos Faro.
 Delfina Maria Lança Valente Vilhena.
 Teresa Maria de Almeida Costa.
 Maria Isabel Ribeiro Barbosa Vilan Dias Ferreira.
 Ana Florinda Ramos Pé Curto.
 Maria Conceição Soares Lopes Pereira.
 Maria de Lurdes Rodrigues Patrício.
 Maria Helena Pereira Guerreiro.
 Adélia Maria Ginja Guerra Cunha Esteves.
 Maria Filomena Bento Guilherme Madeira.
 Rosa Maria Justino de Oliveira Mendes Justino.
 Maria Luísa Temudo Paulino Torres.
 Maria Helena Gil Gonçalves.
 Maria da Luz Ventura Trindade Rovisco.
 Maria João Linhas Ribeiro Rovisco.
 Preciosa Conceição Pereira Ferro Gonçalves Chôcha.
 Maria Paula de Oliveira Guimarães.
 Maria Manuela Leirião Baeta Inglês Sampaio Oliveira.
 Maria Teresa de Lacerda Cunha da Fonseca.
 Maria de Fátima Melo Lopes Antunes.
 Encarnação de Jesus da Silva Oliveira.
 Maria de Lurdes Sarreira Calheiros Duarte.
 Alexandre José Traguil Silva.
 Maria de Lurdes Mendão Cordeiro Manuel.
 Isabel Maria Silva Bastos de Oliveira Rodrigues.
 Manuel Batista Pereira Dinis.
 Maria José Rosa Domingos Amaral Coimbrão.
 Maria Solange Boavista dos Santos Gomes de Almeida.
 Ana Maria Matias Patrício Simão Marques Florindo.
 Maria José Teixeira Godinho.
 Maria Berta Gomes Coelho Matos Gomes.
 Lília Manuela da Silva Franco Ferreira.
 Suzel Maria Diogo Reis Duarte.
 Benilde Pereira da Silva Quintião.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-4-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 27 vagas na categoria de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-96:

Candidatos admitidos:

Aliú Camará.
 Ana Paula Ventura da Silva.
 Célia Maria Dias Sardinha Pereira.
 Cristina Maria Calvário Gonçalves.
 Dulce Maria da Silva Rodrigues.
 Elisabete Alexandra Rodrigues Ferreira.
 Graciete Maria da Fonseca Mendes.
 João Carlos Ferreira Gouveia.
 Maria Alice Oliveira Rodrigues.
 Marinela de Fátima dos Santos Patrício.
 Sabine Maurhofer Dias Ricardo.
 Vera Elizabeth Gaspar Fonseca Abrantes.

Candidatos excluídos:

Maria Carmem Ribeiro (a) (b).
 Maria Luísa Costa Gomes (b) (c) (d).
 Miguel do Nascimento Lagos Trovoad (b) (d).

(a) Por não ter apresentado declaração, sob compromisso de honra, devidamente selada e assinada, conforme o exigido no n.º 11.2 do aviso de abertura de concurso.

(b) Por não ter apresentado *curriculum vitae* devidamente datado e assinado, conforme o exigido na al. a) do n.º 11.1 do aviso de abertura de concurso.

(c) Por não ter apresentado requerimento de admissão a concurso devidamente formalizado.

(d) Por não ter apresentado certificado de habilitações profissionais devidamente reconhecido, conforme o exigido na al. d) do n.º 11.1 do aviso de abertura de concurso.

Da presente lista cabe recurso, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

A Presidente do Júri, *Maria Arlete Mateus Menezes*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 171.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, republicado pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, notificam-se todos os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de vagas na categoria de vigilante do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-94, de que se encontram à disposição dos contra-interessados, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, os recursos interpostos ao Secretário de Estado da Segurança Social, relativos à deliberação de 21-2-96 do conselho directivo, que homologou a lista de classificação final, e cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 68, de 20-3-96.

A consulta aos respectivos recursos deverá ser efectuada, no período normal de expediente, na Direcção de Serviços de Gestão de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 5.º, em Lisboa.

Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Maria Brito*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo de 7-3-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de operário principal, inserida em carreira vertical, com dotação global, de impressor de *offset*, existente no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento do referido lugar e caduca com o provimento do mesmo.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 420/91, de 29-10, 442/91, de 15-11, 215/95, de 22-8, e 6/96, de 31-1, e Port. 168/88, de 19-3.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao impressor de *offset* proceder aos trabalhos preparatórios e de impressão em folhas de papel ou cartolina, pelo processo de *offset*, regulando e assegurando o bom funcionamento e limpeza das máquinas.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários detentores da categoria de operário da respectiva carreira, posicionados no 3.º escalão ou superior, com classificação de serviço no mínimo de *Bom* nos últimos três anos, nos termos do n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista profissional.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Experiência e qualificação profissional;
Habilitações académicas;
Formação profissional complementar;
Classificação de serviço.

6.2 — A entrevista profissional de selecção tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Factores a ponderar:

Afinidade funcional;
Capacidade de iniciativa e autonomia;
Organização e método de trabalho;
Espírito de equipa e participação.

6.3 — A classificação final será a média aritmética simples dos dois métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso, elaborados de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, podendo ser enviados pelo correio com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente nas seguintes moradas: Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, e Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros, com a indicação do número de dias e horas da respectiva duração);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Classificação de serviço qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeito de concurso;
- Certificado de habilitações literárias e formação profissional;
- Declaração autenticada dos serviços a que se encontra vinculado o candidato da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

8 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas seguintes moradas: Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, e Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Irene Vagueiro Martins Salvado, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Garcia Lopes Galvão, técnica adjunta especialista de 1.ª classe.

Maria de Fátima dos Santos Alves Ferreira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Helena Gonçalves Martins Lopes, chefe de secção.

António Torrão Ramalho, chefe de secção.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pela vogal efectiva Maria Isabel Garcia Lopes Galvão.

25-3-96. — A Presidente do Júri, *Maria Irene V. M. Salvado*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

Desp 20/MA/96. — Delego na presidente do Instituto da Conservação da Natureza, arquitecta Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, a competência para a assinatura das folhas de requisição de fundos, bem como os documentos e expediente a enviar à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, quando se trate de orçamento corrente, podendo a mesma ser subdelegada.

12-3-96. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 29-12-95 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente:

Maria Alexandra Pedrosa de Sousa Carvalho, Ana José Gomes Pereira Tenente e Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio — contratadas em regime de prestação de serviços, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-6, para execução de trabalhos de apoio

administrativo nas áreas de processamento de texto e organização de arquivos. Aos contratos foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, iniciando, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os seus efeitos a partir de 1-1 e terminando em 30-6-96. (Visto, TC, 14-3-96. São devidos emolumentos.)

2-4-96. — O Secretário-Geral, *António Lopes Madureira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa

Por despachos do director da Cinemateca Portuguesa e da secretária-geral do Ministério da Educação de 7 e de 27-3-96, respectivamente:

Ana Maria de Carvalho de Almeida Eusébio, técnica auxiliar principal do quadro único do Ministério da Educação — autorizada a requisição para esta Cinemateca. (Isentos de fiscalização do TC.)

3-4-96. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu, do quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio, conforme aviso n.º 44/IPM/95, publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 29-11-95, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

4-4-96. — A Presidente do Júri, *Manuela de Alcântara Santos*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 694/95 — Processo n.º 130/94. — Acordam em conferência na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — I — Maria de Fátima Lemos, representada por sua mãe, Emília Rodrigues Lemos, intentou em 12 de Abril de 1977, na comarca do Montijo, acção de investigação de paternidade contra Vasco da Silva Mota Pinto, pedindo que fosse declarada filha do réu, sendo condenado este a reconhecer-lhe como tal e ordenando-se em conformidade a rectificação do registo de nascimento.

A acção foi contestada, tendo vindo a ser julgada procedente em 1.ª instância. O réu interpôs recurso de apelação, o qual veio a ser julgado improcedente. De novo inconformado, interpôs recurso de revista. A revista veio a ser denegada, quer quanto ao fundo, quer quanto à condenação do recorrente como litigante de má fé, havendo o Supremo Tribunal da Justiça apenas corrigido a decisão de 1.ª instância, suprimindo o adjectivo «ilegítimo» relativamente ao reconhecimento do estado de filha da autora face ao réu, por imposição do disposto no artigo 36.º, n.º 4, da Constituição (Acórdão de 28 de Maio de 1985, a fls. 7 e seguintes dos autos).

Inconformado ainda, interpôs o réu recorrente recurso para o tribunal pleno, nos termos dos artigos 763.º e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento em que o acórdão recorrido se achava em oposição com um acórdão do mesmo Supremo Tribunal de Justiça, proferido em 29 de Maio de 1970 e publicado no *Boletim do Ministério de Justiça*, n.º 197, a pp. 331-332, relativo ao entendimento do requisito de sedução, previsto na primeira parte do artigo 1864.º do Código Civil, com referência ao disposto na alínea e) do artigo 1860.º do mesmo diploma, ambas as disposições na versão originária deste último.

Autuado o recurso, veio o Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 15 de Janeiro de 1987, a julgar que se verificava oposição de julgados, visto que, no acórdão fundamento de 1970, se havia considerado que a sedução relevante exigia que a mãe do investigante tivesse engravidado com a primeira cópula mantida com o sedutor, ao passo que, no acórdão recorrido, se sustentara, que tal exigência não era legalmente necessária, bastando que o processo de sedução se iniciasse quando a seduzida fosse virgem e menor de 18 anos (a fl. 28 dos autos).

Seguiram-se alegações, tendo o Ministério Público preconizado, em parecer, que fosse tirado assento no sentido da decisão de 1970.

Por Acórdão proferido em 17 de Fevereiro de 1994, o pleno do Supremo Tribunal de Justiça veio a julgar que as normas dos arti-

gos 1860.º, alínea e), e 1864.º do Código Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, eram inconstitucionais por ofenderem, nomeadamente, o princípio da não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento, razão por que decidiu não proferir assento, julgando, por isso, findo o recurso para tribunal pleno.

Notificado deste acórdão, dele interpôs recurso o investigado Vasco Pinto, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional (a fl. 84 dos autos), o qual foi admitido por despacho proferido em 7 de Março de 1994 (a fl. 85).

2 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional.

Apenas apresentou alegações o recorrente, pronunciando-se no sentido da revogação do acórdão recorrido, tendo formulado as seguintes conclusões:

1 — O disposto nos artigos 1860.º e 1864.º do Código Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, não ofende qualquer preceito da Constituição de 1976, nomeadamente os artigos 13.º, 36.º, n.º 4, e 33.º

2 — Na verdade, ao exigirem, em certos termos, a verificação de certos pressupostos para a investigação da paternidade, na altura referida como ilegítima, tais disposições não contêm com o princípio de igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição nem com o princípio da igualdade de tratamento dos filhos nascidos dentro do casamento e dos nascidos fora dele, estabelecido no artigo 36.º, n.º 4, da Constituição.

3 — Com efeito, o disposto nos referidos artigos 1860.º e 1864.º apenas trata da prova que, de acordo com uma certa política legislativa, se exigia para o estabelecimento da paternidade de filhos então chamados ilegítimos, isto é, nascidos fora do casamento.

4 — Ao estabelecer tais pressupostos não se estava a discriminar os filhos nascidos dentro do casamento dos nascidos fora dele, uma vez que para os filhos nascidos dentro do casamento não se justificava a exigência dos preceitos indicados no artigo 1860.º

5 — Por outro lado, os citados artigos 1860.º e 1864.º não ofendem o princípio consagrado no artigo 33.º da Constituição, uma vez que não interferem em nada com os direitos a que o preceito constitucional se refere.

6 — Não é de argumentar com a reforma operada através do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, uma vez que as alterações relativamente ao disposto nos artigos 1860.º e 1864.º, na primitiva redacção, não eram exigidas pelo artigo 293.º, n.º 3, da Constituição, sendo certo que, como resulta do próprio preâmbulo do citado decreto-lei, através da reforma visou-se ir mais além do que tal disposição constitucional exigia. [A fls. 100 e 101 dos autos.]

3 — Foram corridos os vistos legais.

Por não haver razões que a tal obstem, impõe-se conhecer o objecto do recurso.

II — 4 — Na versão originária do Código Civil de 1966, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, acolhia-se uma distinção basilar entre parentesco legítimo e parentesco ilegítimo logo no artigo 1583.º do diploma: o parentesco era legítimo «quando todas as gerações que formam a respectiva linha» fossem legítimas nos termos fixados para a filiação legítima; era ilegítimo, «quando em alguma das gerações» houvesse quebra da legitimidade do vínculo.

O Código Civil de 1966 aceitava, assim, uma distinção a que ligava soluções diversificadas: os parentes legítimos tinham uma posição privilegiada em diferentes matérias, nomeadamente sucessórias, por comparação com os parentes ilegítimos, que eram discriminados face àqueles. A discriminação dos parentes ilegítimos tinha a sua máxima expressão no direito sucessório: a concorrência de filhos legítimos com ilegítimos à mesma sucessão não acarretava o afastamento dos ilegítimos, mas implicava a atribuição de um quinhão inferior aos ilegítimos (artigos 2139.º, 2140.º, 2158.º, n.º 2). Na classe sucessória dos irmãos e seus descendentes, na sucessão legítima, os irmãos e sobrinhos legítimos preferiam aos irmãos e sobrinhos ilegítimos (artigos 2143.º e 2144.º). E idêntico critério se aplicava quanto ao chamamento à sucessão dos restantes colaterais até ao sexto grau (artigos 2149.º e 2150.º). E, como explicavam Pires de Lima e Antunes Varela, «os critérios de prioridade ou de tratamento preferencial estabelecidos na sucessão legítima propagam-se, de certo modo, à obrigação de alimentos, relativamente às pessoas abrangidas pela lista do artigo 2009.º, n.º 1, atento o disposto no n.º 2 deste artigo e no n.º 1 do artigo 2110.º» [*Código Civil Anotado*, vol. IV, Coimbra, 1.ª ed., 1975, p. 26; os mesmos comentadores indicavam a relevância da distinção no campo de organização do instituto da tutela — artigos 1930.º, n.º 1, alíneas a) e b), 1952.º, n.ºs 1 e 3, e 1962.º].

A Constituição de 1976 estabelece, no n.º 4 do artigo 36.º, que os «filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação». E depois de dispor no n.º 1 do artigo 293.º, que o direito anterior à entrada em vigor da Constituição se mantinha, desde que não fosse contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados, estatui, no n.º 3 do mesmo artigo, que a adaptação do direito ordinário anterior atinente ao exercício dos direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição estaria concluída até ao fim da 1.ª sessão legislativa.

Relativamente às matérias do direito de família e do direito das sucessões, a adaptação do Código Civil à Constituição de 1976 foi levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro. Este diploma começou a vigorar em 1 de Abril de 1978, por força do seu artigo 176.º, estatuinte o artigo seguinte que o mesmo não era aplicável às acções pendentes nos tribunais à data da sua entrada em vigor.

5 — Esta breve referência à evolução legislativa, quer no plano constitucional, quer no plano do direito ordinário, nomeadamente quanto à sucessão de regimes substantivos, destina-se a facilitar a rigorosa delimitação do objecto do recurso.

Consoante a matéria de facto provada nos autos, a recorrida nasceu em 14 de Maio de 1959, tendo sido registada como filha ilegítima de Emília Rodrigues de Lemos e de pai incógnito. A mãe da recorrida investigante, por seu turno, tinha nascido em 7 de Janeiro de 1933, tendo sido admitida como criada de servir em Agosto de 1949 por aqueles que viriam a ser os sogros do ora recorrente, tendo sempre pernoitado em casa destes até dois meses antes do nascimento da investigante. O réu, após o seu casamento, passou a residir em casa dos sogros a partir de Agosto de 1950, tendo começado a manter relações sexuais com a mãe da ora recorrida durante o ano de 1951, relações que se prolongaram, de forma regular, quase até ao nascimento da investigante. A mãe da recorrida era virgem e, sendo analfabeta e de condição social humilde, era vulnerável às censuras dos patrões, nomeadamente do ora recorrente. Só por influência das palavras deste último e, submissa por natureza, consentiu em ter relações sexuais com ele durante o ano de 1951.

A acção de investigação foi intentada em 12 de Abril de 1977, antes ainda da publicação do Decreto-Lei n.º 496/77.

6 — Neste quadro constitucional, legal e factual, o Supremo Tribunal de Justiça desaplicou, com fundamento em inconstitucionalidade, as normas dos artigos 1860.º, alínea e), e 1864.º do Código Civil, na sua versão originária.

De harmonia com a primeira dessas disposições:

A acção de investigação de paternidade ilegítima só é admitida nos seguintes casos:

.....
e) Tendo havido sedução da mãe no período legal da concepção.

Esta norma, porém, só é compreensível quando ligada à norma definidora do regime, a do artigo 1864.º, que tem o seguinte teor:

A sedução para o efeito da alínea e) do artigo 1860.º só é relevante se a mulher era virgem e tinha menos de 18 anos no momento em que foi seduzida ou se o consentimento foi obtido por meio de promessa de casamento, abuso de confiança ou abuso de autoridade, quando notórios.

Pode, assim, concluir-se que o objecto do presente recurso é formado pelas normas conjugadas do artigo 1860.º, alínea e), e 1864.º, primeira parte, do Código Civil, na redacção originária deste diploma.

7 — Começar-se-á por ver quais as razões por que foram julgadas inconstitucionais as normas dos artigos 1860.º, alínea e), e 1864.º do Código Civil pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido.

No acórdão em apreciação faz-se uma resenha histórica das soluções vigentes a partir do Código Civil de 1867, pondo-se em destaque o Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Julho de 1966 (este assento estabeleceu que a época de sedução, para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910, não terminava necessariamente com a primeira cópula — in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 159, a p. 277), e a orientação diversa adoptada nos trabalhos preparatórios do Código Civil e que passou para o texto do novo Código. E escreveu-se a seguir:

Creemos, todavia, de rigor exagerado a tese assumida pelo acórdão fundamento de que para que se verifique a condição de admissibilidade em referência é necessário que a mulher, menor

de 18 anos e virgem, engravide com a primeira cópula, pela coezinha razão de que, aquando das cópulas posteriores, já não é virgem.

Cabe perfeitamente na letra da lei o caso de a mulher, virgem, ter sido seduzida antes dos 18 anos e, até essa idade, ter engravidado, seja ou não com a primeira cópula, desde que o estado de seduzida se tenha mantido pelo menos até ao momento da cópula, de que resultou a gravidez, ocorrida nos primeiros 120 dias dos 300 dias que precederam o nascimento da investigante. [A fl. 76 dos autos.]

Todavia, reconhecendo que esta interpretação desaprovava, manifestamente, a adoptada pelo acórdão recorrido, embora não coincidente com a do acórdão fundamento, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que não se justificava a revogação do acórdão recorrido, ao contrário do preconizado pelo recorrente e pelo Ministério Público.

Sem desconhecer que as normas da versão originária do Código Civil deviam, em princípio, ser aplicadas ao caso *sub judicio* por força da regra de direito transitório constante do artigo 177.º do Decreto-Lei n.º 496/77, escreveu-se no acórdão em análise, depois de se transcrever o n.º 31 do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 496/77:

Com efeito, com a entrada em vigor da Constituição de 1976, em 25 de Abril desse ano (artigo 312.º, n.º 3), diversos preceitos do Código Civil — entre eles os que estabeleciam pressupostos processuais ou condições de admissibilidade da acção de investigação de paternidade — tornaram-se inconstitucionais, nomeadamente por ofenderem os princípios consagrados nos artigos 13.º («Princípio da igualdade») [...], 33.º («Direito à identidade, ao bom nome e à intimidade») [...], 36.º, n.º 4 (direito à não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento) [...].

Ora, como «os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas» — artigo 18.º, n.º 1, da Constituição de 1976 —, terá o tribunal de recusar, por inconstitucionalidade superveniente, a aplicação dos preceitos dos artigos 1860.º e 1864.º (redacção primitiva), enquanto directamente ofensivos dos princípios constitucionais referidos, nomeadamente o consagrado no artigo 36.º, n.º 4.

No sentido da inconstitucionalidade superveniente do artigo 1860.º do Código Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 496/77, o Acórdão deste Supremo Tribunal de 3 de Julho de 1986, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, p. 535, e o citado neste aresto, do mesmo Tribunal, de 24 de Junho de 1980, no *Boletim*, n.º 298, p. 332. [A fls. 77 e v.º dos autos.]

8 — Poder-se-á considerar que tal entendimento é constitucionalmente incorrecto, como sustenta o recorrente.

É o que passará a analisar-se de seguida. Para tal, começar-se-á por descrever o regime da acção de investigação de paternidade ilegítima na versão originária do Código Civil de 1966.

Nessa versão, na linha tradicional do direito português, estabelecia-se uma distinção entre o estatuto dos filhos legítimos e o dos filhos ilegítimos. Presumia-se legítimo «o filho nascido ou concebido na constância do matrimónio da mãe, nos termos dos artigos 1796.º a 1798 e salvo o disposto nos artigos 1803.º e 1804.º». O estatuto da filiação legítima implicava menção dessa qualidade no registo civil, regulando-se, por isso, a forma e vindicação da legitimidade (artigos 1807.º a 1814.º). A impugnação da legitimidade era admitida em termos muito restritos (artigos 1815.º a 1823.º).

Relativamente à filiação ilegítima, admitia-se o reconhecimento do vínculo através de três meios diferentes: a perfilhação, o reconhecimento oficioso e o reconhecimento em acção de investigação (art. 1825.º).

Não curando da perfilhação, acto pessoal e livre de reconhecimento do vínculo, importa dizer que o Código Civil acolheu um regime oficioso de reconhecimento inspirado na legislação dinamarquesa de 1937, considerando ser este o meio por excelência de constituição do vínculo. Admitia ainda, mas adoptando um regime restritivo, a possibilidade de investigação judicial em acção especialmente intentada para esse efeito, em prazos relativamente curtos (artigo 1854.º). Relativamente à acção de investigação de maternidade ilegítima, o Código considerou-a sempre admissível sem estabelecer especiais pressupostos (artigo 1857.º). Já quanto à investigação de paternidade ilegítima, o legislador de 1966 foi especialmente rigoroso: tornou esta acção dependente do reconhecimento prévio da maternidade ou, pelo menos, do pedido conjunto do reconhecimento da maternidade e da paternidade e, por outro lado, só admitiu a acção desde que verificados algum ou alguns dos pressupostos previstos nas cinco alíneas do artigo 1860.º, sendo certo que tais pressupostos eram considerados, quanto à prova de paternidade, «como simples presunções de facto cujo valor o tribunal apreciará livremente, em conjunto com as demais provas produzidas, para formar o seu convencimento acerca do mérito do pedido» (artigo 1866.º).

Esta regulamentação legal tinha como fundamento último a distinção entre os filhos «bem nascidos», fruto da relação matrimonial, e os filhos «mal nascidos», de uniões não matrimoniais, estruturando-se numa opção de tratamento de sistemático favorecimento dos filhos legítimos. No dizer do autor do anteprojeto da regulamentação do Código Civil, Gomes da Silva, a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos prendia-se «com um dos fenómenos mais tristes da vida social, pois, mais do que em nenhum outro, nele se manifesta o peso das faltas cometidas por uns, sobre a vida dos outros — sobre a vida». (inocentes que, por natureza, só deviam estremecer-se e beneficiar-se. «O Direito da Família no futuro Código Civil», segunda parte, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 88, p. 73). E segundo ainda o mesmo civilista, o mal dos filhos ilegítimos residia «fundamentalmente, na realidade, no vício de que enferma a própria filiação, no vício de que são inquinadas as relações dos filhos ilegítimos com os pais e destes entre si, vício que precisamente rouba a essa filiação aqueles estímulos naturais que, muito acima da acção das leis ou do bem-estar económico, inspira nos pais legítimos a dedicação e o sacrifício, necessários à defesa da prole» (mesmo estudo, mesma publicação, pp. 74-75).

A partir destes pressupostos ideológicos, não é difícil compreender que o legislador de 1966 privilegiasse a investigação oficiosa lata e obrigatória, quanto aos recém-nascidos, e procurasse «restringir sensivelmente a investigação por meio de acção judicial por iniciativa privada» (Gomes da Silva, estudo citado, p. 88). Um especialista do direito da filiação, Guilherme de Oliveira, dá conta da difícil concatenação do sistema de investigação livre da paternidade envolvido no regime do reconhecimento oficioso adoptado pelo Código Civil com o sistema limitativo acolhido no artigo 1860.º deste diploma. Este sistema limitativo «continuava a não dar satisfação plena ao direito de investigar os vínculos biológicos e reconhecer juridicamente a paternidade. O Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910, tinha fixado o elenco das causas de admissão do pleito, e o Código de 1966, dentro do mesmo elenco, alargou as possibilidades de investigar: porém, não cabiam dentro do sistema alguns casos chocantes que mereciam tutela jurídica. O lamento do juiz Santos Silveira —

‘É confrangedor ver a demonstração da filiação biológica ou real, mas a demanda improceder [...]’ — foi proferido em 1971, quando o sistema tinha atingido o máximo da abertura» (*Crítério Jurídico da Paternidade*, Coimbra, 1983, p. 138). E este autor afirma ainda «que, se não tivesse sido a intervenção do regime de averiguação oficiosa, de eficácia comprovada, que diminuía o ensejo de se tornar necessário a acção particular, teria sido maior a falta de coincidência entre a filiação jurídica e a filiação biológica, mesmo com um sistema limitativo tão atenuado como o de 1966 [...]» (*ibidem*).

9 — Após a Constituição de 1976, o Decreto-Lei n.º 496/77 introduziu profundas mudanças na regulamentação legal da filiação, adaptando à lei civil a lei fundamental. Explicando o sentido das alterações, descritas minuciosamente no preâmbulo daquele decreto-lei, escreve Guilherme de Oliveira:

A acção de *investigação da paternidade* fora do casamento está hoje subordinada a regras muito diferentes das que vigoravam antes da Reforma de 1977. E as modificações foram nitidamente influenciadas pelo mesmo espírito «biologista» de que tenho exposto as consequências principais.

A acção pode seguir dois caminhos: ou a pretensão se fundamenta em factos que constituem a base de uma presunção legal — presunção que cede perante «dúvidas sérias»; ou a pretensão se baseia na «coabitação causal» entre a mãe do autor e o pretendo pai.

O sistema português é original no contexto europeu recente: o direito francês manteve «condições de admissibilidade» (apesar da alteração insólita que resulta da Lei de 25 de Junho de 1982, nos termos da qual o estabelecimento da paternidade ou da maternidade pode fundar-se na mera prova, a todo o tempo, da posse do estado); o direito italiano abandonou as «condições de admissibilidade», mas organizou um controlo preliminar de viabilidade; o direito espanhol admitiu a prova livre, mas exige um «princípio de prova»; os direitos alemão e suíço presumem a paternidade contra o réu com base na mera prova de coabitação.

Julgo que o direito português é adequado. As circunstâncias que baseiam a presunção legal, além de serem bem conhecidas da jurisprudência, estão carregadas da probabilidade de o réu ser o pai — são mais expressivas do que a simples prova da coabitação. E no caso de se seguir o outro caminho (o da prova da coabitação causal) não haverá receio justificado que reclame um juízo prévio acerca da viabilidade do pedido — a temeridade e a calúnia ficam guardadas pelo regime geral da litigância de má fé, que, aliás, tem uma tradição firme em Portugal [«O estabelecimento da filiação. Mudança recente e perspectivas», in *Temas de Direito da Família*, ob. colect., Coimbra, 1986, pp. 97-98.]

Referindo-se ao regime legal da investigação de paternidade acolhido nos novos artigos 1869.º a 1873.º do Código Civil, decorrentes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 496/77, lê-se no n.º 31 do preâmbulo deste diploma:

Na investigação judicial da paternidade, desaparecem os pressupostos de admissibilidade da acção: passa a poder provar-se em qualquer caso a paternidade do investigado. Os pressupostos da investigação, tal como o Código Civil os delimitava no seu artigo 1860.º, reaparecem, todavia, em boa parte, como presunções de paternidade. A prova que deles resulta pode no entanto ser afastada por dúvidas sérias sobre a paternidade do investigado. [Artigo 1871.º]

Comparando os dois regimes de investigação da paternidade, o vigente entre 1967 e 1978 e o decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 496/77, outro especialista do Direito da Família, Pereira Coelho, põe em destaque que o princípio fundamental da versão originária do Código Civil era o da *proibição-regra* da investigação da paternidade, ao passo que, na actual regulamentação, o princípio é o da *permissão-regra*. Até 1978, só excepcionalmente podia ocorrer o reconhecimento judicial, ou seja, desde que o autor conseguisse fazer a prova de uma das circunstâncias previstas nas cinco alíneas do artigo 1860.º, as quais funcionavam como *pressupostos de admissibilidade da acção*. O fazer-se a prova da filiação biológica não bastava, sendo certo que a autonomia desses pressupostos «levava também a que a sua prova não fosse considerada suficiente para que a acção procedesse, sendo sempre necessário que o autor fizesse prova da filiação biológica, pois tais pressupostos funcionavam não como presunções legais, mas sim como meras presunções *de facto*» (*Filiação*, apontamentos de lições académicas revistas pelo professor, Coimbra, 1978, policopiado, p. 113). No dizer de Pereira Coelho, o sistema em causa «era, pois, em ambos os aspectos [proibição-regra com admissibilidade dependente de certos pressupostos; autonomia da respectiva prova], injusto e criticável, tendo levado a que a *filiação jurídica* se tivesse afastado muitas vezes da *filiação real*» (*ibidem*).

10 — No presente processo, não cabe fazer uma apreciação global do regime de todo o artigo 1860.º (versão originária) do Código Civil, à luz do disposto no artigo 36.º, n.º 4, da Constituição ou de outras normas constitucionais.

Cabe apenas averiguar se o pressuposto de admissibilidade constante da alínea e) deste artigo, tal como definido pelo artigo 1864.º, primeira parte, viola ou não a Constituição.

A resposta do acórdão recorrido foi a de que tais normas violavam a Constituição, na linha de uma jurisprudência maioritária do Supremo Tribunal de Justiça.

O recorrente, por seu turno, sustenta posição inversa, baseado nos seguintes argumentos:

Não tem consistência argumentativa a invocação pelo acórdão recorrido do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 496/77 para dele extrair quaisquer ilações sobre a inconstitucionalidade dos artigos 1860.º e 1864.º da versão originária do Código Civil, visto que foi confessadamente assumido pelo legislador de 1977 que as alterações introduzidas excediam em muito a mera adaptação do Código Civil à nova Constituição;

A eliminação dos artigos 1860.º e 1864.º do Código Civil, na sua versão primitiva, não decorreu de nenhuma imposição constitucional;

Estes artigos não ofendem princípios constitucionais básicos como o da igualdade ou da não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento ou outros direitos fundamentais (direito à identidade, ao bom nome e à intimidade), conforme foi decidido por diversos acórdãos da Relação do Porto e um do Supremo Tribunal de Justiça;

Os princípios sobre a prova para o estabelecimento de filiação, quer dentro do casamento, quer fora dele, sempre tiveram o seu tratamento nas leis ordinárias, deles não cuidando as Constituições, incluindo a que se encontra em vigor, limitando-se os impugnados artigos a estabelecer uma modalidade de prova dirigida ou legal destinada a garantir a margem de segurança indispensável, segundo critérios legais, para o reconhecimento de paternidade.

Importa ver se é procedente a posição crítica do recorrente, desde já se chamando a atenção para duas notas prévias: por um lado, o recorrente invoca em seu favor jurisprudência mais antiga dos tribunais superiores, posteriormente desautorizada pela doutrina e jurisprudência; por outro, é, no mínimo, temerário afirmar que a matéria de filiação não tem implicações constitucionais, devendo ser regulada livremente pelo legislador ordinário.

11 — No Código de Seabra, a investigação da paternidade era proibida, salvo nos casos de escrito do pai, de posse de estado, de estu-

pro violento e de rapto (artigo 130.º). Nos dois primeiros casos, havia actos de reconhecimento voluntário por parte do possível progenitor. Nos dois últimos, o reconhecimento da paternidade era admitido como justa punição do pai pelos ilícitos praticados.

O Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910 (Lei da Protecção dos Filhos), acrescentou aos referidos pressupostos de admissibilidade mais dois: a sedução com abuso de autoridade, abuso de confiança ou promessas de casamento e a conveniência notória (artigo 34.º). No caso da sedução deveria coincidir «a época do nascimento, nos termos indicados no artigo 1.º, com a época da sedução» (n.º 4 do artigo 34.º), considerando a doutrina que tal requisito se revestia de natureza sancionatória, punindo a culpa grave do sedutor, acrescentando que este último, na medida em que procurara de forma tão culposa as relações sexuais, deveria considerar-se como tendo contraído «para com a mulher, para com o filho que daí fosse gerado, e até para a colectividade, a obrigação de tomar sobre si a respectiva paternidade» (Manuel de Andrade, «Sedução com abuso de autoridade», in *Scientia Iuridica*, ano III, p. 35).

A par da sedução qualificada e da convivência notória, do Código Civil de 1966, na sua versão originária, admitiu como pressupostos de admissibilidade da acção de investigação a sedução simples e o concubinato simples [alíneas c) e e) do artigo 1860.º e artigos 1862.º e 1864.º].

A jurisprudência aceitou, de um modo geral, nos primeiros anos em que vigorou a versão originária do Código Civil na matéria, que os pressupostos de admissibilidade ou causas de investigação deviam ser entendidos como *um modo de prova legal, especial, cujo intuito visaria garantir a segurança de decisão respeitante à paternidade*. São ilustrativos os passos de decisões dos tribunais superiores transcritos pelo recorrente nas suas alegações.

Neste quadro legal, tem sentido referir que a doutrina portuguesa se dividira, na vigência do Decreto n.º 2, sobre o entendimento do requisito de sedução. Uma parte da doutrina e da jurisprudência inclinava-se para que a sedução se devia «reportar exclusivamente ao acto sexual que determinou o desfloramento, ou, por outras palavras [...] que a sedução é um *facto* e não um *estado* que se mantenha, para efeitos da investigação da paternidade ilegítima». A doutrina maioritária e a jurisprudência a partir dos finais da década de cinquenta adoptaram um ponto de vista menos restritivo, considerando que o estado de sedução se devia reportar «não apenas ao acto de desfloramento, mas às relações posteriores entre o pretendo pai e a mãe do investigante» (F. A. Pires de Lima, anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Dezembro de 1964, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 98, pp. 238 e 239).

A orientação maioritária, especialmente representada por Alberto dos Reis, viria a ser consagrada em assento em 1966. A divergência jurisprudencial ficava resolvida no sentido de que «a época da sedução, para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910, não termina necessariamente com a primeira cópula» (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 159, p. 279). No dizer deste Acórdão de 19 de Julho de 1966, poderia considerar-se «corrente, de há muito, que o conceito de sedução envolve o estado de espírito da mulher que consente em manter relações sexuais ilícitas pelo engano a que foi levada por meios ardilosos ou fraudulentos usados pelo homem para vencer o seu pudor natural». E, mais à frente, o acórdão acolhia a opinião de Alberto dos Reis, de que a sedução só deveria considerar-se como desaparecida no momento em que a mãe do investigante «se viu abandonada e traída».

Pires de Lima, na anotação já referida, em passo, aliás, reproduzido no acórdão recorrido, dava conta de que o anteprojecto do futuro Código Civil — ao estabelecer que a sedução só seria relevante para efeitos de investigação de paternidade se a mulher fosse virgem e tivesse menos de 18 anos na data em que fora seduzida, artigo 1883.º, da primeira revisão ministerial — consagrava tese oposta à por si sufragada, inspirando-se na posição preconizada por Lopes Cardoso. Referindo que tal orientação nova correspondia a um «claro propósito» de restringir na matéria de fixação dos pressupostos de acção de investigação, aliás traduzida em outras soluções que enumerava, o civilista de Coimbra anunciava que tinha a intenção de propor ao Governo a eliminação dos requisitos de sedução, dada a concepção puramente objectiva do projectado requisito na nova lei (exigência de virgindade da mulher e de que ela tivesse menos de 18 anos à data da sedução): «dados estes requisitos, haja ou não abuso de autoridade ou de confiança, justifica-se, em qualquer caso, a admissibilidade da acção de investigação com base no acto criminoso [...]» (in *Revista*, citada, p. 239, nota 2). De *jure constituendo*, este civilista não discordava da orientação do anteprojecto, por considerar perfeitamente compreensível «que, no caso de sedução, se relacione apenas o pressuposto da acção com o acto ilícito inicial (desfloramento) praticado no período legal da concepção, pois que, quanto às relações posteriormente consentidas, os factos não diferem de quaisquer outros no que respeita ao seu valor probatório [...]»,

e não têm, além disso, a natureza ilícita ou criminosa do desfloramento» (mesma *Revista*, p. 240).

A verdade é que tal proposta — a admitir que tenha sido feita — não foi acolhida pelo Código Civil de 1966.

12 — Por diversas vezes, teve o Tribunal Constitucional ocasião de precisar a tutela constitucional do vínculo de filiação, contrariando, assim, a postura do recorrente, acima posta em relevo.

Fê-lo pela primeira vez no Acórdão n.º 99/88, onde julgou, embora com vozes discordantes, não serem inconstitucionais as normas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1817.º do Código Civil, enquanto aplicáveis às acções de investigação de paternidade por força do artigo 1873.º do mesmo diploma (nova redacção resultante do Decreto-Lei n.º 496/77). Pode ler-se neste acórdão:

Não se afigura questionável que, seja do direito à integridade pessoal, e em particular à integridade «moral» (artigo 25.º, n.º 1), seja do direito à «identidade pessoal», pode e deve extrair-se um verdadeiro *direito fundamental ao conhecimento e ao reconhecimento da paternidade*. De facto, a «paternidade» representa uma «referência» essencial da pessoa (de cada pessoa), enquanto suporte extrínseco da sua mesma «individualidade» (quer ao nível biológico, e aí absolutamente infungível, quer ao nível social) e elemento ou condição determinante da própria capacidade de auto-identificação de cada um como «indivíduo» (da própria «consciência» que cada um tem de si); e, sendo assim, não se vê como possa deixar de pensar-se o direito a conhecer e ver reconhecido o pai — o direito de conhecer e «pertencer ao pai cujo é», para usar a fórmula vernácula e expressiva do velho Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Julho de 1938 — como uma das dimensões dos direitos constitucionais referidos, em especial do direito à identidade pessoal, ou uma das faculdades que nele vai implicada. [In *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 795-796, com remissões para a obra já citada de Guilherme de Oliveira.]

E, no mesmo acórdão, a maioria do Tribunal aceitou que as normas da lei civil que estabeleciam prazos de caducidade curtos para o exercício do direito de conhecer e reconhecer a paternidade se configurariam como meras normas condicionadoras do exercício do mesmo e não como verdadeiras *restrições*, constitucionalmente proibidas. Diferente, porém, foi o juízo então feito quanto à constitucionalidade dos pressupostos de admissibilidade da acção de investigação estabelecidos no artigo 1860.º da versão originária do Código Civil:

Que se trata de «condicionamento», e não de «restrições», resultará, antes de mais, de em tais normas se não consignarem quaisquer condições «materiais» e «permanentes» da admissibilidade da acção de investigação — como eram, essas sim, as «causas de admissibilidade» da mesma acção mantidas ainda na versão originária do artigo 1860.º do Código Civil —, mas tão-só uma condição «temporal» dessa admissibilidade. Na ausência de uma daquelas «causas», na verdade, ficava *a priori* precluída a faculdade de investigar a paternidade, e por isso podia afirmar-se que se estava perante uma «restrição» a essa faculdade, é dizer, perante um encurtamento ou estreitamento do próprio «conteúdo» do direito constitucional ao reconhecimento da paternidade: daí, pelo menos, que tais causas de admissibilidade da acção de investigação hajam sido abolidas na revisão do Código de 1977. Já não acontece assim com a necessidade da observância dos prazos para a propositura da acção, a qual de modo algum fecha *ab initio* a possibilidade da investigação e o correspondente reconhecimento do direito, e simplesmente contende, por consequência, com o «exercício» deste último, obrigando a que o mesmo tenha lugar em certo tempo. [Ob. cit., p. 799; sobre situações afins pronunciaram-se igualmente os Acórdãos n.ºs 413/89, 451/89, e 370/91, o primeiro e o terceiro publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 213, de 15 de Setembro de 1989, e 78, de 2 de Abril de 1992, e o segundo nos *Acórdãos*, citados, 13.º vol., II, pp. 1321 e seguintes.]

13 — O Tribunal Constitucional renova o entendimento anteriormente perfilhado no Acórdão n.º 99/88, considerando que não merece censura o acórdão recorrido.

De facto, o direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da paternidade — «direito à historicidade pessoal», no dizer de Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 179) — só pode ser restringido nas condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição.

Ora, a verdade é que a Constituição não prevê a possibilidade de restrição de tal direito fundamental, de tal forma que o mesmo só pudesse ser exercido *desde que verificadas certas «condições materiais e permanentes»*, a saber, as situações previstas nas diferentes

alíneas do artigo 1860.º da versão originária do Código Civil, com a consequência de que, fora dessas condições ou pressupostos de admissibilidade, o direito fundamental deixaria de poder ser exercido, ficando praticamente sem conteúdo, eliminado na sua consistência prática.

Mas ainda que fosse possível defender a conformidade constitucional desta solução, as consequências do entendimento propugnado pelo recorrente levariam a situações de profunda injustiça, verdadeiramente aberrantes: assim, se a mãe da investigante tivesse engravidado em 1951, logo no início do relacionamento dela com o recorrente, a autora recorrida veria o seu direito fundamental reconhecido pelos tribunais; porém, e tal como no caso dos autos, em que provou que as relações sexuais se prolongaram durante vários anos entre a mãe da investigante e o recorrente, sem que entre eles houvesse convivência *more uxorio*, estava irremediavelmente vedado à filha ver reconhecido o vínculo jurídico da filiação, não obstante haver prova da filiação biológica. Como se dizia no Acórdão do Supremo de 24 de Junho de 1980, através das restrições previstas nas diferentes alíneas do primitivo artigo 1860.º do Código Civil «se vedava afinal a prova fundamental que era a da paternidade biológica, fora do quadro por elas estabelecido» (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 298, p. 334).

Mas as críticas no plano da injustiça material são irrelevantes nesta sede, uma vez que tudo se passa no plano da inconstitucionalidade: é que o legislador não pode restringir *permanentemente* a possibilidade de alguém ver o seu direito fundamental ao conhecimento ou reconhecimento da paternidade, só porque se não verificam certos pressupostos típicos da investigação. Daí que haja de afirmar-se que as normas desaplicadas pelo acórdão recorrido violam seguramente o disposto nos artigos 26.º, n.º 1 (33.º, n.º 1, da versão originária da Constituição) e 18.º, n.ºs 2 e 3, da lei fundamental. Esta afirmação não implica, claro, que o legislador não possa estabelecer certas presunções quanto a casos típicos da vida, como hoje ocorre no actual artigo 1871.º do Código Civil. Simplesmente, a circunstância de o autor não beneficiar de uma certa presunção, não o impede hoje de ver o seu direito fundamental reconhecido pelos tribunais, desde que cumpra o ónus de prova que sobre ele recai de demonstrar a paternidade biológica. Com este regime, deixou de ser incongruente o regime vindo de 1966 de livre averiguação oficiosa da paternidade (artigos 1865.º, n.ºs 4 e 5, e 1868.º do Código, na versão vigente).

14 — Conclui-se, assim, que os artigos 1860.º, alínea e), e 1864.º, primeira parte, da versão originária do Código Civil de 1966 se tornaram supervenientemente inconstitucionais a partir da entrada em vigor da Constituição de 1976, *por violarem, pelo menos, o disposto nos artigos 26.º, n.º 1 (33.º, n.º 1, da versão primitiva da Constituição) e 18.º, n.ºs 2 e 3, da lei fundamental* (neste sentido, v. a crítica de Guilherme de Oliveira ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de Fevereiro de 1978, em anotação publicada na *Revista de Direito e Estudos Sociais*, ano xxiv, 1978, pp. 164 e segs., o qual considera igualmente que estes preceitos violam os princípios de igualdade e de não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento; do mesmo autor, v. ainda «O direito de filiação na jurisprudência recente», in «Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Teixeira Ribeiro», iii, *Boletim da Faculdade de Direito*, pp. 119 e segs.; por último, o Acórdão do Supremo de 3 de Junho de 1986, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, pp. 535 e segs.).

III — 15 — Nestes termos e pelas razões expostas, decide o Tribunal Constitucional negar provimento ao recurso, confirmando, em consequência, o acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão de constitucionalidade.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1995. — *Armando Ribeiro Mendes* (relator) — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Maria Fernanda Palma* — *Maria da Assunção Esteves* — *Alberto Tavares da Costa* — *Vitor Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 29-3-96, no uso de competência delegada:

Efectuado o seguinte movimento judicial para o Supremo Tribunal de Justiça:

António Manuel Pereira, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Manuel Fernando de Bessa Pacheco, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Joaquim Eugénio de Sousa Correia de Lima, juiz desembargador, servindo, em comissão permanente de serviço, como juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Emanuel Leonardo Dias, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz conselheiro auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Armando Castro Tomé de Carvalho, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

João Augusto de Moura Ribeiro Coelho, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Virgílio António da Fonseca Oliveira, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

José da Silva Paixão, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

José Damião Mariano Pereira, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Luís Flores Ribeiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Norberto José Araújo de Brito Câmara, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Joaquim Lúcio Faria Teixeira, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Joaquim Dias, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Florindo Pires Salpico, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

(Prazo para a posse: 5 dias).

29-3-96. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 10-1-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria do Carmo Teixeira Medeiros Gonçalves — autorizada o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, com 40% do vencimento, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 10-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-1-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Louvor. — Sendo de inteira justiça manifestar o meu reconhecimento pela elevada dedicação e lealdade com que o segundo-oficial administrativo Ema Cristina Santana Coutinho desempenhou durante mais de seis anos as funções de secretariado do meu gabinete, expresso este público louvor.

29-3-96. — O Administrador, *José Jorge Sá Chaves*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (cartografia) do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-95, rectificado no *DR*, 2.ª, 249, de 27-10-95.

1-4-96. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 25-3-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de BD do quadro da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, lugar criado pela deliberação do senado n.º 13/93, de 3-3, que alterou a Port. 750/88, de 19-11.

2 — O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se no Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, sendo apreciados os cursos de formação;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de adaptação sócio-profissional;
- c) Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e na Biblioteca Geral desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo oficial, fornecido pelos Serviços Centrais, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente dos requisitos de admissão, salvo se o candidato de-

clarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 191\$.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Aníbal Pinto de Castro, director da Biblioteca Geral.

Vogais efectivos:

Licenciado José Manuel Motta de Sousa, assessor principal de BD.

Licenciada Paula Maria Fernandes Martins, assessora de BD.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Graça Pinheiro da Cruz Pericão, assessora principal de BD.

Licenciada Lúcia Maria da Silva Mariano Veloso, assessora de BD.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimento pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

27-3-96. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 4-3-96, por competência delegada:

Licenciado Pedro Frazão Alpendre, assistente além do quadro — prorrogado o contrato, por um biénio, a partir de 24-4-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 6-3-96, por competência delegada:

Licenciado António Cândido Valeriano Cabrita Franco, assistente além do quadro — prorrogado o contrato, por um biénio, a partir de 9-2-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-3-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 6-3-96, por competência delegada:

Licenciado Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge, assistente estagiário/assistente — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-3-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 11-3-96, por competência delegada:

Licenciada Maria Filomena Candeias Gonçalves, assistente além do quadro — prorrogado o contrato, por um biénio, a partir de 14-7-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-3-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 25-1-96:

Mestre Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, estagiário de investigação — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escala 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 25-1-96, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Visto, TC, 13-3-96. São devidos emolumentos.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-3-96, por competência delegada:

Licenciada Maria Alexandra Soveral Rodrigues Dias, assistente além do quadro — prorrogado o contrato, por um biénio, a partir de 25-5-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9-1-96:

Mestre Adelina Maria Araújo Candeias, assistente estagiária — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 9-1-96, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3-2-96:

Mestre Rosa Maria Almeida de Medeiros, assistente estagiária — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 3-2-96, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 28-2-96:

Licenciado João Manuel Valente Nabais, assistente estagiário — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 28-2-96, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 5-3-96:

Mestre Maria Fernanda da Silva Henriques, assistente estagiária — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 5-3-96, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-3-96, por competência delegada:

Licenciada Maria Alexandra Soveral Rodrigues Dias, assistente além do quadro — prorrogado o contrato, por um ano, a partir de 25-5-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 20-3-96, por competência delegada:

Licenciada Isabel Maria Matos Gomes de Azevedo, assistente estagiária — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12-2-96.
Licenciada Luísa de Nazaré da Silva Ferreira, assistente estagiária — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 29-2-96.

(Não carecem de fiscalização do TC.)

3-4-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 25-1-96, ao abrigo da competência delegada:

Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora associada desta Universidade — anulada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 28-1-96, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-96, e concedida nova equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 18-2-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 27-2-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciada Maria Helena Soares Martins Adão, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 23-2-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 28-2-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora associada desta Universidade — no período de 1-3 a 31-8-96.
Ao Doutor António Alexandre Ventura Araújo, professor auxiliar desta Universidade — no período de 25 a 29-3-96.
Ao mestre Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, assistente desta Universidade — no período de 25 a 29-3-96.
Ao mestre Joaquim Luís Galego Lopes, assistente desta Universidade — no período de 25 a 29-3-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 4-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado Urs Zuber, assistente convidado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 17-3-96.
Mestre Vasco Manuel Fitas da Cruz, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4-3-96:

Bernardina Augusta Canhoto Alves Val-de-Ovelha Celestino, primeiro-oficial desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 24 a 30-11-95, num total de sete dias.

12-3-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 7-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado José Rafael Marques da Silva, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 1.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 9-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, professor associado desta Universidade — no período de 29-3 a 6-4-96.
Ao Doutor Gottlieb Basch, professor auxiliar desta Universidade — no período de 8 a 12-3-96.
Ao licenciado Rui Manuel Alves Ferreira, assistente desta Universidade — no período de 29-3 a 6-4-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 11-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado Marcos Olímpio Gomes dos Santos, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 12-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Maria Madalena Vitório Moreira Vasconcelos, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13-3-96:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a:

Maria Catarina Falé Leal Martins, terceiro-oficial desta Universidade — no período de 21-11 a 18-12-95, num total de 28 dias.
Manuel Francisco Alves Dias, electricista desta Universidade — no período de 6-11 a 5-12-95, num total de 30 dias.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida dispensa de serviço docente a:

Mestre Isabel Maria Ratola Duarte, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996 e no 1.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.
Mestre Carlos Alberto Coelho Teles Cupeto, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996 e no 1.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestre António Alberto Chambel Gonçalves Pedro, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.
 Licenciada Celeste Maria Martins Santos e Silva de Sá, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.
 Licenciada Maria Paula Duarte Simões, assistente desta Universidade no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.
 Licenciada Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996 e no primeiro semestre do ano lectivo de 1996-1997.
 Licenciado António Antunes Martins, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.
 Licenciado José Alexandre Varanda Andrade, assistente desta Universidade — no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.

19-3-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 20-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Eunice Cabral Nunes da Silva, professora auxiliar desta Universidade — no período de 18 a 22-3-96.
 Ao Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor auxiliar desta Universidade — no período de 2 a 9-6-96.
 Ao mestre Carlos Jorge Figueiredo Jorge, assistente desta Universidade — no período de 30-3 a 7-4-96.
 Ao mestre Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, assistente desta Universidade — no período de 8 a 18-3-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 23-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor auxiliar desta Universidade — no período de 5 a 26-5-96.
 À mestre Fernanda Paula Mora Peixe, assistente desta Universidade — no período de 20 a 24-3-96.
 À mestre Isabel Maria Pereira Viegas Vieira, assistente desta Universidade — no período de 20 a 24-3-96.
 Ao mestre Carlos Manuel Rodrigues Vieira, assistente desta Universidade — no período de 20 a 24-3-96.
 Ao mestre Pedro Manuel Silva Gentil Anastácio, assistente de investigação desta Universidade — no período de 11 a 29-8-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 28-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, professor associado desta Universidade — no período de 30-3 a 4-4-96.
 Ao mestre José Manuel Madeira Belbute, assistente desta Universidade — no período de 22 a 27-5-96.
 Ao Licenciado José Manuel de Barros Dias, assistente desta Universidade — no período de 11 a 14-4-96.
 Ao Licenciado António Carrilho Rosado Marques, assistente convidado desta Universidade — no período de 11 a 19-4-96.
 Ao mestre Nuno Manuel Cabral de Almeida Ribeiro, assistente de investigação — no período de 23 a 29-3-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Maria Eduarda Marques Madeira da Silva Potes, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 10 a 12-4-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 15-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciada Isabel Maria de Oliveira Brito, assistente estagiária desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 31-3-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 18-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Maria Adelaide de Araújo Nunes Coutinho de Castro, assistente desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 28-11 a 5-12-95, num total de oito dias.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 19-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado Joaquim Correia da Silva Quitério, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1995-1996.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 21-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado Rui Manuel Alves Ferreira, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente nos períodos de 11-3 a 26-7 e de 15-10 a 15-12-96.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 25-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Mestre António João Coelho de Sousa, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 1.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 28-3-96, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 1.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 72, de 25-3-96, a p. 4039, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Fátima de Jesus Folgôa Baptista Reis de Almeida, assistente estagiária desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 28-2 a 6-2-96» deve ler-se «Licenciada Fátima de Jesus Folgôa Baptista Reis de Almeida, assistente estagiária desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28-2 a 6-3-96».

3-4-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 20-3-96, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Pedro Miguel Freire da Silva Rodrigues, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14-10-96), com efeitos reportados a 11-3-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-4-96. — A Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage)

Por despacho do vice-reitor de 29-3-96, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Estela Pinto de Almeida Guedes, assessora do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage) — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 12-4-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-4-96. — A Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 15-3-96, proferido por delegação do reitor:

Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Electrónica Industrial requerido pelo licenciado António Fernando Macedo Ribeiro os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Filipe Araújo Gonçalves de Lima, professor associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor auxiliar da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-3-96. — O Vice-Reitor, *Vitor Manuel Pires de Aguiar e Silva*.

Serviços Administrativos

Por despacho de 3-1-96 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Miguel Rocha Morais de Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-1-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 22-3-96.)

Por despacho de 9-1-96 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Carla Maria Alves Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9-1-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 27-3-96.)

Por despacho de 18-1-96 do reitor da Universidade do Minho:

Pedro Miguel Vila Verde Faria Gomes — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, na categoria de monitor, com efeitos a partir de 18-1-96, por conveniência urgente de serviço, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 25-3-96.)

Por despacho de 27-2-96 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Manuela Ferreira Gomes Fernandes — celebrado contrato de trabalho a termo certo na categoria de terceiro-oficial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-96, pelo período de um ano, com direito à remuneração mensal correspondente ao índice 180, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10. (Visto, TC, 26-3-96.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 79, de 2-4-96, a p. 4565, novamente se publica:

Por despacho de 23-1-96 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Filipe Vilela Vaz — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-1-96, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização do TC.)

Por despacho de 10-3-96 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Manuel Fernandes Soares, assistente convidado, a 50%, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 15-3-96.

Por despacho de 6-12-95 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Manuel António Ferreira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 6-12-95, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão I, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 29-2-96.)

4-4-96. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, a que alude a ref. FP-7/95-IG/A/ENG(3), publicado no DR, 2.ª, 152, de 4-7-95, de que a lista de classificação e ordenação final pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sitos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 1.º da Lei 26/94, de 19-8, se publicam os subsídios concedidos pelo conselho administrativo da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa no 2.º semestre de 1995:

Centros de investigação:

Centro de Investigação de Genética Molecular e Humana	1 800 000\$00
Centro de Investigação de Estudos Geológicos	390 000\$00

Bolsas de curta duração:

Prof. Doutor Mário A. P. Carvalho	120 000\$00
Prof. Doutor Manuel J. P. Maciel	140 000\$00
Prof.ª Doutora Maria Fernanda Abreu	120 000\$00
Prof. Doutor Amadeu Leão S. Rodrigues	170 000\$00
Prof. Doutor João Carlos S. B. Sotomayor	120 000\$00
Prof.ª Doutora Maria dos Anjos Macedo	120 000\$00
Licenciada Ana Cristina Gomes Silva	120 000\$00
Licenciado António J. Dias Parola	120 000\$00
Licenciado Jorge Manuel Sariva Bizarro	170 000\$00
Prof.ª Doutora Maria Teresa A. Perea	120 000\$00
Licenciado Miguel Alexandre Wermelinger	170 000\$00
Prof. Doutor Carlos Mafra Ceia	170 000\$00
Prof. Doutor Vasco Manuel Sousa Borges dos Santos	210 000\$00
Prof.ª Doutora Zília Maria Brandão Osório de Castro	200 000\$00
Licenciada Ana Paiva Morais	200 000\$00
Licenciada Iolanda Cristina de Freitas Ramos	200 000\$00
Prof. Doutor Carolino José Nunes Monteiro	230 000\$00
Licenciado José António Mendonça Dias	230 000\$00

Outros:

FACTUS	100 000\$00
Associação de Estudantes da Faculdade de Economia	30 000\$00
Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências Médicas	175 000\$00

2-4-96. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, alterado pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final da candidata admitida no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, nível 4, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 287, de 14-12-95, constante da acta homologada por despacho de 2-4-96 do director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, proferido no uso de delegação de competências, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, no Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

2-4-96. — O Presidente do Júri, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 20-3-96 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Maria de Fátima da Costa Mota Veiga Branco, técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, assessora de nomeação definitiva do quadro da mesma Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-4-96. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Economia

Por despachos de 28-3-96 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutora Maria Antonieta da Cunha e Sá, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 31-5 a 7-6-96.

Doutora Maria Manuela Ducla Soares, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 31-5 a 7-6-96.

2-4-96. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 80, de 3-4-96, a p. 4630, o aviso referente ao concurso para técnicos de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, rectifica-se que onde se lê «Maria Telma Santana Rodrigues Tendeiro» deve ler-se «Clotilde do Rosário Silva Bettencourt, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública».

3-4-96. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Ciências**

Por despachos de 29-3-96 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, professor catedrático — no período de 19 a 26-4-96.

Ao Doutor Manuel João Lemos de Sousa, professor catedrático — no período de 9 a 14-4-96.

Ao Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, professor auxiliar — no período de 16 a 20-4-96.

1-4-96. — A Directora de Serviços, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 29-3-96 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedidas a equiparação a bolseiro a:

Armando Carlos Figueiredo Coelho de Oliveira — de 3 a 8-4-96.
Clito Félix Alves Afonso — de 3 a 8-4-96.

2-4-96. — Pela Directora de Serviços, *Maria Otelinda Mendes*.

Faculdade de Medicina

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 2-4-96:

Doutor José Fernando de Barros Castro Correia, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 a 30-3-96.

3-4-96. — Pelo Secretário, *António Pires Fragoso*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Faculdade, com referência a 31-12-95.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

1-4-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José B. Martins Peres*.

Faculdade de Belas-Artes

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 74, de 27-3-96, a p. 4197, relativa ao Prof. Pintor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, onde se lê «de 24 a 29-3-96» deve ler-se «de 24 a 29-4-96».

2-4-96. — A Secretária, *Lucília Reis*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso. — 1 — (*Concurso n.º 6/96*). — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, de 14-3-96, no uso da delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho reitoral da mesma Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 27-2-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista à constituição de reserva de recrutamento para posterior preenchimento até ao máximo de três vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, resultante de movimentação de pessoal suscitada pela abertura de concursos.

2 — O concurso é válido para o preenchimento até ao máximo de três vagas, no prazo de dois anos.

3 — Competem ao oficial administrativo principal funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria de alunos, expediente, arquivo e dactilografia.

4 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, bem como o art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento previsto de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Prof. Abel Salazar, Porto.

6 — Requisitos para admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

7.1 — Avaliação curricular:

7.1.1:

$$AC = \frac{EP + HA + FP + CS}{4}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

EP = experiência profissional na carreira, obtida por uma regra de três simples, considerando um máximo de tempo de serviço de 36 anos, equivalente a 20 valores.

HA = habilitações literárias:

Habilitações inferiores ao curso geral dos liceus — 16 valores;

Curso geral dos liceus ou equivalente — 18 valores;

Curso complementar do ensino secundário ou equivalente ou superior — 20 valores;

FP = formação profissional — cursos ou acções de formação na área administrativa:

Três ou mais cursos ou acções de formação — 20 valores;

Dois cursos ou acções de formação — 18 valores;

Um curso ou acção de formação — 16 valores;

Nenhum curso ou acção de formação — 14 valores;

CS=classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as regras da proporcionalidade directa.

7.2 — Entrevista profissional de selecção:

7.2.1 — Esta entrevista destina-se a avaliar, numa relação pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Preocupação pela valorização profissional;
- Capacidade de relacionamento;
- Motivação e interesse;

atribuindo as seguintes classificações:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante favorável — 16 valores;
Favorável — 12 valores;
Favorável com reservas — 8 valores;
Não favorável — 4 valores.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 AC + 0,4 E$$

em que:

CF=classificação final;
 AC=avaliação curricular;
 E=entrevista.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Prof. Abel Salazar, 2, 4050 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, do qual conste:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à categoria na carreira e na função pública;
- Tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- Experiência profissional;
- Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Classificações de serviço, com menção expressa de 2 a 10, de acordo com o Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;
- Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria profissional que detêm e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

10.1 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes deste Instituto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10.2 — É igualmente dispensada a apresentação de documentos comprovativos das habilitações profissionais aos candidatos que declarem no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Armada Reis Henriques, professora associada de nomeação definitiva do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais efectivos:

Cândida Maria Pereira de Freitas Lobo, chefe de repartição do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Fernanda Melo de Almeida Silva, chefe de repartição, por substituição, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Jorge Eduardo da Silva Azevedo, professor auxiliar e membro do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Maria Ester Rocha Cunha, chefe de secção, por substituição, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

29-3-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Corália Vicente*.

Aviso. — 1 — (Concurso n.º 7/96). — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, de 14-3-96, no uso da delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho reitoral da mesma Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 27-2-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

2 — Prazo de validade — para as vagas existentes e para as que se verificarem no prazo de dois anos.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, bem como o art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Àquela categoria cabe o vencimento previsto de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Prof. Abel Salazar, Porto.

5 — Compete genericamente ao chefe de secção a orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções.

6 — Requisitos para admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6.2 — Requisitos especiais — ser funcionário que reúna um dos seguintes requisitos:

- Possuir a categoria de oficial administrativo principal; ou
- Possuir a categoria de tesoureiro e estar posicionado no 2.º escalão ou superior.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

7.1 — Apreciação curricular:

7.1.1:

$$AC = \frac{EP + HA + FP + CS}{4}$$

sendo:

AC=avaliação curricular;

EP=experiência profissional na carreira, obtida por uma regra de três simples, considerando um máximo de tempo de serviço de 36 anos, equivalente a 20 valores.

HA=habilitações académicas:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 16 valores;

11.º ano de escolaridade ou equivalente — 18 valores;

12.º ano de escolaridade ou equivalente ou superior — 20 valores.

FP=formação profissional — cursos ou acções de formação na área administrativa:

Cinco ou mais cursos ou acções de formação — 20 valores;

Três ou quatro cursos ou acções de formação — 18 valores;

Dois cursos ou acções de formação — 16 valores;

Um curso ou acção de formação — 14 valores;

Nenhum curso ou acção de formação — 12 valores;

CS=classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as regras da proporcionalidade directa.

7.2 — Entrevista profissional de selecção:

7.2.1 — Esta entrevista destina-se a avaliar, numa relação pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Preocupação pela valorização profissional;
- c) Capacidade de relacionamento;
- d) Motivação e interesse;

atribuindo as seguintes classificações:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante favorável — 16 valores;
Favorável — 12 valores;
Favorável com reservas — 8 valores;
Não favorável — 4 valores.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=0,6 AC+0,4 E$$

em que:

CF=classificação final;
 AC=avaliação curricular;
 E=entrevista.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Prof. Abel Salazar, 2, 4050 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à categoria na carreira e na função pública;
- d) Tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- e) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- f) Experiência profissional;
- g) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Classificações de serviço, com menção expressa de 2 a 10, de acordo com o Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;
- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria profissional que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

10.1 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes deste Instituto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais, sem prejuízo do cumprimento das leis fiscais.

10.2 — É igualmente dispensada a apresentação de documentos comprovativos das habilitações profissionais aos candidatos que declarem no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático de nomeação definitiva do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais efectivos:

Cândida Maria Pereira de Freitas Lobo, chefe de repartição do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria da Conceição Ramada e Castro, chefe de repartição, da Secretaria-Geral da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

José Fernando Magalhães Gonçalves, assistente além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Maria Delfina da Conceição Tavares, assessora da carreira técnica superior do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

29-3-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Corália Vicente*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Desp. reitoral n.º 15/S.Ad/UTL/1996. — Tendo sido nomeado um novo vice-reitor, importa adequar o Desp. reitoral n.º 13/S.Ad./UTL/1994 a esta nova realidade.

Aproveita-se para introduzir algumas alterações, nomeadamente as que decorrem do Desp. 15/XIII/SEES/95, de 7-12.

Mantém-se o esforço de sistematização de anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências por mim exarados, nomeadamente os que se reportam aos pró-reitores.

No quadro das decisões de descentralização propostas ao senado e ao conselho administrativo:

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9; no n.º 3 do art. 19.º e no art. 46.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no DR, 1.ª, 175, de 1-8-89; nos n.ºs 1 e 2 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11; nos arts. 7.º e 8.º e no n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3; no art. 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, no que respeita aos arts. 40.º e 41.º do mesmo Estatuto, e no Desp. 15/XIII/SEES/95, publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, na parte que é aplicável a cada uma das delegações e subdelegações adiante mencionadas:

1 — Delego e subdelego nos vice-reitores, nos pró-reitores, no administrador da Universidade, no administrador dos Serviços de Acção Social e no director dos Serviços Administrativos da Reitoria as seguintes competências:

1.1 — No vice-reitor Prof. Engenheiro António Alberto Monteiro Alves:

1.1.1 — A que detenho por força do disposto na al. d) do n.º 2 do art. 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no DR, 1.ª, 175, de 1-8-89, bem como a de presidir aos júris das provas de doutoramento e de agregação e dos concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados;

1.1.2 — A de autorizar a cedência temporária das instalações para fins educativos e de acção social escolar;

1.1.3 — As que detenho na qualidade de presidente do conselho de acção social e do conselho administrativo dos Serviços de Acção Social;

1.1.4 — A que detenho, em matéria e aplicação de coimas e sanções acessórias, por força do disposto no n.º 2 do art. 25.º do Dec.-Lei 129/93, de 22-4;

1.1.5 — As que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior através do Desp. 15/XIII/SEES/95, publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, mas apenas para actos e contratos que digam respeito aos Serviços de Acção Social desta Universidade;

1.1.6 — A de superintender na gestão académica, administrativa e financeira respeitante aos mestrados em Planeamento Regional e Urbano e em Ciência e Tecnologia dos Alimentos;

1.1.7 — A de praticar actos de administração ordinária respeitantes aos serviços de documentação da Reitoria desta Universidade;

1.2 — No vice-reitor Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva:

1.2.1 — A que detenho por força do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, salvo no que respeita ao empobramento dos órgãos de gestão;

1.2.2 — As que detenho por força do disposto nas als. a), b), d) e e) do n.º 2 do art. 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;

1.2.3 — A de presidir aos júris das provas de doutoramento e de agregação e dos concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados;

1.2.4 — A que detenho por força do disposto na al. h) do n.º 1 do art. 20.º da Lei 108/88;

1.2.5 — A de praticar actos de administração ordinária respeitantes à gestão de pessoal e a projectos e acções de investigação científica;

1.3 — Na vice-reitora Prof.ª Doutora Maria da Conceição da Cunha e Vasconcelos Peleteiro;

1.3.1 — As que detenho por força do disposto nas als. c) e d) do n.º 2 do art. 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;

1.3.2 — A de presidir aos júris das provas de doutoramento e de agregação e dos concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados;

1.3.3 — A de proceder à nomeação dos docentes universitários que integram os núcleos de estágio dos ramos de Formação Educacional das licenciaturas ministradas na Faculdade de Motricidade Humana;

1.3.4 — A de praticar actos de administração ordinária respeitantes à gestão académica;

1.4 — No pró-reitor Prof. Doutor Miguel Maria Jonet de Azevedo Coutinho;

1.4.1 — A de praticar actos de administração ordinária respeitantes à realização e fiscalização de obras e realização de projectos no âmbito do meu Desp. 6/S.Ad/UTL/1995, publicado no DR, 2.ª, 156, de 8-7-95;

1.4.2 — A de superintender em acções respeitantes à implementação do parque de ciência e tecnologia desta Universidade;

1.5 — No pró-reitor Prof. Doutor João Luís Bettencourt da Câmara;

1.5.1 — A de praticar actos de administração ordinária respeitantes a relações internacionais no âmbito do meu Desp. 8/GRI/UTL, publicado no DR, 2.ª, 203, de 2-9-95;

1.5.2 — A de superintender no Centro de Apoio aos Bolseiros Estrangeiros;

1.6 — No administrador da Universidade Técnica de Lisboa, licenciado Pedro Augusto Corte-Real Vieira de Meireles, a de autorizar a realização de despesas até um valor de 200 000\$;

1.7 — No administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, licenciado José Manuel Rosa Correia, e no que respeita a actos e contratos celebrados no âmbito dos Serviços de Acção Social;

1.7.1 — A de decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior, em casos idênticos, de mim emanada;

1.7.2 — A de nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares por mim instaurados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.7.3 — A de autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do art. 45.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

1.7.4 — A de autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço, sempre que a exigência de serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que houver direito;

1.7.5 — A de autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios para os Serviços;

1.7.6 — A de autorizar, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, a deslocação em serviço em viatura própria;

1.7.7 — A de autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos da lei;

1.7.8 — A de autorizar que as viaturas possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78;

1.7.9 — A de qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e ou agentes e autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço, desde que observadas as formalidades legais;

1.7.10 — A de celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.7.11 — A de autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

1.7.12 — A de aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamento;

1.7.13 — A de autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 25 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito até 10 000 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites;

1.7.14 — A de elaborar e apresentar ao conselho da acção social o relatório anual de actividades;

1.7.15 — A de representar e fazer representar os Serviços em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir em juízo ou fora dele;

1.8 — No director de Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, João Gualberto Lopes Guerreiro, a de autorizar a realização de despesas até um valor de 100 000\$.

2 — No presidente do Instituto Superior Técnico e nos presidentes dos conselhos directivos dos institutos e faculdades desta Universidade:

2.1 — Delego as seguintes competências:

2.1.1 — A de autorizar, nos termos legais, o recrutamento, a nomeação, o provimento e a exoneração de funcionários, bem como o recrutamento e contratação de agentes, e a prorrogação, renovação, rescisão e denúncia dos respectivos contratos, com ressalva do estatuído na al. e) do n.º 2 do art. 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;

2.1.2 — A do reconhecimento, nas circunstâncias previstas na lei, da urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;

2.1.3 — A que me é atribuída por força do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

2.1.4 — A de conceder a equiparação a bolseiro no País;

2.1.5 — A de atribuir remunerações e abonos;

2.1.6 — A de conceder licenças e dispensas de serviço;

2.1.7 — A de autorizar transferências, permutas, requisições e des-tacamentos a que se refere o Dec.-Lei 427/89;

2.1.8 — A de prorrogar o prazo de aceitação, nos termos do Dec.-Lei 427/89;

2.1.9 — A de autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço;

2.1.10 — A de autorizar, nos termos do Dec.-Lei 50/78, a deslocação em serviço, com a utilização de veículo próprio;

2.1.11 — A de aprovar as tabelas de preços de trabalhos realizados em institutos, departamentos, centros, núcleos ou laboratórios, nos termos do Dec.-Lei 18 649, de 30-7-21, e demais legislação aplicável, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a qualidade dos serviços, os respectivos custos indirectos e os preços correntes do mercado;

2.1.12 — A de aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamento, quando realizadas a coberto do orçamento da escola;

2.1.13 — A de emitir o parecer necessário à instrução do processo de adiamento de incorporação a que se refere a Lei do Serviço Militar;

2.1.14 — A de autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios para os serviços;

2.1.15 — A de autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar;

2.1.16 — A que me é conferida pela al. g) do n.º 1 do art. 20.º da Lei 108/88, em conceder apoio aos estudantes no quadro das actividades circumscolares;

2.2 — Subdelego as seguintes competências:

2.2.1 — A de autorizar a realização de despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 500 000 contos;

2.2.2 — A de autorizar despesas relativas a empreitadas de obras públicas, aquisições de serviços e bens até ao limite de 200 000 contos;

2.2.3 — A de, sendo caso disso, reconhecer a urgência prevista na al. b) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 55/95 nas autorizações de despesas referidas nos pontos anteriores;

2.2.4 — A de autorizar despesas com dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito até 60 000 contos.

3 — Nos presidentes dos conselhos científicos:

3.1 — Delego as seguintes competências:

3.1.1 — A de aprovação dos júris de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;

3.1.2 — A de aprovação dos júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado;

3.1.3 — A de aprovação de júris de equivalência a mestrado.

4 — Delego ainda no presidente do conselho científico do Instituto Superior Técnico a presidência dos júris para recrutamento de professores catedráticos e associados, nos termos, respectivamente, dos arts. 40.º e 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, excepto nos casos em que o reitor ou algum dos vice-reitores estejam designados como vogais do júri.

No que concerne às delegações de competência delegadas e subdelegadas consideram-se ratificados desde 30-10-95 os actos praticados no âmbito definido no presente despacho.

2-4-96. — O Reitor, A. Simões Lopes.

Por despacho reitoral de 22-3-96:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas doutoramento no ramo de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, através do Instituto Superior Técnico, pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pelo mestre João Carlos Martins Bernardo:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor João Carlos Rogenmoser Lourenço Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Carlos Gouveia Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Carlos Martins Delgado, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Pinto Ferreira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

3-4-96. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-96, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

1-4-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Instituto Superior Técnico

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira de operador de meios áudio-visuais, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 12-1-96.

3-4-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 25-3-96:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor em Engenharia Civil requerido pela licenciada Anabela Gonçalves Correia de Paiva.

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

- Prof. Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Prof. Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Prof. Doutor Luís Manuel Bragança de Miranda Lopes, professor auxiliar da Universidade do Minho.
- Prof. Doutor Said Jalali, professor auxiliar da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

28-3-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despachos de 3 e 21-1-96, respectivamente do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e do director de Serviços de Recursos Humanos da Região do Norte:

César Albertino Carvalho Ferreira, auxiliar de acção educativa do quadro distrital de vinculação de Braga — autorizada a transferência para o quadro da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, como auxiliar administrativo, a partir de 1-4-96.

(Não carece de anotação do TC.)

29-3-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-96, a p. 2268, novamente se publica:

Por meu despacho de 13-12-95 com a anuência do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 17-1-96:

Maria Isabel Pereira da Silva Feixa Rodrigues, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro do Centro Regional de Segurança Social do Norte — requisitada para exercer funções no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como secretária do respectivo presidente, com efeitos a partir de 1-2-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-4-96. — O Presidente, *J. E. Lopes Nunes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 27-3-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Doutora Maria da Conceição Cruz Costa — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 a 31-3-96. (Não carece de visto do TC.)

29-3-96. — O Presidente, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Por despacho de 20-3-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Mestre Joaquim Duarte Barroca Delgado, equiparado a professor-adjunto além do quadro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 31-3-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despachos de 1-3-96 da comissão instaladora deste Instituto:

João Manuel Grossinho Sebastião — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano e com início em 4-3-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 275 000\$.

Sotero Carlos Teles Damásio Dias — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano e com início em 4-3-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 275 000\$.

Gracinda Maria Nunes Costa Hamido — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, pelo período de dois anos e com início em 4-3-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 275 000\$.

Francisco José Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do

2.º triénio, em regime de acumulação e em tempo parcial (30 %), desde 1-3-96 e até 31-7-96, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 53 040\$.

Por despachos de 29-3-96 da comissão instaladora deste Instituto:

Jorge António da Silva — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de segundo-oficial, precedendo concurso, para a Escola Superior Agrária deste Instituto.

Eurico José da Piedade d'Almeida — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de segundo-oficial, precedendo concurso, para a Escola Superior Agrária deste Instituto.

(Fiscalização sucessiva do TC.)

2-4-96. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Escola Superior de Gestão

Aviso. — Encontra-se afixada na Escola Superior de Gestão de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 295, 2003 Santarém Codex, a lista de classificação final do concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto, a que respeita o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 18-12-95.

3-4-96. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despachos de 11-10-95 do coordenador do Centro da Área Educativa de Viseu e do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Licenciada Maria Dorete da Silva Pais e Figueiredo, docente efectiva da Esc. Sec. de Emídio Navarro de Viseu — autorizada a acumular seis horas semanais (50 %) como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, auferindo a remuneração ilíquida de 88 400\$ com início em 17-10-95 e até 30-6-96, por urgente conveniência de serviço. (Visto, tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 10-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Licenciado Jorge Paulo de Jesus Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, com início em 10-1-96, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 131 000\$, em tempo integral. (Visto, TC, 21-3-96. São devidos emolumentos.)

1-4-96. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Por despachos de 20-11-95 do coordenador da Área Educativa e do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Licenciado Rogério Carlos Almeida da Silva, docente efectivo da Esc. Sec. de Alves Martins, de Viseu — autorizado a acumular oito horas semanais, 60 %, como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração ilíquida de 106 800\$, com início em 2-2-96 e até 30-11-96, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 15-3-96.)

Por despacho de 10-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Licenciada Maria Manuela Jorge Martins Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, com início em 10-1-96, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 196 500\$, em exclusividade. (Visto, TC, 25-3-96.)

Por despacho de 15-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Licenciado Carlos dos Santos Costa — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, com início em 15-2-96, por urgente conve-

niência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 196 500\$, em exclusividade. (Visto, TC, 26-3-96.)

(São devidos emolumentos.)

2-4-96. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Aviso. — *Anulação de publicação.* — Por ter sido indevidamente publicado, declara-se nulo o extracto inserto no *DR*, 2.ª, de 18-12-95, a p. 15 079, referente à docente Maria Dorete da Silva Pais e Figueiredo.

28-3-96. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 20-3-96:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado José Paulo da Graça e Silva:

Presidente — Doutora Maria Manuela Martins Pinheiro de Magalhães Hill, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Mário Patinha Antão, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciado Helder Caldeira Menezes, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pela licenciada Teresa Maria Dias de Paiva:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutora Maria Clara Peres Sousa Cabrita dos Santos, professora auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciado Acácio Manuel Pereira Magro, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Sistemas de Informação para Gestão, requeridas pelo licenciado José Constantino Fonseca da Silva:

Presidente — Doutora Maria Manuela Martins Pinheiro de Magalhães Hill, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Silvestre Dias Antunes, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Victor José Sequeira Roldão, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciado Francisco José Frazão Alves Guerreiro, assistente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado António José Teixeira de Almeida:

Presidente — Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Luís António Tadeu Santos Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Victor José Sequeira Roldão, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão do Design, requeridas pelo licenciado Luís Quental Medeiros Pereira:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Vogais:

Mestre Raul José Ribeiro de Matos Cunha, assistente estagiário designer da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

1-4-96. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Rectificações. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso sobre tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal, no DR, 2.ª, 80, de 3-4-96, rectifica-se que, a p. 4633, artigo 1.º, título, onde se lê «Taxas a cobrar pela prestação de serviços» deve ler-se «Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços»; a p. 4635, artigo 23.º, n.º 7, onde se lê «Dispositivos destinados a anúncios ou reclamações por metro quadrado de superfície e por ano — 2000\$» deve ler-se «Dispositivos destinados a anúncios ou reclamações, por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — 2000\$»; a p. 4635, artigo 31.º, onde se lê «Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 300\$» deve ler-se «Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 3000\$»; a p. 4636, artigo 41.º, al. c), onde se lê «Lugares de terreno» deve ler-se «Lugares de terrado», e a p. 4636, artigo 48.º, alínea b), outros — adultos, onde se lê «Terça-feira a sexta-feira — 200\$» deve ler-se «Terça-feira a sexta-feira — 300\$».

No n.º 2 do mesmo artigo deverá ser inserida uma alínea b) com o seguinte conteúdo:

b) Outros: Taxa/hora:

Terça-feira a sexta-feira — 5000\$;
Sábado, domingos e feriados — 7000\$.

A p. 4638, artigo 65.º, n.º 2, onde se lê «Averbamento e processo de licença de obra para nome de novo proprietário do prédio — 3000\$» deve ler-se «Averbamento em processo de licença de obra para nome de novo proprietário de prédio — 3000\$».

4-4-96. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 21/96. — (*Proc. 11/94/SP*). — Por meu despacho de 29-3-96, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com a engenheira Maria Emília de Jesus Baptista, na categoria de técnica superior (engenheira civil), com início no termo do contrato inicial, de acordo com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Aviso n.º 22/96. — (*Proc. 12/94/SP*). — Por meu despacho de 29-3-96, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com o engenheiro José Luís dos Santos Pinho, na categoria de técnico (engenheiro técnico civil), com início no termo do contrato inicial, de acordo com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-4-96. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o despacho de 30-1-96, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos do art. 14.º e da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, face à urgente conveniência de serviço, com Carla Manuela Caldeira de Brito da Silva Dias, com a categoria de técnica superior de administração pública, escalão 1, índice 380, pelo período de seis meses, com início em 1-2-96. (Visto, TC, 12-3-96. São devidos emolumentos.)

29-3-96. — O Presidente da Câmara, *Tito Alfredo Evangelista e Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 28-2-96, efectuou contratações, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, na categoria de técnico-adjunto de turismo de 1.ª classe (nível 4):

Paulo Jorge da Silva Pombo Carmona — início de funções em 1-3-96. (Visto, TC, 26-3-96. São devidos emolumentos.)

3-4-96. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho a lista de antiguidades dos funcionários desta autarquia, organizada nos termos do art. 93.º do citado decreto-lei, a qual se reporta a 31-12-95.

De acordo com o art. 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

15-3-96. — O Presidente da Câmara, *José Pereira da Cunha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 88/96. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 247/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho do presidente de 16-2-96, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo de Ana Paula dos Santos Silva, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções no dia 9-9-95.

29-10-96. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, dá-se conhecimento de que, por despacho de 7-11-95 do presidente, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao engenheiro técnico civil principal Olindo Perez do Lago Blanco, ficando desligado do serviço a partir de 17-1-96.

28-3-96. — Por Subdelegação do Chefe de Divisão, a Chefe de Repartição, *Maria Teresa Neto Chaves de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 8/96. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Sandra Anabela Pomboares Veiga, auxiliar administrativa, com início de funções em 19-2-96 e termo em 18-8-96, auferindo a remuneração de 54 300\$. (Visto, TC, 22-3-96.)

1-4-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís Gomes Vaz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 25-1-96, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Maria do Rosário Freitas Saldanha, para exercer funções de terceiro-oficial administrativo na Biblioteca da Câmara Municipal, por um período de um ano, com início a 31-1-96 e término em 30-1-97.

2-4-96. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com início a 4-1-96, ao abrigo do art. 18.º, n.º 2, al. d) e seguintes, do Dec.-Lei 427/89, de 30-12, por urgente conveniência de serviços, por despachos de 3-1-96, com os seguintes trabalhadores:

Anabela Cabeça dos Reis Xavier — terceiro-oficial administrativo.

Patrícia Boino de Azevedo Alves C. — terceiro-oficial administrativo.

Emídio João Carv. Zagalo da Mata — leitor-cobrador de consumos.

João Eusébio Saraiva Delicado — leitor-cobrador de consumos.

António Francisco Rato Caldeira — fiel de mercados e feiras.

Manuel Joaquim Gancheta Janaque — cabouqueiro.

Sofia Isaura Ferreira Paliotes — telefonista.

Ana Rita Martins Ferreira Trindade — auxiliar de serviços gerais.

Margarida do Ros. Mol. de Elvas C. — auxiliar de serviços gerais.

Vera Maria Pinguinhas Cordeiro — auxiliar de serviços gerais.

(Visto, tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

29-3-96. — A Presidente da Câmara, *Maria d'Assunção Frederico Sardinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 68, de 20-3-96, o Regulamento e Tabela de Taxas para Loteamentos e Obras Particulares da Câmara Municipal de Nisa, rectifica-se que a p. 3814, secção II, art. 4.º, al. j), onde se lê «Pavilhões ou congêneres a instalar na via pública, por metro quadrado ou fracção em relação a cada piso — 10 000\$» deve ler-se «Pavilhões ou congêneres a instalar na via pública, por metro quadrado ou fracção em relação a cada piso — 110\$, a p. 3814, secção II, art. 4.º, al. h), onde se lê «Por cada incluindo a casa de filtros e a zona envolvente — 200\$» deve ler-se «Por cada incluindo a casa de filtros e a zona envolvente — 10 000\$, onde se lê «Por cada metro quadrado ou fracção de espelho de águas — 50\$» deve ler-se «Por cada metro quadrado ou fracção de espelho de águas — 200\$, a p. 3814, secção II, art. 4.º, al. m), onde se lê «outras construções caracterizadas pelo volume, nomeadamente depósito por metros cúbicos ou fracção» deve ler-se «outras construções caracterizadas pelo volume, nomeadamente depósitos, por metro cúbico ou fracção, 50\$» e a p. 3814, secção IV, art. 7.º, al. a), onde se lê «Para emissão de licença de utilização ou sua modificação — 3000\$» deve ler-se «Para emissão de licença de utilização ou sua modificação:».

29-3-96. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Semedo Basso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

O Presidente da Câmara, *João Carlos Azevedo Maia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com Nuno Miguel da Silva Marques Cabral Fernandes, válido pelo prazo de seis meses, com início em 1-2-96, para a categoria de operário não qualificado (porta-miras). (Visto, TC, 22-3-96.)

29-3-96. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso. — *Regulamento Municipal de Edificações Urbanas da Câmara Municipal de Porto de Mós.* — O Dr. José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 24-2-96, sob proposta desta Câmara Municipal de 19-2-96, foi aprovado o presente Regulamento.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado no Dec.-Lei 442/91, de 15-11, tendo sido também cumprido o disposto no n.º 1 do art. 68.º do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, na redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10.

O Regulamento Municipal de Edificações Urbanas da Câmara Municipal de Porto de Mós ora aprovado entrará em vigor após publicação no *DR*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *DR*, 2.ª

Regulamento Municipal de Edificações Urbanas da Câmara Municipal de Porto de Mós

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicações

As disposições do presente Regulamento, assim como toda a legislação referente em relação à matéria, aplicam-se às obras previstas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Projecto de licenciamento

1 — Nos termos da lei, estão sujeitas a licenciamento municipal:

- Todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, preparação ou demolição de edificações e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local;
- A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações;
- A ocupação de espaço público, temporária ou duradoura;
- A instalação de publicidade, desde que visível de espaço público.

2 — O licenciamento engloba a totalidade da obra a executar, não podendo ter início qualquer tipo de trabalho sem a emissão do respectivo alvará de licença de construção, sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução da obra pode ser faseada, aplicando-se a cada uma das fases o previsto no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 445/91 em matéria de licença e de utilização.

CAPÍTULO II

Definição

Artigo 3.º

Classificação de obras

Nos termos e para efeito do presente Regulamento, as obras classificam-se em:

- Construção nova — obra realizada em terreno livre, correspondendo, pelo menos, a uma unidade funcional autónoma;
- Reconstrução — construção total ou parcial de edifício preexistente, obedecendo ao plano primitivo;
- Ampliação — obra que aumenta o volume da construção existente;
- Alteração — obra que modifica um edifício existente;
- Reparação — execução de obras destinadas a substituir por elementos novos as partes arruinadas de uma construção existente.

Artigo 4.º

Determinação dos índices urbanísticos

Para a determinação dos índices urbanísticos serão consideradas as seguintes definições:

- Quarteirão — área de terreno ocupado ou a ocupar por edificações limitadas por arruamentos municipais;
- Lote — terreno legalmente constituído ou previsto em loteamento aprovado destinado à construção;
- Logradouro — espaço não coberto pertencente ao prédio;

- 4) Superfície de implantação — área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitado pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas e alpendres, mas excluindo balanço, varandas, etc.;
- 5) Superfície de lote — área da fracção de terreno que inclui a superfície de implantação e o respectivo logradouro;
- 6) Superfície total de pavimento — soma das áreas brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas e caixas de elevadores, com exclusão de zona de sótão sem pé-direito regulamentar, alpendres, varandas, terraços, serviços técnicos e estacionamento instalado nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- 7) Índice de implantação/ocupação — quociente da superfície de implantação pela superfície do lote;
- 8) Índice de construção/utilização — quociente da superfície total do pavimento pela superfície do lote;
- 9) Coeficiente — quociente entre o volume de construção e a superfície do lote.

Artigo 5.º

Volume das construções

Para implantação e volume das construções serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Alinhamento ou linha marginal — linha que define a implantação das construções;
- 2) Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal;
- 3) Número de pisos — número de pavimentos sobrepostos, com excepção de desvãos e caves;
- 4) Cércea — distância vertical, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o pavimento do espaço público confinante ao lote e a intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada;
- 5) Altura da fachada — distância vertical medida entre a platibanda ou o beirado da construção e o pavimento do passeio ou rua frente ao edifício;
- 6) Pé-direito — distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
- 7) Cave — espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano superior dessa laje e as cotas dos espaços públicos sejam:

Iguais ou inferiores a 50 cm no ponto médio da fachada principal dos edifícios;

Inferiores a 140 cm em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público.

Artigo 6.º

Utilizações das construções

No tocante à utilização das construções serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
- 2) Unidade funcional — cada um dos espaços autónomos de cada edifício associado a uma determinada utilização;
- 3) Anexo — edifício ou parte dele referenciado a uma construção principal, com uma função complementar e entrada autónoma principal ou com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, não possuindo título de propriedade autónoma nem constituindo unidade funcional.

CAPÍTULO III

Autores do projecto

Artigo 7.º

1 — Os projectos relativos a obra a realizar neste concelho devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação adequada para o efeito.

2 — Todos os projectos devem obedecer às normas técnicas e disposições regulamentares em vigor tanto as de âmbito nacional como as específicas deste concelho.

3 — Devem ser subscritos por arquitectos todos os projectos de obras que, pela natureza do local ou paisagem, exijam especial tratamento de reconhecimento do valor arquitectónico nas zonas de protecção aos imóveis e projectos classificados, nos imóveis públicos e com acompanhamento.

4 — Na operação de loteamento prevista no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, nomeadamente no artigo 4.º, n.º 3, alínea a), considera-se o número máximo de 25 fogos e área não superior a 2 ha.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Processo de licenciamento

O pedido de licenciamento para execução de obras será feito em requerimento, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 11 de Outubro.

Artigo 9.º

Construções em espaços verdes

1 — A construção na área do município de Porto de Mós em zona de espaços verdes é proibida, com excepção de construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços ou outras construções de carácter precário devidamente licenciados pela Câmara Municipal.

2 — Estas construções terão de ser para benefício comunitário, abertas ao público em geral e deverão ter todas as condições de salubridade, não podendo dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros e resíduos.

3 — Não poderão de modo algum nestes espaços ser autorizadas construções para uso exclusivo de uma única entidade ou pessoa singular.

4 — As construções a edificar nestes espaços deverão obedecer a princípios de estética que permitam o seu perfeito enquadramento com as áreas envolventes.

Artigo 10.º

Inscrição dos técnicos

1 — A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar o nome e local de nascimento, residência ou escritório, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos e atualizados:

- a) Fotocópia da cédula ou carteira profissional;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Duas fotografias tipo passe.

2 — Sempre que o técnico inscrito mude de residência ou de escritório ou se verifique alteração quanto aos restantes elementos indicados à data de inscrição, deverá o facto ser participado por escrito à Câmara no prazo de 15 dias.

Artigo 11.º

Número de exemplares

1 — O número mínimo de exemplares dos elementos que devem ins- truir cada processo é de três.

2 — Os projectos das especialidades devem ser entregues em duplicado, com excepção dos projectos de telefones (quatro exemplares), electricidade (três exemplares) e ficha electrotécnica (um exemplar).

3 — Serão exigidos exemplares adicionais do processo, com a composição que se justificar, sempre que seja necessária a consulta a entidades exteriores à Câmara que não seja a delegação de saúde.

Artigo 12.º

Projecto de arquitectura

O projecto de arquitectura, entre outros elementos, incluirá:

- 1) Memória descritiva e justificativa, relatando a obra pretendida, finalidade da mesma indicando as características da construção do lote, número de pisos e de fogos, área do lote e das construções existentes e projectadas e ainda os aspectos construtivos quanto a fundações, paredes, pavimentos, coberturas, caixilharias e revestimentos interiores e exteriores;
- 2) Memória justificativa da adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contido no Plano Director Municipal.

As peças gráficas serão as seguintes:

- 1.º Extracto da planta de síntese do loteamento ou plano em vigor ou, em alternativa, plantas às escalas de 1:25 000 ou de 1:2000, a requerer na Câmara Municipal, com indicação (a vermelho) precisa do local onde pretende executar a obra;

2.º Planta de implantação, às escalas de 1:200 ou de 1:500, caso se justifique, indicando:

- a) Localização dos edifícios e os limites do prédio (a vermelho) em relação aos arruamentos e aos edifícios existentes dentro de um círculo com o raio de 50 m, com indicação do número de pisos das edificações contíguas e as condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infra-estruturas;
- b) As confrontações do terreno onde se pretenda construir, pela forma em que estejam indicadas no título de propriedade atualizado;
- c) A orientação;
- d) A localização dos contadores, marcos de água ou bocas de incêndio, postes de electricidade e de telefones, dos ramais de água e esgotos ou, na falta destes, o poço ou furo e a fossa séptica e poço absorvente;
- e) Implantação da construção com respectivos afastamentos às estremas e vias públicas;
- f) Nas construções implantadas em zonas com um declive superior a 10% face ao arruamento é exigido um levantamento topográfico rigoroso com um corte transversal a escala 1:200;

3.º Corte, à escala de 1:200, quando necessário, na perpendicular ao arruamento de acesso à construção, indicando a cota do eixo desses arruamentos, do passeio, da soleira e dos vários pisos. A tracejado será indicado o perfil natural do terreno;

4.º Planta dos telhados com solução arquitectónica de drenagem e plantas cotadas de cada pavimento e das dependências a construir, reconstruir, modificar ou acrescentar, indicando nelas o destino de cada compartimento e as suas dimensões, bem como as dos terraços, alpendres, varandas, etc., na escala mínima de 1:100;

5.º Desenhos dos alçados principais, laterais e posterior, na escala mínima de 1:100, indicando no alçado os seguintes das fachadas nos prédios contíguos, quando os haja, na extensão, pelo menos, de 5 m, podendo a Câmara solicitar até 10 m, quando se justifique;

6.º Cortes longitudinais e transversais necessários, interceptando um deles, pelo menos, as escadas e casas de banho para a perfeita compreensão dos edifícios e sua estrutura, na escala mínima de 1:100;

7.º As escalas previstas nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º deste artigo, em casos especiais, poderão ser alterados para a escala de 1:200;

8.º Traçado nos desenhos anteriores das canalizações de água, de acordo com o disposto na alínea b) do § 1, n.º 45.º, do Regulamento Geral de Abastecimento de Água, aprovado pela Portaria n.º 10 367, de 14 de Abril de 1943, e das canalizações privativas de esgotos e localizações das instalações sanitárias das edificações, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 109.º do Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos, aprovado pela Portaria n.º 11 338, de 3 de Maio de 1946.

Nas zonas com rede de esgotos é obrigatória a apresentação de um perfil longitudinal da ligação do ramal à rede pública.

As normas previstas neste artigo serão revogadas a partir da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, ou seja a partir de 23 de Agosto de 1996, sendo as referidas normas as constantes da legislação atrás mencionada;

9.º:

- a) Projecto da instalação eléctrica e demais obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro;
- b) Projecto ou ficha de isenção das infra-estruturas telefónicas, nos termos do Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinante (Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de Março);
- c) Projecto de instalação de gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de Agosto;
- d) Cálculos das características de comportamento térmico dos edifícios (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro);

10.º Pormenores das diferentes peças estruturais previstas na construção, na escala mínima de 1:20, e justificação das suas dimensões, de acordo com os regulamentos técnicos em vigor.

1 — As peças desenhadas deverão ser apresentadas em folhas rectangulares que não tenham, em regra, mais de 0,68 m de largura por 0,80 m de comprimento, devendo ser dobradas na medida A4, por forma a desdobrarem-se facilmente.

2 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensarão nestes a indicação de cotas que fixem as dimensões dos compartimentos dos vãos, espessura das paredes, pé-direito e demais pormenores da construção.

3 — Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva ou na parte gráfica e rubricados pelo técnico.

Artigo 13.º

Projectos das especialidades

Além do que consta neste Regulamento, os projectos das especialidades devem ser elaborados e apresentados com as disposições legais e regulamentares técnicas em vigor.

Artigo 14.º

Ampliação ou alteração de edifícios

Nos projectos de ampliação ou alteração de edifícios deverão ser apresentados, conforme os casos, os seguintes elementos:

- 1) Quando exista projecto na Câmara, os desenhos de sobreposição e da situação final;
- 2) Quando referentes a construções ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e a situação final, devendo simultaneamente ser legalizado o edifício na sua totalidade.

Artigo 15.º

Anexos

Quando se pretenda construir anexos a edificações legais sem projecto na Câmara, deverá ser apresentada planta e alçados contíguos em, pelo menos, 5 m da obra pretendida.

Artigo 16.º

Elementos adicionais

1 — Para melhor apreciação dos pedidos, poderá a Câmara Municipal solicitar a entrega de quaisquer elementos adicionais aos referidos no presente capítulo, desde que os serviços municipais o entendam necessários.

2 — Quando referentes a construções legais sem projecto na Câmara, os elementos a apresentar serão reduzidos ao mínimo indispensável, designadamente.

- a) Para substituição de tectos e coberturas, o projecto de estabilidade, quando necessário;
- b) Para alteração nos alçados, os desenhos do alçado existente, de sobreposição e da situação final;
- c) Para alterações interiores, plantas das áreas existentes, de sobreposição e da situação final e, quando necessários, cortes, cálculos de estabilidade e projecto de águas, esgotos e gás.

3 — Assim, nos projectos de ampliação e modificação de edifícios deverão ser apresentados:

- a) A preto, a parte conservada;
- b) A vermelho, a parte a construir;
- c) A amarelo, a parte a demolir;

CAPÍTULO V

Execução de obras

Artigo 17.º

Cores a aplicar nas edificações

Nenhuma obra de caiação, pintura ou revestimento exterior de outra natureza poderão ser executadas em construção sem pedido prévio para esta espécie de obras, excepto os que não mudem a cor e características primitivas.

1 — O disposto neste artigo refere-se tanto às construções já existentes como a construções novas.

2 — Neste pedido deverão ser mencionadas as cores, salvo o branco, e materiais a aplicar, da maneira mais pormenorizada possível; igualmente devem ser mencionadas as cores e os materiais das construções contíguas e fronteiras, de modo a harmonizarem-se no seu conjunto.

Nas zonas de protecção e nas construções classificadas ou protegidas e nos imóveis públicos as obras de caiação, pintura ou revestimento só poderão ser executadas com o objectivo da sua beneficiação, arquitectónica, ornamental ou outro de valor histórico, artístico, paisagístico, cultural e de salvaguarda da sua unidade.

Em construções de carácter marcadamente tradicional ou rural só são de autorizar revestimentos exteriores tradicionais, por caiação ou pintura, e as cores a aplicar respeitarão a envolvente local e as características tradicionais na sua utilização e aplicação.

Artigo 18.º

Tipo de coberturas a utilizar

1 — O pedido de tipo de cobertura a utilizar nas edificações deverá respeitar o que a seguir se define e será a Câmara a deliberar de acordo com o projecto da construção.

2 — Considerando os valores naturais paisagísticos da região, nas zonas de sensibilidade já definidas pela Câmara, é interdito o uso de coberturas com telhas que não sejam as de barro, à cor natural.

3 — Nos pavilhões industriais com mais de 200 m² poderá ser permitido o emprego das telhas de fibrocimento ou outra do tipo autoportante, devendo a cor ser vermelha ou outra, a analisar, caso a caso, pela Câmara Municipal.

4 — No caso de ampliações ou remodelações de edifícios, poderá a Câmara Municipal autorizar o mesmo tipo de telha já existente.

Artigo 19.º

Direcção técnica da obra/declaração de responsabilidade

O termo de responsabilidade será emitido por técnicos devidamente credenciados para o efeito, nos termos da lei em vigor.

Artigo 20.º

Deveres do técnico responsável pela obra

1 — Compete ao técnico responsável pela direcção e execução da obra:

- Cumprir a fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos em vigor, assim como o projecto aprovado;
- Fazer colocar no local da obra, em local visível do público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, com indicação do número de inscrição, nome e morada, nos termos do artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;
- Visitar a obra com a necessária frequência, pelo menos uma vez por mês, registando as suas visitas no livro da obra;
- Tratar de todos os documentos que se relacionem com a obra da sua responsabilidade junto dos serviços municipais, não podendo ser atendidas quaisquer reclamações, a não ser por seu intermédio;
- Tomar conhecimento de quaisquer observações feitas pelos serviços municipais no livro da obra, fazendo-as respeitar;
- Avisar de imediato os serviços municipais se detectar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
- Avisar, por escrito, a Câmara quando a obra for suspensa;
- Registar a conclusão da obra no respectivo livro e indicar expressamente que a obra está executada de acordo com o projecto aprovado.

2 — Deverá ser dado cumprimento ao que determina o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, sobre o livro da obra.

Artigo 21.º

Desistência do técnico responsável pela obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir deverá comunicá-lo directamente aos serviços municipais, por escrito e em duplicado, sendo-lhe devolvida a cópia depois de ter aposta nota da recuperação do original;

2 — A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior àquela comunicação e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção;

3 — Igual declaração deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou materiais de má qualidade, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

Artigo 22.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias

a contar da data da notificação para o efeito, apresentar nos serviços municipais declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra ser embargada.

Artigo 23.º

Licença de construção

O prazo da licença de construção é o constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 24.º

Finalização de obras

1 — Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos relativos à edificação, aos muros de vedação e arranjo do logradouro, remoção de todos os materiais de obra, como tenha sido efectuada a construção ou reposição de pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que haja sido previamente exigido.

2 — No prazo de 30 dias após a conclusão da obra deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro da obra e arquivado no respectivo processo de licenciamento.

Artigo 25.º

Licença e alvará de utilização

A licença e o respectivo alvará de utilização serão emitidos nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

CAPÍTULO VI

Tapumes, andaimes e depósitos

Artigo 26.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação em trabalhos ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais segundo a largura da rua e o seu movimento.

2 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As balizas a que se refere o número anterior serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras 10 m no máximo e com inclinação entre 45º e 60º.

4 — Os andaimes e tapumes devem obedecer às normas de segurança previstas na legislação específica (Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958).

Artigo 27.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando o tapume for dispensado, os amassadouros e depósitos poderão situar-se no espaço público que venha a ser autorizado e serão convenientemente resguardados com tapais de madeira e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão sempre juntos das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.

4 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre o pavimento construído.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para depósitos, igualmente fechados, donde sairão para o seu destino.

6 — Os entulhos serão removidos para o vazadouro público ou propriedade particular ou acumulados em contentores, a serem vazados pelo proprietário logo que cheios.

Artigo 28.º

Andaimes

Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e deverá haver vigilância por parte do responsável da obra e seus

encarregados e a sua montagem deverá observar rigorosamente as previsões estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

Artigo 29.º

Desocupação do espaço público

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, serão removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e no prazo de 10 dias os tapumes e andaimes.

2 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no mais curto prazo possível.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público e publicidade

SECÇÃO I

Artigo 30.º

Disposições gerais

Carece de licenciamento municipal toda a ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente com toldos, alpendres, vitrinas e guarda-ventos.

Artigo 31.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de licença de ocupação duradoura do espaço público deverão ser instruídos, em duplicado, com os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, indicando o nome e a sede ou domicílio, telefone e número de contribuinte do requerente, tipo de ocupação pretendida, local e prazo de validade da licença;
- Memória descritiva e justificativa, relatando a ocupação pretendida e indicando as características e aspectos construtivos;
- Planta de localização, à escala de 1:2000;
- Planta com indicação dos limites de ocupação dos mesmos, à escala de 1:100, no caso de se tratar de esplanada;
- Planta com indicação dos materiais e cores a utilizar e respectivos alçados e cortes, à escala de 1:100, e devidamente cotadas, no caso de se tratar de toldos, alpendres, vitrinas ou guarda-ventos;
- Fotografia ou documentação topográfica, na qual se ilustre a colocação e proporção do(s) objecto(s) no edifício a que se destina(m).

2 — No caso de a pretensão se relacionar com outro processo existente na Câmara Municipal de Porto de Mós, deverá o mesmo ser referenciado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal solicitar outros elementos ou exemplares adicionais, nos casos em que tal se justifique.

Artigo 32.º

Toldos e alpendres

1 — Os toldos e alpendres devem ser construídos com materiais de boa qualidade, devidamente enquadrados no local.

2 — Os toldos e alpendres devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 0,50 m relativamente ao extremo do passeio, excepto nas vias sem trânsito automóvel.

3 — Qualquer parte dos toldos ou alpendres deve ficar, no mínimo, a 2,20 m do nível do passeio ou pavimento.

Artigo 33.º

Vitrinas

1 — As vitrinas devem enquadrar-se nas fachadas sem prejudicar as linhas de composição arquitectónica nem sobrepôr-se a elementos notáveis dos alçados.

2 — Quando chapadas nas fachadas, não sobressaírem destas mais de 0,15 m.

3 — Quando em vestibulos, corredores ou vãos de portas, deverão assegurar a passagem de 1,10 m.

Artigo 34.º

Guarda-ventos

1 — Os guarda-ventos não poderão exceder 2 m de altura, e ficarão afastados do solo 0,05 m e implantar-se-ão por forma a não te-

rem uma largura superior a 3 m, como a garantirem um espaço livre mínimo de passeio de 1,5 m.

2 — A parte opaca não poderá ter altura superior a 0,60 m e daí para cima será transparente.

SECÇÃO II

Instalação de publicidade

Artigo 35.º

Generalidades

1 — A colocação de anúncios ou qualquer tipo de publicidade duradoura visível do espaço público carece de licença passada pela Câmara Municipal.

2 — Caso a pretensão se relacione com qualquer outro processo existente nesta Câmara deverá o mesmo ser referenciado.

Artigo 36.º

Anúncios

1 — Em caso algum poderão ser usados dispositivos, formatos, cores ou materiais susceptíveis de confundir ou ocultar a toponímia, iluminação e sinalização ou prejudicar a arborização existente.

2 — A ortografia usada nos anúncios deverá ser correcta e caso haja termos estrangeiros estes deverão ser precedidos da tradução com igual destaque pelo menos.

CAPÍTULO IX

Fiscalização das obras

Artigo 37.º

Âmbito de aplicação

A actividade fiscalizadora referente às obras particulares sujeitas a licenciamento na área do concelho de Porto de Mós e as regras de conduta a observar pelos funcionários ou agentes municipais incumbidos da mesma constam de regulamentos próprios aprovados por esta Câmara e Assembleia Municipais.

CAPÍTULO X

Contra-ordenação

SECÇÃO I

Artigo 38.º

Definições

A violação de qualquer norma deste Regulamento constitui contra-ordenação punível com a aplicação de uma coima e de sanções acessórias nos termos dos artigos 38.º e seguintes deste Regulamento e em tudo que não esteja previsto na lei aplicável.

Artigo 39.º

Âmbito

As disposições deste capítulo não se aplicam às contra-ordenações previstas e já punidas pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação relativa à elaboração e aprovação de projectos e execução de obras particulares.

Artigo 40.º

Técnico responsável

1 — Será aplicada a coima de 5000\$ a 50 000\$ sempre que o técnico, como responsável por obra, não dê cumprimento às prescrições da lei geral ou deste Regulamento para as quais não esteja prevista outra penalidade.

2 — Será aplicada a coima de 10 000\$ a 60 000\$, acompanhada de advertência registada, sempre que o técnico cometa infracção pela segunda vez num prazo de 12 meses correspondente à pena do número anterior.

3 — Será aplicada a coima de 20 000\$ a 80 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por um ano, sempre que o técnico:

- Cometa erro ou ponha em causa a estabilidade da obra;
- Cometa infracção pela terceira vez num prazo de 12 meses correspondente à pena do n.º 1;

- c) Cometa a infracção pela segunda vez num prazo de 12 meses correspondente à pena do número anterior.

4 — Será aplicada a coima de 50 000\$ a 200 000\$, acompanhada de suspensão de actividade por dois anos, sempre que o técnico:

- a) Seja responsável pela direcção técnica a executar da obra que tenha ruído ou ameaçado ruir por efeitos de má construção;
- b) Cometa infracção pela segunda vez correspondente à pena de suspensão por um ano.

SECÇÃO II

Donos da obra e proprietários

Artigo 41.º

Sempre que não esteja prevista especialmente outra, a violação de qualquer norma da legislação geral ao presente Regulamento é punível com a coima graduada de 10 000\$ a 50 000\$, conforme a gravidade do caso em apreço.

Artigo 42.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O não cumprimento de qualquer das normas deste Regulamento relativas a tapumes, andaimes e depósitos é punível com coima graduada de 15 000\$ a 200 000\$, no caso de pessoas singulares, sendo, no caso de pessoas colectivas, de 30 000\$ a 500 000\$, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A não construção de tapumes quando necessários e a elevação de materiais ou colocação de andaimes em construções que garantam a segurança dos operários e população implicam o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, implica a remoção dos materiais instalados quando a Câmara Municipal assim o ordenar.

4 — O incumprimento da intimação referida no número anterior é punida com coima de 20 000\$ a 100 000\$ no caso de pessoas singulares, sendo o dobro no caso de pessoas colectivas.

Artigo 43.º

Ocupação de espaços públicos

1 — A violação de qualquer disposição da secção I do capítulo VII é punida com coima de 25 000\$ a 150 000\$.

2 — Independentemente da aplicação de coima, poderá a Câmara intimar a desocupação do espaço público.

3 — O incumprimento da intimação no número anterior é punido com a coima de 30 000\$ a 200 000\$.

Artigo 44.º

Publicidade duradoura

1 — A violação de qualquer disposição da secção II do capítulo VII é punida com a coima de 10 000\$ a 100 000\$.

2 — Independentemente da aplicação de coima, poderá a Câmara Municipal intimar a remoção da publicidade instalada.

3 — O incumprimento da intimação referida no número anterior é punido com a coima de 50 000\$ a 200 000\$.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão

Este Regulamento poderá sofrer qualquer alteração pontual que seja necessário fazer por força da legislação de ordem superior ou por manifesta desadequação à nova realidade entretanto surgida.

É revogado o anterior Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião de Câmara de 19 de Fevereiro de 1996.

Aprovado em Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 1996.

Aviso. — *Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras Sujeitas a Licenciamento pela Câmara Municipal de Porto de Mós.* — Dr. José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 23-2-96, sob proposta desta Câmara Municipal de 8-1-96, e na sequência da apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, tendo sido também cumprido o disposto no n.º 1 do art. 68.º do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, na redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, foi aprovado o Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras Sujeitas a Licenciamento pela Câmara Municipal de Porto de Mós, que entrará em vigor após publicação no *DR*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *DR*.

28-2-96. — O Presidente da Câmara, José Maria Oliveira Ferreira.

Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras Sujeitas a Licenciamento pela Câmara Municipal de Porto de Mós

Preâmbulo

O presente Regulamento vem dar cumprimento ao que determina o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/94, de 15 de Outubro, sobre fiscalização.

Nestes termos são aqui estabelecidos os deveres de todos os intervenientes na actividade fiscalizadora, pautando-se a mesma pelo respeito pelos princípios fiscais estabelecidos pela Administração, enquanto zeladores do interesse público.

Assim, nos termos do acima citado artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, determina-se.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento vem regular o processo de fiscalização na área no município de Porto de Mós, assim como as normas gerais a que deve obedecer a conduta dos funcionários encarregados da mesma.

Artigo 2.º

Competência para fiscalização

A fiscalização das obras particulares na área do município de Porto de Mós pode ser exercida por funcionários ou agentes municipais detentores das seguintes categorias:

- a) Fiscal de obras;
- b) Fiscal municipal;
- c) Técnico-adjunto de construção civil;
- d) Engenheiro técnico civil, engenheiro civil e arquitecto.

1 — Esta fiscalização terá a colaboração das autoridades administrativas e policiais.

2 — Além dos funcionários e agentes descritos no número anterior, todos os funcionários ou agentes afectos à área das obras particulares têm o dever de comunicar as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção, sob pena de incorrerem em eventual responsabilidade disciplinar.

3 — As comunicações previstas no n.º 2 deverão ser comunicadas no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 3.º

Incidência da fiscalização

1 — A fiscalização das obras particulares deverá incidir especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento;
- b) Verificação de emissão do respectivo alvará de licença e da afixação do aviso, dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado;
- d) Verificação da existência do livro da obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- e) Verificação da ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de utilização;

- f) Verificação do cumprimento do embargo de obras legitimamente ordenado;
- g) Verificação de cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção.

2 — Os agentes fiscalizadores deverão ainda ter atenção na colocação de vitrinas, tabuletas, candeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer outros elementos acessórios dos paramentos dos edifícios.

Artigo 4.º

Incumbência da secção de apoio administrativo ao sector de obras

A secção de apoio administrativo ao sector de obras particulares deverá dar conhecimento diário à fiscalização municipal de todas as licenças emitidas e prestar toda a colaboração aos funcionários e agentes incumbidos da fiscalização, facultando a consulta a processos sempre por esses funcionários no âmbito das suas funções.

Artigo 5.º

Deveres dos donos das obras

1 — O titular da licença, o técnico responsável pela direcção da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos funcionários ou agentes municipais responsáveis pela fiscalização o acesso à obra e prestar-lhes todas as informações que os mesmos necessitem para o bom desempenho das suas funções de fiscalização.

2 — Qualquer alteração da correcção assinalada deverá ser registada pelo funcionário ou agente municipal no respectivo livro da obra.

Artigo 6.º

Deveres da fiscalização

Os funcionários ou agentes incumbidos da fiscalização de obras particulares estão sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua actividade:

- a) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando de imediato conhecimento ao presidente da Câmara ou ao vereador do pelouro;
- b) Levantar autos de notícia em face das infracções constatadas no que concerne às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projecto aprovado;
- c) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada sobre o embargo de obras;
- d) Anotar no livro da obra todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência;
- e) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade, com objectividade, profissionalismo e isenção, fundamentando-as em disposições legais e regulamentares em vigor;
- f) Prestar aos seus colegas toda a colaboração possível e actuar individual e colectivamente com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio das suas funções.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — Os funcionários e agentes incumbidos da fiscalização de obras particulares não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as obras nem podem associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas na actividade na área do município.

2 — É obrigação dos funcionários afectos à fiscalização de obras particulares informar por escrito o presidente da Câmara, no prazo de oito dias a contar da data em vigor do presente Regulamento, que não se encontram abrangidos por qualquer das incompatibilidades a que se refere o número anterior.

Artigo 8.º

Responsabilidade disciplinar

1 — O incumprimento do disposto no art. 2.º, n.ºs 2 e 3, assim como a prestação, pelos funcionários ou agentes abrangidos pelo presente Regulamento, de falsas informações ou erradas sobre infracções e disposições legais ou regulamentares relativas ao exercício das suas funções, constituem infracção disciplinar, punível com as penas previstas no estatuto disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — Constitui igualmente infracção disciplinar, punível com as penas previstas no já citado estatuto disciplinar e no Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, o incumprimento do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

Os funcionários ou agentes incumbidos da actividade fiscalizadora de obras particulares podem recorrer às autoridades policiais sempre que necessitem para o bom desempenho das suas funções, designadamente nas situações previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 92/95, de 9 de Maio.

Artigo 10.º

Entra em vigor

Entrada em vigor cinco dias após a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Artigo 11.º

Ficam revogadas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Aprovado em reunião de Câmara de 8 de Janeiro de 1996.

Aprovado em Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso. — Pelo presente, o Dr. Carlos Fernando Frazão Correia, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público o Regulamento Municipal de Taxas e Tabela Anexa — Licenciamento de Obras Particulares, o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas — Classificação das Obras e o Regulamento da Fiscalização, aprovados em reunião ordinária de 27-10-95 da Câmara Municipal e em sessão ordinária de 26-2-96 da Assembleia Municipal, após ter sido previamente publicitado em inquérito público pelo período de 30 dias, através de edital de 21-12-95, o qual foi afixado nos lugares de estilo e costumes deste concelho de Rio Maior, não tendo sido deduzido contra os mesmos qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publicam os mencionados Regulamentos, para que todos os interessados deles tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

4-3-96. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Tabela Anexa — Licenciamento de Obras Particulares

Nota justificativa

O regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor neste município, salvo algumas alterações introduzidas, segue o modelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 438, de 11 de Dezembro de 1969, sendo visível o seu desfasamento nalguns indicadores, em função da natural evolução sócio-económica e das realidades do município.

Neste sentido, perante o imperativo da revisão dos referidos documentos, optou-se por uma estrutura diferente da do modelo anterior, circunscrevendo a matéria objecto de regulamento às taxas e adoptando uma sistematização próxima da estabelecida no artigo 11.º da Lei das Finanças Locais, e procurou-se respeitar os princípios da justiça, desburocratização e eficiência administrativa.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, veio estabelecer que os projectos de regulamentos municipais relativos, entre outros, à fixação de taxas de obras particulares devem ser sujeitos a inquérito público antes da sua aprovação. Deste modo, preparou-se o presente projecto, correspondente às regras, indicadores e montantes aplicáveis à execução de obras particulares, para dar cumprimento à determinação referida.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 242.º da Constituição da República e nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e com fundamento no artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, é aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Tabela Anexa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a tabela a ele anexa têm o seu suporte legal no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e ainda na alínea b) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento e respectiva tabela aplicam-se ao licenciamento municipal de obras particulares, à ocupação da via pública por motivos de obras e à ocupação de edificações e constituição de prédio urbano sob o regime de propriedade horizontal.

Artigo 3.º

Actualização

1 — As taxas pela emissão de licença de construção, pela constituição de prédio sob o regime de propriedade horizontal e pela vistoria e ou emissão de licença de utilização são referidas a cada prédio individualizado, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros.

2 — As taxas aplicam-se igualmente às obras executadas em cumprimento de notificação do presidente da Câmara.

3 — As taxas fixadas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive, com arredondamento para a unidade de escudos imediatamente superior.

4 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para escudos.

3 — Quando se verifique ter ocorrido liquidação de taxas por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, pagar a importância em dívida, sob pena de cobrança coerciva através do tribunal da comarca.

4 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança de taxas por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação dos interessados, promover a restituição da importância indevidamente paga, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.

5 — Ao disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplicam as importâncias de valor inferior a 500\$.

6 — Nos documentos ou processos de interesse particular para os quais seja permitida a classificação *muito urgente* e ou *urgente* as taxas a cobrar e os prazos para satisfação dos pedidos serão fixados na tabela.

7 — Com o requerimento da classificação *muito urgente* e ou *urgente* será cobrada a taxa correspondente em função do prazo decorrente (*urgente* — sete dias úteis; *muito urgente* — cinco dias úteis).

8 — O disposto no número anterior não é aplicável aos documentos para os quais não esteja prevista na tabela anexa qualquer classificação.

9 — As certidões reproduções de declarações autênticas de documentos não classificadas no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 5.º

Isenções

Estão isentos de taxas e licenças:

- a) O Estado e os seus serviços desconcentrados;
- b) As entidades a quem a lei confira tal isenção.

Artigo 6.º

Pagamento

1 — As licenças devem ser requeridas e pagas as taxas previamente à prática do acto ou ao início da actividade em causa.

2 — A renovação das licenças anuais deve ter lugar durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, salvo nos casos em que por lei ou regulamento se disponha de forma diferente.

3 — Nos casos de licença com validade superior a 1 ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatos ao termo da validade da anterior.

Artigo 7.º

Licenciamento por fases

Para cada fase do licenciamento serão seguidos os critérios gerais estabelecidos no presente Regulamento e tabela anexa.

Artigo 8.º

Edifícios inacabados

Pela concessão de licenças para edifícios inacabados de acordo com o artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, são devidas as taxas genéricas previstas na tabela anexa a este Regulamento com uma redução de 50%.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos das licenças decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo da validade das licenças, expresso em dias, esgota-se às 24 horas do dia do respectivo termo.

3 — Os prazos de validade, expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 10.º

Caducidade

1 — As licenças caducarão no termo do seu prazo.

2 — Caducará ainda:

- a) Se, no prazo de um ano a contar da data da sua notificação, o requerente não apresentar os elementos referidos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1115-B/94, de 15 de Dezembro;
- b) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 meses a contar da data da emissão do respectivo alvará ou, se for o caso, do termo do prazo fixado para a sua emissão, em sentença transitada em julgado, e sem que o mesmo tenha sido emitido;
- c) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença;
- d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou nos prazos fixados nas prorrogações concedidas.

3 — Quando a licença caducar, será o respectivo alvará apreendido, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 11.º

Execução de obras particulares

1 — As medidas de superfície previstas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir, ampliar ou alterar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões, e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — As prorrogações de prazo previstas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (republicado através do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro), deverão ser requeridas antes de terminar o prazo de validade da licença.

Artigo 12.º

Inscrição de técnicos

1 — O pagamento da taxa prevista no artigo 1.º da tabela anexa deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2 — Na renovação anual requerida fora do prazo a taxa a cobrar será de valor igual à inscrição inicial.

Artigo 13.º

Utilização de edificações

Nos edifícios utilizados simultaneamente para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança das taxas fixadas no artigo 7.º da tabela anexa.

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

Artigo 15.º

Vistorias

1 — As vistorias serão realizadas por comissões de três peritos para o efeito nomeadas por deliberação municipal, na falta de lei ou regulamento específico sobre a matéria que estiver em causa.

2 — A vistoria requerida só será ordenada depois de pagas as taxas correspondentes.

3 — Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas novas taxas.

4 — Quanto à vistoria, deve seguir-se a emissão de alvará como título do direito a conferir e será o interessado notificado para proceder ao pagamento da taxa devida por essa emissão no prazo de 30 dias úteis, se não estiver especialmente estabelecido, sob pena de caducidade do pedido e do efeito da vistoria realizada.

5 — Os peritos não funcionários municipais são retribuídos, em relação a cada vistoria em que participem, com importância correspondente a 5% da taxa devida à Câmara por essa vistoria, a qual acresce à respectiva liquidação, como receita consignada para esse fim.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento incumbe, nomeadamente, aos funcionários municipais previamente incumbidos para tal e aos restantes funcionários e agentes, nos termos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 17.º

Revogações

Ficam revogadas todas as deliberações municipais anteriores sobre taxas quanto aos sectores de actividade e indicadores considerados no presente Regulamento e tabela anexa, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Prorrogação

1 — Pela primeira prorrogação a taxa é devida em função do tempo.

2 — A taxa correspondente à prorrogação do prazo quando a obra se encontre em fase de acabamentos sofrerá um adicional.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a afixação nos lugares públicos do costume dos editais que publiquem a sua aprovação.

Artigo 20.º

Nos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor.

TABELA ANEXA

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 1.º Inscrição:

Subscrever projectos — 20 000\$.

Para subscrever projectos e dirigir obras — 25 000\$.

Revalidação de inscrição — por ano — 5000\$.

Observação. — A inscrição do técnico é válida por um ano, devendo ser revalidada durante os meses de Janeiro e Fevereiro.

Quando o termo de responsabilidade tiver caducado, será entregue novo termo.

SECÇÃO II

Execuções de obras

Art. 2.º Por cada obra:

1 — Registo de declaração de responsabilidade e por obra — 3000\$.

2 — Taxas a aplicar em todas as licenças em função do prazo:

- a) Até 30 dias de prazo da licença — 1000\$;
- b) Superior a 30 dias e até 6 meses — 1100\$;
- c) De 7 a 12 meses — 1200\$;
- d) De 13 a 24 meses — 1300\$;
- e) De 25 a 36 meses — 1500\$;
- f) Superior a 36 meses — 1800\$.

Observação. — A segunda prorrogação do prazo terá um adicional de 10% aos valores estipulados no artigo anterior, de acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Taxas em função de superfície (a acumular com as anteriores):

1) De construção, reconstrução, ampliação, modificação, por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso:

a) Para habitação unifamiliar:

- a.1) Área total inferior ou igual a 120 m² — 100\$;
- a.2) Área total superior a 120 m² — 150\$;

b) Para habitação plurifamiliar:

- b.1) Até três pisos — 150\$;
- b.2) Mais de três pisos — 180\$;

c) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos — sector terciário — 200\$;

d) Para indústrias:

- d.1) A localizar na Zona Industrial — 100\$;
- d.2) Fora da Zona Industrial — 150\$;

e) Para agricultura, silvicultura ou pecuária — 100\$;

f) Para parqueamentos e anexos de apoio à habitação — 100\$;

2) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b) — por cada metro quadrado ou fracção alterada — 500\$;

3) Demolição de edifícios (por metro quadrado) — 50\$;

4) Terraplenagens e outras alterações da topografia local que não possuam natureza exclusivamente agrícola (por metro quadrado) — 50\$.

Observação. — Para aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deverá ser apresentada caução como garantia no montante igual ao custo de aterros e regularização dos terrenos.

Art. 3.º Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxa a acumular e por metro quadrado ou fracção, por piso:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 2000\$;

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície de edificações — 3000\$;

c) Fechamento de varandas:

- c.1) Fachada principal — 10 000\$;
- c.2) Fachadas restantes — 3000\$.

Art. 4.º Prorrogações dos prazos de validade das licenças — Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (republished através do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro):

1) Prorrogação prevista no n.º 6 do artigo 20.º — a taxa do artigo 8.º — por mês — 1250\$;

2) Prorrogação prevista no n.º 5 do artigo 23.º — por mês (vistorias) — 2450\$.

Observações

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras.

Caducidade do alvará

4 — Se a obra não for iniciada dentro do prazo de 15 meses a contar da data da emissão do alvará ou quando estiver interrompida durante um período seguido ou interpolado de igual duração, caducará o alvará de licença de construção ou ainda quando as obras não forem concluídas nos prazos fixados no alvará ou no prazo estipulado pelo presidente da Câmara.

Acabamentos

5 — Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode o presidente da Câmara, a requerimento fundamentado do interessado, conceder nova prorrogação do prazo, mediante o pagamento de um adicional à taxa, de acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública, por motivo de obras

Art. 5.º — 1 — Ocupação da via pública, com resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base e pelo período de:

- Até 15 dias — 200\$;
- De 16 até 30 dias — 250\$;
- De 31 e até 60 dias — 300\$;
- Mais de 60 dias — 350\$.

2 — Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras, por cada período de 30 dias — 200\$.

Art. 6.º Outras ocupações:

1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 150\$.

2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 300\$.

3 — Gruas, guindastes e contentores — por unidade e por cada 30 dias ou fracção — 2000\$.

4 — Estaleiros de apoio às obras — por metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção — 350\$.

Observações

1 — As licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

2 — É aplicável a estas licenças o disposto nas observações 3, 4 e 6.º à Secção II.

SECÇÃO IV

Loteamentos de terrenos

1 — Taxa a cobrar pela realização de qualquer infra-estrutura em loteamentos urbanos e por lote:

- a) Até 12 meses e até 10 lotes — 300\$;
- b) Até 12 meses e superior a 10 lotes — 500\$;
- b.1) Superior a 12 meses e até 18 meses — 700\$;
- b.2) Superior a 18 meses e até 24 meses — 900\$;
- b.3) Superior a 24 meses e até 30 meses — 1100\$;
- b.4) Superior a 30 meses — 1500\$.

2 — Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:

Primeiro pedido — 30 000\$.

SECÇÃO V

Utilização de edificações

Art. 7.º Licenças para ocupação ou habitação de edifícios novos, reconstruídos e ampliados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características:

- 1) Acrescem por cada 50 m² ou fracção da superfície global dos pisos — 500\$;
- 2) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 1500\$.

SECÇÃO VI

Taxas

Art. 8.º — 1 — Vistoria para licenças de utilização ou constituição de propriedade horizontal:

a) Por cada uma:

- Até T3 — 3500\$;
- Mais de T3 e vivendas — 5500\$;

Unidade de ocupação (garagens, estabelecimentos, etc.):

- Até 50 m² — 3500\$;
- Mais de 50 m² — 5500\$;

b) Por peritos estranhos ao funcionalismo (bombeiros) — por fogo:

- Até T3 — 1500\$;
- T3 e vivendas — 2500\$;

Garagens, estabelecimentos, etc.:

- Até 50 m² — 1500\$;
- Mais de 50 m² — 2500\$;

Vistoria realizada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro — valores a cobrar iguais aos atrás mencionados:

- c) Alterações ao uso de utilização — 3500\$;
- d) Vistorias nos termos do artigo 10.º do RGEU — 5000\$.

2 — Vistorias em infra-estruturas de loteamento para efeitos de recepção provisória:

- a) Primeiro pedido — 10 000\$;
- b) Outros pedidos — 10 000\$.

3 — Vistorias a infra-estruturas de loteamento para efeitos de recepção definitiva:

- a) Primeiro pedido — 10 000\$;
- b) Outros pedidos — 10 000\$.

4 — Vistorias para redução do valor da caução em loteamentos já licenciados — 10 000\$.

Observações

1 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2 — Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.

3 — Os peritos que não sejam funcionários desta autarquia serão pagos pelo orçamento municipal, em função das vistorias realizadas.

4 — Depois de feita uma vistoria e caso a obra não se encontre em condições de ocupação ou de utilização, o proprietário deverá requerer nova vistoria.

SECÇÃO VII

Serviços diversos

Art. 9.º — 1 — Fornecimento de reprodução de desenhos em papel cópia *ozalide* ou semelhante:

- a) Em formato A4 — 750\$;
- b) Por metro quadrado ou fracção superior a A4 — 2500\$.

2 — Averbamento de novos titulares de processos:

- a) Em processos de obras — 4000\$;
- b) Em processos de loteamento — 6000\$.

3 — Loteamentos urbanos:

- a) Por cada um — 5000\$;
- b) Por cada lote — 2000\$;
- c) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 1500\$.

4 — Alterações de alvarás de loteamentos — 10 000\$.

5 — Pedido da RAN ou da REN — 3000\$.

6 — Pedido de substituição de responsabilidade técnica — por técnico e por obra — 7500\$.

7 — Aditamentos a projectos apresentados — cada um:

- a) Para habitação unifamiliar e fins industriais — 1500\$;
- b) Prédios de utilização colectiva — 3000\$;
- c) Para processo de loteamento — 3500\$.

8:

- a) Emissão de alvará de licença de construção e de utilização — 3500\$;
- b) Emissão do alvará de loteamentos urbanos — 10 000\$.

9 — Fornecimento de livros da obra, a que se referem os artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91 (replicado através do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro) e 49.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro — 1000\$.

10 — Fornecimento de avisos:

- a) Publicitação dos pedidos de licenciamento de obras e de alvarás de licença de construção, a que referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (replicado através do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro) — 1000\$;
- b) Publicitação dos pedidos de licenciamentos de loteamentos e de concessão de alvarás de loteamento, a que se referem os n.ºs 1 do artigo 10.º e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro — 1000\$.

11 — Informações relativas à possibilidade de realização:

- a) Obras particulares — 3500\$;
- b) Loteamentos — 5000\$.

12 — Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado, por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não providos pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fracção:

- a) Terra batida — 500\$;
- b) Macadame — 1000\$;
- c) Semipenetração — 3500\$;
- d) Tapete betuminoso — 5000\$;
- e) Calçada à portuguesa — 4000\$;
- f) Calçada em cubos — 4000\$;
- g) Calçada em paralelepípedos — 4000\$;
- h) Valeta em terra batida — 500\$;
- i) Valeta em macadame — 1000\$;
- j) Valeta em betonilha — 4000\$;
- k) Valeta em calçada à portuguesa — 4000\$;
- l) Valeta em cubos ou paralelepípedos — 4000\$;
- m) Passeio em terra batida — 500\$;
- n) Passeio em pedra de chão (tipo *mecan*) — 5000\$;
- o) Passeio em betonilha — 4000\$;
- p) Passeio em cubos (granito ou calcário) — 5000\$;
- q) Passeio em lajedo — 5000\$;
- r) Passeio em semipenetração — 3500\$;
- s) Lancel em cantaria — por metro linear ou fracção — 5000\$;
- t) Lancel em cimento — por metro linear ou fracção — 3500\$.

§ único. Em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores a área a repor será aquela que os serviços técnicos determinarem e poderá ser exigida caução.

Observação. — As plantas a que se refere este artigo que obrigatoriamente tenham de ser juntas a projectos ou processos a licenciar ou a apreciar pela Câmara, ou por seu intermediário, serão fornecidas mediante simples requisição escrita. As restantes, isto é, as que não se destinam obrigatoriamente a instruir processo camarário, terão de ser requeridas, justificando o motivo do pedido.

Regulamento Municipal das Edificações Urbanas — Classificação das Obras

Artigo 1.º — 1 — Para efeito do presente Regulamento as obras classificam-se em:

- a) De construção;
- b) De conservação;
- c) De demolição.

2 — As obras de construção subdividem-se em:

- a) Construção — a execução de qualquer projecto de obras novas;
- b) Reconstrução — a execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano permitido;

- c) Modificação — a execução da obra que por qualquer forma modifique o plano permitido de uma construção já executada;
- d) Ampliação — aumento da área de construção em edifícios existentes;
- e) Consolidação — a execução de obras tendentes a reforçar partes existentes de uma construção;
- f) Alteração — a execução de obras que alterem o projecto primitivo de qualquer construção;

3 — As obras de conservação subdividem-se em:

- a) Reparação — a execução de obras destinadas a substituir por elementos novos as partes degradadas de uma construção;
- b) Limpeza;
- c) Pintura e caiação.

Definições

Art. 2.º São adoptadas as seguintes definições:

- a) Quarteirão — a área de terreno ocupado ou a ocupar por edificações delimitadas por arruamentos municipais;
- b) Talhão ou lote — a área de terreno, marginando a via pública, destinada à construção de um único prédio, descrito e assegurado por título de propriedade;
- c) Logradouro do prédio — área de terreno livre de um lote adjacente à construção nela implantada;
- d) Altura da fachada — a distância vertical no ponto mais alto da fachada compreendida entre o pavimento, passeio ou rua junto ao edifício e a parte superior da cornija;
- e) Pé-direito — a distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
- f) Alinhamento ou linha marginal — a linha definida pela Câmara Municipal ou de um grupo de edifícios e limitado, no seu perímetro, pelas paredes exteriores desse ou desses edifícios;
- g) Saguão — é o pátio interior em cujo perímetro só pode inscrever-se um círculo de diâmetro inferior a metade da altura da parede mais alta que o delimita;

Âmbito de aplicação

Art. 3.º É aplicável a toda a área do município de Rio Maior este Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, bem como, supletivamente, o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e diplomas complementares.

Responsabilidade pela execução das obras

Art. 4.º Os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros de obras públicas e particulares, os seus directores técnicos e demais responsáveis, consoante os casos:

- a) Pela execução das obras sem estreita concordância com as prescrições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e diplomas complementares a que as mesmas obras, pela sua localização, natureza ou fins, hajam de subordinar-se, nomeadamente das especificações técnicas constantes da relação publicada nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro;
- b) Pela segurança e solidez das edificações durante cinco anos após a data da vistoria para licença de utilização;
- c) A concessão de licença para a execução de qualquer obra ou a sua dispensa e o próprio exercício da fiscalização municipal, não isenta o dono da obra, ou o seu proposto ou cometido, da responsabilidade pela condução dos trabalhos em estreita concordância com as prescrições regulamentares aplicáveis, nem os poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que a mesma obra, pela localização, natureza ou fins a que é destinada, tenha de subordinar-se.

Embargos e demolições

Art. 5.º 1 — O presidente da Câmara Municipal pode ainda, quando for caso disso, ordenar a demolição, após o respectivo embargo e demais processamento legal, a expensas do proprietário:

- a) Das obras que sejam iniciadas ou executadas sem licença;
- b) Das obras ou das partes executadas em desconformidade com as licenças.

2 — A Câmara pode ordenar após a vistoria a demolição da parte dos prédios ou construções que restarem de incêndios ou desabamentos que mantenham aspecto inestético ou ameacem ruína ou representem perigo para a segurança do trânsito ou para a saúde pública, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Responsabilidade nos termos da lei civil

Art. 6.º Os prejuízos causados ao município ou a terceiros pela execução de obras são da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Qualidade dos materiais

Art. 7.º Todos os materiais a aplicar nas obras devem satisfazer as condições exigidas para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal mandar proceder, por conta do proprietário das obras, aos ensaios que se julgarem necessários para a avaliação da sua qualidade, em laboratório oficial.

Art. 8.º Os pedidos de licença para execução de obras são acompanhados dos elementos estritamente necessários ao exacto esclarecimento das condições da sua realização, indicados em legislação específica, bem como ainda da referência a todos os processos e licenciamentos antecedentes que se lhe refiram.

Art. 9.º Nos pedidos de licença ou de aprovação de projectos e na concessão de licença para a execução de obras observa-se o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável, no presente Regulamento e, bem assim, em quaisquer outras disposições legais cuja aplicação incumba a administração municipal assegurar, designadamente no que se refere a zonas de protecção fixadas por lei.

Art. 10.º — 1 — O alvará de licença para construção de obras só pode ser concedido depois de deferido o competente pedido, feito de harmonia com o disposto no artigo 8.º, acompanhado das declarações a que se referem os artigos 21.º a 27.º deste Regulamento, nos casos mencionados, e dos elementos estritamente necessários ao exacto esclarecimento da localização e das condições de realização da obra, conforme estabelecido no presente Regulamento.

2 — Os alvarás de licença para obras só são passados quando os requerentes tiverem feito prova bastante de que a sua responsabilidade por acidentes se encontra garantida.

3 — A prorrogação do prazo poderá ser concedida nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

4 — Quando tenha sido apresentado qualquer projecto de alteração que se encontra aprovado, não será concedida prorrogação da licença anterior sem o seu licenciamento.

Ocupação da via pública

Art. 11.º Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar a via pública com resguardos, apetrechos necessários, materiais para obras ou delas resultantes ou para colocação de tapumes, amassadouros ou andaimes devem munir-se previamente do respectivo alvará de licença municipal e subordinar-se às indicações dele constantes, nos termos do disposto nos artigos 38.º e 44.º

Dos técnicos e sua inscrição

Art. 12.º — 1 — Nenhum arquitecto, engenheiro civil, engenheiro técnico civil ou construtor civil diplomado pode elaborar ou dirigir obras de construção civil no concelho de Rio Maior sem que tenha feito previamente a sua inscrição na Câmara Municipal, somente não o fazendo se se encontrar abrangido pelo n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — Só podem ser inscritos nos registos da Câmara Municipal os indivíduos que possuam um curso adequado à construção civil professado num estabelecimento de ensino técnico nacional ou estrangeiro, desde que reconhecido oficialmente.

3 — Os industriais, empreiteiros e empresas que se dediquem à construção civil só podem exercer a sua actividade no concelho de Rio Maior desde que sejam titulares de competente alvará, quando exigível, e, em qualquer caso, que o(s) técnico(s) responsável(eis) pelas obras esteja(m) inscrito(s) na Câmara Municipal de Rio Maior, nos termos deste Regulamento.

Modalidade de inscrição

Art. 13.º — 1 — A inscrição reveste-se de duas modalidades:

- a) Elaborar projectos;
- b) Elaborar projectos e dirigir obras.

2 — A inscrição faz-se mediante requerimento do interessado, onde indique o nome, estado civil, data e local de nascimento, residência ou escritório e modalidade da inscrição, número de contribuinte, acompanhado de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos, devidamente actualizados:

- a) Termo de responsabilidade do organismo profissional;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão fiscal de contribuinte (que deverá ser devolvido);

3 — A inscrição pode ser anulada nos registos:

- a) Mediante requerimento do interessado;
- b) Nos casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Registo de inscrições

Art. 14.º — 1 — Nos serviços administrativos municipais haverá um registo das inscrições, donde constará:

- a) A classe ou categoria;
- b) O número de inscrição;
- c) O nome, residência ou escritório do técnico inscrito, assinatura e rubrica usual;
- d) Modalidade de inscrição;
- e) Data de deferimento;
- f) Documentação apresentada;
- g) Ocorrência relativa a obras e projectos da responsabilidade ou autoria do técnico inscrito, bem como punição;
- h) Data do cancelamento da inscrição.

2 — Sempre que um técnico mude de residência ou escritório, ou se verifique alguma alteração quanto aos restantes elementos indicados à data da inscrição, deve o facto ser participado, por escrito, no prazo de 15 dias.

Responsabilidade disciplinar dos funcionários

Conforme dispõe o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Art. 15.º — 1 — Os funcionários e agentes da Administração Pública que deixarem de participar infracções às entidades fiscalizadoras ou prestarem informações falsas ou erradas sobre as infracções legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções incorrerem em responsabilidade disciplinar, punível com pena de suspensão a demissão.

2 — Os funcionários encarregues da fiscalização de obras sujeitas a licenciamento municipal que, dolosamente, deixarem de participar infracções ou prestarem informações falsas sobre o incumprimento de disposições legais e regulamentares de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, são punidos com pena de prisão de 6 meses a 5 anos ou multa até 180 dias.

Condicionalismos

Art. 16.º Os projectos respeitantes a obra a realizar no concelho de Rio Maior devem ser elaborados, nos termos deste Regulamento e demais legislação aplicável, por técnicos inscritos na Câmara Municipal e em conformidade com o seguinte condicionalismo, se outro não for imposto por lei especial:

- a) Por arquitectos, engenheiros civis, engenheiros técnicos civis e construtores civis diplomados;
- b) Pode a Câmara Municipal exigir a intervenção de arquitectos nos projectos de novas construções e nos de alterações em edifícios existentes que envolvam modificações na sua expressão plástica nas zonas em que a Câmara Municipal assim o entenda;
- c) Na zona de intervenção do IPPAR o projecto terá de ser elaborado por arquitectos.

Termo de responsabilidade

Art. 17.º — 1 — Nenhum projecto para obras a executar na área do município será apreciado pela Câmara Municipal sem que os técnicos autores dos projectos apresentem declaração em como se observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disponibilidades legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos projectos, nos termos da Portaria n.º 1115-A/94, de 15 de Dezembro (anexo IV).

2 — Nenhuma licença para obras a executar no concelho pode ser concedida sem que o técnico apresente declaração na qual expresse claramente que, para todos os efeitos deste Regulamento e demais

legislação em vigor, assume inteira responsabilidade pela direcção dos trabalhos respectivos, respeitando o projecto aprovado.

3 — É obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade relativamente obras para as quais não seja exigido projecto, mas que de qualquer forma modifiquem a estrutura resistente do edifício.

4 — Nas obras total ou praticamente feitas em betão armado, na parte em que for utilizado este material, a declaração de responsabilidade será assinada por engenheiro civil, engenheiro técnico civil ou por outro técnico de formação adequada e equivalente, nos termos do Regulamento de Estruturas de Betão Armado.

5 — As obras de construção, conservação e demolição, tal como são definidas neste Regulamento, que sejam de pequena importância e para as quais, em regra, não é exigido projecto e não impliquem com a segurança pública ou com a estética podem ser executadas sem dependência da declaração de responsabilidade depois de autorizadas pela Câmara Municipal, mediante informação favorável prestada pelos serviços técnicos municipais, salvo se exigirem montagem de andaimes com altura superior a 7,5 m.

6 — A dispensa de declaração permitida no número anterior não retira a responsabilidade prescrita no artigo 20.º deste Regulamento.

Competência delegada

Art. 18.º Ao técnico compete:

- 1) Cumprir ou fazer cumprir, nas obras sob sua direcção e responsabilidade e em todas as obras de construção civil e sobre o pessoal nelas empregado e, bem assim, todas as indicações e intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização municipal;
- 2) Dirigir, técnica e efectivamente, as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as com frequência, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, e registando as suas visitas na folha de fiscalização;
- 3) Tratar, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários ou seus legítimos representantes, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos serviços municipais e do pessoal da fiscalização;
- 4) Solicitar, por escrito, aos serviços técnicos municipais, quando necessário, indicações sobre alinhamento e cota de soleira;
- 5) Manter, no local e em bom estado, o respectivo projecto aprovado, número de obra e demais documentos camarários;
- 6) Dar cumprimento às determinações que lhe sejam feitas, directamente ou pelo dono da obra, relativas à execução dos trabalhos que dirija;
- 7) Afixar em local bem visível da via pública uma tabuleta isenta de taxa municipal, com dimensões não inferiores a 0,50 m x 0,40 m, com a indicação do nome, morada ou escritório e número de inscrição;
- 8) Comunicar, por escrito, no caso de verificar que a obra por que é responsável está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de má qualidade, ou sem observância do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, depois de ter anotado a circunstância no livro de obras.

Cancelamento de inscrição

Art. 19.º — 1 — Aos técnicos que tenham assumido a responsabilidade da direcção de obras e ao empreiteiro que as executou dentro do prazo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, quando as mesmas tenham ruído ou ameacem ruína, por efeitos de má construção, devidamente comprovada em auto, pode ser cancelada a respectiva inscrição, além das penalidades a que possam ficar sujeitos pela legislação em vigor, se, organizado inquérito e depois de ouvidos, por escrito, se provar a sua culpabilidade.

2 — O cancelamento é comunicado ao organismo profissional onde o técnico estiver inscrito e à Comissão de Inscrição e Reclassificação de Empreiteiros de Obras Públicas e Industriais de Construção Civil.

3 — Só decorridos cinco anos a contar da data do cancelamento se poderá renovar a inscrição ou registos, se, obtidas informações, elas não se revelam inconvenientes.

Mudança de responsável

Art. 20.º Quando, por qualquer circunstância, o técnico responsável por uma obra deixar de a dirigir, o dono da obra fica obrigado a apresentar novo termo de responsabilidade no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser embargada a obra.

Dos requerimentos e projectos

Art. 21.º — 1 — O pedido é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar o nome e domicílio do requerente, bem como a indicação da qualidade de proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, devendo ser apresentado documento comprovativo dessa legitimidade.

2 — Do requerimento devem constar, além dos elementos mencionados no n.º 1:

- a) Localização e identificação da obra ou do prédio em que ela vai ser executada e indicação dos números de polícia, se os houver, ou do talhão ou do lote;
- b) Descrição sumária dos trabalhos a realizar ou, quando seja acompanhada de projecto, a referência de que as obras a executar são as indicadas na memória descritiva e justificativa nas demais peças que a constituem;
- c) Tipo de obra a realizar;
- d) Destino da obra;
- e) Número de pisos;
- f) Número de fogos;
- g) Área de construção;
- h) Área total;
- i) Distância ao eixo da via pública;
- j) Prazo necessário para a execução;
- l) Indicação do número de metros quadrados da via pública a ocupar com materiais de construção, entulho ou amassadouros, indicando sempre os elementos necessários à liquidação das taxas devidas;
- m) Indicação do custo total da obra e correspondente custo unitário por metro quadrado;
- n) Apresentação da apólice e recibo demonstrativo de que o proprietário tem seguro o pessoal contra acidente de trabalho, se a obra for realizada por administração directa;
- o) Declaração da realização da obra — administração directa ou empreitada.

3 — Ao requerimento deve ser sempre junta estimativa do custo da obra, subscrita pelo técnico responsável pelo respectivo projecto.

4 — No caso de substituição do dono da obra, deve, mediante a respectiva prova, requerer o averbamento de tal substituição no prazo de 15 dias, sob pena de a obra ser embargada.

Número de exemplares do projecto

Art. 22.º — 1 — a) Os projectos, acompanhados dos respectivos requerimentos, a que se refere o artigo 24.º, devem ser apresentados devidamente instruídos em triplicado, todos numerados, datados e assinados pelo técnico ou técnicos responsáveis.

b) No caso de aviários, pecuárias e afins, terão de apresentar projectos em sextuplicado.

c) No caso de as obras se localizarem na zona do parque terão de apresentar mais uma cópia, bem como no IPPAR.

d) Arrecadações, moradias e prédios — somente serão exigidas três cópias.

2 — Uma colecção é entregue aos interessados no acto da entrega do alvará para ficar patente à fiscalização no local da obra.

3 — No caso de os projectos terem de ser submetidos à apreciação de entidades estranhas à Câmara Municipal, os interessados devem apresentar os exemplares para esse fim.

Art. 23.º O exame dos projectos incide especialmente sobre o aspecto exterior dos edifícios e sobre a sua inserção no ambiente urbano (nomeadamente em termos de cerca e coadunação com a volumetria existente), em conformidade com os planos existentes e toda a regulamentação em vigor. Em todos os casos, a apresentação do pedido de licenciamento poderá ser antecedida de informação prévia, de acordo com o que se estabelece na Portaria n.º 1115-B/94, de 15 de Dezembro, artigo 1.º

Art. 24.º — 1 — Os projectos compõem-se de peças gráficas e de memória descritiva e justificativa.

2 — As peças gráficas são as seguintes:

- a) Planta de localização fornecida pelos serviços municipais mediante o pagamento das respectivas taxas;
- b) Planta de implantação devidamente cotada.

3 — Planta da cobertura e planta cotada de cada pavimento e das dependências a construir, indicando nelas o destino de cada compartimento e suas dimensões, bem como as dos terraços, alpendres, varandas, etc., nas escalas de 1:100 ou de 1:50.

4 — Desenho dos alçados principais, laterais e posteriores, nas escalas de 1:100 ou de 1:50, indicando, no alçado principal, os seguimentos das fachadas dos prédios contíguos, quando os haja, na ex-

tensão de, pelo menos, 5 m, e levantamento topográfico, dentro dos perímetros urbanos.

5 — Cortes longitudinais e transversais necessários, intersectando um deles, pelo menos, as escadas, para a perfeita compreensão dos edifícios e sua estrutura, nas escalas de 1:100 ou 1:50.

6 — Levantamento de pormenores arquitectónicos e construtores, com interesse a manter.

7 — Mapas de acabamentos, vãos e calendarização da obra.

8 — Planta, em triplicado, do traçado das redes privativas de esgotos e águas (frias e quentes) e da respectiva memória descritiva, que deverá ser feita em impressos próprios fornecidos pelos Serviços Municipais de Água e Saneamento.

9 — Ficha electrotécnica e projecto de electricidade, sempre que se torne necessário, nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro.

10 — Perfil longitudinal e transversal do terreno em posição média, sempre que este não seja de nível e que pelos alçados ou cortes não fique bem definido ou quando haja necessidade de modificar o perfil do terreno existente.

11 — Havendo compartimentos sanitários interiores, corte com a indicação da tubagem de ventilação e suas características técnicas.

As escalas indicadas nos desenhos não dispensam nestes a indicação de todas as cotas que fixem as dimensões dos compartimentos, dos vãos e as espessuras das paredes, pés-direitos, etc.

Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva.

Traçado das redes de água e saneamento

Art. 25.º Na constituição dos processos de obras deve ser entregue no sector do licenciamento de obras da Câmara Municipal o traçado da canalização de águas e esgotos assinalados em planta e em corte, com a identificação dos diâmetros respectivos e ligação às redes gerais de águas e esgotos.

1 — Este traçado será apresentado em duplicado e independentemente dos conjuntos a entregar da rede de água.

2 — A distância máxima a observar entre caixas de visita de colectores domésticos será de 30 m, respeitando-se sempre o previsto no Regulamento Geral de Canalizações e Esgotos no que se refere:

- a) Ao cruzamento e inserção de colectores;
- b) À mudança de direcção, declive e calibre de colectores.

3 — Os ramais de ligação à rede de esgotos terão sempre o diâmetro interior de 200 mm.

4 — A ligação do ramal à rede geral de esgotos far-se-á através de caixa de visita, cuja tampa é normalizada e terá as seguintes características:

- Diâmetro interior do arco (abertura útil) — 470 mm;
- Diâmetro exterior da tampa — 530 mm;
- Altura do arco — 30 mm;
- Tipo da tampa — reforçada;
- Inscrição na tampa — CMRM — esgotos.

5 — Em relação aos loteamentos e urbanizações e além do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta as dimensões mínimas dos sumidouros de águas pluviais e que neste concelho são de 0,35 m x 0,65 m.

6 — Os técnicos responsáveis pela execução das obras deverão comunicar com a antecedência mínima de três dias o início da obra para efeitos de fiscalização, assim como o final da mesma para efeitos de vistoria e ligação à rede pública.

7 — Em relação à rede de distribuição de água cumprir-se-á o disposto no número anterior, para efeitos de fiscalização, vistorias, ensaios, e fornecimento de água.

8 — Os impressos a utilizar para dar conhecimento do disposto nos números anteriores serão fornecidos na secretaria dos Serviços Municipais de Água e Saneamento, e não os já normalmente utilizados para comunicações ou pedidos.

Memória descritiva

Art. 26.º A memória descritiva e justificativa deve situar as opções de natureza arquitectónica, construtiva e estrutural adoptada, em função das características ambientais do mesmo e a natureza das construções vizinhas em termos culturais e construtivos, fundamentando desse modo a solução proposta. Deverá indicar ainda:

- a) Número de pisos, destino da construção, etc.;
- b) Descrição dos alicerces e respectivo cálculo quando a natureza do terreno ou da construção exigir;

- c) Sistema de construção adoptada, sua descrição, clara e pormenorizada, materiais empregues, espessuras e estrutura das paredes divisórias, traço das argamassas, secção do madeiramento e do material metálico, etc.;
- d) Cálculos de estabilidade, depois de projecto aprovado.

Ampliação ou modificação

Art. 27.º Nos projectos de ampliação ou modificação de edificações deverão ser apresentados:

- a) Desenho do existente;
- b) Desenho onde se represente:
 - 1) A tinta preta, a parte a conservar;
 - 2) A tinta vermelha, a parte a construir;
 - 3) A tinta amarela, a parte a demolir;
- c) Desenho final.

Alteração de projecto durante a execução da obra

Art. 28.º As alterações do projecto executadas durante a obra apenas são permitidas nas situações previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

Violação de normas técnicas ou regulamentares

Art. 29.º Aplica-se o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

Conservação de prédios

Art. 30.º Todos os proprietários ou usufrutuários são obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação. Caso contrário, são notificados pela Câmara Municipal para a execução das obras.

Art. 31.º As obras a que se refere o artigo anterior, quando não abrangidas pelo n.º 2 do artigo 9.º deste Regulamento, só podem iniciar-se mediante prévia licença.

Desabamento de construções

Art. 32.º — 1 — Nos casos de abatimento ou desabamento de qualquer construção deve o respectivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais faz-se dentro do prazo que vier fixado pelos serviços técnicos.

3 — Se o proprietário não observar qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, a remoção é feita pelos serviços camarários, mas a expensas do proprietário.

4 — A remoção não tem lugar se, dentro daqueles prazos, o proprietário, mediante licença municipal, iniciar as obras de reconstrução.

Reconstrução de edificações

Art. 33.º O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve proceder, dentro do prazo de três meses, se outro não for imposto, à sua reconstrução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceite pela Câmara Municipal, ou se a reconstrução contrariar o previsto nos planos ou noutras disposições regulamentares.

Segurança de operários e transuntes

Art. 34.º Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, são obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e do público e, quando possível, condições normais de trânsito de peões e veículos na via pública e evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular.

Tapumes

Art. 35.º Em todas as construções ou grande reparação em trabalhos ou fachadas confinantes com a via pública é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada é fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o trânsito.

Balizamento

Art. 36.º — 1 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para os quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória

a colocação de balizas, pintadas com riscas, a 2 m, obliquamente encontradas, da rua à parede, e devidamente seguras.

2 — Estas balizas são, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras 10 m, no máximo.

Amassadouros, depósitos e materiais

Art. 37.º — 1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e materiais devem ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, podem estabelecer-se na via pública os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos sempre que a largura da rua e o trânsito o permitam.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulho cujo estabelecimento venha a ser autorizado na via pública são convenientemente guardados com taípais de madeira ou outro material devidamente pintado e autorizado pelos serviços técnicos e sempre instalados de modo a não prejudicarem o trânsito de peões e veículos.

4 — Os amassadouros e depósitos de materiais ficam sempre junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que competirá aos serviços técnicos municipais determinar a sua localização.

Lançamento de entulhos

Art. 38.º — 1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, são-no por meio de condutas fechadas para um depósito igualmente fechado, donde sairão para o seu destino.

2 — É proibido declear cal e fazer argamassas na via pública.

Montagem de andaimes

Art. 39.º Na montagem de andaimes são rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por um técnico inscrito na Câmara Municipal.

Remoção de entulhos e materiais

Art. 40.º Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, são removidos imediatamente da via pública os entulhos e materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e andaimes.

Vistoria para licenças de utilização

Art. 41.º — 1 — Toda a edificação, seja qual for o fim a que se destina, depois de terminadas as obras de construção, reconstrução, ampliação ou outras que tenham sido realizadas ao abrigo do competente alvará de licença de construção, ficam sujeitas a vistoria, a fim de comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e condicionamentos do licenciamento e com uso previsto no alvará de licença de construção.

2 — A licença de utilização é solicitada em requerimento, ao qual deve ser junto o respectivo livro da obra, sendo precedida da vistoria efectuada pela comissão designada para o efeito.

3 — Se pela vistoria se verificar que as obras ainda não estão concluídas ou que foram executadas em desacordo com as licenças e os projectos aprovados, não pode ser concedida licença de utilização sem que se realize a conclusão ou a perfeita execução das obras e seja requerida nova vistoria.

4 — É obrigatória a prévia licença da Câmara Municipal sempre que o proprietário pretenda utilizar a edificação para fins diversos dos autorizados nas licenças de utilização, devendo nestes casos realizar-se nova vistoria pela comissão respectiva, para verificar se o prédio ou parte do prédio satisfaz as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao novo fim.

5 — Para efeitos do número anterior deve ser apresentado requerimento, indicando a nova utilização pretendida, acompanhada da licença e ou utilização ou certidão que a substitua, bem como uma planta de localização.

6 — A licença de utilização de uma edificação pode ser sempre recusada pela Câmara Municipal se for requerida para fim diferente daquele para que foram autorizadas as obras realizadas.

7 — A utilização de qualquer edifício, ou parte de edifício, para fim diferente do autorizado sem o respectivo licenciamento, constitui contra-ordenação, além de implicar o projecto sumário do proprietário ou locatário sem a concessão da licença.

Usos permitidos

Art. 42.º São permitidos todos os usos que os regulamentos municipais e os outros vigentes autorizem, sempre que estes não sejam incompatíveis com a conservação do carácter, estruturas urbanas e

ambiente dos edifícios e que não ocasionem uma ruptura com as tipologias arquitectónicas e a morfologia urbana existente, de que é exemplo típico o rasgamento de montras para fins comerciais.

Das condições estéticas das edificações

Art. 43.º — 1 — Na elaboração dos projectos deve estudar-se e escolher-se os materiais e cores a usar nas fachadas e as disposições das coberturas de modo a integrar-se ou criar-se uma relação harmónica com o ambiente urbano em que se insere.

2 — As pinturas e revestimentos exteriores só podem iniciar-se desde que estejam aprovados os materiais e as cores a empregar.

3 — Pela inobservância do disposto neste artigo são solidariamente responsáveis o construtor e o técnico que dirija a obra.

4 — As fachadas de todas as edificações existentes ou a projectar devem ser pintadas ou caiadas, subordinando-se à utilização da área em que se inserem, quando outro acabamento não tenha sido aprovado.

5 — Nas zonas rurais é dada preferência à caiação a branco e cores derivadas.

6 — A contravenção dos planos de cores e de acabamentos aprovados pela Câmara Municipal é punido nos termos deste Regulamento e os infractores obrigados a executar as expensas suas os trabalhos a que der origem a reposição das cores e acabamentos aprovados. Se os trabalhos não forem executados no prazo determinado, pode a Câmara executá-los, sendo a respectiva despesa cobrada coercivamente.

Corpos salientes sobre a via pública

Art. 44.º — 1 — A colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios ou quaisquer outros objectos nos paramentos dos edifícios visíveis da via pública fica dependente de aprovação da Câmara Municipal e deve precedê-la.

2 — A colocação de alpendres ou toldos é sempre dependente de licença da Câmara Municipal.

3 — Os alpendres ou toldos não podem ter balanço superior à largura dos passeios, reduzida de 0,40 m, nem exceder 3 m.

4 — Os alpendres serão sempre construídos de forma a não prejudicar a urbanização das ruas e outros espaços públicos ou a iluminação das ruas e outros espaços públicos ou a iluminação pública nem a ocultar os letreiros indicativos da nomenclatura dos arruamentos ou da sinalização de trânsito.

5 — Qualquer parte dos alpendres ou toldos deve ficar no mínimo 2 m acima do passeio.

Descarga de águas

Art. 45.º — 1 — Nas fronteiras confinantes com a via pública são proibidos canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de água de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — Os orifícios ou tubos de descarga dos algerozes devem ficar a nível pouco superior ao das valetas, no caso de a rua não ter passeio.

3 — Quando existe passeio, a descarga é feita a fiada de águas na rua, através do passeio, em tubo adequado para o efeito.

Vãos com pisos térreos

Art. 46.º Nas fronteiras dos pavimentos térreos sobre a via pública não são permitidas:

- Janelas ou portas abrindo para fora, excepto nos recintos de espectáculos ou divertimentos públicos;
- Janelas com grades salientes ou varandas.

Disposições penais

Art. 47.º As contra-ordenações e as coimas aplicáveis são as previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Art. 48.º Independentemente da coima que for aplicado pela ocupação indevida da via pública de amassadouros, depósitos de entulho, materiais e andaimes não autorizados, devem ser retirados no prazo de três dias, sob pena de a Câmara Municipal o fazer a expensas do proprietário.

Art. 49.º A utilização de edifícios sem que tenha sido concedido o respectivo alvará de utilização implica, além da aplicação da coima prevista na lei, a desocupação do edifício.

Atendimento ao público

Art. 50.º O atendimento aos municípios, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, será anualmente fixado pela Câmara Municipal.

Disposições finais e transitórias

Art. 51.º Nos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor.

Regulamento da Fiscalização

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento rege a actividade fiscalizadora referente às obras particulares na área do município de Rio Maior, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, não isentando os funcionários no que se refere às normas reguladoras deste capítulo do cumprimento dos deveres legais e especiais legalmente estabelecidos.

Artigo 2.º

Deveres dos funcionários

Os funcionários a que se refere este capítulo no exercício das suas funções terão deveres comuns e especiais, entre outros os seguintes:

- 1) Usar de toda a correcção nas suas relações com o público, tratando-o com as atenções devidas, ser correcto na linguagem e não dever responder a provocações que conduzam a rixas e contendas;
- 2) Dar graciosa e cortesmente os esclarecimentos necessários, decorrentes da legislação sobre as matérias inseridas na sua esfera de acção, quando solicitados;
- 3) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- 4) Exibir o seu cartão de identificação, quando tal lhe for solicitado.

Artigo 3.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares incidirá especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licenciamento;
- b) Confirmação de posse do respectivo alvará de licença e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Confirmação no perímetro urbano de Rio Maior da implantação;
- d) Verificação da conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- e) Verificação da existência do livro de obra, nele exarando o que tiver por conveniente;
- f) Verificação da ocupação do edifício em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;
- g) Verificação do cumprimento do embargo de obras;
- h) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção.

Artigo 4.º

Competências

1 — É da competência específica dos técnicos e profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal, a vigência do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de construção e de loteamentos, realização de infra-estruturas, movimentos de terra e ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — Os serviços municipais com competência na área do urbanismo manterão actualizado um registo cartográfico, à escala de 1:2000, das obras sem licença ou executadas com violação dos projectos aprovados.

Artigo 5.º

Levantamento de participação e embargo

1 — Sempre que seja detectada infracção susceptível de ser punida com contra-ordenação, será elaborada a respectiva participação.

2 — Sempre que haja motivo para embargo de obra, os funcionários que detectem a situação elaborarão a respectiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso do embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respectivo farão expressa menção de que o embargo é parcial e identificarão, claramente, qual é a parte da obra que efectivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo será cumprida no prazo máximo e quarenta e oito horas, em dois dias, efectuando-se a notificação na pessoa do técnico responsável pela direcção técnica da obra, do titular do alvará de licença de construção ou ainda à entidade que executa a obra. A referida notificação será enviada para o respectivo domicílio, sede social ou representação em território nacional.

5 — As obras embargadas serão objecto de visita de oito em oito dias para verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, será lavrado auto de desobediência e remetido ao tribunal competente.

7 — O embargo é objecto de registo na conservatória do registo predial, de acordo com o n.º 6 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 445/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 6.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora de obras particulares podem recorrer as autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 7.º

Dentro do prazo para requerer a emissão do alvará de licenciamento de construção ou de loteamento o requerente deverá indicar por escrito, sempre que solicitado, todos os elementos necessários à respectiva clarificação e a solução prevista especialmente para:

- a) Execução dos trabalhos de movimento de terras;
- b) Destino das terras vegetais;
- c) Destino de terras não vegetais removidas;
- d) Destino de entulhos resultantes da construção;
- e) Montagem de estaleiros e ocupação da via pública;
- f) Montagem de tapumes e ou outras medidas de segurança;
- g) Montagem de guindastes e amassadouros;
- h) Protecção de sumidouros, passeios, lancis e pavimentos.

Artigo 8.º

1 — A ocupação do domínio público está sujeita a licenciamento e taxa municipal.

2 — O acto de licenciamento definirá a área e as condições da ocupação, sendo obrigatória a delimitação com tapume da área a ocupar com estaleiro.

Artigo 9.º

O titular da licença de construção tem de proceder a limpeza e recuperação dos espaços ocupados, nomeadamente passeios, lancis e pavimentos.

Artigo 10.º

É obrigatória a montagem de tapumes ou outras soluções adequadas à segurança de pessoas e bens nas obras que se executem em núcleos urbanos e ainda nas obras que se realizem em terrenos confinantes com o domínio público.

Artigo 11.º

Norma transitória

O presente Regulamento não é aplicável aos licenciamentos que hajam ocorrido antes da sua entrada em vigor.

Artigo 12.º

Nos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço António da Silva Jorge, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120, com início em 3-1-96, pelo período de 12 meses. (Visto, tático, TC.)

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço Fernando Manuel Valente Ribeiro, servente, escalão 1, índice 110, com início em 23-1-96, pelo período de seis meses. (Visto, TC, 13-3-96. São devidos emolumentos.)

27-3-96. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 32/96. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 18-3-96, foi deferido o pedido de exoneração da auxiliar administrativo desta Câmara Municipal Ana Carla Escoval da Cruz Carvalho, por ter sido nomeada para o lugar de técnica-adjunta de 2.ª classe de Biblioteca e Documentação, com efeitos desde 1-3-96.

25-3-96. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

Aviso n.º 34/96. — *Contratos de trabalho a termo certo (celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10).* — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despachos do presidente de 2-1-96, efectuou contratações, por urgente conveniência de serviço, nos termos da legislação em epígrafe, com Carmen Sofia Dinis Borda d'Água Vieira Rocha e Alexandra Maria Dias Nascimento Santos, auxiliares dos serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-96. (Visto, tático, TC. Não são devidos emolumentos.)

28-3-96. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referentes ao ano de 1995, organizadas nos termos do art. 93.º do citado diploma legal, estão afixadas na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Tomar.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, conforme determina o n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei.

20-3-96. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Ramos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 4-3-96, decidiu contratar a termo certo, nos

termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, Maria João da Silva Ferreira Julião Oliveira Nicolau e Paula Alexandra Gomes Fernandes, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 6-3-96, a remunerar pelo escalão 1, índice 110 (NSR). (Visto, TC, 22-3-96. São devidos emolumentos.)

29-3-96. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Rectificação. — Em virtude de ter saído com inexactidão o aviso que torna pública a sujeição a inquérito público do Regulamento Municipal de Fiscalização de Obras e o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Obras Particulares, Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras, Utilização de Edifícios, Vistorias e Loteamentos Urbanos, publicado no DR, 2.ª, 65, de 16-3-96, a pp. 3601, 3602, 3603 e 3604, rectifica-se que no artigo 6.º onde se lê «500\$» deve ler-se «350\$», no artigo 9.º, n.º 3, alínea a), onde se lê «50\$» deve ler-se «30\$», no artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «50\$» deve ler-se «30\$», no n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê «200\$» deve ler-se «150\$», no artigo 12.º (Observações) 1.ª, onde se lê «dobro» deve ler-se «quintuplo», e no artigo 13.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «1000\$» deve ler-se «500\$».

27-3-96. — Pelo Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmiento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso. — O major Alberto Magno Pereira de Castro, presidente da Câmara Municipal de Valença, torna público que esta Câmara Municipal efectuou contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

José Júlio Silva Soares — auxiliar administrativo.
Carlos Manuel Gonçalves Braga — auxiliar administrativo.
Daniel Rodrigues Dias — auxiliar administrativo.
José Luís Silva Senra — auxiliar administrativo.
José Manuel Estevam Lopes — auxiliar de serviços gerais.
Isabel Maria Pereira de Caldas Mendes — auxiliar de serviços gerais.
Maria Mendes de Brito — auxiliar de serviços gerais.
Alda Catarina Rodrigues Ferreira — auxiliar de serviços gerais.
Susana Maria Dias Gomes de Barros — auxiliar de serviços gerais.
Sandra Martins Marques — auxiliar de serviços gerais.
Maria de Fátima Lima Gomes Carvalho — auxiliar de serviços gerais.
Maria Elisabete Sousa do Paço Araújo — auxiliar de serviços gerais.

Todos os contratos foram outorgados, por urgente conveniência de serviço, por despacho do presidente de 10-7-95, com início em 20-11-95 e pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, foram pagos emolumentos.)

28-3-96. — O Presidente da Câmara, *Alberto Magno Pereira de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

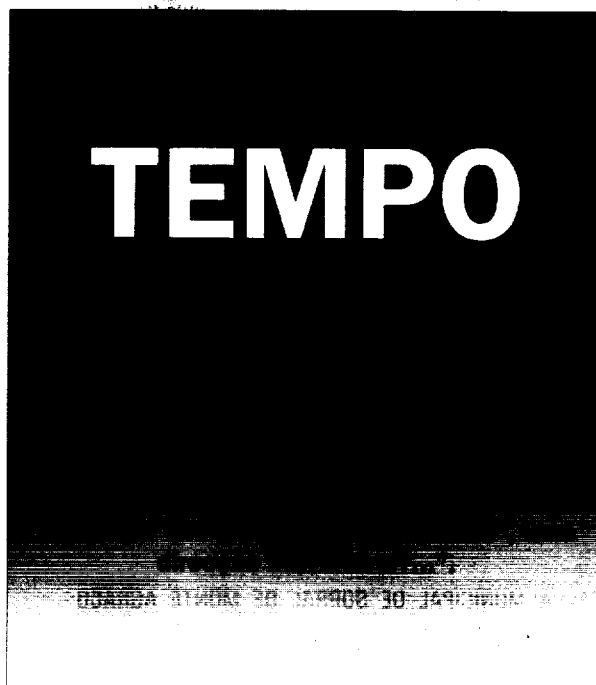
Aviso n.º 22/GP/96. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do art. 93.º do citado diploma, foi afixada nos locais de trabalho.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

22-3-96. — O Vereador do Pelouro, *Pedro Chagas Ramos*.



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 792\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex